

TERMO DE :  ABERTURA      ( ) ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 18.080 folhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

p/ Escrivão

**Anexo III** – Modelo do Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA que será celebrado entre as RECUPERANDAS e o vencedor do certame

14911

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado em 02 de fevereiro de 2017 pelas seguintes partes (cada qual, uma "PARTE" e, em conjunto, "PARTES"):

(i) **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.284.210/0001-75, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "VENDEDORA");

(ii) **CHPO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade por ações, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Av. Imperatriz Leopoldina, 957, sala 909, Condommínio Winner Office, Vila Leopoldina, CEP: 05305-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.842.407/0001-50, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominado "COMPRADOR");

(iii) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, sala 03, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.541.127/0001-25, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "COMPANHIA");

(iv) **GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, sala 01, 22, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.340.937/0001-79, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "GESA");

### CONSIDERANDO QUE:

A. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões de reais), dividido em 221.000.000 (duzentas e vinte e uma milhões) de ações nominativas e sem valor nominal, sendo 110.500.000 (cento e dez milhões e quinhentas mil) ações ordinárias e 110.500.000 (cento e dez milhões e quinhentas mil) ações preferenciais ("ACÇÕES");

B. A VENDEDORA detém a totalidade das ACÇÕES;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1498

C. Em 12 de setembro de 2014, a COMPANHIA celebrou contrato de concessão ("CONTRATO DE CONCESSÃO") com a União Federal, por intermédio da ANTT, no âmbito do edital de concessão nº 1/2014 ("EDITAL DE CONCESSÃO"), para a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do trecho de 624,8 km da rodovia BR-153, entre o entroncamento da BR-060 em Anápolis, no Estado de Goiás, e o entroncamento com a TO-070 (Oeste) em Aliança do Tocantins, por um período de 30 (trinta) anos, prorrogável por mais 30 (trinta) anos a exclusivo critério da ANTT ("PROJETO");

D. Como condição para a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a VENDEDORA integralizou o montante de R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais) no capital social da COMPANHIA, em 05 de agosto de 2014 ("APORTE INICIAL"), o qual foi utilizado para dar início às atividades sociais, custeando despesas operacionais, bem como a execução de obras e serviços iniciais previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

E. Em 04 de julho de 2014, a COMPANHIA celebrou o Contrato EPC, turn-key, lump sum, back-to-back para Execução de Obras Civis, incluindo os projetos e fornecimentos, relacionados aos investimentos dos cinco primeiros anos de Concessão com a GESA, no valor de R\$ 3.165.078.467,00 (três bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), com data base de abril de 2014 ("CONTRATO DE EPC");

F. Em 28 de agosto de 2015, por ocasião da assembleia geral de credores da VENDEDORA e a GESA, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial Conjunto, tendo tal plano sido homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) ("JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL"), por meio de decisão proferida em 14 de setembro de 2015 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 22 de setembro de 2015 ("PLANO DE RECUPERAÇÃO");

G. O texto integral do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL encontra-se disponível no endereço eletrônico: <<http://www.galvao.com/releases.aspx>>, o qual o COMPRADOR declara ter total ciência; e

H. O COMPRADOR possui interesse em adquirir a totalidade das AÇÕES e a VENDEDORA possui interesse em aliená-las;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("CONTRATO"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:



*[Handwritten signatures and initials]*

14920  
14620

## 1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Regras de Interpretação. Salvo indicação expressa em contrário, na interpretação deste Acordo:

- (i) os cabeçalhos e títulos não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação do texto, servindo apenas para conveniência e referência;
- (ii) os termos "incluindo", "inclusive", "inclui", "incluído" e suas derivações e termos análogos serão interpretados como se estivessem acompanhados pela frase "entre outros", e, portanto, de maneira exemplificativa e nunca restritiva;
- (iii) o termo "ou" e seus similares será interpretado como "e/ou", e, portanto, em sentido não exclusivo;
- (iv) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
- (v) as referências a disposições legais e regulatórias devem ser interpretadas como referências a essas disposições conforme vigentes à época do fato a que se aplicam, e devem incluir quaisquer disposições das quais se originam (com ou sem modificações) e quaisquer decisões, regulamentos, instrumentos ou outras normas legais a elas subordinadas;
- (vi) salvo referência expressa em sentido diverso, as referências a seções, cláusulas e anexos referem-se a seções, cláusulas e anexos deste Acordo;
- (vii) os termos "aqui", "ora", "este" e seus derivados e similares referem-se a este Acordo como um todo, e não a uma cláusula específica;
- (viii) todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos;
- (ix) todas as definições utilizadas neste Acordo serão aplicáveis para o singular ou plural e independente de gênero;
- (x) todos os termos contábeis deverão ser interpretados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil emanados da lei aplicável e das normas contábeis emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

14924  
1421

(xi) todas as referências a “dia” ou “dias” constituem referências a dias corridos;

(xii) todos os prazos aqui estipulados ou daqui decorrentes deverão ser calculados na forma estabelecida pelo art. 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, prorrogando-se qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um dia útil para o dia útil imediatamente subsequente, sem que disso decorra a incidência de qualquer encargo de mora.

## 2. COMPRA E VENDA DE AÇÕES

2.1. Compra e Venda de AÇÕES. Sujeito aos termos e condições previstos neste CONTRATO, o COMPRADOR, adquire, e a VENDEDORA, vende, transfere, cede e entrega ao COMPRADOR (“OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO”), pelo PREÇO DE AQUISIÇÃO, conforme definido na Cláusula 3.1 abaixo, a totalidade das ações preferenciais, representando 110.500.000 (cento e dez milhões e quinhentas mil) ações preferenciais da Companhia, todas integralizadas, e 55.249.999 (cinquenta e cinco milhões, duzentas e quarenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias da Companhia (“AÇÕES ALIENADAS”). Das ações ordinárias ora alienadas, o total de 10.749.999 (dez milhões, setecentos e cinquenta mil e uma) ações não se encontram integralizadas.

## 3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. Preço de Aquisição. Em contrapartida à aquisição das AÇÕES ALIENADAS, o COMPRADOR deverá pagar à VENDEDORA o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“PREÇO DE AQUISIÇÃO”).

3.2. Prazo para Pagamento. O PREÇO DE AQUISIÇÃO deverá ser pago pelo COMPRADOR à VENDEDORA à vista, na data do FECHAMENTO 1.

3.3. Forma de Pagamento. O pagamento do PREÇO DE AQUISIÇÃO deverá ser efetuado pelo COMPRADOR mediante transferência eletrônica direta (TED) em conta bancária a ser indicada pela VENDEDORA.

## 4. OPÇÃO DE COMPRA

4.1. Opção de Compra. Sujeito aos termos e condições previstos neste CONTRATO, o VENDEDOR, neste ato, confere ao COMPRADOR, em caráter irrevogável e irretroatável, o direito de exercer a opção de compra das 55.250.001 (cinquenta e cinco milhões, duzentas e cinquenta mil e uma) ações ordinárias da Companhia que permaneceram de sua titularidade, todas pendentes de integralização (“AÇÕES REMANESCENTES” e “OPÇÃO DE COMPRA”, respectivamente).



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

14922

4.2. Preço do Exercício da Opção de Compra. Fica acordado entre as PARTES que mediante o exercício da OPÇÃO DE COMPRA, o COMPRADOR obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a adquirir e a VENDEDORA, também de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a vender ao COMPRADOR as AÇÕES REMANESCENTES, pelo preço total de R\$ 1,00 (um real) ("PREÇO DE EXERCÍCIO"), a ser pago à vista, na DATA DO FECHAMENTO 2, abaixo definida, mediante transferência eletrônica direta (TED) em conta bancária a ser indicada pela VENDEDORA.

4.3. Prazo e forma de exercício da Opção de Compra. O prazo para o exercício da OPERAÇÃO DE OPÇÃO será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do presente CONTRATO, devendo o COMPRADOR, para tanto, comunicar a VENDEDORA, por escrito, sobre sua decisão de exercer a opção de compra ("NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE COMPRA"). Fica acordado que o silêncio ou o envio intempestivo da NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE COMPRA será interpretado como uma decisão do COMPRADOR de não exercer a opção de compra.

4.3.1. A NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE COMPRA deverá conter toda a documentação necessária para comprovar que o COMPRADOR detém as condições previstas no EDITAL da CONCESSÃO para assumir o controle da COMPANHIA. Caso a NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE COMPRA não contenha toda a documentação necessária para solicitar à ANTT a anuência para a transferência do controle da COMPANHIA, ficará ela sem efeito até que a COMPRADORA apresente toda a documentação pertinente.

4.4. Anuência para a Transferência das Ações Remanescentes. Em até 5 (cinco) dias após o recebimento da NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE COMPRA pela VENDEDORA, a COMPANHIA deverá enviar à ANTT uma correspondência solicitando a anuência para a transferência do Controle da Companhia para o COMPRADOR.

4.5. Transferência das Ações Remanescentes. Em até 5 (cinco) dias após obtida a anuência da ANTT para a transferência do controle da Companhia ("FECHAMENTO 2"), deverão as Partes se reunir, a fim de efetivarem a transferência das AÇÕES REMANESCENTES, mediante a assinatura do respectivo livro de transferência de ações da Companhia, e pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO pelo COMPRADOR à VENDEDORA.

## 5. PREÇO DE OPÇÃO

5.1. Preço de Opção. Em contrapartida à aquisição da OPÇÃO DE COMPRA das AÇÕES REMANESCENTES, o COMPRADOR deverá pagar à VENDEDORA o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("PREÇO DE OPÇÃO").

5.2. Prazo para Pagamento. O PREÇO DE OPÇÃO deverá ser pago pelo COMPRADOR à VENDEDORA à vista, na DATA DO FECHAMENTO 1.

5  
C/2020

1423  
1423

5.3. Forma de Pagamento. O pagamento do PREÇO DE OPÇÃO deverá ser efetuado pelo COMPRADOR mediante transferência eletrônica direta (TED) em conta bancária a ser indicada pela VENDEDORA.

## 6. FECHAMENTO

6.1. Data do Fechamento 1. A consumação da OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO ("FECHAMENTO 1") ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados após a manifestação positiva do JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL com relação à operação prevista neste Contrato, ou em outra data a ser acordada por todas as PARTES ("DATA DE FECHAMENTO 1").

6.2. Local do Fechamento 1. O FECHAMENTO 1 ocorrerá no endereço da VENDEDORA, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 510, 19º andar, ou em qualquer outro local previamente acordado pelas Partes.

6.3. Atos do Fechamento 1. No Fechamento, serão praticados os seguintes atos ("ATOS DO FECHAMENTO 1"):

(i) A VENDEDORA entregará as AÇÕES ALIENADAS ao COMPRADOR, mediante a assinatura do termo de transferência de ações no livro de transferência de ações da COMPANHIA;

(ii) A COMPANHIA registrará o COMPRADOR como titular das AÇÕES ALIENADAS no livro de ações nominativas da COMPANHIA;

(iii) O COMPRADOR efetuará o pagamento integral do PREÇO DE AQUISIÇÃO e do PREÇO DE OPÇÃO;

(iv) A COMPANHIA apresentará ao COMPRADOR as demonstrações financeiras atualizadas, contendo todos os direitos e obrigações existentes até aquele momento ("DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE FECHAMENTO 1");

(v) A GESA e a Companhia celebrarão um aditamento ao Contrato de EPC, de modo a ampliar todos os prazos contratuais em igual prazo àquele concedido pela ANTT no tocante à prorrogação dos prazos do Contrato de Concessão, sem a aplicação de quaisquer penalidades ou o pagamento de indenização pela VENDEDORA. O escopo do Contrato EPC será reduzido para aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da extensão do trecho da rodovia, com redução correspondente da totalidade dos serviços previstos. Encontra-se no Anexo 6.3 (v) a nova EAP - Estrutura Analítica do Projeto, válida para o trecho da rodovia cujas obras ficarão sob a responsabilidade da GESA no âmbito do Contrato EPC devidamente aditado. Nesta EAP estão definidos o



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

14925

Valor Global do Contrato EPC, além da relação de serviços que o compões, além de sua distribuição no tempo (Cronograma Físico-Financeiro).

6.4 Simultaneidade do Fechamento 1. Para os fins deste CONTRATO, todos os ATOS DO FECHAMENTO 1, bem como quaisquer outros atos jurídicos que devam ser praticados no FECHAMENTO 1, serão considerados praticados simultaneamente. Nenhuma das PARTES estará obrigada a cumprir com suas obrigações, se não forem igualmente cumpridas as obrigações e realizados os atos pertinentes pelas demais PARTES deste CONTRATO.

6.5 Atos Pós-Fechamento 1. Em até 30 (trinta) dias contados da DATA DO FECHAMENTO 1, a COMPANHIA deverá providenciar:

- (i) A quitação de todos os valores devidos à GESA em razão do CONTRATO DE EPC; e
- (ii) A quitação de todos os valores devidos à VENDEDORA e/ou à GESA em razão de outros contratos que estejam em vigor e devidamente contabilizados nas Demonstrações Financeiras da COMPANHIA, incluindo, mas não se limitando, (i) ao compromisso de reembolso dos montantes disponibilizados pela VENDEDORA à COMPANHIA em conta corrente, nos termos do Contrato de Conta Corrente; (ii) ao compromisso de pagamento dos valores devidos à GESA nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Segurança Rodoviária; e (iii) ao compromisso de pagamento dos valores devidos à GESA nos termos do Contrato Emergencial da Ponte sobre o Rio das Almas.

6.6 Data do Fechamento 2. A consumação da OPERAÇÃO DE OPÇÃO ("FECHAMENTO 2") ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados após a manifestação positiva da ANTT acerca da transferência do controle da COMPANHIA, ou em outra data a ser acordada por todas as PARTES ("DATA DO FECHAMENTO 2").

6.7 Local do Fechamento 2. O FECHAMENTO 2 ocorrerá no endereço da VENDEDORA, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 510, 19º andar, ou em qualquer outro local previamente acordado pelas Partes.

6.8 Atos do Fechamento 2. No Fechamento, serão praticados os seguintes atos ("ATOS DO FECHAMENTO 2"):

- (i) A VENDEDORA entregará as AÇÕES REMANESCENTES ao COMPRADOR, mediante a assinatura do termo de transferência de ações no livro de transferência de ações da COMPANHIA;
- (ii) A COMPANHIA registrará o COMPRADOR como titular das AÇÕES REMANESCENTES no livro de ações nominativas da COMPANHIA;

Página 7 de 21

4425  
14925

(iii) O COMPRADOR efetuará o pagamento integral do PREÇO DE EXERCÍCIO;

(iv) A COMPANHIA apresentará ao COMPRADOR as demonstrações financeiras atualizadas, contendo todos os direitos e obrigações existentes até aquele momento ("DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE FECHAMENTO 2");

6.9 Simultaneidade do Fechamento 2. Para os fins deste CONTRATO, todos os ATOS DO FECHAMENTO 2, bem como quaisquer outros atos jurídicos que devam ser praticados no FECHAMENTO 2, serão considerados praticados simultaneamente. Nenhuma das PARTES estará obrigada a cumprir com suas obrigações, se não forem igualmente cumpridas as obrigações e realizados os atos pertinentes pelas demais PARTES deste CONTRATO.

6.10 Atos Pós-Fechamento 2. Em até 30 (trinta) dias contados da DATA DO FECHAMENTO 2, o COMPRADOR deverá providenciar:

(i) A substituição da VENDEDORA, da GESA e/ou de quaisquer empresas do grupo econômico da VENDEDORA, na qualidade de garantidoras das obrigações assumidas pela COMPANHIA, junto aos respectivos credores. Caso os credores da COMPANHIA se recusem a substituir tais garantias, o COMPRADOR deverá emitir uma contra garantia junto a uma instituição financeira de primeira linha em favor da VENDEDORA, da GESA e/ou de empresas do grupo mesmo econômico, conforme o caso, em valor suficiente para que a VENDEDORA, a GESA e/ou empresas do grupo mesmo econômico possam arcar com as obrigações garantidas;

(ii) A alteração da denominação social da COMPANHIA junto a todos os órgãos públicos competentes, incluindo, mas não de limitando, à Junta Comercial do Estado de São Paulo e à Receita Federal, de modo a subtrair o nome "GALVÃO"; e

(iii) A transferência dos atuais softwares, provedores, marcas, patentes, desenhos industriais e domínio depositado, próprios, licenciados ou usados pela COMPANHIA, os quais se encontram vinculados a sociedades do grupo econômico da VENDEDORA.

6.11 Documentos Adicionais. As PARTES obrigam-se a assinar quaisquer documentos e fornecer quaisquer informações adicionais necessários para a consumação das Operações nos termos ora previstos.

## 7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Declarações e Garantias das PARTES. As PARTES declaram e garantem que as declarações e garantias abaixo são verdadeiras, completas, precisas, corretas e não enganosas em todos os aspectos na data de assinatura deste CONTRATO e que



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1426  
14324

continuarão verdadeiras, completas, precisas, corretas e não enganosas em todos os aspectos na Data do Fechamento, como se fossem prestadas na Data do Fechamento:

(i) *Poder*. As PARTES têm capacidade e poder para celebrar este CONTRATO e todos os documentos e instrumentos decorrentes do negócio jurídico aqui previsto;

(ii) *Efeito Vinculativo*. Este CONTRATO e demais documentos e instrumentos aqui contemplados para a realização da operação constituem (ou constituirão, conforme sejam firmados a posteriori na forma aqui prevista) obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com seus termos.

7.2. Declarações e Garantias da VENDEDORA. A VENDEDORA declara e garante que as declarações e garantias abaixo são verdadeiras, completas, precisas, corretas e não enganosas em todos os aspectos na data de assinatura deste CONTRATO e que continuarão verdadeiras, completas, precisas, corretas e não enganosas em todos os aspectos na Data do Fechamento, como se fossem prestadas na Data do Fechamento:

(i) *Ações da Companhia*. A VENDEDORA é legítima e única proprietária das AÇÕES, com tudo que elas representam, as quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, reivindicações, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, exceto por aqueles ônus e gravames necessários ao financiamento da Companhia, sem limite de valor;

(ii) *Acordo de Acionistas*. Não existe qualquer acordo, de qualquer natureza, que vincule, direta ou indiretamente, as AÇÕES, ou que restrinja o direito de voto ou de disposição com relação a tais AÇÕES, independentemente de estarem arquivados na sede da COMPANHIA;

(iii) *Informações*. A VENDEDORA prestou informações completas e verdadeiras para a COMPRADORA.

7.3. Declarações e Garantias do COMPRADOR. O COMPRADOR declara e garante que as declarações e garantias abaixo são verdadeiras, completas, precisas, corretas e não enganosas em todos os aspectos na data de assinatura deste CONTRATO e que continuarão verdadeiras, completas, precisas, corretas e não enganosas em todos os aspectos na Data do Fechamento, como se fossem prestadas na Data do Fechamento:

(i) *Capacidade*. O COMPRADOR atende aos requisitos determinados no EDITAL DE CONCESSÃO, e, em especial, declara e garante que: (i) não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público; (ii) não está impedido ou suspenso de contratar com a Administração Pública; (iii) não foi condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei nº 9.605 de 1998; (iv) seus dirigentes ou responsáveis técnicos não são ou ocuparam cargo efetivo ou emprego na ANTT ou no Ministério dos Transportes, ou ainda, cargo de direção, assessoramento superior ou assistência

intermediária na União, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; (v) não participou, nem tem conhecimento de nenhum funcionário, dirigente ou acionista que tenha participado da elaboração dos estudos de engenharia e tráfego realizados no âmbito do Projeto; e (vi) possui profissionais qualificados, conforme atestados emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia, para a execução, coordenação, gerência ou supervisão do Projeto;

(ii) *Condição Financeira.* O COMPRADOR terá, na data do Fechamento 2, todas as condições para a execução, coordenação, gerência ou supervisão do PROJETO, nos termos do EDITAL DE CONCESSÃO, incluindo, sem limitação, caixa suficiente, patrimônio líquido equivalente a R\$ 432.000.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões de reais);

(iii) *Conhecimento pleno quanto aos Passivos da Companhia.* O COMPRADOR possui pleno conhecimento de todos os termos e condições relativas aos passivos da COMPANHIA, devidamente registrados nas DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (Anexo 7.3. (iii)), inclusive aqueles com as PARTES RELACIONADAS da VENDEDORA e com esta, comprometendo-se a quitá-los e/ou a fazer com que a COMPANHIA os quite integralmente após o FECHAMENTO, caso estas não tenham sido quitadas antes. Para os fins deste CONTRATO, o termo "PARTES RELACIONADAS" significa, com relação a uma Pessoa natural ou jurídica, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável, (a) os ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 2º grau, (b) Pessoas jurídicas da qual a referida Pessoa participe com 10% (dez por cento) ou mais do respectivo capital total, e (c) empregado, gerente, administrador, consultor, prestador de serviços ou similar das Afiliadas e demais Pessoas aqui previstas.

(iv) *CONTRATO DE CONCESSÃO.* O COMPRADOR possui pleno conhecimento de todas as obrigações e direitos decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e compromete-se a cumpri-lo integralmente após a aquisição das AÇÕES.

(v) *Acesso às informações pertinentes à situação da Companhia.* O COMPRADOR possui pleno conhecimento acerca da atual situação econômico-financeira da COMPANHIA, bem como dos riscos inerentes à OPERAÇÃO;

(vi) *CADE.* O grupo econômico do COMPRADOR não registrou, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano de 2016, equivalente ou superior R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de maneira que as Operações ora acordadas não deverão ser submetidas ao CADE, nos termos do art. 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

*Handwritten signature and initials.*

1421  
14928

(vii) *Assessoria*. O COMPRADOR foi assessorado por advogados e assessores financeiros com capacidade técnica suficiente para dar o conforto necessário com relação à OPERAÇÃO; e

(viii) *PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*. O COMPRADOR tem plena ciência das disposições previstas no Plano de Recuperação, no âmbito do processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em especial, aquelas que tratam da venda da participação da Galpar na COMPANHIA.

## 8. INDENIZAÇÕES

8.1. Valores Indenizáveis. Serão indenizáveis, pela VENDEDORA ao COMPRADOR e/ou a COMPANHIA, os custos, despesas, danos diretos, encargos, multas e penalidades, que não se encontrem reconhecidos nas DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE FECHAMENTO 1, e que:

(i) tenham origem, comprovadamente, em período anterior à DATA DO FECHAMENTO 1;

(ii) se relacionem à titularidade das AÇÕES até a DATA DO FECHAMENTO 1 ("PERDAS").

8.1.1. Somente serão indenizáveis as PERDAS devidamente comprovadas e que sejam decorrentes de uma sentença judicial transitada em julgado ou de decisão arbitral final.

8.2. Limitação da Obrigação de Indenizar da Vendedora. Não obstante o previsto na Cláusula acima, a obrigação de indenizar da VENDEDORA estará sujeita às seguintes limitações:

8.2.1. A VENDEDORA não será responsável por PERDAS cujo valor individual seja igual ou inferior à R\$ 1.000,00 (mil reais) ("VALOR MÍNIMO");

8.2.2. A VENDEDORA não será responsável por PERDAS até que o montante total destas exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("LIMITE MÍNIMO");

8.2.3. Ficam expressamente excluídas da obrigação de indenizar quaisquer PERDAS decorrentes de lucros cessantes, perdas de oportunidade, danos indiretos ou consequenciais, bem como aquelas PERDAS ocorridas em razão de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe; e

8.2.4. O valor de qualquer PERDA será reduzido pelos seguintes valores: (a) quaisquer indenizações de seguros ou garantias efetivamente pagas ao COMPRADOR ou à COMPANHIA com relação à respectiva PERDA; (b) indenizações, contribuições ou outros pagamentos similares efetivamente pagos por terceiros ao COMPRADOR ou a



*[Handwritten signatures and marks]*

1329  
14929

COMPANHIA; (c) quaisquer valores depositados em juízo em conexão com o pedido correspondente; e (d) qualquer benefício fiscal resultante da respectiva PERDA ou do seu tratamento contábil.

8.3. Limitação Temporal. A obrigação de indenizar da Vendedora estipulada neste Contrato está limitada a demandas tornadas efetivas até a data em que houver a prescrição legal das respectivas obrigações.

8.4. Notificação. Se a COMPRADORA sofrer uma PERDA deverá comunicar tal fato à VENDEDORA, na forma prevista abaixo, descrevendo detalhadamente a PERDA e a indenização devida, sua base e o seu respectivo valor ("NOTIFICAÇÃO DE PERDA").

8.4.1. A NOTIFICAÇÃO DE PERDA deve ser enviada pela COMPRADORA à VENDEDORA em até 15 (quinze) dias a contar da verificação da PERDA.

8.5. Resposta à NOTIFICAÇÃO DE PERDA. A partir do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE PERDA, a VENDEDORA terá o prazo de 90 (noventa) dias para responde-la, podendo alegar que: (i) irá sanar a violação que ensejaria a indenização, se passível de saneamento; (ii) concorda com a indenização; (iii) não concorda, apresentando as suas razões; ou (iv) necessita de mais tempo para a apuração dos fatos e solicita, assim, a prorrogação do prazo para a resposta por mais 30 (trinta) dias.

8.6. Falta de Consenso quanto às PERDAS. Caso as PARTES não cheguem a um consenso com relação ao pagamento de eventual indenização por PERDAS, a matéria será decidida em conformidade com os procedimentos previstos abaixo, não podendo, o COMPRADOR reter ou compensar quaisquer valores devidos à VENDEDORA até o trânsito em julgado da decisão.

8.7. Ressarcimento. Qualquer pagamento pela VENDEDORA ao COMPRADOR ou à COMPANHIA com relação à eventuais PERDAS deverá ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar: (i) da resposta à NOTIFICAÇÃO DE PERDA concordando com o pagamento da indenização; (ii) da decisão judicial ou arbitral definitiva sobre a PERDA em questão.

8.8. Atraso no Pagamento. O não pagamento da indenização no prazo indicado na cláusula acima sujeitará a VENDEDORA ao pagamento do valor em aberto acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IPCA, até a data do efetivo pagamento.

## 9. DEMANDAS DE TERCEIROS

9.1. Demanda de Terceiro. Toda e qualquer demanda movida por terceiros contra a COMPANHIA e/ou o COMPRADOR que possa gerar uma PERDA deverá ser conduzida pela VENDEDORA, observado o disposto na presente Cláusula.



1430  
14930

9.1.1. Serão consideradas "DEMANDAS DE TERCEIROS" todos os processos administrativos, judiciais ou arbitrais, investigações, reclamações, inquéritos ou quaisquer outros conflitos envolvendo terceiros que não sejam parte do presente CONTRATO e a COMPANHIA e/ou o COMPRADOR e que possam gerar uma PERDA.

9.2. Notificação. Na hipótese de uma DEMANDA DE TERCEIRO, o COMPRADOR deverá notificar a VENDEDORA ("NOTIFICAÇÃO DE DEFESA") no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data em que tiver conhecimento de tal DEMANDA DE TERCEIRO, ou dentro do prazo correspondente à 1/3 (um terço) do prazo previsto para a apresentação da respectiva defesa ("Defesa"), o que for menor.

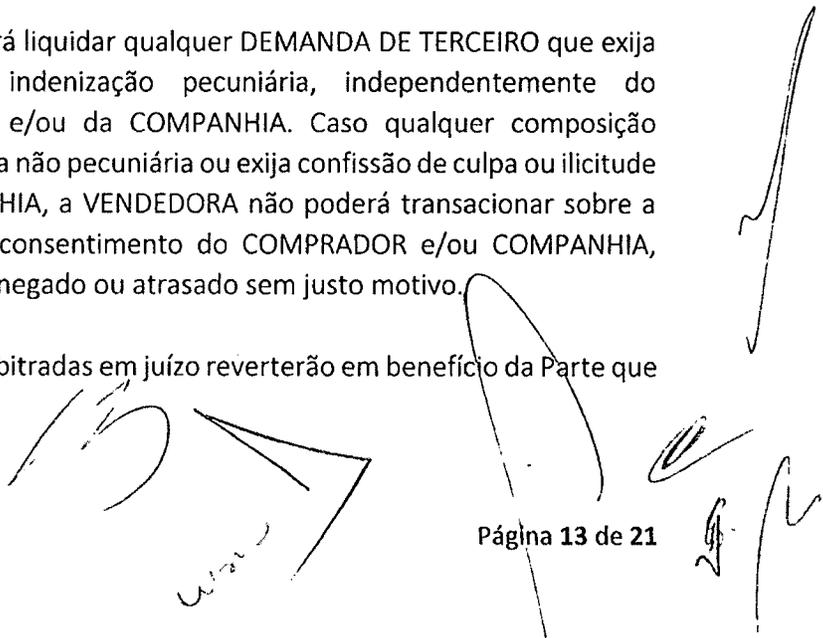
9.2.1. A NOTIFICAÇÃO DE DEFESA deverá (i) descrever detalhadamente a DEMANDA DE TERCEIRO; (ii) incluir todos os documentos necessários para a condução da elaboração da DEFESA, incluindo, mas não se limitando, ao pleito efetivamente apresentado pelo terceiro; e (iii) indicar o valor estimado, se possível, da PERDA, sendo que tal valor estimado não limitará o direito da COMPRADORA de receber qualquer valor de PERDA que exceda tal estimativa.

9.3. Resposta à NOTIFICAÇÃO DE DEFESA. No prazo de até 2/3 (dois terços) do prazo previsto para a apresentação da DEFESA, ou em 10 (dez) dias a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE DEFESA, o que for menor, a VENDEDORA deverá informar à COMPRADORA que: (i) irá assumir a condução da DEFESA referente à respectiva DEMANDA DE TERCEIRO, às suas expensas exclusivas, por meio de advogado de sua escolha; ou (ii) não tem responsabilidade sobre a DEMANDA DE TERCEIRO, devendo apresentar, juntamente com a sua resposta, as razões de tal entendimento.

9.3.1. O COMPRADOR e/ou a COMPANHIA somente conduzirão a DEFESA: (i) se a VENDEDORA não assumir a sua responsabilidade sobre a respectiva DEMANDA DE TERCEIRO; ou (ii) em caso de omissão, por parte da VENDEDORA, após a confirmação de recebimento da NOTIFICAÇÃO DE DEFESA.

9.4. A Parte VENDEDORA poderá liquidar qualquer DEMANDA DE TERCEIRO que exija tão somente pagamento de indenização pecuniária, independentemente do consentimento do COMPRADOR e/ou da COMPANHIA. Caso qualquer composição envolva perdas e danos de natureza não pecuniária ou exija confissão de culpa ou ilicitude pelo COMPRADOR e/ou COMPANHIA, a VENDEDORA não poderá transacionar sobre a DEMANDA DE TERCEIRO sem o consentimento do COMPRADOR e/ou COMPANHIA, consentimento esse que não será negado ou atrasado sem justo motivo.

9.5. Eventuais sucumbências arbitradas em juízo reverterão em benefício da Parte que conduziu a DEFESA.



10. CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES

10.1. Condução das Atividades. A partir da data de assinatura deste CONTRATO até a DATA DO FECHAMENTO 1, a VENDEDORA se obriga a fazer com que a COMPANHIA conduza as suas atividades dentro do seu curso normal.

10.2. Contabilização. Todas as dívidas, responsabilidades ou obrigações de qualquer natureza assumidas pela Companhia entre a presente data e a DATA DO FECHAMENTO 1 deverão ser devidamente contabilizadas nos respectivos registros e livros contábeis da Companhia, conforme aplicável, nos termos do GAAP Brasileiro e deverão constar das DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE FECHAMENTO.

10.3. Administração. Até a DATA DO FECHAMENTO 2 a VENDEDORA obriga-se a não promover quaisquer alterações na administração da COMPANHIA.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. Confidencialidade. As PARTES, por si e por seus respectivos representantes (entendidos esses como quaisquer diretores, conselheiros, empregados, assessores, auditores, advogados, consultores e/ou contratados a qualquer título), obrigam-se a manter estrita confidencialidade acerca do conteúdo das informações deste acordo e das operações aqui previstas, bem como das informações sobre a COMPANHIA, as subsidiárias e as partes disponibilizadas para fins deste CONTRATO ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"). Qualquer divulgação de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente poderá ser realizada com a concordância de todas as PARTES. Não serão consideradas informações confidenciais, para os fins deste CONTRATO, as informações:

- (i) que se tornaram ou venham a se tornar de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável às PARTES;
- (ii) que eram conhecidas por qualquer PARTE ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, de outra PARTE ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; ou
- (iii) que sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou de Autoridade Governamental, nos termos de Lei.

11.2. Anúncios Públicos. As PARTES não divulgarão qualquer comunicado à imprensa ou farão qualquer declaração pública referente a este CONTRATO e/ou à OPERAÇÃO sem que sua forma e teor tenham sido previamente aprovados pelas outras PARTES, exceto por anúncios públicos exigidos por lei, por autoridades governamentais, pelo presente CONTRATO ou regulamento ao qual qualquer das Partes esteja obrigado.



Handwritten signature

Handwritten signature

~~14932~~  
14932

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações a serem realizados pelas Partes em razão do disposto no presente CONTRATO deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, courier, fac-símile, em mãos ou enviados por e-mail, em qualquer caso, mediante confirmação de entrega ou recebimento, conforme o caso, para os endereços indicados abaixo:

(a) Se para o Comprador:

Endereço: Av. Imperatriz Leopoldina, 957, sala 909, Condomínio Winner Office, Vila Leopoldina  
CEP: 05305-000  
Tel.: (61) 3034-6080  
e-mail: filipe.oliveira@koex.com.br  
At.: Sr. Filipe Freitas de Oliveira

(b) Se para a Vendedora:

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.547-005  
Tel.: (11) 2199-0222  
e-mail: egalvao@galvao.com  
At.: Sr. Eduardo de Queiroz Galvão

(c) Se para a Companhia:

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, sala 03, Vila Olímpia  
CEP: 04.547-005  
Tel.: (11) 2199-0222  
e-mail: pcoutinho@galvao.com  
At.: Sr. Paulo Tessari Coutinho

(d) Se para a GESA:

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, Vila Olímpia  
CEP: 04.547-005  
Tel.: (11) 2199-0222  
e-mail: gilberto@galvao.com  
At.: Sr. José Gilberto de Azevedo Branco Valentim

12.1.1. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula serão consideradas efetivadas: (i) na data em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na data em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de courier; e (iii) na data constante da confirmação de recebimento, da transmissão emitida pelo aparelho receptor, se por fac-símile.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

453

4533

12.1.2. Qualquer das Partes deste Contrato poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais Partes, de acordo com a Cláusula acima. Caso qualquer das Partes altere o seu endereço sem informar à outra Parte, serão consideradas como enviadas as notificações encaminhadas aos endereços indicados na presente Cláusula, ou de acordo com a última notificação da Parte nesse sentido.

12.2. Acordo Integral. Este Contrato constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

12.3. Alterações. O presente Contrato não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

12.4. Renúncia. A renúncia de qualquer das Partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Contrato será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Contrato. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas Cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer das Partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Contrato.

12.5. Autonomia das Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Contrato seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei, Autoridade Governamental ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou inexecutável, as Partes negociarão de boa-fé a fim de modificar este Contrato com vistas a fazer valer a intenção original das Partes de forma tão próxima quanto possível e de maneira aceitável para que as operações e negócios aqui previstos sejam consumados conforme originalmente previstos na medida máxima possível.

12.6. Boa-fé; Nulidade. Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) este Contrato espelha fielmente a tudo o que foi ajustado; (iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos



A large, stylized handwritten signature in black ink.

A large handwritten signature and several scribbles in black ink on the right side of the page.

1134  
15934

nele contidos. As Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Contrato, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia e qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato.

12.7. Comissões e honorários. Cada Parte será responsável pelo pagamento das comissões e honorários devidos a seus respectivos intermediários, assessores e consultores legais, financeiros, contábeis, ambientais e técnicos com relação ao negócio jurídico objeto deste Acordo.

12.8. Anexos. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, todos rubricados por todas as Partes.

### 13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei n.º 12.846/13 e seu respectivo Decreto n.º 8.420/15, o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte (em conjunto, denominadas "Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

13.2. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

### 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1. Lei Aplicável. Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Resolução de Conflitos. Se surgir qualquer Conflito, envolvendo qualquer das Partes ou a Companhia ("**PARTES ENVOLVIDAS**"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("**NOTIFICAÇÃO DE CONFLITO**"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Contrato, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30



1405  
14935

(trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

14.2.1. Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá dar início ao procedimento de arbitragem, observadas as disposições a seguir.

14.2.2. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da CCBC em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem ("REGULAMENTO DE ARBITRAGEM"), de acordo com o disposto na Lei de Arbitragem e com o estipulado a seguir neste Contrato.

14.2.3. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("TRIBUNAL ARBITRAL"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela CCBC.

14.2.4. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

14.2.5. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

14.2.6. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

14.2.7. A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial.

14.2.8. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1530  
15936

reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

14.2.9. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

14.2.10. Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei de Arbitragem e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam este Acordo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2017.

  
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

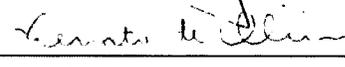
  
CHPO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

  
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 SPE S.A.

  
GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Testemunhas:

  
Nome: ANTONIO JOSÉ AFFONSO  
RG: 13.400.771-2

  
Nome: RENATO DE OLIVEIRA  
RG: 27.772.414-4



14937  
14937

ANEXO 6.3. (v) – NOVA EAP DO CONTRATO EPC



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

~~4637~~  
14938

ANEXO 7.3. (iii) – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA



A large, stylized handwritten signature.

A large, stylized handwritten signature.

**Anexo IV – Edital de Concessão nº 1/2014**

~~449~~

4935



4450

14930

## EDITAL DE CONCESSÃO N° 1/2014

Concessão para exploração da rodovia  
BR-153/TO/GO

## ÍNDICE

Parte I - Preâmbulo .....	3
Parte II – Definições .....	4
Parte III – Do Objeto.....	8
<b>1 Objeto do Edital .....</b>	<b>8</b>
Parte IV - Acesso às Informações sobre o Sistema Rodoviário e sobre o Leilão.....	9
<b>2 Aquisição e Consulta ao Edital e Acesso às Informações .....</b>	<b>9</b>
<b>3 Pedidos de Esclarecimentos .....</b>	<b>9</b>
<b>4 Impugnações ao Edital.....</b>	<b>10</b>
Parte V - Regulamento do Leilão .....	11
<b>5 Condições de Participação .....</b>	<b>11</b>
<b>6 Forma de Apresentação da Documentação .....</b>	<b>12</b>
<b>7 Garantia da Proposta .....</b>	<b>15</b>
<b>8 Representantes das Proponentes e Declarações .....</b>	<b>17</b>
<b>9 Propostas Econômicas Escritas .....</b>	<b>19</b>
<b>10 Documentos de Qualificação .....</b>	<b>21</b>
<b>11 Comissão de Outorga .....</b>	<b>21</b>
<b>12 Recebimento dos Envelopes e Sessão Pública do Leilão .....</b>	<b>22</b>
<b>13 Análise dos Documentos de Qualificação .....</b>	<b>23</b>
<b>14 Recursos Administrativos .....</b>	<b>23</b>
<b>15 Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato.....</b>	<b>24</b>
<b>16 Foro .....</b>	<b>27</b>
Parte VI – Anexos.....	28
Anexo 1 Modelo de Solicitação de Esclarecimentos .....	29
Anexo 2 Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia .....	30

~~1442~~

14942

Anexo 3 Modelo de Fiança Bancária .....	31
Anexo 4 Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica Escrita .....	33
Anexo 5 Documentos de Qualificação .....	35
Anexo 6 Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral .....	44
Anexo 7 Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal .....	45
Anexo 8 Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência.....	46
Anexo 9 Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação do Leilão .....	47
Anexo 10 Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira .....	48
Anexo 11 Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática .....	49
Anexo 12 Modelo de Procuração .....	50
Anexo 13 Modelo de Procuração (Proponente Estrangeira) .....	51
Anexo 14 Conteúdo mínimo do contrato de intermediação entre a Proponente e sua respectiva Corretora Credenciada.....	52
Anexo 15 Manual de Procedimentos do Leilão.....	53
Anexo 16 Apresentação da Garantia da Proposta .....	54
Anexo 17 Formal Compromisso Operacional de Pagamento de Remuneração.....	55
Anexo 18 Modelo de declaração de elaboração independente de Proposta Econômica Escrita ..	56
Anexo 19 Carta de Declaração de Análise da Proposta Econômica Escrita e Viabilidade pela Instituição financeira .....	58
Anexo 20 Carta de Declaração de Análise da Proposta Econômica Escrita e Adequabilidade pela Auditora independente .....	60
Anexo 21 Termo de Confidencialidade entre a Proponente e a Instituição financeira ou Auditora independente (conteúdo mínimo) .....	62
Parte VII – Minuta de Contrato.....	66

## Parte I - Preâmbulo

A **União**, por meio da **ANTT**, torna público, por meio do presente **Edital de Concessão** nº 1/2014, as condições da desestatização, na modalidade de **Leilão**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a celebração de **Contrato de Concessão** de serviço público para a exploração da **Concessão**.

A presente desestatização será regida pelas regras previstas neste **Edital** e nos seus **Anexos**, e pelas Leis nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 9.635, de 15 de maio de 1998; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 10.233, de 05 de junho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

O **Sistema Rodoviário** foi incluído no Programa Nacional de Desestatização - PND por intermédio do Decreto nº 2.444 de 30 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 8.054, de 15 de julho de 2013. As condições e os procedimentos de desestatização e outorga estão baseados na resolução do Conselho Nacional de Desestatização - CND nº 11, de 29 de julho de 2013, alterada pela resolução CND nº 1, de 01 de abril de 2014.

Foram realizadas audiências públicas em janeiro de 2013, em atendimento à Resolução nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, no dia 15 em Belo Horizonte, Minas Gerais, no dia 16, em Vitória, Espírito Santo, no dia 17 em Salvador, Bahia, no dia 18 em Brasília, Distrito Federal, no dia 21 em Palmas, Tocantins, no dia 22 em Goiânia, Goiás, no dia 23 em Campo Grande, Mato Grosso do Sul e no dia 24 em Cuiabá, Mato Grosso, informadas ao público por meio de publicação nos Diários Oficiais e em jornais de grande circulação nos Estados de DF, MG, SP, MT, ES, BA, MS, TO e GO, nos dias 09 e 26 de janeiro de 2013, e no sítio eletrônico [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br).

O critério de julgamento da melhor proposta econômica será o menor valor da **Tarifa Básica de Pedágio** a ser cobrada dos usuários do **Sistema Rodoviário**, nos termos do inciso I do artigo 15, dos artigos 18-A, 23-A e 28-A da Lei nº 8.987, de 1995, com redação dada pelas Leis nº 9.648, de 1998, e nº 11.196, de 2005, da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, do inciso IV do § 2º do artigo 34-A da Lei nº 10.233, de 2001, e da Resolução CND nº 11, de 29 de julho de 2013, alterada pela resolução CND nº 1, de 01 de abril de 2014. As propostas e demais documentos necessários à participação no **Leilão** serão recebidos entre as 09 horas e 12 horas do dia 21 de maio de 2014. A abertura das propostas será realizada em sessão pública a iniciar-se em 23 de maio de 2014, às 10 horas, na sede da **BM&FBOVESPA**, na Rua XV de Novembro, nº 275, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O **Edital** da presente desestatização, seus anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre o **Sistema Rodoviário** poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica, na sede da **ANTT**, em sua Ouvidoria, situada em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, entre 03 de abril de 2014 e 14 de maio de 2014, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, por meio do ressarcimento à **ANTT** do valor da cópia e/ou (ii) no sítio eletrônico da ANTT, [[www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)], incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste **Edital**.

## Parte II – Definições

Para os fins do presente **Edital**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Adjudicatária: Proponente** vencedora do processo licitatório.
- (ii) **AGU:** Advocacia Geral da União.
- (iii) **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (iv) **Anexo da Minuta do Contrato:** cada um dos documentos anexos à **Minuta do Contrato**.
- (v) **ANTT:** Agência Nacional de Transportes Terrestres, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla.
- (vi) **BM&FBOVESPA:** BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275.
- (vii) **BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100.
- (viii) **Coligadas:** sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- (ix) **Comissão de Outorga:** comissão instituída pela **ANTT** que será responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos ao **Leilão**.
- (x) **Concessão:** concessão do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do **Sistema Rodoviário**, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na **Minuta do Contrato**, incluindo, mas não se limitando ao **Anexo 2 da Minuta do Contrato**.
- (xi) **Concessionária: SPE**, conforme definido abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão do Sistema Rodoviário**.
- (xii) **Consórcio:** grupo de empresas, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação e vinculadas por Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, nos moldes do **Anexo 5**, que participar da licitação.
- (xiii) **Contrato:** contrato de **Concessão** para a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do **Sistema Rodoviário**, a ser celebrado entre a **União**, representada pela **ANTT**, e a

1445

14915

**Concessionária**, que será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, cuja minuta integra a Parte VII deste **Edital**.

- (xiv) **Controlada**: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xv) **Controladora**: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xvi) **Controle**: o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- (xvii) **Corretoras Credenciadas**: sociedades corretoras habilitadas a operar na **BM&FBOVESPA** contratadas pelas **Proponentes**, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados ao **Leilão** junto à **BM&FBOVESPA**.
- (xviii) **Data da Assunção**: data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (**Anexo 1** do **Contrato de Concessão**).
- (xix) **Data para Recebimento dos Envelopes**: entre as 10 horas e 13 horas do dia 21 de maio de 2014, no qual deverão ser entregues, pelas **Proponentes**, na **BM&FBOVESPA**, todos os documentos necessários à sua participação no **Leilão**.
- (xx) **DNIT**: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia vinculada ao **Ministério dos Transportes**.
- (xxi) **Documentos de Qualificação**: conjunto de documentos arrolados no **Edital**, a ser obrigatoriamente apresentado pelas **Proponentes**, destinado a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira.
- (xxii) **DOU**: Diário Oficial da União.
- (xxiii) **Edital**: o presente **Edital de Concessão** n° 1/2014 e todos os seus **Anexos**.
- (xxiv) **Fontes de Recursos Financeiros**: as operações de crédito e contribuições de capital à **SPE**.
- (xxv) **Garantia da Proposta**: a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas **Proponentes**, nos termos deste **Edital**.
- (xxvi) **Garantia de Execução do Contrato**: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do **Contrato**, a ser mantida pela **Concessionária** em favor da **ANTT**, nos montantes e nos termos definidos na **Minuta do Contrato**.
- (xxvii) **IBGE**: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, n° 166.
- (xxviii) **IPCA**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo **IBGE**.

AHC  
19946

- (xxix) **IRT**: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** e de outras variáveis definidas no **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre março de 2012 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**, conforme a seguinte fórmula:  $IRT = IPCA_i / IPCA_o$  (onde: **IPCA<sub>o</sub>** significa o número-índice do **IPCA** do mês de março de 2012, e **IPCA<sub>i</sub>** significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**).
- (xxx) **Leilão**: o conjunto de procedimentos realizados para a desestatização e contratação da **Concessão**.
- (xxxi) **Manual de Procedimentos do Leilão**: documento elaborado pela **BM&FBOVESPA** e aprovado pela **ANTT**, parte integrante deste **Edital**, que contém orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos do **Leilão (Anexo 15)**.
- (xxxii) **Ministério dos Transportes**: Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil, na Esplanada dos Ministérios, Bloco R.
- (xxxiii) **Minuta do Contrato**: a minuta do **Contrato de Concessão**, que integra a Parte VII do **Edital**.
- (xxxiv) **PER**: é o Programa de Exploração da Rodovia constante do **Anexo 2 do Contrato**, que abrange todas as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**, englobando, dentre outras coisas, **(a) os Parâmetros de Desempenho** e respectivas metas de prazo de atendimento, indicados na **Frente de Recuperação e Manutenção**, **(b) as Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**, as **Obras em Trechos Urbanos**, as **Obras de Manutenção de Nível de Serviço**, as **Obras Emergenciais** e respectivos prazos de implantação, indicados na **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço**, **(c) as obrigações relativas à conservação** indicadas na **Frente de Conservação**; **(d) as obrigações de implantação e operacionalização dos Serviços Operacionais** e respectivos prazos, indicados na **Frente de Serviços Operacionais**; **(e) os Escopos e Parâmetros Técnicos** mínimos a serem observados pela **Concessionária**; **(f) as obrigações quanto à Monitoração e Relatórios**; e **(g) as obrigações quanto à Gestão Ambiental e à Gestão Social**.
- (xxxv) **Poder Concedente**: a **União**, cujas competências nessa condição serão exercidas pela **ANTT** ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências.
- (xxxvi) **Prazo da Concessão**: o prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da **Data da Assunção**.
- (xxxvii) **Profissional Qualificado**: o profissional, de nível superior, a ser responsável tecnicamente pela prestação dos serviços concernentes à **Concessão** objeto do **Leilão**.
- (xxxviii) **Proponente**: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou **Consórcio** participante do **Leilão**.
- (xxxix) **Proposta Econômica Escrita**: o valor da **Tarifa Básica de Pedágio** ofertada pela **Proponente** no **Leilão**.
- (xl) **Receitas Extraordinárias**: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à **Tarifa de Pedágio**, decorrentes da exploração do **Sistema Rodoviário** e de projetos associados, como, por exemplo, ocupações na faixa de domínio, etc.

~~1447~~  
14937

- (xli) **Representantes Credenciados:** pessoas autorizadas a representar as **Proponentes** em todos os documentos relacionados ao **Leilão**, exceto nos atos praticados junto à **BM&FBOVESPA**.
- (xlii) **Sessão Pública do Leilão:** sessão pública a iniciar-se em 23 de maio de 2014 às 10 horas, para abertura do envelope da **Proposta Econômica Escrita** entregue pelas **Proponentes**.
- (xliii) **Sistema Rodoviário:** a área da **Concessão**, composta pelos trechos da rodovia BR-153/TO/GO, descritos no **Anexo 2 da Minuta do Contrato**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.
- (xliv) **SPE:** sociedade de propósito específico, a ser constituída pela **Proponente** vencedora do **Leilão**, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o **Contrato** com a **União**, representada pela **ANTT**.
- (xlv) **Tarifa Básica de Pedágio:** é o valor contido na **Proposta Econômica Escrita**, expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da Tarifa Quilométrica para a categoria 1 de veículos (veículo de rodagem simples e de dois eixos), que não poderá exceder a R\$ 0,09220 (nove mil, duzentos e vinte centésimos de milésimos de real), referenciado a maio de 2012.
- (xlvi) **Tarifa de Pedágio:** **Tarifa de Pedágio** vigente a ser paga pelos usuários do **Sistema Rodoviário** nas praças de pedágio indicadas no **Anexo 2 do Contrato**, calculada a partir da Tarifa Quilométrica, de acordo com os termos da **Minuta do Contrato**.

Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do **Edital** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

~~1148~~  
17948

### Parte III – Do Objeto

#### 1 Objeto do Edital

- 1.1 A finalidade do presente **Leilão** é a **Concessão** do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do **Sistema Rodoviário**, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na **Minuta do Contrato** e dos **Anexos do Edital** e do **Contrato**.
- 1.2 O objeto da licitação é a outorga da **Concessão** do **Sistema Rodoviário** composto pelos trechos da rodovia BR-153/TO/GO descritos no **Anexo 2** da **Minuta do Contrato**.
- 1.3 A **Tarifa Básica de Pedágio Teto**, representando a Tarifa Quilométrica relativa ao veículo de rodagem simples e de dois eixos, referenciada a maio de 2012, é de R\$ 0,09220 (nove mil, duzentos e vinte centésimos de milésimos de real).
- 1.4 O valor estimado do **Contrato**, referenciado a maio de 2012 é de R\$ 14.734.139.313,99 (catorze bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e treze reais e noventa e nove centavos).
- 1.5 Este valor é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido no âmbito da **Concessão**.

## Parte IV - Acesso às Informações sobre o Sistema Rodoviário e sobre o Leilão

### 2 Aquisição e Consulta ao Edital e Acesso às Informações

- 2.1 O **Edital**, suas planilhas e formulários, as informações, estudos e projetos disponíveis sobre o **Sistema Rodoviário** poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica, na sede da **ANTT**, entre 03 de abril de 2014 e 14 de maio de 2014, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, por meio de ressarcimento à **ANTT** do valor da cópia ou (ii) no sítio eletrônico da **ANTT**, [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br), incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste **Edital**.
- 2.2 A **ANTT** não se responsabilizará pelo **Edital**, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre o **Sistema Rodoviário**, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste **Edital**.
- 2.3 A obtenção do **Edital** não será condição para participação no **Leilão**, sendo imprescindível para tanto o conhecimento e aceitação, pela **Proponente**, de todos os seus termos e condições.
- 2.4 As **Proponentes** são responsáveis pela análise direta das condições do **Sistema Rodoviário** e de todos os dados e informações sobre a exploração da **Concessão**.
- 2.4.1 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao **Sistema Rodoviário** e à sua exploração, disponibilizados pela **ANTT**, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da **Concessão**, não apresentando, perante as potenciais **Proponentes**, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do **Poder Concedente** perante as **Proponentes** ou perante a futura **Concessionária**.
- 2.5 Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao **Leilão** e à **Concessão**, bem como pela análise direta das condições do **Sistema Rodoviário** e de todos os dados e informações sobre a exploração da **Concessão**.
- 2.6 As **Proponentes** arcarão com seus respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados ao **Leilão** ou ao processo de contratação.
- 2.7 A documentação fornecida pela **ANTT** exclusivamente às **Proponentes** não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no **Edital**.

### 3 Pedidos de Esclarecimentos

- 3.1 Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares, deverá solicitá-los à **ANTT** até as 18:00 horas do dia 22 de abril de 2014, da seguinte forma:
- por meio eletrônico, no sítio eletrônico [[www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)], acompanhado do arquivo contendo as questões formuladas, em formato ".doc", conforme modelo integrante do **Anexo 1**; ou

~~1450~~

14950

- por meio de correspondência protocolada na sede da **ANTT**, contendo as questões conforme o modelo integrante do **Anexo 1**, impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato ".doc".
- 3.2** A **ANTT** não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no subitem 3.1 acima.
- 3.3** As respostas da **ANTT** aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no sítio eletrônico [www.antt.gov.br], sem identificação da fonte do questionamento.
- 3.4** As **Proponentes** poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o **Edital** na sede da **ANTT**.
- 3.5** Todas as correspondências referentes ao **Edital** enviadas à **ANTT** serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18 horas (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas ao endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.
- 3.6** Todas as respostas da **ANTT** aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste **Edital**.

#### **4 Impugnações ao Edital**

- 4.1** Sob pena de decadência do direito, eventual impugnação do **Edital** deverá ser protocolada na sede da **ANTT** até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início da **Sessão Pública do Leilão**.
- 4.2** As impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao presidente da **Comissão de Outorga** e entregues na sede da **ANTT**, no prazo mencionado no subitem 4.1 acima e observadas as condições legais.
- 4.3** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado no **Leilão** até a decisão da **Comissão de Outorga**.

ALFA  
14951

## Parte V - Regulamento do Leilão

### 5 Condições de Participação

- 5.1** Poderão participar do **Leilão**, isoladamente ou em **Consórcio**, de acordo com os termos deste **Edital**:
- I. pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras;
  - II. entidades de previdência complementar; e
  - III. fundos de investimento.
- 5.2** Não será permitida a participação de membro consorciado, suas **Coligadas, Controladas, Controladora**, ou sob controle comum, em mais de um **Consórcio**, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente.
- 5.3** Não poderão participar do **Leilão**, isoladamente ou em **Consórcio**, de acordo com os termos deste **Edital**:
- I. pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - II. pessoa jurídica impedida ou suspensa de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública;
  - III. pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/98;
  - IV. pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou emprego na **ANTT** ou no **Ministério dos Transportes**, ou ocupante(s) de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da **União**, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do **Edital**; e
  - V. pessoa jurídica, ou seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, **Controlador**, responsável técnico ou subcontratado, que tenha participado da elaboração dos estudos de engenharia e tráfego que lhe serviram de base.
- 5.4** A participação no **Leilão** implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do **Edital**, dos **Anexos ao Edital**, do **Manual de Procedimentos**, da **Minuta do Contrato** e dos **Anexos da Minuta do Contrato**, bem como das demais normas aplicáveis ao **Leilão**.
- 5.5** Em caso de conflito, os termos, disposições e condições do **Edital**, prevalecem sobre as disposições dos **Anexos do Edital**.
- 5.6** Caso a **Proponente** seja um **Consórcio**, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do **Edital**:
- I. na formação e organização dos **Consórcios**, as **Proponentes** deverão observar os subitens 5.2 e 5.3 do **Edital**;
  - II. cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-

14952

14952

financeira contidas no **Anexo 5** do Edital, excetuado o item 17 da tabela V deste **Anexo**;

- III. cada consorciado deverá comprovar patrimônio líquido igual ou superior ao montante resultante da proporção de sua participação no **Consórcio** multiplicada pelo patrimônio líquido mínimo exigido no item 17 da tabela V do **Anexo 5**;
- IV. as exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo **Consórcio**, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados;
- V. a desclassificação/inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação/inabilitação do **Consórcio**;
- VI. não há limite de número de consorciados para constituição do **Consórcio**;
- VII. nenhuma **Proponente** poderá participar de mais de um **Consórcio**, ainda que por intermédio de suas **Coligadas, Controladoras, Controladas** ou empresas sob controle comum, ou, ainda, com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que vier a ser revelado;
- VIII. caso uma **Proponente** participe de um **Consórcio**, ficará ela, sua **Controladas, Controladoras, Coligadas** e empresas sob controle comum, impedidas de participar isoladamente do **Leilão**;
- IX. não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do **Contrato**, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas;
- X. no caso de **Consórcio** integrado por empresa estrangeira, a empresa-líder deverá ser obrigatoriamente uma empresa nacional; e
- XI. a responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude do **Leilão**:
  - a) no caso de o **Consórcio** ter sido a **Proponente** vencedora, com a assinatura do **Contrato**; e
  - b) no caso de o **Consórcio** não ter sido a **Proponente** vencedora, até a assinatura do **Contrato** pela vencedora do certame.

**5.7** Além de outros documentos exigidos pelo **Edital**, a participação da **Proponente** em regime de **Consórcio** fica condicionada à apresentação de compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados, nos termos do **Anexo 5**.

**5.8** A prática de atos pelas **Proponentes** em cada etapa do **Leilão** está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas do **Leilão**, salvo nas hipóteses admitidas no **Edital**.

## **6** Forma de Apresentação da Documentação

**6.1** A **Garantia da Proposta**, a **Proposta Econômica Escrita** e os **Documentos de Qualificação** deverão ser (i) entregues na **Data para Recebimento dos Envelopes**, na **BM&FBOVESPA**, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, por

1453  
14953

representante das **Corretoras Credenciadas**, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação e (ii) apresentados em 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

**I. VOLUME 1 – GARANTIA DA PROPOSTA**

EDITAL DE CONCESSÃO Nº 1/2014 - CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO LOTE RODOVIÁRIO - BR-153/TO/GO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER

DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA, ASSIM COMO O NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE SEU INTEGRANTE RESPONSÁVEL PELO LEILÃO

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

VOLUME 1 – GARANTIA DA PROPOSTA

**II. VOLUME 2 - PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA**

EDITAL DE CONCESSÃO Nº 1/2014 - CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO LOTE RODOVIÁRIO - BR-153/TO/GO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER

DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA, ASSIM COMO O NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE SEU INTEGRANTE RESPONSÁVEL PELO LEILÃO

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

VOLUME 2 - PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

**III. VOLUME 3 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO**

EDITAL DE CONCESSÃO Nº 1/2014 - CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO LOTE RODOVIÁRIO - BR-153/TO/GO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER

DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA, ASSIM COMO O NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE SEU INTEGRANTE RESPONSÁVEL PELO LEILÃO

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

VOLUME 3 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

1754  
17954

- 6.2** Cada um dos volumes da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação** deverá ser apresentado em 2 (duas) vias idênticas, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 6.3** Cada via conterá uma página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.
- 6.4** Cada um dos volumes da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação** deverá ser apresentado em meio eletrônico, com conteúdo idêntico ao das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico.
- 6.5** Caso exista divergência entre as informações apresentados em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.
- 6.5.1** Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 6.6** Para efeito de apresentação:
- I. as vias de cada um dos volumes da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação** deverão conter, além da identificação citada no subitem 6.1 acima, os subtítulos "1ª via" e "2ª via", respectivamente;
  - II. todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à **Garantia da Proposta**, que deverão ser apresentados em suas vias originais na 1ª via; e
  - III. a 2ª via poderá ser cópia simples refletindo exatamente o conteúdo da 1ª via.
- 6.7** Todas as folhas de cada uma das vias da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação** deverão ser rubricadas por um de seus **Representantes Credenciados**.
- 6.8** Um dos **Representantes Credenciados** deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes contendo cada um dos volumes indicados no subitem 6.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.
- 6.9** Exceto quando expressamente autorizado neste **Edital**, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do **Edital**, quando houver.
- 6.10** Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação** poderão ser sanados de acordo com os termos do inciso II do subitem 11.2 abaixo, em prazo estabelecido pela **Comissão de Outorga**.
- 6.11** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

ALISS  
14935

- I. todos os documentos que se relacionam ao **Leilão** deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma; e
- II. no caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e com a confirmação de autenticidade emitida pela representação diplomática ou consular do Brasil no país de origem do documento.

6.11.1 Não será admitida a entrega dos documentos do **Leilão** por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste item 6.

**6.12** As **Proponentes** arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos volumes das **Garantias das Propostas**, das **Propostas Econômicas Escritas** e dos **Documentos de Qualificação**, não sendo a **ANTT** responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no **Leilão** ou seus resultados.

## 7 Garantia da Proposta

**7.1** A **Garantia da Proposta** deverá ser realizada no valor mínimo de R\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de reais) e poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**7.2** A **Garantia da Proposta** deverá possuir prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Envelopes**, devendo ter prorrogado o seu prazo de validade pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias **Proponentes**, caso expire antes do prazo previsto no subitem 7.8, sob pena de desclassificação no presente **Leilão**, se assim solicitado pela **Comissão de Outorga** e manifestado interesse da **Proponente** em permanecer no certame licitatório.

**7.2.1** No caso de renovação, a **Garantia da Proposta** será reajustada pela variação do **IPCA**, divulgado pelo **IBGE**, pelo período compreendido entre a **Data para Recebimento dos Envelopes** e o mês imediatamente anterior à renovação da **Garantia da Proposta**.

**7.3** A **BM&FBOVESPA** analisará a regularidade e efetividade das **Garantias da Proposta** apresentadas de acordo com o **Manual de Procedimentos do Leilão**, comunicando à **Comissão de Outorga** o resultado de tal análise.

**7.4** As **Proponentes** deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da **Garantia da Proposta**:

- I. as **Garantias das Propostas** apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão apresentar o conteúdo mínimo ou seguir o modelo constante, respectivamente, dos **Anexos 2 e 3**, em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie, porém admite-se apresentação da via digital das apólices de seguro-garantia certificadas pela SUSEP) e deverão ter seu valor expresso em reais, assinatura dos administradores da sociedade emitente, podendo ser assinatura com certificação digital no caso de apólice emitida dessa forma, com comprovação dos respectivos poderes para representação;

14956  
14956

- II. na hipótese de a **Garantia da Proposta** ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, Notas do Tesouro Nacional – série B principal – NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F;
- III. em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente indicada pela **BM&FBOVESPA**, devendo ser utilizado a via do beneficiário para comprovação do caução;
- IV. a **Garantia da Proposta** deverá ser acompanhada de carta de apresentação conforme modelo constante do **Anexo 16**, assinada pela **Corretora Credenciada**;
- V. se a **Proponente** participar isoladamente, a **Garantia da Proposta** deverá ser apresentada em nome próprio;
- VI. se a **Proponente** for **Consórcio**, a **Garantia da Proposta** deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados e deverá indicar, expressamente, o nome do **Consórcio** e de todas as consorciadas com suas respectivas participações percentuais, independentemente da **Garantia da Proposta** ter sido prestada por um ou mais consorciados. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as consorciadas, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais consorciadas, de modalidade diversa;
- VII. a **Proponente** deverá apresentar o Formal Compromisso Operacional de Pagamento de Remuneração conforme modelo constante do **Anexo 17** devidamente assinado pela **Corretora Credenciada**, com firma reconhecida;
- VIII. a **Proponente** deverá apresentar os documentos de representação e a declaração de que trata o item 8 abaixo; e
- IX. a **Proponente** deverá apresentar a declaração de elaboração independente de **Proposta Econômica Escrita**, conforme modelo constante do **Anexo 18**, devidamente assinada pelo **Representante Credenciado**, com firma reconhecida.

**7.5** No caso de a **Garantia da Proposta** ser fornecida por meio de títulos da dívida pública, será considerado, para fins do cálculo do valor mínimo, nos termos do subitem 7.1 acima, o valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela **BM&FBOVESPA**.

**7.6** O volume da **Garantia da Proposta** deverá conter, conforme o caso:

- I. os documentos representativos da transferência dos títulos públicos em garantia para a **ANTT**, na forma do **Manual de Procedimentos do Leilão** e da legislação aplicável;
- II. o instrumento da fiança bancária;
- III. a apólice do seguro-garantia; ou
- IV. o comprovante de depósito em Reais nos termos do subitem 7.4, inciso III.

ANST  
14957

**7.7** As **Proponentes** que não apresentarem as **Garantias da Proposta** nas condições estabelecidas neste **Edital** e no **Manual de Procedimentos do Leilão** estarão impedidas de participar do **Leilão** e terão os demais documentos devolvidos.

**7.8** A **Garantia da Proposta** será devolvida à **Proponente**:

- I. que tiver sido declarada vencedora, após a assinatura do **Contrato**; e
- II. que não tiver sido declarada vencedora, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do **Contrato**.

**7.9** Caso o prazo de validade da **Garantia da Proposta** expire antes da assinatura do **Contrato**, a manutenção das condições de qualificação da **Proponente** ficará condicionada à regular renovação da respectiva **Garantia da Proposta**, nos termos previstos no subitem 7.2 acima.

**7.10** A **Garantia da Proposta** deverá ser executada nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial, por parte das **Proponentes**, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no **Leilão**, mediante notificação, pela **ANTT**, às **Proponentes** inadimplentes, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **Edital** ou na Legislação, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- I. apresentação, pela **Proponente** vencedora, dos **Documentos de Qualificação** em desconformidade com o estabelecido pelo **Edital**, ressalvado o disposto no subitem 6.10;
- II. apresentação, pela **Proponente** vencedora, de **Proposta Econômica Escrita** que não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no **Edital**;
- III. não cumprimento, pela **Adjudicatária**, das obrigações prévias à celebração do **Contrato**;
- IV. recusa da **Adjudicatária** em celebrar o **Contrato**;
- V. se a **Proponente** praticar atos visando frustrar os objetivos do **Leilão**;
- VI. cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas **Proponentes** à **ANTT**, em virtude de sua participação no **Leilão**, da data da apresentação da **Garantia da Proposta** até o prazo previsto no subitem 7.8, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a **Garantia da Proposta**; e
- VII. a **Proponente** retirar sua proposta dentro do prazo de validade.

**7.11** A **Garantia da Proposta** não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação no **Leilão**.

**7.12** É vedada qualquer modificação nos termos e condições da **Garantia da Proposta** apresentada à **ANTT**, salvo mediante expressa e prévia anuência desta no momento da sua renovação ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

## **8 Representantes das Proponentes e Declarações**

1458  
14958

## 8.1 Representantes Credenciados

- 8.1.1 Cada **Proponente** poderá ter até 2 (dois) **Representantes Credenciados**.
- 8.1.2 O volume da **Garantia da Proposta** deverá conter os seguintes documentos para comprovação dos poderes de representação dos **Representantes Credenciados**:
- I. no caso de empresas brasileiras, instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da **Proponente**, todos os atos referentes ao **Leilão**, nos moldes do modelo constante do **Anexo 12**, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente);
  - II. no caso de **Consórcio**, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida, e será acompanhado de (i) indicação da empresa líder como responsável pelos atos praticados pelo **Consórcio** perante a **ANTT**, (ii) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, também nos moldes do **Anexo 12**, com firma reconhecida, (iii) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes), e (iv) Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados, nos moldes do **Anexo 5**; e,
  - III. no caso de empresa estrangeira, instrumento de procuração outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, que comprove poderes para praticar, em nome da **Proponente**, todos os atos referentes ao **Leilão** e com poderes expressos para receber citação e representar a **Proponente** administrativa e judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para o(s) **Representante(s) Credenciado(s)**, nos moldes do modelo do **Anexo 13**, acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem).
- 8.1.3 Os **Representantes Credenciados** não serão admitidos a intervir nem praticar atos durante a **Sessão Pública do Leilão**, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas **Corretoras Credenciadas**.

NFS  
14959

8.1.4 Os **Representantes Credenciados** deverão firmar todas as declarações e documentos referidos neste **Edital**, inclusive o contrato de intermediação entre a **Corretora Credenciada** e a **Proponente**.

8.1.5 Cada **Representante Credenciado** somente poderá exercer a representação de uma única **Proponente**.

## 8.2 Corretoras Credenciadas

8.2.1 O contrato de intermediação entre a **Corretora Credenciada** e a **Proponente**, que terá o conteúdo mínimo especificado no **Anexo 14**, deverá ter uma cópia apresentada juntamente com os documentos referidos no subitem 8.1.2, acompanhado do ato societário e/ou procuração comprovando os poderes das pessoas que firmaram tal contrato.

8.2.2 As **Corretoras Credenciadas** deverão representar as **Proponentes** junto à **BM&FBOVESPA**, na entrega de todos os documentos requeridos neste **Edital** – especialmente as vias dos volumes da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação**, e nos atos da **Sessão Pública do Leilão**.

8.2.3 Cada **Corretora Credenciada** somente poderá exercer a representação de uma única **Proponente** e cada **Proponente** somente poderá estar representada e participar do **Leilão** por meio de uma única **Corretora Credenciada**.

## 9 Propostas Econômicas Escritas

9.1 O volume da **Proposta Econômica Escrita** deverá conter a Carta de Apresentação da **Proposta Econômica Escrita**, devidamente assinada, conforme modelo constante do **Anexo 4** e os documentos indicados neste item 9.

9.2 Em sua **Proposta Econômica Escrita**, a **Proponente** deverá apresentar um valor de **Tarifa Básica de Pedágio**, que não poderá exceder a R\$ 0,09220 (nove mil, duzentos e vinte centésimos de milésimos de real), referenciado a maio de 2012.

9.3 A **Proposta Econômica Escrita** deverá considerar as seguintes premissas:

- I. todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a exploração da **Concessão**, tal como previsto no **Contrato**, **PER** e demais **Anexos do Edital e Contrato**, desconsiderando qualquer benefício fiscal, com exceção do indicado no item VII abaixo;
- II. a incidência da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita anual de pedágio e sobre a receita anual extraordinária, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para todos os municípios;
- III. levar em conta os riscos a serem assumidos pela **Concessionária** em virtude da exploração da **Concessão**, descritos no **Edital** e na **Minuta do Contrato**, assim como na legislação aplicável;
- IV. as receitas oriundas do recebimento da **Tarifa de Pedágio**;
- V. o **Prazo da Concessão**, que será de 30 (trinta) anos;

149 960

- VI. que todos os investimentos previstos sejam integralmente depreciados e amortizados durante o prazo da **Concessão**;
- VII. que o valor dos investimentos previstos no **PER** serão objeto de desconto proveniente dos benefícios fiscais do REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, de acordo com a legislação pertinente, nos cinco primeiros anos após a habilitação no regime.

**9.4** Juntamente com a **Proposta Econômica Escrita** devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I. uma carta de instituição ou entidade financeira que assessora a **Proponente** na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela **Proponente** e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do **Anexo 19** ao presente **Edital**, apresentando, ainda, um **Termo de Confidencialidade** celebrado entre a **Proponente** e a instituição ou entidade financeira, com o conteúdo mínimo do **Anexo 21** ao presente **Edital**; e
- II. uma carta de empresa de auditoria independente, registrada no órgão competente, declarando que analisou o **Plano de Negócios** a ela apresentado pela **Proponente** e atesta a sua adequabilidade, sob os aspectos contábil e tributário, com o conteúdo mínimo do **Anexo 20** ao presente **Edital**, apresentando, ainda, um **Termo de Confidencialidade** celebrado entre a **Proponente** e a empresa de auditoria independente com o conteúdo mínimo do **Anexo 21** ao presente **Edital**.

**9.5** A instituição ou entidade financeira referida no subitem 9.4, inciso I, poderá ser nacional ou estrangeira, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo e deverá possuir patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis devidamente publicadas.

**9.5.1** Para efeito de alcance do valor mencionado no subitem acima, será considerado o patrimônio líquido da instituição ou entidade financeira tanto no Brasil quanto no exterior.

**9.5.2** Quando o patrimônio líquido for em moeda estrangeira, ele será convertido em R\$ (reais brasileiros) pela taxa de câmbio em vigor na data da declaração emitida pela instituição financeira.

**9.5.3** A instituição financeira não poderá ser **Proponente**, nem poderá ser **Controladora, Controlada, Coligada** ou entidade sob controle comum da **Proponente**, tampouco poderá se encontrar submetida a liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – RAET ou regime equivalente.

**9.6** Não poderá ser incluído na **Proposta Econômica Escrita** da **Proponente**, nem nos demais volumes mencionados no subitem 6.1, o plano de negócio apresentado à instituição financeira, sob pena de desclassificação da **Proponente** e aplicação de multa equivalente ao valor da **Garantia da Proposta**, com sua consequente execução.

**9.7** A **Proposta Econômica Escrita** deverá ser válida por 1 (um) ano, contado da **Data para Recebimento dos Envelopes**, e neste período, todas as suas condições deverão ser mantidas. A **Comissão de Outorga**, a seu critério, poderá solicitar das **Proponentes** a prorrogação da validade da **Proposta Econômica Escrita** no caso de a licitação perdurar por mais de um ano.

**9.8** As **Propostas Econômicas Escritas** deverão ser incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis.

## **10 Documentos de Qualificação**

**10.1** O volume dos **Documentos de Qualificação** deverá conter os documentos indicados no **Anexo 5**.

## **11 Comissão de Outorga**

**11.1** O **Leilão** será julgado pela **Comissão de Outorga**, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do **Leilão**.

**11.1.1** A **Comissão de Outorga** poderá solicitar auxílio da **AGU**, do **Ministério dos Transportes**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do **BNDES**, da **BM&FBOVESPA**, bem como de outros membros da **ANTT** que não integrem a **Comissão de Outorga**.

**11.2** Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a **Comissão de Outorga** poderá:

- I. solicitar às **Proponentes**, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- II. adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do **Leilão**;
- III. promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do **Leilão**, inclusive perante a instituição financeira de que trata o subitem 9.5, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela **Proponente**, observando o disposto no subitem 9.7;
- IV. prorrogar os prazos de que trata o **Edital**, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e
- V. na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das **Propostas Econômicas Escritas**, alterar (i) a data prevista para entrega da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação**; e (ii) a data prevista para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**11.3** Qualquer alteração no **Edital** será comunicada no **DOU** e nos demais meios utilizados para disponibilização da documentação.

**11.4** A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela **Comissão de Outorga**, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste **Edital**, poderá ensejar a desclassificação/inabilitação da **Proponente**, sem prejuízo do disposto no subitem 7.10.

1462  
14962  
K963

## 12 Recebimento dos Envelopes e Sessão Pública do Leilão

12.1 O recebimento dos envelopes e a **Sessão Pública do Leilão** seguirão a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela abaixo:

Eventos	Descrição do Evento	Datas
1	Publicação do <b>Edital</b>	03/04/2014
2	Publicação do <b>Manual de Procedimentos do Leilão</b>	07/04/2014
3	<b>Pedido de Esclarecimentos</b>	De 03/04/2014 até 22/04/2014
4	<b>Respostas aos esclarecimentos</b>	09/05/2014
5	Termo final do prazo para impugnação ao <b>Edital</b>	14/05/2014
6	Recebimento, pela <b>BM&amp;FBOVESPA</b> e pela <b>Comissão de Outorga</b> , de todas as vias dos volumes relativos a:  (i) <b>Garantia da Proposta</b> ; (ii) <b>Proposta Econômica Escrita</b> ; e (iii) <b>Documentos de Qualificação</b>	<b>Data para Recebimento dos Envelopes</b>  21/05/2014  Das 10 às 13 horas
7	Publicação, no sítio eletrônico <a href="http://www.antt.gov.br">www.antt.gov.br</a> , das <b>Garantias da Proposta</b> não aceitas e sua motivação	22/05/2014  A partir das 17 horas
8	Abertura das <b>Propostas Econômicas Escritas</b> das <b>Proponentes</b> cujas <b>Garantias da Proposta</b> tiverem sido aceitas	<b>Sessão Pública do Leilão</b>  23/05/2014  Às 10 horas
9	Publicação no sítio eletrônico <a href="http://www.antt.gov.br">www.antt.gov.br</a> da ordem de classificação das <b>Propostas Econômicas Escritas</b>	23/05/2014  A partir das 17 horas
10	Publicação da Ata de Julgamento do <b>Leilão</b> , correndo-se dessa data o prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da <b>Comissão de Outorga</b>	28/05/2014
11	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos acerca da Ata de Julgamento do <b>Leilão</b>	04/06/2014
12	Abertura de prazo para impugnação aos recursos	05/06/2014
13	Finalização do prazo para impugnação aos recursos	12/06/2014
14	Publicação do julgamento dos recursos	30/06/2014
15	Homologação do Resultado do <b>Leilão</b> pela Diretoria da <b>ANTT</b>	02/07/2014
16	Comprovação de atendimento, pela <b>Proponente</b> vencedora, das condições prévias à assinatura do <b>Contrato de Concessão</b> , conforme indicado no subitem 15.3	Entre 03/07/2014 e 30/07/2014
17	Publicação do Ato de Outorga	05/08/2014
18	Assinatura do <b>Contrato de Concessão</b>	06/08/2014

12.2 As **Proponentes Classificadas** serão aquelas cuja **Proposta Econômica Escrita** atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no **Edital**.

- 12.2.1 Caso se verifique, previamente à abertura dos envelopes com a **Proposta Econômica Escrita**, que a **Garantia da Proposta** não atende aos valores mínimos exigidos no **Edital**, a **Proponente** será desclassificada e sua proposta será descartada pela **Comissão de Outorga**.
- 12.2.2 Na ocorrência da hipótese prevista no item acima, a divulgação das propostas descartadas será realizada na mesma forma e prazo para divulgação das **Garantias de Proposta** não aceitas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no presente **Edital**.
- 12.3 Abertas as **Propostas Econômicas Escritas**, a classificação ocorrerá em ordem crescente de valor, sendo, portanto, a primeira colocada a **Proposta Econômica Escrita** com menor valor da **Tarifa Básica de Pedágio**
- 12.3.1 A **Comissão de Outorga** desclassificará a **Proponente** cuja **Proposta Econômica Escrita** não atender à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no **Edital** e, ainda, aquela que implicar oferta submetida a condição ou termo não previsto neste **Edital**.
- 12.4 A **Proponente** que tiver a sua **Proposta Econômica Escrita** classificada em primeiro lugar, se qualificada, será declarada vencedora.
- 12.4.1 Em caso de empate entre **Propostas Econômicas Escritas** de **Proponentes** brasileiras e estrangeiras, terão preferência as primeiras.
- 12.4.2 No caso de as **Proponentes** brasileiras realizarem **Propostas Econômicas Escritas** de igual valor que venham a ser classificadas em primeiro lugar, a classificação será feita por sorteio, sendo a primeira **Proponente** sorteada a melhor classificada.

### 13 Análise dos Documentos de Qualificação

- 13.1 A **Comissão de Outorga** abrirá os volumes dos **Documentos de Qualificação** apenas da **Proponente** que se classificar em primeiro lugar na **Sessão Pública do Leilão**.
- 13.2 Caso ocorra a inabilitação da **Proponente** declarada vencedora, serão observadas as seguintes regras:
- 13.2.1 Será declarada vencedora do **Leilão** a **Proponente Classificada** que tenha apresentado a segunda menor **Proposta Econômica Escrita**.
- 13.3 A inabilitação da **Proponente** que tenha sido considerada vencedora implicará:
- 13.3.1 a fixação de multa equivalente ao valor da **Garantia da Proposta** e na execução integral da sua **Garantia da Proposta**; e
- 13.3.2 a abertura dos **Documentos de Qualificação** da **Proponente** que tenha apresentado a segunda melhor proposta para o **Lote Rodoviário**, nos termos do subitem 13.2.1, e assim sucessivamente até que uma **Proponente** cumpra com os requisitos da habilitação, caso em que será considerada vencedora.
- 13.4 A inabilitação de todas as **Proponentes** torna sem efeito o **Leilão**.

### 14 Recursos Administrativos

#64  
1498

**14.1** As **Proponentes** que participarem do **Leilão** poderão recorrer da decisão sobre a classificação da **Proposta Econômica Escrita** e da análise dos **Documentos de Qualificação da Proponente** vencedora.

14.1.1 O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão, conforme determinado no subitem 12.1 acima.

14.1.2 O recurso interposto será comunicado às demais **Proponentes**, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.1.3 Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos à Diretoria da **ANTT**, por intermédio do presidente da **Comissão de Outorga**, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-los à alçada competente.

**14.2** Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), **Representantes Credenciados**, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser protocolados na sede da **ANTT**, identificados como segue:

---

RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATIVO AO EDITAL DE CONCESSÃO N° 1/2014 - CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO LOTE RODOVIÁRIO BR-153/TO/GO

At. Sr Diretor-Geral da ANTT

---

**14.3** Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico da **ANTT** e publicado no **DOU**.

**15 Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato**

**15.1** O resultado do **Leilão** será submetido pela **Comissão de Outorga** à Diretoria da **ANTT** para homologação e posterior expedição do Ato de Outorga.

**15.2** A divulgação da **Proponente** vencedora será realizada por meio de aviso a ser publicado no **DOU** e no sítio eletrônico da **ANTT**, [www.antt.gov.br].

**15.3** Em até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do ato de homologação, mas em qualquer hipótese, antes da assinatura do **Contrato**, a **Adjudicatária** deverá apresentar à **ANTT**:

I. **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da cláusula 12 da **Minuta do Contrato**;

II. prova de constituição da **SPE**, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou de subsidiária integral na hipótese de **Proponente** individual, na forma de sociedade por ações;

III. comprovação de subscrição integral do capital social da **SPE** no valor de R\$ 221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões de reais) e integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais).

- IV. apólices de seguro, nos termos da cláusula 36 da **Minuta do Contrato**;
- V. comprovação de recolhimento da remuneração à **BM&FBOVESPA**, correspondente a R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), pela **Adjudicatária**;
- VI. comprovante de pagamento no valor de R\$ 4.272.721,06 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e seis centavos), à empresa encarregada da realização dos estudos que deram origem a este **Edital**, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- VII. descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a **SPE**, contendo:
- a) descrição dos tipos de ações;
  - b) caso o **Consórcio** proponente seja composto também, ou exclusivamente, por fundos de investimentos internacionais, deverá ser feita a comprovação de que os recursos dos investidores brasileiros tenham sido aportados em consonância com as normas tributárias brasileiras, especialmente para os fins do imposto de renda;
  - c) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
  - d) indicação da composição societária da **Concessionária**, conforme aplicável, e de suas **Controladoras**, conforme definido na **Minuta do Contrato**, até o nível das pessoas físicas;
  - e) acordos de acionistas da **SPE**, quando aplicável;
  - f) identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;
  - g) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da **SPE**;
  - h) identificação das partes relacionadas, conforme definido na **Minuta do Contrato**; e
- VIII. comprovação de vínculo entre o **Profissional Qualificado** e a **Proponente**, nos termos do item 11 do **Anexo 5**.
- 15.4** Por conta e risco da **Adjudicatária**, mesmo antes da assinatura do **Contrato**, a **ANTT** poderá autorizar o acesso ao **Sistema Rodoviário** bem como às informações do **Sistema Rodoviário** para o início da elaboração de seu planejamento.
- 15.5** Cumpridas as exigências constantes do subitem 15.3, a **SPE** será convocada pela **ANTT** para assinatura do **Contrato**.
- 15.6** O prazo previsto no subitem 15.3 acima e o prazo para assinatura do **Contrato** poderão ser prorrogados, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela **Proponente** vencedora e desde que decorra de motivo justificado aceito pela **ANTT**.

1466  
14966

- 15.6.1 Se a **SPE**, ou qualquer de seus acionistas, regularmente convocados a assinar o **Contrato**, dentro do prazo de validade de sua **Proposta Econômica Escrita**, recusarem-se a fazê-lo, a **ANTT** aplicará multa correspondente ao valor integral da **Garantia da Proposta**, a título de ressarcimento pelos prejuízos causados e executará, imediatamente, o total da **Garantia da Proposta** apresentada pela **Proponente** vencedora, não ficando, todavia, a **SPE** ou qualquer de seus acionistas isentos da obrigação de pagamento de (i) outras multas e (ii) indenização das perdas e danos da Administração Pública, caso o valor da **Garantia da Proposta** não seja suficiente para o cumprimento de tais pagamentos. A mesma multa será aplicável caso as exigências prévias à assinatura do **Contrato** não sejam cumpridas.
- 15.6.2 Além do disposto no subitem anterior, a recusa em assinar o **Contrato**, sem justificativa aceita pela **ANTT**, dentro do prazo estabelecido, acarretará à **Adjudicatária** individual, ou, no caso de **Consórcio**, a todos os consorciados, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.
- 15.7 Havendo recusa em assinar o **Contrato** no prazo e nas condições estabelecidos, recusa em constituir a **Garantia de Execução do Contrato** ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, é facultado à **ANTT** convocar as **Proponentes** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições que foram propostas pelas **Proponentes**, seguindo o disposto nos subitens 13.2 e 13.3 ou revogar o **Leilão** total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.
- 15.8 Sem prejuízo do disposto no subitem 15.7 acima, o **Leilão** somente poderá ser revogado pela Diretoria da **ANTT**, mediante proposta da **Comissão de Outorga**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.
- 15.9 A Diretoria da **ANTT**, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o **Leilão** se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.
- 15.10 A nulidade do **Leilão** implica a nulidade do **Contrato**, não gerando obrigação de indenizar por parte do **Poder Concedente**.
- 15.11 A **ANTT** poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas do **Leilão**, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às **Proponentes** direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 15.12 Na hipótese de a **ANTT** vir a tomar conhecimento após a fase de Qualificação de que qualquer **Documento de Qualificação** apresentado por uma **Proponente** era falso ou inválido à época da apresentação dos **Documentos de Qualificação**, poderá desclassificá-la, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, sem prejuízo de indenização ao **Poder Concedente** e da aplicação das penalidades cabíveis.

1467  
17968

**15.13** A **Proponente** obriga-se a comunicar à **ANTT**, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de qualificação, imediatamente após sua ocorrência.

**15.14** Sem nenhum tipo de comunicação adicional, serão inutilizadas todas as vias dos volumes das **Garantias da Proposta** e dos **Documentos de Qualificação** que não forem retiradas pelas demais **Proponentes** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do **Contrato**.

**15.15** A **Concessionária** estará sempre vinculada ao disposto no **Contrato**, no **Edital**, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo relacionado à exploração da **Concessão**.

**16** **Foro**

**16.1** Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Edital**.

KTC8  
19968

## Parte VI – Anexos

Constituem parte integrante do **Edital** os seguintes **Anexos**:

- **Anexo 1:** Modelo de Solicitação de Esclarecimentos
- **Anexo 2:** Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia
- **Anexo 3:** Modelo de Fiança Bancária
- **Anexo 4:** Modelo de Carta de Apresentação da **Proposta Econômica Escrita**
- **Anexo 5:** Documentos de Qualificação
- **Anexo 6:** Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral
- **Anexo 7:** Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal
- **Anexo 8:** Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência
- **Anexo 9:** Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação do **Leilão**
- **Anexo 10:** Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira
- **Anexo 11:** Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática
- **Anexo 12:** Modelo de procuração
- **Anexo 13:** Modelo de procuração (**Proponente** estrangeira)
- **Anexo 14:** Conteúdo mínimo do contrato de intermediação entre a **Proponente** e sua respectiva **Corretora Credenciada**
- **Anexo 15:** Manual de Procedimentos do **Leilão**
- **Anexo 16:** Apresentação da **Garantia da Proposta**
- **Anexo 17:** Formal Compromisso Operacional de Pagamento de Remuneração
- **Anexo 18:** Modelo de declaração de elaboração independente de **Proposta Econômica Escrita**
- **Anexo 19:** Carta de Declaração de Análise da **Proposta Econômica Escrita** e Viabilidade pela **Instituição financeira**
- **Anexo 20:** Carta de Declaração de Análise da **Proposta Econômica Escrita** e Adequabilidade pela **Auditora independente**
- **Anexo 21:** Termo de **Confidencialidade** entre a **Proponente** e a **Instituição** ou entidade financeira ou **Auditora independente** (conteúdo mínimo)
- **Parte VII – Minuta do Contrato de Concessão**

468  
14989

**Anexo 1**  
**Modelo de Solicitação de Esclarecimentos**

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília- DF

**Ref.: Edital de Concessão nº 1/2014 – Solicitação de Esclarecimentos**

Prezados Senhores,

[Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao **Edital**.

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela ANTT e que constará da ata de esclarecimento
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco
3	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco
N	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
[Proponente]

representante(s)

Responsável para contato: [●]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]

7470  
14970

## Anexo 2

### Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

- 1 **Tomador**
  - 1.1 **Proponente.**
- 2 **Segurado**
  - 2.1 **ANTT.**
- 3 **Objeto do Seguro**
  - 3.1 Garantir a indenização, no montante de R\$ [●] ([●]), no caso de a **Proponente** descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do **Edital**, incluindo a recusa em assinar o **Contrato de Concessão**, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no **Edital**, e em qualquer das hipóteses previstas no subitem 7.10 do **Edital**.
- 4 **Instrumento**
  - 4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.
- 5 **Valor da Garantia**
  - 5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [●] ([●]).
- 6 **Prazo**
  - 6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Envelopes**, renovável nas hipóteses previstas no **Edital de Concessão** nº 1/2014.
- 7 **Disposições Adicionais**
  - 7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
    - (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Edital de Concessão** nº 1/2014;
    - (ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
    - (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.
- 8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significados a eles atribuídos no **Edital**.

4471  
14971

### Anexo 3 Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”)

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília – DF

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“Carta de Fiança”)

R\$ [●]([●])

- 1 Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **ANTT** como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** no procedimento licitatório descrito no **Edital** de **Concessão** nº 1/2014, cujos termos, disposições e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2 Obriga-se o **Banco Fiador** a pagar à **ANTT** o valor total de R\$ [●] ([●]) (“**Fiança**”) no caso de a **Proponente** descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do **Edital**, incluindo a recusa em assinar o **Contrato** de **Concessão**, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no **Edital**, e em qualquer das hipóteses previstas no subitem 7.10 do **Edital**.
- 3 Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela **ANTT** relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela **ANTT**.
- 4 O **Banco Fiador** não alegará nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **ANTT** nos termos desta **Carta de Fiança**.
- 5 Na hipótese de a **ANTT** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 6 A **Fiança** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da **Data para Recebimento dos Envelopes**, conforme as condições mencionadas no item 7 do **Edital** de **Concessão** nº 1/2014.

4472  
12/978

7 Declara o **Banco Fiador** que:

- 7.1 a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- 7.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e
- 7.3 seu capital social é de R\$ [●]([●]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de R\$ [●]([●]), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Edital de Concessão** nº 1/2014.

---

[assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida]

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG:

1473  
14973

## Anexo 4

### Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica Escrita

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília DF

**Ref.: Edital de Concessão nº 1/2014 – Proposta Econômica Escrita**

Prezados Senhores,

- 1 Atendendo à convocação de [●] de [●] de [●] (*data de publicação do Aviso de Licitação do Edital de Concessão nº 1/2014 no DOU*) da ANTT, apresentamos nossa **Proposta Econômica Escrita** para execução do objeto do **Leilão** em referência..
- 2 Propomos, como **Tarifa Básica de Pedágio** a ser paga pelos usuários do **Sistema Rodoviário**, para exploração da **Concessão** objeto do presente certame licitatório conforme definido no **Edital nº 1/2014**, o valor de R\$ [●] ([●]), referenciado a maio de 2012.
- 3 Declaramos, expressamente, que:
  - 3.1 a presente **Proposta Econômica Escrita** é válida por 1 (um) ano, contado da **Data para Recebimento dos Envelopes**, conforme especificado no **Edital de Concessão**;
  - 3.2 concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no **Edital** em referência;
  - 3.3 confirmamos que temos pleno conhecimento da área licitada e das condições de execução dos trabalhos;
  - 3.4 assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no **PER** e demais obrigações do **Contrato de Concessão**, pelos regulamentos da **ANTT** e por outros diplomas legais aplicáveis; e
  - 3.5 cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no **Edital** em referência, sendo observadas, na íntegra, as premissas constantes do subitem 9.3 do **Edital**.

Atenciosamente,

~~1497~~  
1497

---

**[Proponente]**  
[representante(s) credenciado(s)]

1475

1475

### Anexo 5 Documentos de Qualificação

- 1 O volume dos **Documentos de Qualificação** deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do **Anexo 6**.
- 2 As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 90 (noventa) dias antes da **Data para Recebimento dos Envelopes**.
- 3 Quando se tratar de pessoa jurídica, a **Proponente** deverá apresentar os seguintes documentos para sua qualificação jurídica:

Tabela I – Documentos relativos à regularidade jurídica	
Nº	Documento
1	Ato constitutivo e estatuto social/contrato social da <b>Proponente</b> pessoa jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.
2	Prova de eleição dos administradores em exercício da <b>Proponente</b> pessoa jurídica, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.
3	Certidão atualizada da <b>Proponente</b> pessoa jurídica expedida pelo registro empresarial ou cartório competente.
4	Em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente.

- 4 Quando se tratar de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a **Proponente** deverá apresentar para sua regularidade jurídica, adicionalmente aos documentos equivalentes à documentação prevista na Tabela I acima, os seguintes documentos:

Tabela II - Documentos adicionais relativos à regularidade jurídica de entidade aberta ou fechada de previdência complementar	
Nº	Documento
5	Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

- 5 Quando se tratar de instituição financeira, a **Proponente** deverá apresentar para sua regularidade jurídica, adicionalmente à documentação prevista na Tabela I acima, o seguinte documento:

476  
1976

Tabela III - Documento adicional relativo à regularidade jurídica de instituição financeira	
Nº	Documento
6	Comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.

- 6 Quando a **Proponente** for fundo de investimento, deverá apresentar para sua qualificação jurídica os seguintes documentos:

Tabela IV - Documentos relativos à qualificação jurídica de fundo de investimento	
Nº	Documento
7	Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente.
8	Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício.
9	Comprovante de registro do fundo de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários.
10	Regulamento do fundo de investimentos (e suas posteriores alterações, se houver).
11	Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimentos perante o Registro de Títulos e Documentos competente.
12	Comprovação de que o fundo de investimentos encontra-se devidamente autorizado a participar do <b>Leilão</b> e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do <b>Leilão</b> , assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do <b>Leilão</b> .
13	Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimentos, perante a Comissão de Valores Mobiliários.
14	Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à <b>Data para Recebimento dos Envelopes</b> .

1577  
19977

### Proponente individual - Qualificação econômico-financeira

- 7 A **Proponente** deverá apresentar, para a comprovação da sua qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos:

Tabela V - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira	
Nº	Documento
15	Certidão negativa de pedido de falência, autofalência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) da comarca do Município onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à <b>Data para Recebimento dos Envelopes</b> . Em se tratando de sociedade não empresarial ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde o ente está sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à <b>Data para Recebimento dos Envelopes</b> .
16	Balço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados, já exigível na forma da lei, devidamente aprovados pela assembleia geral ou sócios, conforme o caso, apresentados na forma da lei, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
17	Comprovação do valor do patrimônio líquido da <b>Proponente</b> , com base nos princípios contábeis aceitos no Brasil, de no mínimo, R\$ 432.000.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões de reais).

1478  
14976

### Proponente individual - Regularidade fiscal e trabalhista

- 8 A **Proponente** deverá apresentar, para a comprovação da sua regularidade fiscal, os seguintes documentos:

Tabela VI - Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista	
Nº	Documento
18	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).
19	Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.
20	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação das seguintes certidões:  ✓ Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN; e  ✓ Certidão negativa de débitos previdenciários emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB).
21	Prova de regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal (esta referente aos tributos mobiliários e imobiliários) todas do domicílio ou sede da <b>Proponente</b> , datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à <b>Data para Recebimento dos Envelopes</b> .
22	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
23	Prova da inexistência de débitos junto à <b>ANTT</b> , através da emissão de certidão negativa de dívida ativa ou de certidão positiva com efeito negativo, emitidas pelo órgão interno competente.

- 9 Caso alguma certidão apresentada em conformidade com os itens da Tabela VI acima seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à **Data para Recebimento dos Envelopes**.
- 10 Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

449  
4979

## Proponente individual - Qualificação técnica

- 11 A **Proponente** deverá apresentar, para a comprovação da sua qualificação técnica, os seguintes documentos:

Tabela VII – Documentos relativos à qualificação técnica	
Nº	Documento
24	Indicação do(s) nome(s) do(s) <b>Profissional(is) Qualificado(s)</b> , observado o disposto no item 12 abaixo, e comprovação de seu(s) registro(s) ou inscrição(ões) na(s) respectiva(s) entidade(s) profissional(is) competente(s).
25	Relativamente ao(s) <b>Profissional(is) Qualificado(s)</b> indicado(s) pela <b>Proponente</b> , atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) que regulamenta(m) o exercício da(s) respectiva(s) profissão(ões), de execução, coordenação, gerência ou supervisão de:  (i) construção e/ou recuperação de pavimentos de concreto asfáltico; (ii) obras de ampliação de capacidade ou implantação de rodovia em pista dupla; e (iii) administração, gestão e operação de rodovias.  Os atestados somente serão aceitos se o(s) <b>Profissional(is) Qualificado(s)</b> possuir(em) vínculo com a <b>Proponente</b> na <b>Data para Recebimento dos Envelopes</b> , nos termos do item 12 abaixo.

- 12 Os **Profissionais Qualificados** deverão possuir vínculo com a **Proponente** na **Data para Recebimento dos Envelopes**.

12.1 O **Profissional Qualificado** poderá estar vinculado à **Proponente**:

- 12.1.1 por relação de emprego ou como administrador;
- 12.1.2 por contrato de assistência técnica, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador; ou
- 12.1.3 por carta ou contrato de intenção assinado entre a **Proponente** e o **Profissional Qualificado** indicando que, em caso de êxito da **Proponente** no **Leilão**, o **Profissional Qualificado** assumirá obrigação de participar da **Concessão** através de uma das formas indicadas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 acima.

- 12.2 Caso optem por comprovar a relação de emprego, as **Proponentes** deverão apresentar a Ficha de Registro de Empregados (FRE) e a Carteira de Trabalho, devidamente atualizados.

- 12.3 Para comprovar a investidura em cargo de administração, as **Proponentes** deverão apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

- 12.4 Para comprovar a existência do contrato de assistência técnica, a **Proponente** deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica, com firma

4110  
19910

reconhecida, pelo qual o **Profissional Qualificado** deverá se comprometer a prestar à **Proponente** a assistência técnica necessária à execução do **Contrato**.

**12.5** Não é vedado ao **Profissional Qualificado** possuir vínculo com mais de uma **Proponente**.

**13** Os atestados referidos no documento n° 25 da Tabela VII acima poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, e deverão conter as seguintes informações:

**13.1** objeto;

**13.2** características das atividades e serviços desenvolvidos;

**13.3** valor total do projeto/empreendimento;

**13.4** datas de início e de término da realização das atividades e serviços;

**13.5** local da realização das atividades e serviços;

**13.6** razão social do emitente;

**13.7** nome e identificação do signatário; e

**13.8** quando o atestado tiver sido emitido em nome do **Consórcio**, datas de início e término da participação da empresa à qual estava vinculado o **Profissional Qualificado** no **Consórcio** e descrição das atividades exercidas pela empresa no **Consórcio**.

ATA  
14/9/17

### Proponente individual – Outros documentos

14 A Proponente deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

Tabela VIII – Outros documentos	
Nº	Documento
26	Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do <b>Anexo 7</b> .
27	Declaração de que a <b>Proponente</b> não se encontra em processo de (i) falência, (ii) autofalência, (iii) recuperação judicial ou extrajudicial, (iv) liquidação judicial ou extrajudicial, (v) insolvência, (vi) administração especial temporária ou (vii) intervenção, conforme modelo constante do <b>Anexo 8</b> .
28	Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar do <b>Leilão</b> , conforme modelo constante do <b>Anexo 9</b> .
29	Declaração de capacidade financeira constante do <b>Anexo 10</b> ao <b>Edital</b> . A <b>Proponente</b> deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da <b>Concessão</b> , inclusive a obrigação de integralização no capital social da <b>SPE</b> , conforme definido e descrito no <b>Edital</b> em referência.
30	Minuta do estatuto social da <b>SPE</b> que deverá conter disposições que não sejam contrárias a este <b>Edital</b> e à <b>Minuta do Contrato</b> .
31	Minuta de eventuais acordos entre os futuros acionistas da <b>SPE</b> .

14.1 Todas as declarações acima devem ser apresentadas juntamente com documentos que comprovem os poderes dos signatários.

1482  
17982

### Proponente estrangeira

- 15 As **Proponentes** estrangeiras deverão apresentar, tanto quanto possível, todos os documentos equivalentes à documentação exigida das **Proponentes** nacionais e, adicionalmente, os seguintes documentos:

Tabela IX - Documentos adicionais relativos à qualificação jurídica das <b>Proponentes</b> estrangeiras	
Nº	Documento
32	Procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, conforme modelo constante do <b>Anexo 13</b> .

Tabela X – Outros documentos relativos à qualificação das <b>Proponentes</b> estrangeiras	
Nº	Documento
33	Declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do <b>Anexo 11</b> .

- 15.1 As **Proponentes** estrangeiras poderão, para os fins de sua qualificação, apresentar documentos de suas matrizes ou respectivas filiais brasileiras que sejam equivalentes aos solicitados para qualificação de pessoas jurídicas brasileiras e que cumpram com os requisitos legais no país de constituição da **Proponente** estrangeira.
- 16 Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas neste **Anexo 5**, ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, as **Proponentes** estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.
- 17 Os balanços e demonstrativos de resultados apresentados deverão ser aqueles já exigíveis pela legislação e aprovados pela administração. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, a fim de possibilitar a comparação das informações apresentadas por todas as **Proponentes**.
- 18 Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, se aplicável, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado, sendo que as procurações deverão ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos.

14983

### Proponente consórcio

- 19 A **Proponente** sob a forma de **Consórcio** deverá apresentar todos os documentos previstos nos itens anteriores deste **Anexo 5** para cada uma das consorciadas, conforme o caso, observado os subitens 5.6 e 5.7 do **Edital**.
- 20 Adicionalmente aos documentos previstos nos itens acima, os **Consórcios** deverão apresentar os seguintes documentos:

Tabela XI – Documentos adicionais relativos à qualificação jurídica do consórcio	
Nº	Documento
34	<p>Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• denominação do <b>Consórcio</b>;</li><li>• qualificação dos consorciados;</li><li>• composição do <b>Consórcio</b>, respectivas participações dos integrantes e compromisso futuro quanto à participação de cada integrante na <b>SPE</b>;</li><li>• objetivo do <b>Consórcio</b>;</li><li>• indicação da empresa líder que será responsável pelos entendimentos que envolvam o <b>Consórcio</b> junto ao <b>Poder Concedente</b>, até a data da assinatura do <b>Contrato</b>; e</li><li>• obrigação de responder solidariamente, nos termos da Lei, em todas as questões que concernem ao <b>Leilão</b>, até a assinatura do <b>Contrato</b>.</li></ul>

~~13984~~  
13984

## Anexo 6

### Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral

[local], [●] de [●] de [●]

À  
Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")  
SCES Trecho 3, Lote 10  
Polo 8 do Projeto Orla  
70.200-003 Brasília DF

**Ref.: Edital de Concessão n° 1/2014 – Apresentação da Documentação de Caráter Geral**

Prezados Senhores,

- 1** [Proponente] ("Proponente"), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, nos termos do subitem 6.1 do **Edital** em referência, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no anexo índice.
- 2** A **Proponente** declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do **Edital** em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à **Comissão de Outorga** de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
- 3** A **Proponente** declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para qualificação e apresentou os **Documentos de Qualificação**, conforme definido no **Edital de Concessão n° 1/2014**, de forma correta.
- 4** A **Proponente** declara, ainda, que os **Documentos de Qualificação** ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

---

[Proponente]  
[representante(s) credenciado (s)]

7915  
15 915

**Anexo 7**  
**Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII,**  
**da Constituição Federal**

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília DF

**Ref.: Edital de Concessão** nº 1/2014 – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da  
Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento ao subitem 10.1 do **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

---

**[Proponente]**

[representante(s) credenciado(s)]

14916

**Anexo 8**  
**Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar,  
Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência**

[local], [●] de [●] de [●]

A

Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")  
SCES Trecho 3, Lote 10  
Polo 8 do Projeto Orla  
70.200-003 Brasília DF

**Ref.: Edital de Concessão** nº 1/2014 – Declaração de Inexistência de Processo Falimentar

Prezados Senhores,

Em atendimento ao subitem 10.1 do **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

---

**[Proponente]**

[representante(s) credenciado(s)]

~~14987~~  
14987

**Anexo 9**  
**Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para**  
**Participação do Leilão**

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília DF

**Ref.: Edital de Concessão** nº 1/2014 – Declaração de Ausência de Impedimento para  
Participação do **Leilão**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao subitem 10.1 do **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas.

---

**[Proponente]**

[representante(s) credenciado(s)]

11/08  
14988

**Anexo 10**  
**Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira**

[local], [•] de [•] de [•]

À  
Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")  
SCES Trecho 3, Lote 10  
Polo 8 do Projeto Orla  
70.200-003 Brasília DF

**Ref.: Edital de Concessão** nº 1/2014 – Declaração de Capacidade Financeira

Prezados Senhores,

Em atendimento ao subitem 10.1 do **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da **Concessão**. Declara, além disso, que (i) tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da concessão e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ [•] ([•]) no capital social até a data de assinatura do **Contrato** e mais R\$ [•] ([•]) até o primeiro ano da **Concessão**, conforme definido e descrito no **Edital** em referência.

---

**[Proponente]**

[representante(s) credenciado(s)]

14985

## Anexo 11

### Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília DF

**Ref.: Edital de Concessão** nº 1/2014 – Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Prezados Senhores,

Em atendimento ao subitem 10.1 do **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

---

**[Proponente]**

[representante(s) credenciado(s)]

~~1190~~  
15990

## Anexo 12 Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, **[Proponente]**, [qualificação], doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs **[•]**, [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a **Outorgante** perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Agência Nacional de Transportes Terrestres – **ANTT** e o **Ministério dos Transportes**, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **Edital de Concessão** nº 1/2014, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da **Outorgante** e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da **Outorgante**;
- (c) representar a **Outorgante** na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
- (d) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Envelopes**, devendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração.

[local], [•] de [•] de [•]

---

**[Proponente]**

[representante(s) legal(is)]

Agst  
14987

### Anexo 13 Modelo de Procuração (Proponente Estrangeira)

Pelo presente instrumento de mandato, **[Proponente]**, [qualificação], doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a **Outorgante** perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Agência Nacional de Transportes Terrestres – **ANTT** e o **Ministério dos Transportes**, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **Edital de Concessão** nº 1/2014, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da **Outorgante** e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da **Outorgante**;
- (c) representar a **Outorgante** na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais e intimações ou notificações em processos administrativos e judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Envelopes**, devendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração.

[local], [●] de [●] de [●]

---

**[Proponente]**  
[representante(s) legal(is)]

~~AKS2~~  
14992

**Anexo 14**  
**Conteúdo mínimo do contrato de intermediação entre a Proponente e sua respectiva Corretora Credenciada**

Este **Anexo** será disponibilizado no sítio eletrônico da **BM&FBOVESPA**, em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br).

~~1993~~  
1997

**Anexo 15**  
**Manual de Procedimentos do Leilão**

Este **Anexo** será disponibilizado no sítio eletrônico da **BM&FBOVESPA**, em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br).

7/10/14  
14997

**Anexo 16**  
**Apresentação da Garantia da Proposta**

Este **Anexo** será disponibilizado no sítio eletrônico da **BM&FBOVESPA**, em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br).

#195.  
1493

**Anexo 17**  
**Formal Compromisso Operacional de Pagamento de Remuneração**

Este **Anexo** será disponibilizado no sítio eletrônico da **BM&FBOVESPA**, em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br).

4456  
14996

**Anexo 18**  
**Modelo de declaração de elaboração independente de Proposta Econômica Escrita**

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília DF

**Ref.: Edital de Concessão nº 1/2014 – Declaração de elaboração independente de Proposta Econômica Escrita**

Prezados Senhores,

(Identificação do **Representante Credenciado**), como representante devidamente constituído de **[Proponente]** doravante denominada ("**Proponente**"), para fins do disposto no inciso IX do subitem 7.4 do **Edital de Concessão nº 1/2014**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a **Proposta Econômica Escrita** apresentada para participar do **Leilão da Concessão da BR-153/TO/GO** foi elaborada de maneira independente pela **Proponente**, e o conteúdo da **Proposta Econômica Escrita** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Leilão da Concessão**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a **Proposta Econômica Escrita** elaborada para participar do **Leilão da Concessão da BR-153/TO/GO** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Leilão da Concessão**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Leilão da Concessão** quanto a participar ou não do referido **Leilão**;
- (d) que o conteúdo da **Proposta Econômica Escrita** apresentada para participar do **Leilão da Concessão do Lote Rodoviário BR-153/TO/GO** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Leilão da Concessão** antes da adjudicação do objeto do referido **Leilão**;
- (e) que o conteúdo da **Proposta Econômica Escrita** apresentada para participar do **Leilão da Concessão da BR-153/TO/GO** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **ANTT**, **BNDES** ou do

14957

**Ministério dos Transportes** antes da abertura oficial das **Propostas Econômicas Escritas**; e

- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

---

[Proponente]  
[representante(s) credenciado(s)]

14994

**Anexo 19**  
**Carta de Declaração de Análise da Proposta Econômica Escrita e Viabilidade**  
**pela Instituição financeira**

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília DF

**Ref.: Edital de Concessão** n° 1/2014 – Carta de Declaração de Análise do Plano de Negócios e Adequabilidade pela Instituição Financeira

Prezados Senhores,

- 1 Pela presente carta, o [nome da instituição ou entidade financeira] ("**Instituição financeira**"), instituição financeira que assessora o [nome da Proponente] ("**Proponente**"), de acordo com o inciso I do subitem 9.4 e o subitem 9.5, do **Edital de Concessão** n° 1/2014 ("**Edital**"), declara, para os devidos fins, que analisou o **Plano de Negócios** apresentado pela **Proponente** e atesta a sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento.
- 2 A **Instituição financeira** declara que analisou o **Plano de Negócios** elaborado pela **Proponente** para participar do **Leilão da Concessão** da BR-153/TO/GO sob todos os seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela **Proponente** como base para a elaboração do **Plano de Negócios**.
- 3 Isso posto, e em atendimento ao inciso I do subitem 9.4 do **Edital**, a **Instituição financeira**, atesta, em relação ao **Plano de Negócios** da **Proponente**:
  - (i) a viabilidade e exequibilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados;
  - (ii) a coerência das demonstrações e dados financeiros apresentados.

Com base em todo o exposto, e desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no **Plano de Negócios** a nós apresentado pela **Proponente**, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros.

~~1998~~  
1998

---

**[Instituição Financeira]**  
[representante(s) legal(is)]

---

**[Proponente]**  
[representante(s) credenciado(s)]

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG:

15000  
~~14100~~

**Anexo 20**  
**Carta de Declaração de Análise da Proposta Econômica Escrita e**  
**Adequabilidade pela Auditora independente**

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília DF

**Ref.: Edital de Concessão nº 1/2014 – Carta de Declaração de Análise do Plano de Negócios e Adequabilidade pela Auditoria Independente**

Prezados Senhores,

- 1 Pela presente carta, o(a) [qualificação da auditoria independente] ("**Auditoria independente**"), auditoria independente que assessora o [nome da Proponente] ("**Proponente**"), de acordo com o inciso II do subitem 9.4 do **Edital de Concessão** nº 1/2014 ("**Edital**"), declara, para os devidos fins, que analisou o **Plano de Negócios** apresentado pela **Proponente** e atesta a sua adequabilidade sob os aspectos contábil e tributário.
- 2 A **Auditoria independente** declara que analisou o **Plano de Negócios** elaborado pela **Proponente** sob todos os seus aspectos contábeis e tributários, tendo confrontado a metodologia, demonstrações e dados contábeis e tributários previstos à luz das melhores práticas de mercado, e realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela **Proponente** como base para a elaboração do **Plano de Negócios**.
- 3 Isso posto, e em atendimento ao inciso II do subitem 9.4 do **Edital**, a **Auditoria independente**, atesta, em relação ao **Plano de Negócios** da **Proponente**:
  - (i) a adequabilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados;
  - (ii) a coerência das demonstrações e dados contábeis e tributários apresentados; e
  - (iii) a obediência destas demonstrações e dados contábeis e tributários à legislação nacional vigente.

15001

4 Com base em todo o exposto, e desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no **Plano de Negócios** a nós apresentado pela **Proponente**, atestamos sua adequabilidade sob os aspectos contábil e tributário.

\_\_\_\_\_  
[Auditoria independente]  
[representante(s) legal(is)]

\_\_\_\_\_  
[Proponente]  
[representante(s) credenciado(s)]

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

15002

**Anexo 21**  
**Termo de Confidencialidade entre a Proponente e**  
**a Instituição financeira ou Auditora independente**  
(conteúdo mínimo)

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília DF

**Ref.: Edital de Concessão n° 1/2014 – Termo de Confidencialidade**

**À Proponente**

**1. TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Salvo se de forma diversa estiver definido neste **Anexo**, os termos definidos terão o mesmo significado utilizado no **Edital de Concessão n° 1/2014 ("Edital")**.

1.1.1. **Instituição:** é o (a) [nome da instituição ou entidade financeira ou qualificação da auditoria independente].

1.1.2. **Representante(s):** são: (i) os administradores e funcionários da **Instituição** ou de suas controladas ou coligadas; e (ii) os consultores, advogados, auditores, contadores, agentes, intermediários financeiros e outras pessoas que, por meio da **Instituição**, que venham a ter acesso às **Informações** exclusivamente com objetivo de avaliar a viabilidade ou adequabilidade do **Plano de Negócios** da **Proponente**.

1.1.3. **Informações:** são as informações disponibilizadas pela **Proponente** à **Instituição**, para a emissão de carta que ateste a viabilidade e adequabilidade do **Plano de Negócios** da **Proponente**, conforme os incisos I e II do subitem 9.4 e o subitem 9.5 do **Edital**.

1.1.3.1. O termo **Informações** não inclui as informações públicas, assim consideradas as que:

15003

- (i) eram de domínio público ao tempo de sua divulgação à **Instituição**;
- (ii) tenham se tornado de domínio público após sua divulgação à **Instituição**, desde que tal divulgação não tenha sido feita pela **Instituição**, seu(s) **Representante(s)** ou por outro participante que tenha tido acesso às **Informações**;
- (iii) já pertenciam aos arquivos da **Instituição**, em bases não confidenciais, ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela **Instituição**, conforme o caso, anteriormente à sua disponibilização pela **Proponente** à **Instituição** ou ao(s) seu(s) **Representante(s)**; ou
- (iv) tornaram-se disponíveis à **Instituição**, em bases não confidenciais, por fontes outras que não a **Proponente**, contanto que tais fontes não estejam proibidas a transmitir as **Informações** à **Instituição**.

## 2. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

2.1. **Confidencialidade:** a **Instituição** e seu(s) **Representante(s)** obrigam-se a manter as **Informações** em sigilo, não as transmitindo ou revelando a terceiros que não sejam seu(s) **Representante(s)**.

2.1.1. A obrigação de manter sigilo, constante do parágrafo 2.1, inclui:

- (i) não utilizar as **Informações** para nenhuma outra finalidade que não aquelas relacionadas com a participação da **Proponente** no **Leilão**;
- (ii) não discutir perante ou com terceiros sobre as **Informações** (o(s) **Representante(s)** não são considerados terceiros);
- (iii) não usar, divulgar, revelar ou dispor, sob qualquer forma, das **Informações**, que não para avaliar a participação da **Proponente** no **Leilão**, cumprindo, ainda, adotar as cautelas e precauções adequadas para impedir o uso indevido por qual(is)quer **Representante(s)**; e
- (iv) guardar e manter sob sigilo todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às **Informações** ou nelas baseados, devendo devolvê-los à **Proponente**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação desta.

2.1.2. Quaisquer **Informações** que, porventura, forem retidas pela **Instituição** continuarão sujeitas ao disposto neste **Termo de Confidencialidade**.

2.1.3. A **Instituição** deverá comunicar à **Proponente**, prontamente e antes de qualquer divulgação, sobre qualquer eventual determinação administrativa ou judicial, que o obrigue a divulgar as **Informações**, mesmo que parcialmente, desde que tal

1504  
15004

comunicação seja permitida no âmbito da respectiva lei ou ordem administrativa ou judicial aplicável.

2.2. Outras obrigações relacionadas com as **Informações**: a **Instituição** e qualquer de seu(s) **Representante(s)**, a partir da data de celebração deste termo, e até a data de entrega da **Proposta Econômica Escrita**, obrigam-se a:

- (a) não emitir a carta que ateste a viabilidade e adequabilidade do **Plano de Negócios da Proponente**, conforme os incisos I e II do subitem 9.4 e o subitem 9.5 do **Edital** em favor de outra(s) **Proponente(s)**; e
- (b) abster-se da prática de qualquer outro ato que possa resultar, direta ou indiretamente, em uso não adequado das **Informações**.

2.3. **Responsabilidade**: a **Instituição**, que, por si ou por seu(s) **Representante(s)**, tiver violado as obrigações previstas neste termo, em especial as constantes dos parágrafos 2.1 e 2.2, obriga-se a indenizar e ressarcir o **Poder Concedente** e a **Proponente** pelas perdas, danos e/ou custos incorridos, que sejam diretamente decorrentes ou relacionados à referida violação, sem qualquer limitação.

2.4. A **Instituição** deverá atender às solicitações de diligência da **Comissão de Outorga** constituída segundo o **Edital**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A **Instituição** e/ou qualquer de seu(s) **Representante(s)** estão isentos de qualquer obrigação legal ou responsabilidade no que se refere à realização do **Leilão**, ressalvadas as obrigações assumidas no presente **Termo de Confidencialidade**; e

3.2. o não exercício dos direitos aqui assegurados não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

3.3. Esse termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Com exceção das obrigações previstas no parágrafo 2.2, as obrigações previstas neste termo vigorão pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de assinatura deste termo.

3.5. No caso da **Instituição** ser pessoa jurídica com sede no exterior, a **Instituição**, neste ato, nomeia e constitui como seu procurador [nome e qualificação completa], com poderes específicos para receber citações e intimações, na forma do art. 213 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

3.6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Distrito Federal como o único competente para dirimir eventuais questões relacionadas aos termos do presente, e renunciando, desde já, a **Instituição**, seu(s) **Representante(s)** e a **Proponente**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15003  
15003

3.7. Este **Termo de Confidencialidade** traduz o entendimento da **Instituição** com relação à confidencialidade das **Informações** e, nenhuma modificação a este termo ou renúncia aos termos e condições aqui pactuadas obrigarão a **Instituição** ou a **Proponente**, a não ser que tais modificações e/ou renúncias sejam aprovadas, por escrito, por cada uma das partes e pelo **Poder Concedente**.

---

[Proponente]  
[representante(s) credenciado(s)]

---

[Instituição]  
[representante(s) legal(is)]

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG:

9506  
HS 1506

**Parte VII – Minuta de Contrato**

*Este documento será disponibilizado separadamente.*



**R2A**

**SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

~~1507~~  
15007

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

**PROCESSO Nº. 0093715-69.2015.8.19.0001**  
**RECUPERANDAS: GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial por esse r. Juízo nos autos em epígrafe do processo de Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (doravante denominadas em conjunto como “**RECUPERANDAS**”), vem, respeitosamente, por força de sua competência prevista no art. 22, inciso II, alínea “a” da Lei 11.101/2005, expor e requerer o que se segue.

*Rubem*



R2A

SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

15.008

As Recuperandas, às fls. 14.374/14.381 (**Doc. 01**), apresentaram manifestação sobre o atual estágio de gestão do ativo CAB Ambiental. Nessa manifestação, informaram que adotaram, após estudo em conjunto com os poderes concedentes, credores, acionistas e o maior número possível de agentes que integram a operação envolvendo a CAB, as seguintes medidas a fim de evitar a depreciação do ativo: (i) conversão dos créditos das instituições financeiras credoras da CAB Ambiental em participação acionária (*equity*); e (ii) a cessão das ações da CAB Ambiental detidas pela GALPAR a um fundo de investimento em participações (FIP), denominado Iguas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Nessa linha, afirmam as Recuperandas que tais medidas viabilizariam um cenário de recuperação de operação e caixa por meio do qual poderia a CAB Cuiabá S.A. – uma das subsidiárias da CAB Ambiental – zelar pelo implemento das condições pactuados no instrumento de aditamento ao contrato de concessão celebrado com a Prefeitura de Cuiabá, o que resultaria no encerramento do processo interventivo – e, desta forma, afastar-se-ia o risco da decretação da caducidade do contrato de concessão.

Entretanto, esta Administradora Judicial teve conhecimento, a partir de notícias divulgadas em sítios eletrônicos<sup>1</sup> (**Doc. 02**), de que o Prefeito de Cuiabá/MT, Emanuel Pinheiro, continua a ameaçar decretar a caducidade do contrato de concessão de saneamento celebrado com a CAB Cuiabá S.A., uma vez que a RK Partners Assessoria Financeira, não teria mais lhe procurado para discutir a proposta de investimento da ordem de R\$ 1 bilhão a ser gasto nos próximos 07 (sete) anos. Para melhor entendimento, reproduz-se abaixo um trecho da notícia com o ultimato formulado pelo Prefeito:

*“O prefeito Emanuel Pinheiro (PMDB) ameaçou determinar a caducidade do contrato de saneamento básico, caso a RK Partners, nova empresa que vai comandar a Cab Cuiabá, não apresente um cronograma para investimento de R\$ 1 bilhão em Cuiabá, em sete anos. De acordo com Pinheiro, os acionistas da nova empresa se reuniram com ele em janeiro e tinham outra reunião marcada para março, mas os empresários não compareceram à reunião. Caso a empresa não se manifeste até o dia 30 de maio, Pinheiro disse que irá retomar os serviços de saneamento para a prefeitura e realizar nova licitação.*”

<sup>1</sup> <http://www.hipernoticias.com.br/politica/prefeito-define-que-rk-partners-assume-a-cab-cuiaba-com-investimentos-de-r-204-mi-em-18-meses/67293> (última visualização em 08/05/2017)

<http://circuitomt.com.br/editorias/politica/107012-emanuel-ameaaa-romper-contrato-da-cab-e-fazer-nova-licitacao-02.html#> (última visualização em 08/05/2017)

<http://www.folhamax.com.br/politica/donos-da-substituta-da-cab-desaparecem-cuiaba-prepara-nova-licitacao-bilionaria/121729> (última visualização em 08/05/2017)



R2A

SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

13.009

*'Se não for apresentado o programa de desembolso de R\$ 1,2 bilhão em sete anos, no dia 31 eu já retomo o sistema para a prefeitura e vou preparar o processo licitatório para convocar uma nova concessão', afirmou Pinheiro.'*

A decretação de caducidade do contrato de concessão da CAB Cuiabá importará em esvaziamento do valor do ativo CAB Ambiental, o que resultará, como se sabe, em grande prejuízo aos credores sujeitos a essa recuperação judicial. A apurada subsistência do risco de tal depreciação confronta as informações fornecidas pelas Recuperandas às fls. 14.374/14.381.

**Diante desse quadro, e ratificando a manifestação do Administrador Judicial às fls. 14.120/14.126 sobre cujos questionamentos as Recuperandas até o momento não se pronunciaram de maneira clara e objetiva, opina esta Administradora Judicial pela intimação, com urgência, das Recuperandas, para que se manifestem:**

- a) sobre o estágio atual da gestão do ativo CAB Cuiabá, especialmente quanto à possibilidade de decretação de caducidade da concessão;
- b) sobre a nova estrutura societária da CAB Ambiental e suas controladas após a operação narrada às fls. 14.374/14.381, informando o percentual de participação da GALPAR no FIP; e os demais cotistas do FIP e suas participações, se houver; o percentual de participação indireta da GALPAR na CAB Ambiental e suas controladas após a operação de equity;
- c) sobre o parâmetro de conversibilidade dos créditos dos credores circunscritos pela operação de equity em participação acionária na CAB Ambiental, indicando, se houver, laudo técnico de avaliação do preço das ações subscritas pelos credores, considerando o disposto no art. 170, §1º da Lei 6.404/1976;
- d) sobre a existência de novo acordo de acionistas da CAB Ambiental e/ou a alteração do Acordo de Acionistas existente e seus termos;
- e) sobre o impacto esperado no valor das ações da CAB Ambiental;



R<sup>2</sup>A

SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

15.010

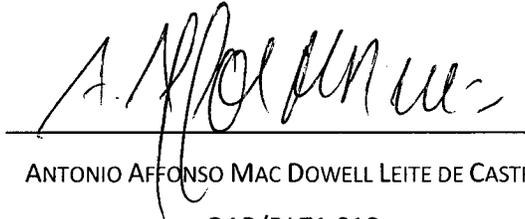
g) sobre as consequências para o cumprimento da cláusula 3.5.I do PRJ, venda da UPI CAB Ambiental, após tal reestruturação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2017.



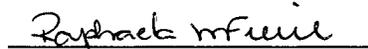
R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR



ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO

OAB/RJ 71.018



RAPHAELA MARTINELLE FREIRE

OAB/RJ 145.864



LUCAS LATINI

OAB/RJ 172.760

# Doc. 01

# Galdino · Coelho · Mendes

ps. 0-19  
810

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de O. Castro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino  
Marta Alves  
Filipe Guimarães  
Cláudia Maziteli Trindade

Pedro C. da Veiga Murgel  
Gabriel Rocha Barreto  
Diogo Rezende de Almeida  
Renata Jordão Natacci  
José Eduardo G. Barros  
Danilo Palinkas  
Felipe Brandão  
Adrianna Chambó Eiger  
Lia Stephanie S. Pompili  
Mauro Teixeira de Faria  
André Furquim Werneck  
Wallace Corbo  
Isadora A. R. de Almeida

Gustavo Klein Soares  
Julianne Zanconato  
Rodrigo Saraiva P. Garcia  
Vanessa F. F. Rodrigues  
Renato Alves  
Gabriela Matta Ristow  
Diogo Vinicius Moriki Silva  
Milene Pimentel Moreno  
Carlos Brantès  
Ivana Harter  
Maria Carolina Bichara  
Aline da Silva Gomes  
Fernanda Rocha David

Amanda Torres Hollerbach  
Maria Flávia J. F. Macarini  
Tassia de Oliveira Ruschel  
Camilla Carvalho de  
Oliveira  
Isabela Rampini Esteves  
Bruno Duarte Santos  
Luiza Nasser S. Rodrigues  
Tomás de S. G. Martins  
Costa  
Júlia Leal Danziger  
Jéssica Simões de Toledo

~~14.37~~  
14.37

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECUPAR ENF07 201700449822 30/01/17 14:50:30121866 146257

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A. em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial (“GALPAR”, em conjunto com a GESA, “Recuperandas”), já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa., expor e requerer o que segue.

Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco 138 / 11º andar  
20040 002 / Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
T +55 21 3195 0240

São Paulo  
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar  
04538 132 / Itaim Bibi  
São Paulo / SP  
T +55 11 3041 1500

Brasília  
SAUS Sul / quadra 05  
bloco K / Nº 17 / salas 501-507  
70070 050 / Brasília / DF  
T +55 61 3323 9865

PREÂMBULO NECESSÁRIO

OS CONTORNOS QUE ENVOLVEM A OPERAÇÃO DE VENDA DAS AÇÕES DA CAB  
AMBIENTAL

1. O plano de recuperação judicial das Recuperandas aprovado no âmbito desta Recuperação Judicial ("PRJ") previu que a participação que a GALPAR detém na Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental ("CAB") seria alienada, na forma de uma unidade produtiva isolada ("UPI"), em até 60 dias contados da homologação do PRJ, de modo a que seja utilizado para resgatar determinados títulos que foram utilizados para quitar as dívidas concursais das Recuperandas.
2. Com efeito, a dívida concursal foi QUITADA por força de disposição expressa do Plano aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo<sup>1</sup>, de modo que os credores receberam debêntures (ou notas promissórias, conforme o caso - sempre na forma do Plano). São essas debêntures e notas promissórias que serão resgatadas quando ocorrer o ingresso de recursos, notadamente decorrentes dos pleitos em curso contra a Petrobras e através da alienação de determinados ativos, inclusive a participação que a recuperanda GALPAR detém na CAB Ambiental.

<sup>1</sup> "9.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações, compensações e qualquer outra espécie de acréscimo contratual ou legal porventura incidente sobre o valor devido, ressalvado o disposto na cláusula 8.10 acima. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, e Credores Cessionários a qualquer título.

5.3. Credores Financeiros. Os Credores Financeiros serão pagos através da Emissão das Debêntures pela Newco e as Debêntures serão amortizadas pelo mecanismo de cash sweep, mediante o recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco, respeitadas as demais regras previstas neste Plano, em especial as que preveem ordens de prioridade.

3.7.5. Subscrição e Integralização das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures na respectiva data de integralização das Debêntures mediante entrega, pelos Credores Financeiros, dos Créditos Financeiros detidos contra as Recuperandas, sendo certo que, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Credores Financeiros deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos Créditos Financeiros perfaçam um número fracionário, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior, caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 décimos, e (ii) inferior, caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto."

GCM

Galdino . Coelho . Mendes  
Advogados

15.016

~~14.38~~

14.37

3. Destarte, o produto desta venda será vertido aos credores da CEOS, empresa que foi criada para congregar os passivos e determinados ativos das Recuperandas, incluindo a participação integral da GALPAR no capital social da CAB Ambiental, sob a forma de Unidade Produtiva Isolada, mediante leilão judicial.

4. Dentro do prazo estipulado no Plano (sessenta dias), foi realizado o leilão em primeira praça, frustrado em razão da ausência de habilitados. Ante o insucesso, as Recuperandas requereram a realização de leilão em segunda praça, sem estipulação de preço mínimo, em consonância ao quanto disposto no art. 142, §2º da Lei nº 11.101/2005 - o que foi prontamente deferido por esse D. Juízo -, no entanto, novamente não houve interessados.

5. Mesmo tendo dado cumprimento ao expressamente previsto no PRJ ao realizar os leilões em primeira e segunda praças acima referidos, em benefício de seus credores, desde a tentativa frustrada do leilão em segunda praça, a GALPAR e a sua controlada CAB têm fornecido aos investidores interessados todas as informações e documentos necessários ao pleno conhecimento das operações e da CAB e de seus ativos, de forma a permitir a formulação de propostas vinculantes por terceiros interessados.

6. Ao longo desse processo, a GALPAR ainda (i) ofereceu suas ações na CAB em dação em pagamento aos credores financeiros, como forma de amortização das debêntures emitidas pela CEOS Administradora de Bens S.A. em quitação aos créditos concursais; e (ii) outorgou mandato ao Banco Santander S.A., instituição financeira de primeira linha e um dos maiores credores arrolados nesta recuperação, para capitanear o processo de alienação da UPI - processo ainda em andamento.

4

7. Contudo, apesar dos constantes esforços envidados pela GALPAR e CAB para manutenção dos padrões operacionais e liquidez do ativo CAB em meio à crise, foi instaurado em face da CAB Cuiabá S.A., SPE detentora do mais relevante contrato de concessão do conglomerado CAB ("CAB Cuiabá"), um processo administrativo de intervenção, o que se fez por meio do Decreto Municipal nº 6.009/2016, para apuração do cumprimento de metas assumidas no contrato de concessão firmado com o Município de Cuiabá-MT.

8. Como não bastasse, a CAB passou a enfrentar severos problemas no que diz respeito à obtenção de novas linhas de financiamento, tanto de curto quanto de longo prazos, impactando a irrigação de recursos para as suas subsidiárias. Como exemplo, o BNDES (que também é acionista) suspendeu até mesmo os financiamentos já aprovados.

9. Tais fatos, em conjunto, fizeram com que a CAB necessitasse, de forma emergencial, renegociar os contratos financeiros em vigência, de tal forma a afastar o risco de declaração de vencimento antecipado e imputação de penalidades em razão de descumprimento de obrigações de natureza financeira e não financeira entabuladas, mantendo-se a sua atratividade e índices econômico-financeiros em melhor patamar possível.

10. Após o estudo, em conjunto com os poderes concedentes, credores, acionistas e o maior número possível de agentes que integram a operação envolvendo CAB (inclusive dos credores que titularizam as debêntures que quitaram a dívida concursal), a respeito das eventuais alternativas cabíveis e que melhor atendam aos interesses empresariais e favorecem à conjuntura econômica da CAB, concluiu-se, dentre as soluções que ora estão sendo implantadas e que, pelo bem da clareza e transparência as Recuperandas prestam informação a esse Juízo: (i) a conversão dos créditos que as instituições financeiras credoras detêm em face da CAB em participação acionária (*equity*); e (ii) a cessão das ações da CAB

detidas pela GALPAR a um fundo de investimento em participações, recebendo em contrapartida quotas deste fundo em volume financeiro proporcional às ações cedidas, de forma a atrair novos investimentos.

OPERAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DA CAB.  
PRESERVAÇÃO DO ATIVO EM PROL DOS CREDORES

*Conversão de dívidas da CAB em equity*

11. O modelo de reestruturação de dívidas e readequação do fluxo de caixa, bem como o plano para retomada dos níveis operacionais e afastamento da intervenção da CAB Cuiabá fazem parte de um conjunto de medidas estruturadas pela CAB, pela GALPAR, seus credores, poderes concedentes, assessores jurídicos e financeiros, sem prejuízo dos reportes constantes aos credores financeiros reunidos nesta recuperação judicial, para preservação do ativo.
12. Dentre elas, destaca-se a conversão de parte da dívida da CAB em *equity* (i.e., capital social, e/ou operações correlatas) e a permissão de adiamento de pagamentos (*standstill*), as quais permitem a redução da alavancagem da CAB e majoração da capacidade de caixa de curto e médio prazos.
13. A bem da verdade, a redução significativa da dívida contabilizada na CAB acompanhada da manutenção do número de ações detidas pela GALPAR são elementos de uma equação cujo resultado, do ponto de vista comercial, é uma valorização do ativo e, com isso, maiores chances de venda e consequente versão dos recebíveis aos credores em adimplemento às condições do PRJ.
14. Diante disso evidencia-se que a operação de reestruturação financeira em tela atende ao princípio da preservação da empresa e ao melhor interesse dos

GCM

Geidno . Coelho . Mendes  
Advogados

ps. off  
RF

~~114.385~~

14.37

credores, na medida em que busca promover a manutenção dos índices financeiros da CAB - e, por que não dizer, da vida da CAB. Em última análise, e como via de consequência, a operação gera valor para o ativo que a GALPAR colocou à disposição dos seus credores - com o que concordaram os credores, tanto que apoiaram e/ou participaram da operação.

15. No que concerne à cessão das ações que a GALPAR detém na CAB a um fundo de investimento, cumpre mencionar que o valor representativo da participação que a GALPAR detém na CAB será mantido, agora na forma de quotas do fundo que deterá as ações da CAB.

16. Referido fundo, denominado Iguas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, é administrado pela Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., é gerido pela JG Capital Gestão de Ativos Ltda. e têm como consultor técnico a RKP Investimentos Ltda., que passa a gerir, de forma profissional, a CAB - instituições de notória seriedade e capacidade.

17. O regulamento do fundo cumpre os requisitos regulatórios editados pela CVM para fundos de investimento, para fundos de investimento em participações da espécie do fundo Iguas, assim como as disposições previstas no PRJ. Em cumprimento à referidas normas, o regulamento do fundo foi submetido a registro na CVM.

18. Necessário destacar, ainda, que o regulamento do fundo mantém a discricionariedade do investidor interessado na aquisição da UPI CAB de comprar as ações da CAB diretamente da GALPAR e/ou comprar as quotas que a GALPAR detém no FIP. Como se vê, tudo foi feito pela GALPAR/CAB e seus credores (juntamente com os respectivos assessores) para valorizar o ativo CAB, maximizando a amortização das debêntures que quitaram a dívida concursal.

f

19. Além disso, deve-se levar em conta fatores comerciais e econômicos, os quais, em consonância ao princípio da preservação da empresa, vão ao encontro dos interesses dos credores. Como exemplo, cita-se o fato de que ao promover o afastamento da GALPAR (ora em regime de recuperação judicial) da administração direta da CAB, vislumbra-se uma majoração substancial nas chances de concessão, pela CAB, de novas linhas de crédito.

20. O conjunto de tais medidas, logo, propiciam um cenário de recuperação de operação e caixa, permitindo a retomada do cumprimento dos índices contratuais assumidos pela CAB e especialmente pela CAB Cuiabá no âmbito do instrumento de aditamento ao contrato de concessão celebrado com a Prefeitura de Cuiabá/MT, cujas condições ali pactuadas, se implementadas, culminarão no encerramento do processo interventivo - fator que igualmente agrega valor ao ativo.

21. Não é demais lembrar que na medida em que o PRJ prevê a remessa dos proceeds da venda da participação societária da GALPAR na CAB para a amortização das debêntures e notas promissórias emitidas em quitação dos créditos concursais, é de interesse dos credores a efetivação de medidas que terminem por fomentar as atividades empresariais da companhia e elevar o seu valuation.

22. A toda evidência, portanto, referidas medidas se revelam de suma importância, pois permitem vislumbrar um cenário de equacionamento da atual situação econômico-financeira e de geração de recursos da CAB, aumentando as chances de alienação da UPI.

\*\*\*\*\*

13.019  
87  
GCM

Galdino, Coelho, Mendes  
Advogados

~~14.381~~

23. À luz do exposto, as Recuperandas requerem a juntada desta manifestação aos autos, de forma a dar ciência a esse D. Juízo e credores acerca dos esforços empregados e do atual estágio do processo de reestruturação da CAB, renovando o seu compromisso de transparência. 14.381

Nestes termos,

Pedem deferimento.

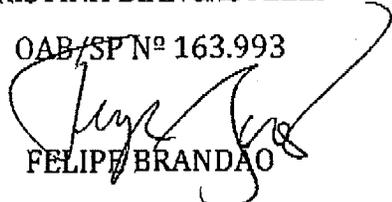
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017

  
FLAVIO GALDINO  
OAB/RJ Nº 94.605

DANILO PALINKAS  
OAB/SP Nº 302.986

CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993

  
FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

GABRIELA RISTOW

OAB/RJ Nº 202.414

# Doc. 02



(1)



Cuiabá, MT **KGM**  
 PESQUISAS

15:54

(https://www.facebook.com/kgmpesquisas/)

☰ [Página Inicial \(/\)](#) [Fale Conosco \(/contato\)](#) [Institucional \(/institucional/\)](#) [Expediente \(/expediente/\)](#)

Quarta-Feira, 30 de Novembro de 2016, 10h:39

Tamanho do texto A - A+

# Prefeito define que RK Partners assume a CAB Cuiabá com investimentos de R\$ 204 mi em 18 meses

Tweeter

Recomendar

Por: PABLO RODRIGO

O prefeito Mauro Mendes (PSB) definiu que a empresa RK Partners Assessoria Financeira vai assumir os serviços de água e esgoto de Cuiabá. O grupo fará um investimento de R\$ 204 milhões pelos próximos 18 meses.

"Há dois meses a RK Partners havia nos procurado demonstrando interesse nos serviços de água e esgoto. Agora, no dia 17 de novembro eles formalizaram a proposta", disse o prefeito, durante entrevista coletiva na manhã desta quarta-feira (30).

Alan Cosme/HiperNoticias

O novo contrato prevê ainda um investimento de R\$ 1,21 bilhão pelos próximos sete anos.

De acordo com o procurador-geral do município, Rogério Gallo, os novos investidores assumirão a CAB Ambiental e conseqüentemente a CAB Cuiabá.



"A RK Partners assumirá a CAB ambiental e o Grupo Galvão deixará de ter o controle acionário da CAB", disse Gallo.

O procurador ainda explica que o prazo



para a mudança societária na CAB Ambiental será de até 180 dias. Caso não ocorra a mudança societária, a caducidade do contrato será automática.

#### Prefeito Mauro Mendes definiu nova empresa para tocar água e esgoto

controle da CAB Ambiental em 180 dias, o contrato terá a sua caducidade automática", explicou.

"Nesse aditivo contratual que estamos fazendo existe uma cláusula pética de que, caso a RK Partners não assuma o

Ainda no novo contrato ficou impedido que o Grupo Galvão retome o controle da CAB Ambiental e CAB Cuiabá e que os diretores da CAB Ambiental não fiquem na gestão da concessionária.

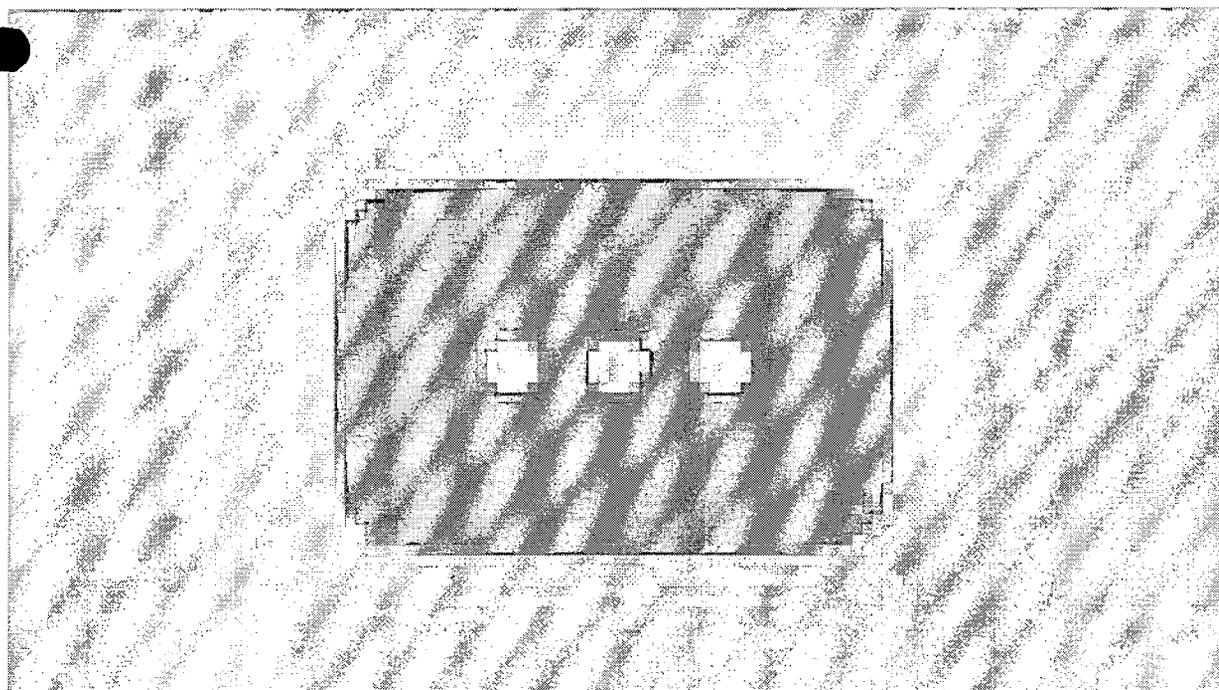
Tanto a prefeitura quanto a CAB Ambiental e o Grupo Galvão abrirão mão de qualquer processos judiciais que estão em andamento.

#### Programa Emergencial

No contrato com RK Partners foi apresentado um programa emergencial de retomada das execuções de investimentos e serviços de água e esgoto na capital para os próximos 18 meses.

Com a RK Partners, o novo grupo chamará Grupo Iguá e a CAB Cuiabá denominada Águas de Cuiabá

Durante o prazo de 180 dias para o Grupo Iguá assumir a CAB ambiental, os serviços de água e esgoto ainda continuará sob intervenção da prefeitura



Avalie esta matéria: Gostei  | Não gostei - 1 

# CIRCUITOMATOGROSSO

- Editorias ▾
- Vídeos
- Boca no Trombone
- Jurídico
- Brasil
- Política
- Economia
- Cidades
- Polícia
- Esportes
- Cultura
- Últimas Notícias



Início / Política / Emanuel ameaça romper contrato da CAB e fazer nova licitação

## PEROLAS ONLINE

SANEAMENTO BÁSICO

### Emanuel ameaça romper contrato da CAB e fazer nova licitação

*O prefeito cobra da empresa o comprometimento de fazer investimentos na ordem de R\$ 1 bilhão em sete anos*

Felipe Leonel

Publicado 03/04/2017 17:03:15

Curtir 24 mil

**EXONERAÇÃO** - Botelho diz que saída de Paulo é perda de segunda voz do governo  
11/05/2017 17:33:13

**CAI DENÚNCIA DE PROPINA** - TCE arquiva investigação contra conselheiros do órgão  
11/05/2017 09:30:00

**DELAÇÃO DO FIM DOS TEMPOS** - Todos a espera das declarações de Silval Barbosa  
11/05/2017 09:30:00



Foto: Willian Matos

## Edição Impressa

Mulheres no tráfico  
**Leia a Edição 631**

60% das mulheres estão presas por tráfico em Mato Grosso

O prefeito Emanuel Pinheiro (PMDB) ameaçou determinar a caducidade do contrato de saneamento básico, caso a RK Partners, nova empresa que vai comandar a Cab Cuiabá, não apresente um

45.024

cronograma para investimento de R\$ 1 bilhão em Cuiabá, em sete anos.

De acordo com Pinheiro, os acionistas da nova empresa se reuniram com ele em janeiro e tinham outra reunião marcada para março, mas os empresários não compareceram à reunião. Caso a empresa não se manifeste até o dia 30 de maio, Pinheiro disse que irá retomar os serviços de saneamento para a prefeitura e realizar nova licitação.

“Se não for apresentado o programa de desembolso de R\$ 1,2 bilhão em sete anos, no dia 31 eu já retomo o sistema para a prefeitura e vou preparar o processo licitatório para convocar uma nova concessão”, afirmou Pinheiro.

Ele ainda ressaltou que a nova empresa, que deverá assumir os serviços de saneamento de Cuiabá, caso a RK não se manifeste, deverá ter *know-how* e expertise na área de saneamento. “E que tenha atendido pelo menos duas capitais ou duas cidades de grande porte no Brasil”, explica.

“Eu já mandei licitar o novo plano municipal de saneamento básico para dizer o que o município quer para o saneamento básico e estou aguardando. Caso eles não cumpram, será determinada a caducidade do contrato e vamos retomar o serviço para Cuiabá”, informou Emanuel Pinheiro.

Segundo Pinheiro, sua maior preocupação é resolver o passivo do saneamento básico com a população cuiabana. Ainda de acordo com Pinheiro, Cuiabá foi prejudicada com a Operação Pacenas, em 2009, e com a CAB em 2015.

“Foi um retrocesso. Um crime contra a população cuiabana, então, nós temos que retomar esse processo e resolver esse passivo com a população cuiabana que hoje custa R\$ 1,2 bilhão. Temos que buscar esse recurso da iniciativa privada, por que Cuiabá não tem esse dinheiro”, finalizou o gestor.

Curtir 0

Compartilhar

Tweeter

## COMENTAR

Nome:

Email:



### COLUNA SOCIAL

| ANAMARIA EIA NUNINI

**Colunista prestigia casamento, dá dicas para o dia das mães e mais; confira**

### ARTIGOS



#### AVE FÁTIMA!

No próximo sábado, 13 de maio, o mundo católico celebrará os 100 anos da primeira aparição da Virgem



#### MINHA RAINHA: VENCENDO ETAPAS!...

Gostaria, mãezinha, que pudesses ver – com certeza, em sonho verás – o quão lindo e faceiro estou



#### EDMILSON EID TESOURO MAIS PURO

O otimismo dos empresários no Dia das Mães tem grande importância para repensar e acreditar em investimentos futuros

### ULTIMAS NOTÍCIAS

## Artigos



SÁGUAS MORAES

Deram um Golpe para retirar Direitos do Povo



MARCELO FERRAZ

Monocultura X agricultura familiar

JUACY SILVA

A importância da agricultura urbana

MAIS ARTIGOS

## Política

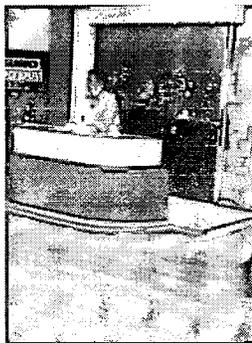
Quinta-Feira, 20 de Abril de 2017, 10h:55 | Atualizado: A |

### PROBLEMA SEM FIM

## Donos da substituta da CAB desaparecem; Cuiabá prepara nova licitação bilionária

Emanuel avisa que decretará em maio caducidade do contrato feito por Chico Galindo

VINÍCIUS LEMOS  
Da Redação



O prefeito de Cuiabá, Emanuel Pinheiro (PMDB), relatou que representantes da empresa Águas de Cuiabá, que seria a responsável por substituir a CAB na administração dos serviços de água e esgoto na Capital, "sumiram do mapa". Ele disse que, caso o grupo não apresente plano municipal de saneamento básico até o mês de maio, declarará a caducidade do acordo que havia sido firmado entre a prefeitura e a empresa no ano passado durante a gestão do ex-prefeito Mauro Mendes (PSB).

O grupo Águas de Cuiabá foi escolhido para administrar o saneamento básico da Capital em novembro passado. Ele foi selecionado para substituir a CAB, que atuava na Capital desde 2011 e estava sob intervenção desde maio passado, após um relatório da Procuradoria-Geral do Município e da Prefeitura de Cuiabá apontarem que a empresa descumprira metas de melhoria de serviço de água e esgoto e se revelou inviável no ponto de vista econômico-financeiro, sendo considerada uma má gestora dos serviços.

A intervenção na CAB Cuiabá deve ser encerrada no fim de maio, período no qual estava previsto o início dos trabalhos de Águas de Cuiabá. No entanto, o prefeito Emanuel Pinheiro relatou que representantes da empresa não se comunicaram mais com a prefeitura, para apresentar os projetos para o saneamento da Capital. "Eles estiveram comigo em janeiro e disseram que a população de Cuiabá sofreu demais com o saneamento básico. Perdemos muito com a Operação Pacenas em 2009 e com a CAB em 2015. Mas ainda estou esperando uma resposta dos representantes da Águas de Cuiabá", disse, na terça-feira (16) em entrevista ao programa Resumo do Dia, da TV Brasil Oeste.

Emanuel contou que desde a reunião que teve com representantes da possível nova gestora do saneamento da Capital, os representantes do grupo não procuraram mais a prefeitura. "Eles sumiram. Nunca mais apareceram. A intervenção vence no dia 30 de maio. Já avisei ao Marcelo de Oliveira, interventor, e para os sócios minoritários, Mário Cândia e Edgar, que estão aqui em Cuiabá. Não vou brincar com a saúde pública da Capital, se não apresentarem a proposta. Saneamento básico também é saúde pública. Não vou esperar até o dia 30 de maio, não", comentou.

Caso a empresa não apresente o projeto para a prefeitura até meados do próximo mês, o peemedebista informou que adotará as medidas necessárias. A expectativa era de que eles apresentassem um plano de investimento de R\$ 1,2 bilhão para os próximos sete anos, a partir deste ano, para o saneamento básico da Capital. "Se não apresentarem até 15 de maio essa proposta, para que possamos mostrar à população o plano de investimento para os próximos anos, eu decreto a caducidade do contrato e vou chamar uma nova licitação. Assumo o sistema e vou chamar uma nova licitação, uma empresa de porte, com expertise e know how em saneamento básico, que tenha tido experiência em capitais ou cidades de grande porte no Brasil aqui ou até no exterior. Mas não vou brincar com o saneamento básico, com a saúde pública da população cuiabana", destacou.

O prefeito da Capital detalhou sobre o que havia sido acertado com a empresa, após ser escolhida para gerir os serviços de água e esgoto da Capital. "Determinamos um plano municipal para universalizar o saneamento básico em Cuiabá, pagando essa dívida com o povo cuiabano. Para isso, é necessário se investir R\$ 1,2 bilhão em sete anos. É esse o compromisso dessa nova empresa, formada nessa engenharia jurídica e administrativa feita no fim da gestão do ex-prefeito Mauro Mendes", afirmou.

A expectativa de Emanuel é que os investimentos da empresa na Capital tenham início quando for fechado o contrato entre as partes, caso o acordo seja efetivado. "Eles alegam que vão investir. E esse investimento começa tão logo assinarem o contrato, com os R\$ 204 milhões, divididos em oito vezes", explicou.

# Galdino · Coelho · Mendes

15.026  
15.026

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de O. Castro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino  
Marta Alves  
Cláudia Maziteli Trindade  
Pedro C. da Veiga Murgel  
Gabriel Rocha Barreto

Diogo Rezende de Almeida  
Renata Jordão Natacci  
José Eduardo G. Barros  
Danilo Palinkas  
Felipe Brandão  
Adrianna Chambô Eiger  
Lia Stephanie S. Pompili  
Mauro Teixeira de Faria  
André Furquim Werneck  
Wallace Corbo  
Isadora A. R. de Almeida  
Gustavo Klein Soares  
Julianne Zanconato  
Rodrigo Saraiva P. Garcia

Vanessa F. F. Rodrigues  
Renato Alves  
Gabriela Matta Ristow  
Diogo Vinicius Moriki Silva  
Carlos Brantes  
Milene Pimentel Moreno  
Ivana Harter  
Maria Carolina Bichara  
Aline da Silva Gomes  
Fernanda Rocha David  
Amanda Torres Hollerbach  
Maria Flávia J. F. Macarini  
Camilla Carvalho de Oliveira  
Isabela Rampini Esteves

Bruno Duarte Santos  
Luiza Nasser S. Rodrigues  
Tomás de S. G. Martins Costa  
Júlia Leal Danziger  
Jéssica Simões de Toledo  
João Paulo Accioly Novello  
Flávio de Mello A. Ferreira  
Maria Luiza de Souza  
Jacques Felipe A. Rubens  
Camila Silva de Almeida  
Maria Eduarda Gamborgi

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jur. 15  
Doz 0 25  
e NP

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

Volunt. com  
recuperação

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial ("GESA") e GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial ("GALPAR", em conjunto com a GESA, "Recuperandas"), já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V.Exa. expor e requerer o que segue.

## A SITUAÇÃO DA CAB AMBIENTAL E SUAS SUBSIDIÁRIAS

1. O plano de recuperação judicial das Recuperandas aprovado no âmbito desta Recuperação Judicial ("PRI") previu que a participação que a GALPAR detém na Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental ("CAB") e suas 18 subsidiárias seria

alienada, na forma de uma unidade produtiva isolada (“UPI CAB”)<sup>1</sup>, de modo o produto desta venda fosse utilizado para resgatar as debêntures e notas promissórias que foram subscritas e integralizadas pelos credores em quitação às dívidas concursais das Recuperandas.

2. A CAB é uma *holding* não operacional, cabendo às suas subsidiárias (empresas operacionais), a participação em processos licitatórios e, por conseguinte, a celebração de contratos de concessão com o Poder Público para prestação de serviços de saneamento básico.

3. Dentro do prazo estipulado no PRJ (60 dias), foi realizado o leilão para venda da CAB em primeira praça, frustrado em razão da ausência de habilitados. Ante o insucesso, as Recuperandas requereram a realização de leilão em segunda praça, sem estipulação de preço mínimo, em consonância ao quanto disposto no art. 142, §2º da Lei nº 11.101/2005, no entanto, novamente não houve interessados.

4. Desde então as Recuperandas trabalham para alienar o ativo, sendo certo que neste interim, a GALPAR ainda (i) ofereceu suas ações na CAB em dação em pagamento aos credores financeiros, como forma de amortização das debêntures emitidas pela CEOS Administradora de Bens S.A.; e (ii) outorgou mandato ao Banco Santander S.A., instituição financeira de primeira linha e um dos maiores credores

---

<sup>1</sup> “CAB Ambiental”: é a Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM sob o nº 23175, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.965/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005. Todas as referências do presente Plano à CAB Ambiental referem-se às concessões na área de saneamento detidas por ela e por suas subsidiárias.”

**“3.5. Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concurais e dos Credores Aderentes.** As Recuperandas disponibilizam para o pagamento dos seus credores a integralidade dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, que incluem (mas não se limitam) a maior parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos, observadas as demais disposições deste Plano:

I. Participação integral da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), em valor não inferior a R\$ 600 milhões, na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, Parágrafo Único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN, ficando vedada a alienação segregada de uma ou de algumas das subsidiárias da CAB Ambiental, e sendo certo que o leilão para referida alienação deverá ocorrer em até 60 Dias Corridos contados da Data da Homologação do Plano;”

arrolados nesta recuperação, para capitanear o processo de alienação da UPI CAB – processo ainda em andamento.

5. Contudo, apesar dos constantes esforços envidados pela GALPAR e CAB para manutenção dos padrões operacionais e liquidez do ativo CAB em meio à crise (ao menos até que se efetive a venda do ativo), foi instaurado em face da CAB Cuiabá S.A., SPE, subsidiária da CAB Ambiental e detentora do mais relevante contrato de concessão do conglomerado CAB (“CAB Cuiabá”), um processo administrativo de intervenção, o que se fez por meio do Decreto Municipal nº 6.009/2016, para apuração do cumprimento de metas assumidas no contrato de concessão firmado com o Município de Cuiabá-MT.

6. Como não bastasse, a CAB passou a enfrentar severos problemas no que diz respeito à obtenção de novas linhas de financiamento, tanto de curto quanto de longo prazos, impactando a irrigação de recursos para as suas subsidiárias. Como exemplo, o BNDES suspendeu até mesmo os financiamentos já aprovados.

7. Tais fatos, em conjunto, fizeram com que a CAB necessitasse, de forma emergencial, renegociar os contratos financeiros em vigência, de tal forma a afastar o risco de declaração de vencimento antecipado e imputação de penalidades em razão de descumprimento de obrigações de natureza financeira e não financeira entabuladas, mantendo-se a sua atratividade e índices econômico-financeiros em melhor patamar possível – **o que culminou na operação de reestruturação financeira informada às fls. 14.374/14.381 dos autos.**

8. Destaca-se que o acordo de investimentos que lastreia essa reestruturação previu que a condições suspensivas nele impostas sejam cumpridas até 17.5.2017 – **com possibilidade de prorrogação por mais 90 (noventa) dias.**

9. Diante desta operação de reestruturação da CAB e suas subsidiárias e possibilidade de ingresso de “dinheiro novo”, a CAB Cuiabá e o Município de Cuiabá firmaram o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (“Aditivo”) (Doc. 1), o qual estabeleceu **que a intervenção na CAB Cuiabá cessaria após a comprovação do**

**fechamento da operação de reestruturação. Assim como no acordo de investimentos, esse termo aditivo previu a possibilidade de prorrogação do prazo para fechamento da operação por mais 90 dias, conforme abaixo transcrito:**

“2.2.3. O FECHAMENTO da operação relatada no ACORDO DE INVESTIMENTOS, que permitirá a RETOMADA do CONTRATO por novo controlador, deverá ocorrer no prazo previsto no item 3.4 do ACORDO DE INVESTIMENTOS, que é de 06 (seis) meses contados a partir de 17/11/2016, **podendo ser prorrogado por, no máximo, 90 (noventa) dias, desde que tal prorrogação seja fundamentada em causa de atraso não atribuível às partes.**”

10. Em complemento, CAB Cuiabá (e suas acionistas PCT e CAB), Ministério Público e Prefeitura de Cuiabá firmaram um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (“TAC”) (Doc. 2), que, em suma, ratifica os termos previstos no 2º aditivo<sup>2</sup>.

11. O fechamento da operação de reestruturação (trigger para a extinção da intervenção), no entanto, está condicionado ao implemento de diversas condições suspensivas, dentre elas, a anuência da Prefeitura de Paranaguá – até o momento não obtida em razão de negociações e trâmites administrativos próprios. **Frisa-se que das 18 concessões, apenas a Prefeitura de Paranaguá não se posicionou sobre o tema.**

12. O não implemento dessa condição e, conseqüentemente, o não fechamento da operação até 17.5.2017 atinge, mesmo que de forma reflexa, o aditivo celebrado com o Município de Cuiabá – o qual, repisa-se, está atrelado ao fechamento da operação de reestruturação -, razão pela qual se fará necessária a prorrogação do acordo de investimento por 90 dias e, por conseguinte, no aditivo ao contrato de concessão, na forma da Cláusula 2.2.3 acima.

13. Contudo, as conversas tidas recentemente com o Município de Cuiabá dão conta de que ele, por seus representantes, entende que essa prorrogação de prazo representa uma faculdade (e não uma obrigação contratual) e sinalizou, de forma

<sup>2</sup> “2.4. A CAB CUIABÁ e a CAB AMBIENTAL, por não possuírem capacidade financeira, concordam com a prorrogação da intervenção até o início da gestão da concessionária por novos controladores, que tenham capacidade financeira para executar os investimentos previstos nos itens 1.1 e 1.2 e também os demais investimentos previstos para o período de 7 (sete) anos.

oficiosa, a probabilidade de decretar a caducidade do Contrato de Concessão caso não sejam cumpridas as condições suspensivas do Acordo de Investimentos até esta quarta-feira.

14. Ocorre que, caso não seja prorrogada também a intervenção na CAB Cuiabá, sem a decretação de caducidade do Contrato, todo o esforço feito pelas partes até o momento para a reestruturação da companhia pode cair por terra, já que o contrato de concessão e o TAC preveem a possibilidade de decretação de caducidade caso ultrapassado o prazo para implemento das condições:

“2.5. Na hipótese de, nos prazos previstos no aditivo, não ocorrer a transferência do controle acionário, o que implicaria no descumprimento dos prazos e das ações previstas no item 1 deste aditivo pela ausência de capacidade financeira dos atuais sócios da CAB CUIABÁ, o Município deverá prever, e a CAB AMBIENTAL e a CAB CUIABÁ aquiescem expressamente neste Termo, com a declaração imediata de caducidade do contrato de concessão” (TAC).

15. A concessão para prestação dos serviços de saneamento básico no Município de Cuiabá, como dito, é a principal concessão administrada pelo Grupo CAB. A decretação de caducidade do Contrato de Concessão tende a reduzir expressivamente o valor do ativo e impactar no interesse dos investidores da CAB.

16. A GALPAR e a CAB Ambiental entendem que sequer poderia ser decretada a caducidade do Contrato neste momento, pois a prorrogação da intervenção, com todas as vênias, ocorreria de forma automática em caso de prorrogação do cumprimento das condições suspensivas do Acordo de Investimento.

17. Seja como for, a GALPAR se socorre da proteção deste d. Juízo para evitar que seja expedido qualquer ato do Município de Cuiabá decretando a caducidade do Contrato de Concessão e, conseqüentemente, reduzindo o valor do ativo em momento tão importante da sua reestruturação, **ao menos durante o prazo de 90 (noventa) dias previsto no aditivo ao contrato de concessão.**

18. A bem da verdade, a redução significativa da dívida contabilizada na CAB acompanhada da manutenção do número de ações detidas pela GALPAR são elementos de uma equação cujo resultado, do ponto de vista comercial, é uma valorização do ativo e, com isso, maiores chances de venda e consequente versão dos recebíveis aos credores em adimplemento às condições do Plano.

19. Diante disso evidencia-se que a operação de reestruturação financeira em tela atende ao princípio da preservação da empresa e ao melhor interesse dos credores, na medida em que busca promover a manutenção dos índices financeiros da CAB – e, por que não dizer, da vida da CAB. Em última análise, e como via de consequência, a operação gera valor para o ativo que a GALPAR colocou à disposição dos seus credores – com o que concordaram os credores, tanto que apoiaram e/ou participaram da operação.

20. No entanto, toda essa operação pode vir a colapsar caso seja decretada a caducidade do Contrato de Concessão celebrado com o Município de Cuiabá, o que enseja, mais uma vez, uma postura ativa deste d. Juízo a fim de preservar o valor do ativo e, assim, o melhor interesse dos credores concursais.

21. Não se pode olvidar ao fato de que a manutenção da operação da CAB preserva cerca de 1.400 empregos diretos, investimentos nos próximos 7 anos na ordem de R\$ 2 bilhões, sem contar que uma declaração de caducidade poderá impactar diretamente no sistema de saneamento, já combalido em nosso País.

22. Cumpre frisar, aliás, que a prorrogação deste prazo, salvo melhor juízo, em nada prejudicada o Município de Cuiabá e/ou a população daquela cidade, já que o implemento das condições previstas no acordo de investimento em nada impactam a prestação de serviços junto ao Poder Público, *i.e.*, aguardar mais 90 dias não impactará o contrato de concessão.

23. Nesse sentido, a GALPAR entende que este d. Juízo seria competente para a prática do ato pleiteado, porque a CAB Cuiabá integra a UPI CAB – formada pela CAB Ambiental e suas subsidiárias – cuja alienação está prevista no PRJ. Em última análise,

a decretação da caducidade reduz o valor do ativo e, conseqüentemente, os valores a serem recebidos pelos credores concursais.

24. Trata-se, a bem da verdade, de situação análoga àquela em que outro Juízo determina a constrição sobre um bem afetado ao PRJ. A jurisprudência dos Tribunais Nacionais já se consolidou no sentido de que, nesses casos, a competência é única e indelegável do Juízo da Recuperação Judicial<sup>3</sup>. No caso da CAB Cuiabá, a decretação da caducidade tende a reduzir drasticamente o valor da UPI CAB, afetando assim toda a comunidade de credores concursais.

25. Assim, para evitar o colapso dessa operação, torna-se necessária a imediata prorrogação da intervenção na CAB Cuiabá pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 17.05.2017, com o cumprimento das condições suspensivas pendentes do Acordo de Investimento.

\* \* \* \*

26. Ante o exposto, as Recuperandas requerem seja determinado:

(i) que o Município de Cuiabá/MT se abstenha de decretar a caducidade do Contrato de Concessão celebrado com a CAB Cuiabá pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 17.05.2017, a fim de que sejam cumpridas as condições suspensivas pendentes do Acordo de Investimento, nos termos da cláusula 2.2.3 do 2º Aditivo ao Contrato de Concessão, expedindo-se o respectivo ofício;

(b) com fundamento no art. 3º, §3º do CPC, a realização de procedimento de mediação envolvendo os Municípios de Paranaguá e Cuiabá, visando promover o cenário propício à anuência quanto à troca do controle indireto

<sup>3</sup> “O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de soerguimento” (STJ. Agravo Regimental no Conflito de Competência nº 125.205/SP. Relator: Min. Marco Buzzi. 2ª Seção. Julgamento em 25.02.2015. DJ em 03.03.2015)

GCM

Galdino . Coelho . Mendes  
Advogados

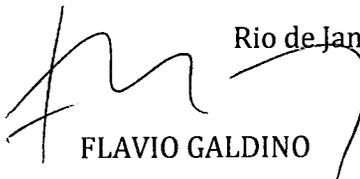
15.033

e a extinção do processo de caducidade, respectivamente, intimando-se, para tanto, o Sr. Administrador Judicial e I. Representante do Ministério Público do Rio de Janeiro e de Cuiabá.

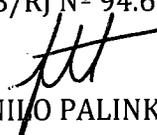
Nestes termos,

Pedem deferimento.

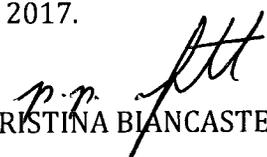
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2017.

  
FLAVIO GALDINO

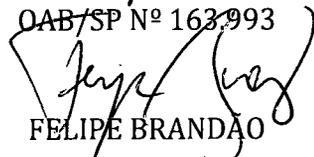
OAB/RJ Nº 94.605

  
DANILO PALINKAS

OAB/SP Nº 302.986

  
CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993

  
FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

  
GABRIELA RISTOW

OAB/RJ Nº 202.414

15.034

15.034

GCM

/ Galvão . Coelho . Mendes  
Advogados

DOC. 01

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO**  
**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

Ao vigésimo nono dia do mês de novembro de 2016, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. Mauro Mendes Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG nº 1426803 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 304.362.301-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **CAB CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3196 - Carumbé, Cuiabá - MT, CEP 78050-194, inscrita no CNPJ sob nº. 14.995.581/0001-53, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, arquiteto, RG 007317 SSP/MT, CPF nº 161.913661-91, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência-anuência da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ/ MT - ARSEC**, doravante denominada **AGÊNCIA REGULADORA** e da **COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes Carvalho, nº 1510, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob nº. 08159965/0001-33, neste ato representada pelos seus representantes legais, Dr. Maurício Portugal Ribeiro, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 047563273-7 SSP/BA, inscrito no CPF nº 862.224.495-49, e Dr. Marcelo Rangel Lennertz, brasileiro, casado, advogado, RG n. 10857139-9 DETRAN/RJ, CPF n. 081.483.797-26, e doravante denominada **CAB AMBIENTAL** e da **PCT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Aleixo Ramos da Conceição, nº 2500, bairro Glória, Várzea Grande, Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº. 12046745/0001-70, neste ato representada pelo seu representante legal, Dr. Antonio Otávio Peixoto, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1024268-6 SSP/MT, CPF nº 001.929.969-34, e doravante denominada **PCT**;

**CONSIDERANDO** que:

- (i) Em 17 de fevereiro de 2012, como resultado da Concorrência Pública nº 14/2011, foi

celebrado, entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cuiabá ("CONTRATO");

(ii) A CONCESSIONÁRIA foi autuada, em 2015, pela AGÊNCIA REGULADORA pelo suposto descumprimento de metas contratuais, notadamente no tocante à qualidade da água, à expansão de reservatórios e, ainda, à ausência da diminuição do índice de perdas totais;

(iii) A CONCESSIONÁRIA perdeu a sua capacidade de investir, conforme demonstrado por relatórios da auditoria independente KPMG e pela depreciação dos seus índices financeiros, o que a impede de consumir o objeto do CONTRATO;

(iv) Em relatório de auditoria, o CONCEDENTE encontrou fatos graves relacionados à gestão da CONCESSIONÁRIA, que indicaram a necessidade do CONCEDENTE intervir na CONCESSÃO;

(v) Em 03 de maio de 2016, o CONCEDENTE decretou a intervenção na concessão ("CONCESSÃO") e na CONCESSIONÁRIA, por meio do Decreto Municipal n.º 6.009, de 02 de maio de 2016, e conforme autorização conferida pela Lei Municipal n.º 6.058, de 03 de maio de 2016 ("INTERVENÇÃO");

(vi) Foi constituída também, pelo Decreto Municipal n.º 6.028, de 31 de maio de 2016, Comissão para "comprovar as causas determinantes da intervenção ocorrida na CAB Cuiabá S.A" e também "para analisar a viabilidade de manutenção da concessão" ("COMISSÃO DE INTERVENÇÃO");

(vii) Em relatório próprio, a COMISSÃO DE INTERVENÇÃO concluiu, em processo com observância do contraditório e da ampla defesa, favoravelmente à validade e existência dos motivos que justificaram a decretação da INTERVENÇÃO pelo CONCEDENTE, afirmando sua posição no sentido de restar configurada a existência de causa suficiente para declaração da CADUCIDADE do CONTRATO, conforme previsto no item "c" da cláusula 41.2 do CONTRATO;

(viii) No interesse de prosseguir com a relação contratual e tendo como pressuposto a necessária substituição do detentor do controle acionário da CONCESSIONÁRIA por investidor com efetiva capacidade de executar as metas do serviço e também de reparar, emergencialmente, os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os credores da CONCESSIONÁRIA e da sua atual controladora, a CAB AMBIENTAL, apresentaram novas alternativas ao CONCEDENTE, em reuniões realizadas no curso da INTERVENÇÃO;

(ix) Nas referidas reuniões, o CONCEDENTE estabeleceu condições que determinou como mandatórias para o fim da INTERVENÇÃO e a RETOMADA da CONCESSÃO por novo controlador, as quais estão refletidas nas cláusulas deste ADITIVO;

(x) Com o intuito de viabilizar o cumprimento das condições determinadas pelo

15.037

CONCEDENTE, entre elas, em especial, a obrigatória substituição do grupo econômico detentor do CONTROLE ACIONÁRIO da CAB AMBIENTAL e, conseqüentemente, da CAB CUIABÁ, e também a imediata retomada dos investimentos no sistema de CUIABÁ, foi celebrado, em 17 de novembro de 2016, o Acordo de Investimentos e Outras Avenças, entre acionistas e credores da controladora da CONCESSIONÁRIA ("ACORDO DE INVESTIMENTOS"), cuja consumação implicará a reestruturação das dívidas contraídas pela CONCESSIONÁRIA e sua controladora, assim como a transferência do controle indireto da CONCESSIONÁRIA;

(xi) Por ocasião da consumação da operação de reestruturação prevista no ACORDO DE INVESTIMENTOS ("FECHAMENTO"), a CONCESSIONÁRIA e seu acionista controlador continuarão a deter todas as condições de habilitação exigidas pelo EDITAL e pelo CONTRATO;

(xii) A CONCESSIONÁRIA reconhece que, não ocorrendo o FECHAMENTO da operação no prazo previsto neste ADITIVO, não possui condições de realizar os investimentos previstos no CONTRATO, e que, assim, deverá ser decretada a caducidade da CONCESSÃO de imediato pelo CONCEDENTE, sem a necessidade de abertura de outro processo administrativo;

(xiii) O CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA reconhecem que, para remover a causa de CADUCIDADE, é imprescindível a observância de todas as condições contidas neste ADITIVO, única hipótese em que haverá a RETOMADA da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA com a extinção da INTERVENÇÃO e a remoção da causa da CADUCIDADE;

(xiv) O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA reconhecem que este ADITIVO é meio necessário para cumprimento das metas aqui estabelecidas e também das obrigações assumidas em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a 17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá e com a 29ª Promotoria de Justiça Cível;

(xv) Ao lado da obrigatória, definitiva e irreversível troca do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA, constitui requisito essencial deste ADITIVO a realização de ajustes na programação dos prazos para atingimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, a ser realizado pela adoção de PLANO DE INVESTIMENTOS EMERGENCIAL (conforme determinado pelo CONCEDENTE e definido abaixo), mudanças nos prazos para cumprimento das demais metas previstas no CONTRATO e, ainda, reforço na garantia de execução prevista, conforme estipulado nas cláusulas a seguir;

As Partes resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado ADITIVO, o qual será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES E ANEXOS

1.1. Os termos constantes do ADITIVO terão o mesmo significado das definições utilizadas no EDITAL, no CONTRATO e em seus Anexos.

1.2. Este ADITIVO está acompanhado dos seguintes documentos Anexos:

- i. Anexo I – Plano de Investimentos Emergenciais;
- ii. Anexo II-A – Alteração do Anexo V do EDITAL – Termo de Referência (“TERMO DE REFERÊNCIA”), para reprogramação das datas de atingimento das metas;
- iii. Anexo II-B – Cronograma Financeiro para Atingimento das Metas;
- iv. Anexo III – Acordo de Investimentos;
- v. Anexo IV – Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo da Intervenção e Decisão do Chefe do Poder Executivo;
- vi. Anexo V – Resolução da AGÊNCIA REGULADORA autorizativa da alteração do controle acionário e Parecer Técnico ARSEC/DIREFIS/SUPAES Nº 019/2016.
- vii. Anexo VI – Documentos que comprovam a regularidade da representação da CAB AMBIENTAL.
- viii. Anexo VII – Documentos que comprovam a regularidade da representação da CAB Cuiabá.
- ix. Anexo VIII – Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a 17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá e da 29ª Promotoria de Justiça Cível.

## CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1. O objeto do presente ADITIVO é possibilitar que a CONCESSIONÁRIA reassuma a execução do CONTRATO, a partir (i) do cumprimento das condições suspensivas previstas no item 3 do ACORDO DE INVESTIMENTOS, (ii) da celebração de todos os atos necessários ao FECHAMENTO estabelecido no item 5 do mesmo ACORDO DE INVESTIMENTOS e (iii) da apresentação, concomitantemente à RETOMADA, de declaração dos novos controladores da CONCESSIONÁRIA convalidando todos os atos legalmente praticados pelo interventor e pelo CONCEDENTE durante o período da INTERVENÇÃO entre a data da assinatura deste aditivo e a data da RETOMADA, assim como (iv) do cumprimento das exigências determinadas pelo CONCEDENTE neste Aditivo.

2.1.1. A CONCESSIONÁRIA executará plano de investimentos emergenciais, consubstanciado no conjunto de intervenções e de investimentos a serem realizados na CONCESSÃO nos próximos meses, em caráter emergencial ("PLANO DE INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS"), conforme detalhado na Cláusula 3ª e no Anexo I.

2.2. A partir da assinatura desse ADITIVO, o CONCEDENTE manterá em vigor a INTERVENÇÃO até o cumprimento de todas as demais condições (com exceção da extinção da INTERVENÇÃO) previstas para o FECHAMENTO da operação.

2.2.1. O CONCEDENTE será comunicado pela CAB AMBIENTAL, controladora da CONCESSIONÁRIA, quando todas as condições para o FECHAMENTO estiverem realizadas.

2.2.2. O CONCEDENTE se obriga a editar ato (Decreto), no prazo de 5 dias úteis da comunicação mencionada no item 2.2.1, determinando que a extinção da INTERVENÇÃO fica condicionada à comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, do efetivo FECHAMENTO da operação a que alude o ACORDO DE INVESTIMENTOS.

2.2.2.1. Feita a comprovação do FECHAMENTO da operação prevista no ACORDO DE INVESTIMENTOS, os novos controladores da CONCESSIONÁRIA retomarão a gestão do CONTRATO e da CONCESSÃO ("RETOMADA") em até 05 (cinco) dias úteis.

2.2.3. O FECHAMENTO da operação relatada no ACORDO DE INVESTIMENTOS, que permitirá a RETOMADA do CONTRATO por novo controlador, deverá ocorrer no prazo previsto no item 3.4 do ACORDO DE INVESTIMENTOS, que é de 06 (seis) meses contados a partir de 17/11/2016, podendo ser prorrogado por, no máximo, 90 (noventa) dias, desde que tal prorrogação seja fundamentada em causa de atraso não atribuível às partes.

2.3. Esvaído o prazo mencionado no item 2.2.3 e não ocorrido o FECHAMENTO, a CONCESSIONÁRIA reconhece, de forma irrevogável, a causa de CADUCIDADE prevista no item "c" da cláusula 41.2 do CONTRATO, consistente na ausência de capacidade financeira para cumprimento das metas contratuais, renuncia ao direito de impugnar em processo administrativo este evento contratual e aquiesce com a decretação, pelo Chefe do Poder Executivo, da CADUCIDADE, em até 05 (cinco) dias após o não FECHAMENTO da operação prevista no ACORDO DE INVESTIMENTOS.

2.3.1. Na hipótese do item 2.3, o Chefe do Poder Executivo, como representante do CONCEDENTE, deverá editar DECRETO declarando a CADUCIDADE.

### CLÁUSULA 3ª – INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS E REPROGRAMAÇÃO DAS METAS CONTRATUAIS

3.1. O PLANO DE INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS estabelece que a CONCESSIONÁRIA investirá o valor estimado, considerando a data-base de 31 de dezembro de 2016, de R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) na CONCESSÃO, em até 18 meses contados da RETOMADA, conforme detalhado no Anexo I deste ADITIVO.

3.2. Para o cumprimento dos objetivos e metas da CONCESSÃO previstos na Cláusula 8ª do CONTRATO e no Anexo V do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, são reprogramadas as datas para o atingimento dos indicadores de desempenho e metas da CONCESSÃO, conforme o Anexo II-A – Reprogramação das datas para o atingimento das metas e de acordo com o cronograma financeiro estimado no Anexo II-B, ambos deste ADITIVO.

3.2.1. O valor dos investimentos, excetuado os emergenciais previstos no item 3.1 acima, está estimado, considerando a data-base de 31 de dezembro de 2016, em R\$ 916.000.000,00 (novecentos e dezesseis milhões de reais), o que corresponde a R\$ 1.217.000.000,00 (um bilhão, duzentos e dezessete milhões de reais), se considerada a inflação ao longo dos anos. Tais investimentos são previstos para melhorias do sistema de abastecimento de água e expansão do sistema de esgotamento sanitário de Cuiabá, nos termos do Anexo II-A – Reprogramação das datas para o atingimento das metas, que integra este ADITIVO.

3.3. São vinculantes, para o Anexo II-A deste ADITIVO, as metas de atendimento e qualidade do serviço e, para o Anexo I (PLANO DE INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS) deste ADITIVO, as metas de atendimento e qualidade do serviço e de realização de investimentos em obras e aquisição de equipamentos.

3.3.1. As metas e demais elementos vinculantes do Anexo I (PLANO DE INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS) foram elaborados com base em informações fornecidas pela equipe técnica responsável pela operação da CONCESSIONÁRIA durante a INTERVENÇÃO, cuja aderência à realidade não pôde ser adequadamente checada pelos novos controladores da CONCESSIONÁRIA nos prazos necessários à elaboração do presente ADITIVO e seus anexos. As informações fornecidas constituem premissas básicas para viabilidade das obrigações e metas referentes à execução do PLANO DE INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS previstas nesse ADITIVO. A não confirmação dessas premissas demandará revisão pelas partes, em comum acordo, de todos os aspectos vinculantes eventualmente afetados no PLANO DE INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS.

3.3.2. Desde que não seja por falta de disponibilidade de recursos financeiros para a realização de investimentos, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por eventuais atrasos no cumprimento das metas e obrigações de investimento e desempenho previstas nos Anexos ao presente ADITIVO causados por eventos fora de seu controle, tais como, entre outros, greves trabalhistas ou de órgãos públicos, períodos de chuvas intensas, notadamente

15.04.1

excepcionais quando comparadas às séries históricas do Município de Cuiabá por um período de recorrência de 10 (dez) anos, demora na obtenção e/ou renovação de licenças ambientais e de outorgas do uso de água, inclusive a decorrente de atraso no cumprimento de exigências ambientais prévias à data da RETOMADA, a não observância das demais premissas gerais constantes do PLANO DE INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS, inclusive a não conclusão das obras ou parcelas de obras prévias à data da RETOMADA que foram assumidas para o dimensionamento dos investimentos, prazos e metas do PLANO DE INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS e a não disponibilização pelo CONCEDENTE ou por terceiros dos terrenos livres e desimpedidos para a realização das obras.

**3.3.3.** Caso ocorram eventos não controláveis pela CONCESSIONÁRIA que atrasem os prazos previstos nos Anexos do presente ADITIVO, a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA negociarão novos prazos, considerando, entre outros, no estabelecimento dos novos prazos, as janelas viáveis para a realização de obras na região, em vista do período anual de fortes chuvas.

**3.4.** Os valores de investimento estabelecidos nesta Cláusula e nos Anexos a esse ADITIVO são meramente referenciais, sendo que o cumprimento do PLANO DE INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS será verificado com a constatação da efetiva execução do cronograma físico previsto no Anexo I deste ADITIVO, independentemente dos valores efetivamente despendidos para a sua consecução.

**3.5.** A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, para a informação da AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 30 de novembro de cada ano, o cronograma referencial físico-financeiro de investimentos para o próximo exercício, sob pena de sofrer as sanções previstas no CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 4ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as diversas obrigações previstas na Cláusula 33 do CONTRATO, referente à fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA, inclusive as obrigações assumidas em decorrência deste ADITIVO.

**4.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter em sua sede no Município de Cuiabá os documentos relevantes envolvidos na fiscalização prevista na Cláusula 33 do CONTRATO, fornecendo, inclusive, senhas de acesso para consultas aos sistemas informatizados e *backup*, de modo a possibilitar o pronto acesso e a adequada inspeção pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** A CONCESSIONÁRIA se compromete a substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.042

15.042

CONTRATUAL por nova garantia a ser emitida com prazo de validade não inferior a 1 (um) ano e que atenda os dispositivos previstos na Cláusula 30 do CONTRATO, bem como os pontos modificados por este ADITIVO.

5.2. Os dispositivos a seguir citados da Cláusula 30 do CONTRATO passarão a vigor com a seguinte redação:

*"30.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará, até a data da RETOMADA, GARANTIA no valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), consistentes em 5% do valor dos investimentos estimados, considerando a data-base de 31 de dezembro de 2016 (R\$ 1.120.000.000,00), para os próximos sete anos da CONCESSÃO, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. O valor da GARANTIA será reajustado anualmente, conforme o critério e procedimento previstos nos itens 20.2 e 20.3 do CONTRATO." (...)*

*30.3. Até o final do sétimo ano da RETOMADA da CONCESSÃO pelo novo controlador, a GARANTIA manter-se-á inalterada.*

*"30.13. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar. A garantia deverá ser prestada pela CONCESSIONÁRIA sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, devendo contratá-las com instituições de primeira linha.*

*30.14. No início do oitavo ano contado da RETOMADA da CONCESSÃO pelo novo controlador e desde que cumpridas as metas de investimento e de indicadores de desempenho previstas neste ADITIVO, a garantia será reduzida pela metade do valor previsto no item 30.1., e, a cada ano subsequente, a garantia será reduzida em 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), na data de reajuste tarifário, até que se atinja o valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando a data-base de 31 de dezembro de 2016, que deverá ser mantido ao longo do prazo restante de vigência da CONCESSÃO, devidamente corrigido na forma prevista no item 30.1.*

#### CLÁUSULA 6ª – CONTRATAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

6.1. Após o FECHAMENTO, a CONCESSIONÁRIA não poderá contratar serviços relativos à CONCESSÃO com suas partes relacionadas em valor superior a 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto anual, conforme informado na última demonstração de

15.043

resultados disponível, sem o prévio consentimento da AGENCIA REGULADORA.

6.1.1. Por partes relacionadas, entende-se a pessoa física ou jurídica com a qual a Companhia tenha a possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, mais especificamente, aquela que:

- a) estiver relacionada com a Companhia, direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a companhia, ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia.
- b) for coligada da Companhia;
- c) for *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja um investidor.

10

6.2. Estão excluídas do limite previsto no item 6.1 as contratações de serviços financeiros e quaisquer financiamentos, sob a forma de dívida, no mercado bancário ou de capitais, bem como a contratação de seguros, serviços relacionados à contratação de seguros, e de garantia de execução contratual.

## CLÁUSULA 7ª - RENÚNCIA DE DIREITO PELA CONCESSIONÁRIA

7.1. Com a assinatura deste ADITIVO, a CONCESSIONÁRIA, além das renúncias expressas no item 2.3, também renuncia, de forma definitiva e irrevogável, ao (i) direito de questionar, nas esferas arbitral ou judicial, decisões da AGÊNCIA REGULADORA e do CONCEDENTE anteriores à data deste ADITIVO que indeferiram pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive os decorrentes de eventuais diferenças derivadas de reajustes, que lhe foram apresentados pela CONCESSIONÁRIA; (ii) ao direito de pleitear a anulação de multas administrativas já aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA que se encontrem judicializadas ou submetidas ao juízo arbitral; e (iii) ao direito de questionar a legalidade da intervenção decretada pelo Poder Concedente, renunciando, inclusive, ao direito de reclamar quaisquer prejuízos decorrentes da INTERVENÇÃO determinada pelo CONCEDENTE ou de atos do Interventor.

7.1.2. Em até 10 (dez) dias da assinatura deste ADITIVO, a CONCESSIONÁRIA se compromete a formalmente comunicar aos órgãos competentes eventualmente acionados a renúncia aos direitos descritos nesta cláusula, em especial, mas não unicamente, no que se refere à arbitragem instaurada na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP e às ações judiciais propostas contra a intervenção.

15.044

7.2. Com a assinatura deste ADITIVO, fica expressamente convalidado o patrocínio concedido pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, consistente na entrega de materiais e de produtos e também no pagamento de serviços empregados exclusivamente nos projetos urbanísticos denominados "Parque das Águas" e "Porto Cuiabá", no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que trará, como benefício à CONCESSIONÁRIA, o uso de espaços públicos para publicidade de sua marca, desde que tenham sido praticados na estrita observância da lei.

11

### CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. De forma a assegurar a manutenção das condições necessárias para a assinatura deste ADITIVO quanto à substituição do controle societário da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no ACORDO DE INVESTIMENTOS e determinado como condição mandatória pelo PODER CONCEDENTE, tal controle, seja direto ou indireto (por meio de sua controladora, a CAB AMBIENTAL), de forma irrevogável, não poderá mais ser detido pelos seus atuais controladores, por qualquer empresa de seu grupo econômico ou por outra empresa controlada pelos atuais acionistas majoritários de seu grupo econômico, observado, em todo caso a prerrogativa do CONCEDENTE prevista na Cláusula 11 do CONTRATO.

8.1.1. Os sócios da CAB AMBIENTAL poderão alienar suas participações a qualquer tempo.

8.1.2. Quando a alienação das participações mencionadas nos itens 8.1 e 8.1.1 implicarem alteração do controle da CONCESSIONÁRIA serão seguidas as regras previstas na Cláusula 11 do CONTRATO.

8.1.3. O CONCEDENTE autoriza a realização dos atos e a alteração do controle da CONCESSIONÁRIA decorrente do FECHAMENTO da operação.

8.2. A CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA acordam que o primeiro Diretor Técnico-Operacional da CONCESSIONÁRIA após a RETOMADA será o senhor Marcelo de Oliveira e Silva, portador da cédula de identidade nº 007.317. SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.913.661-91.

8.3. O primeiro Diretor Técnico-Operacional da CONCESSIONÁRIA após a RETOMADA, escolhido pela CONCESSIONÁRIA, CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, assim como qualquer outro indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do item 8.4, poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão dos acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ser informada de forma fundamentada para a AGÊNCIA REGULADORA.

8.4. Durante o período de 4 (quatro) anos contados da data da RETOMADA, na hipótese de demissão pela CONCESSIONÁRIA do Diretor Técnico-Operacional, caberá à AGÊNCIA REGULADORA a faculdade de indicar pessoa de sua escolha para a função de Diretor

15045

Técnico-Operacional da CONCESSIONÁRIA, desde que atendidos os critérios previstos no item 8.4.1 abaixo.

8.4.1. A pessoa indicada pela AGÊNCIA REGULADORA para a função de Diretor Técnico-Operacional deverá ser escolhida entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento técnico, e deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- i. experiência profissional na área de atuação da CONCESSIONÁRIA ou em área conexas, atestada pela AGÊNCIA REGULADORA;
- ii. ter formação de nível superior;
- iii. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do *caput* do art. 1º, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010; e

8.4.2. Não ser: a) membro da AGÊNCIA REGULADORA nem dos órgãos do CONCEDENTE, ou pessoa que exerceu qualquer cargo ou função na AGÊNCIA REGULADORA nos últimos 4 (quatro) anos; b) pessoa que atuou como participante de estrutura decisória de partido político nos últimos 36 (trinta e seis) meses; c) pessoa que exerce ou exerceu cargo em organização sindical; d) pessoa que tenha firmado qualquer contrato mercantil com a CONCESSIONÁRIA, como fornecedor ou comprador, demandante e ofertante, de bens e serviços de qualquer natureza.

8.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá aprovar a indicação da AGÊNCIA REGULADORA em até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, possuindo o direito de vetar a indicação realizada. Na hipótese de veto, a AGÊNCIA REGULADORA poderá indicar outra pessoa para ocupar o cargo, e assim sucessivamente, até a aceitação da indicação pela CONCESSIONÁRIA, quando então o indicado deverá ser formalmente empossado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de sua aprovação pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. Ficam impedidos de ser contratados ou recontratados para ocupar quaisquer funções remuneradas ou não na CONCESSIONÁRIA todos os diretores que já mantiveram vínculo com a CAB CUIABÁ.

#### CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO PARA FECHAMENTO

9.1. As condições de habilitação da CONCESSIONÁRIA, previstas no EDITAL, serão integralmente mantidas com a celebração deste ADITIVO e com o FECHAMENTO do ACORDO DE INVESTIMENTOS.

15.046

15.046

9.2. O CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA autorizam a realização do FECHAMENTO da operação e dos seus desdobramentos, conforme descrito no ACORDO DE INVESTIMENTOS e neste ADITIVO.

**CLÁUSULA 10ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

13

10.1. As Cláusulas 21.2, 21.2.1, 21.4, 21.5, 21.12, 21.12.1, 22.6, 22.7, 22.14, 22.14.1, 36.5, 36.6, 36.8 e 36.17 passam a ter a seguinte redação, ficando acrescida, ainda, da Cláusula 21.6.1:

*21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para a aplicação do reajuste tarifário anual, o requerimento de REVISÃO ORDINÁRIA, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos previstos no Item 21.1 sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definam o valor das TARIFAS, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.*

*21.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente o requerimento de REVISÃO ORDINÁRIA no prazo disposto no Item 21.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá instaurar o procedimento de ofício, oportunidade em que requisitará à CONCESSIONÁRIA toda a documentação que entender necessária.*

*21.4. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para decidir sobre o requerimento de REVISÃO ORDINÁRIA, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO ORDINÁRIA referido no item 21.2, ou da entrega de toda a documentação requisitada pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme disposto no Item 21.2.1.*

*21.5. O prazo a que se refere o Item 21.4 poderá ser suspenso, por decisão colegiada dos Diretores, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento integral dessa exigência.*

*21.12. Caso a CONCESSIONÁRIA sinta-se prejudicada com a decisão tomada pela AGÊNCIA REGULADORA sobre a REVISÃO ORDINÁRIA, poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias junto à própria AGÊNCIA REGULADORA, desde que demonstre a ocorrência de pelo menos um dos seguintes pressupostos: a) ocorrência de erro material; b) existência de omissão, contradição ou obscuridade da decisão; c) que a decisão contrariou relatório técnico, laudo pericial ou*

*[Handwritten signatures and initials]*

quaisquer documentos que fundamente o pedido de REVISÃO ORDINÁRIA, sem que esses documentos tivessem sido questionados e infirmados de forma fundamentada.

21.12.1. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, para julgar o recurso e essa decisão será irrecorrível, na esfera administrativa, sem prejuízo do disposto no item 50.1.

22.6. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA referido no item 22.5., para se manifestar a respeito. (14)

22.7. O prazo a que se refere o item 22.6. poderá ser suspenso, por decisão colegiada dos Diretores, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento integral dessa exigência.

22.14. Caso a CONCESSIONÁRIA sinta-se prejudicada com a decisão tomada pela AGÊNCIA REGULADORA sobre a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias junto à própria AGÊNCIA REGULADORA, desde que demonstre a ocorrência de pelo menos um dos seguintes pressupostos: a) ocorrência de erro material; b) existência de omissão, contradição ou obscuridade da decisão; c) que a decisão contrariou relatório técnico, laudo pericial ou quaisquer documentos que fundamente o pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, sem que esses documentos tivessem sido questionados e infirmados de forma fundamentada.

22.14.1. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, para julgar o recurso e essa decisão será irrecorrível na esfera administrativa, sem prejuízo do disposto no item 50.1.

34.2.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 34.2 e 34.5 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a assumir, mediante solicitação por escrito do CONCEDENTE na qual conste a avaliação oficial realizada por servidor público municipal habilitado para tanto, os custos de desapropriações ou de imposição de servidões administrativas que somadas não ultrapassem o pagamento anual global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando a data-base de 31 de dezembro de 2016, ficando desde já autorizada pelo CONCEDENTE a descontar mensalmente, a partir do mês subsequente ao pagamento por ela realizado, até 20% (vinte por cento) do valor mensal devido ao CONCEDENTE, a título de outorga, previsto no item 31.1.2, alínea (d), do CONTRATO, até que lhe seja compensada a assunção de tais custos, como forma de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo as Partes, consensualmente, convencionar, em cada caso, a utilização de outra forma de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme previsto no item 22.2.



15/05/2019  
15.048

34.2.1.1. À AGÊNCIA REGULADORA caberá verificar, posteriormente, tendo por base a avaliação oficial realizada por servidor público municipal habilitado para tanto, se o valor já descontado pela CONCESSIONÁRIA para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO foi calculado corretamente pela CONCESSIONÁRIA e respeita o limite percentual previsto no item 34.2.1.

34.2.1.2. Continuam, contudo, sob a responsabilidade do CONCEDENTE a realização de todos os atos executórios das desapropriações e desocupações, e, portanto, a obrigação de disponibilizar as áreas necessárias à execução dos serviços e obras pela CONCESSIONÁRIA livres e desimpedidas.

o 15

36.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela AGÊNCIA REGULADORA, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do contrato, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 1% ao mês "pro rata die" até o limite máximo admitido em lei.

36.17. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo recurso junto à própria AGÊNCIA REGULADORA, desde que demonstre a ocorrência de pelo menos um dos seguintes pressupostos: a) ocorrência de erro material; b) existência de omissão, contradição ou obscuridade da decisão; c) contrariedade da decisão às normas legais, contratuais, regulamentares ou às provas produzidas.

## CLÁUSULA 11ª – RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO

11.1. As demais cláusulas do CONTRATO permanecem em pleno vigor e efeito, com as alterações realizadas por aditivos anteriores a esse, e são expressamente ratificadas no presente ADITIVO.

## CLÁUSULA 12ª – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer e julgar ações cujo objeto, nos termos da legislação federal aplicável, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 50 do CONTRATO, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares e mandados de segurança, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente ADITIVO pela outra parte, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.

*[Handwritten signatures and initials]*



15.6253

15.049

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Cuiabá, 29 de novembro de 2016

16

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

CAB CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ/MT - ARSEC

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

PCT PARTICIPAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Nome: *[Handwritten: Rogério Luiz Gallo]*  
CPF: 571.708.471-20  
RG: 895 952 SSP/MT

Nome: *[Handwritten: Marcelo Eduardo Bunkowski]*  
CPF: 688.424.491-72  
RG: 1043410-0 SSP/MT

18.056

15.050

GCM

/ Galvão - Coelho - Mendes  
Advogados

DOC. 02

17/05  
15.051

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá  
29ª Promotoria de Justiça Cível

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**  
(art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24-7-85)

**Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2016, pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pela 17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística de Cuiabá, doravante denominado *compromitente*, e de outro lado, como *compromissários*, a empresa **CAB CUIABÁ S/A**, concessionária de serviços públicos de água e de esgotamento sanitário nesta Capital, pessoa jurídica na forma de sociedade por ações, CNPJ nº 14.995.581/0001-53, com sede na avenida Gonçalo Antunes de Barros, 3.196, bairro Carumbé, CEP 78050-667, em Cuiabá-MT, neste ato representada por Marcelo de Oliveira e Silva, conforme disposição do Decreto Municipal nº 6.009, de 02 de maio de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº 6.058, de 03 de maio de 2016, a qual foi alterada pela Lei Municipal nº 6.064, de 12 de maio de 2016, e do Decreto Municipal nº 6.130/2016, de 27 de outubro de 2016, devidamente autorizado por ato da Assembleia Geral Extraordinária que expressamente aprovou a assunção das obrigações contidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, a **COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL**, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes Carvalho, nº 1510, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, CNPJ nº. 08159965/0001-33, neste ato representada pelo Dr. Maurício Portugal Ribeiro, brasileiro, divorciado, advogado, RG 0475632737 SSP/BA, CPF nº 862.224.495-49, devidamente autorizado pelo instrumento de mandato anexo ao presente Termo, e o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 03.533.064/0001-46, com endereço na rua 24 de Outubro, 524, bairro Goiabeiras, CEP 78045-670, em Cuiabá-MT, representado pelo Prefeito Mauro Mendes Ferreira e pelo Procurador-Geral Rogério Luiz Gallo, com a interveniência/anuência da **PCT**

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600

15.052

15.052

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

**PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Aleixo Ramos da Conceição 2500, bairro Glória, na cidade de Várzea Grande, inscrita no CNPJ sob nº. 12046745/0001-70, neste ato representada pelo Dr. Antonio Otávio Peixoto, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1024268-6 SSP/MT, CPF nº 001.929.969-34, sócio-administrador da empresa, e da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ/ MT – ARSEC**, doravante denominada **AGÊNCIA REGULADORA**, representada por seu Diretor-Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, **RESOLVEM** celebrar este **compromisso de ajustamento de conduta**, na melhor forma de direito, sem necessidade de ajuizamento de ação civil pública de que trata sobredita lei, segundo as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

#### BREVE HISTÓRICO

O procedimento SIMP 000617-002/2014 foi instaurado em decorrência de reclamação em que os moradores do bairro Santa Isabel se insurgem contra o suposto despejo de esgoto, sem tratamento, em córregos da região, que estaria causando poluição.

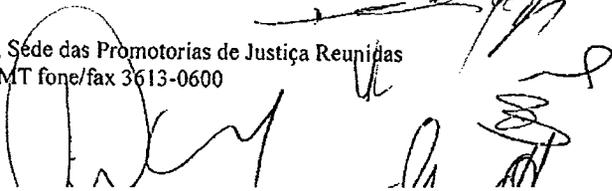
A ausência de rede coletiva de esgotamento sanitário, segundo a Associação dos Moradores do Jardim Santa Isabel, estaria provocando a poluição do rio Cuiabá.

Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Cuiabá foram concedidos, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, à empresa privada (CAB Cuiabá S/A, pessoa jurídica na forma de sociedade por ações, CNPJ 14.995.581/0001-53).

O Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Capital foi celebrado em 17 de abril de 2012, tendo a licitante vencedora assumido o compromisso de universalizar o fornecimento de água em três anos e o tratamento de esgoto até o ano de 2022.

O Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso – Sinduscon/MT apresentou, no procedimento em

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600



15.053

15.053

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

referência, representação e parecer em que são apontadas diversas supostas irregularidades na prestação de serviço de saneamento básico pela concessionária (ausência de publicidade de informações, omissão no cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, Plano de Negócios da CAB em desconformidade com o Termo de Referência e o PMSB etc.), abrangendo, portanto, o objeto de investigação dos autos.

Segundo a representação, as obras e serviços de saneamento não estariam sendo executados de acordo com os critérios fixados pelo Município de Cuiabá, constantes do contrato de concessão.

Por outro lado, Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC detectou, em seu Relatório de Avaliação dos Serviços de Abastecimento e Esgotamento Sanitário de Cuiabá, que "(...) a proposta CAB apresenta desvios em relação ao TR, os quais alteram especialmente os prazos de início das atividades de implantação do sistema de esgotamento sanitário", e que "(...) as estações de tratamento de água podem estar operando fora da capacidade nominal ou ter necessidade de melhorias operacionais, condição que pode comprometer a qualidade da água produzida e provocar desvios aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente".

A Lei 11.445/07, que estabelece diretrizes para o Saneamento Básico, reconhece como princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento a universalização do acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, e impõe a necessidade de que mencionados serviços sejam prestados com eficiência<sup>1</sup>.

Como se sabe, existem diversos procedimentos nesta Promotoria de Justiça sobre poluição hídrica por ausência de saneamento adequado em Cuiabá.

A essencialidade do Rio Cuiabá e dos córregos urbanos, fontes insubstituíveis de captação de água bruta, fundamentais para o funcionamento do sistema superficial (fio d'água) e o

<sup>1</sup> Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:  
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

17/05/08

15.054

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

abastecimento de água para a população do município impõe a intervenção do Ministério Público nesses casos.

Ademais, a água é um recurso natural limitado, bem de domínio público que deve ser assegurado às atuais e futuras gerações, em padrões de qualidade adequados ao uso, nos termos da Lei Federal n. 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos).

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (instituído pelo Decreto Municipal nº 5.066 de 09 de setembro de 2011) vincula a prestação de serviço, devendo englobar integralmente o território do Município, bem como indicar as soluções para atingir a meta de universalização.

Dessa maneira, a empresa poderia até mesmo ser responsabilizada pela poluição dos recursos hídricos engendrada por descumprimento das metas de expansão do sistema.

Em audiência ministerial, realizada no dia 9-9-16, esclareceu o Promotor de Justiça os motivos do interesse do Ministério Público na celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Município e a CAB, para que a população tenha conhecimento de um cronograma para execução dos serviços de água e esgoto, o que não existe concretamente até o momento, sendo que o TAC levaria em consideração os procedimentos investigatórios em trâmite no Ministério Público e os estudos para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, e conteria os princípios norteadores para a sua elaboração, esclarecendo que o atual possui deficiências técnicas.

Afirmou, ainda, a existência de alguns objetivos a serem perseguidos, para tentar regularizar os serviços de água e esgoto em Cuiabá, principalmente em face das fartas provas coligidas no inquérito civil, que, no entendimento do Ministério Público, demonstram, claramente, que Cuiabá teve prejuízo com empresa que administrou a concessionária, pois serviços deixaram de ser executados, e a população acabou pagando pela incúria da concessionária.

No mesmo sentido, em audiência realizada no dia 3-11-16, o Sr. Prefeito Municipal afirmou que recebeu representantes de algumas instituições financeiras credoras da CAB CUIABÁ e da CAB

15.055  
15.059

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá  
29ª Promotoria de Justiça Cível

AMBIENTAL, manifestando a intenção de assumir o controle acionário da companhia controladora da concessionária CAB CUIABÁ e, assim, garantir os investimentos necessários para o cumprimento das metas descumpridas pela concessionária.

Nesse aspecto, o Termo de Ajustamento de Conduta ora celebrado, que acolhe a possibilidade de continuidade do contrato de concessão com novos investidores assegurando o cumprimento de metas de expansão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contribui decisivamente na solução administrativa e consensual de problemas no saneamento que atingem milhares de pessoas.

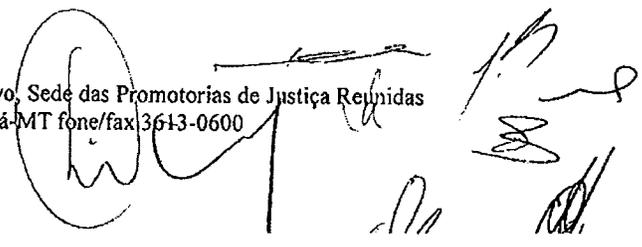
O instrumento ora subscrito ocorre como alternativa à decisão que, ao fim do processo administrativo de intervenção, deveria ser tomada pelo Sr. Prefeito, que se consubstanciaria na caducidade do contrato de concessão, pela perda da capacidade financeira da concessionária.

Levando-se em conta o interesse público na execução de plano emergencial de investimentos em valor superior a R\$ 200 milhões de reais e também de investimentos na expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos próximos sete anos em valores próximos de R\$ 1 bilhão de reais, o Ministério Público coloca como requisito essencial a prestação de garantia idônea quanto à realização dos investimentos e também a garantia, no aditivo, de que o grupo Galvão não retornará ao controle acionária da CAB AMBIENTAL.

Foi discutido, na oportunidade, com base nos elementos constantes dos autos de inquérito civil, bem como nas reclamações existentes no Ministério Público, principalmente acerca de incorreta disposição de efluentes de esgoto, a necessidade de execução de um plano emergencial, levando-se em conta, principalmente, a relevância em se recuperar, o mais brevemente possível, o saneamento de Cuiabá, mitigando os danos ambientais verificados.

**CLÁUSULAS DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600



15/056

15.056

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá  
29ª Promotoria de Justiça Cível

1. O MUNICÍPIO DE CUIABÁ deverá, no aditivo a ser celebrado com a CAB CUIABÁ S/A e a CAB AMBIENTAL S/A, por ocasião da sua anuência à transferência do controle acionário da concessionária, inserir as seguintes obrigações vinculantes à concessionária:

1.1. Execução de Plano Emergencial de Investimentos constante do Anexo I deste Termo de Ajustamento de Conduta, com todas as ações, prazos e condições ali previstos, no valor estimado, de investimento, de R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais).

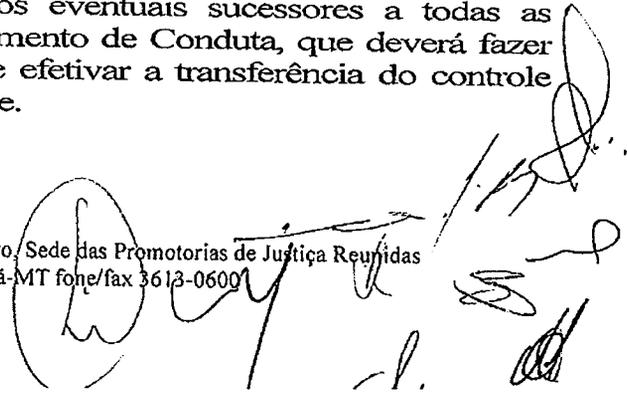
1.2. Execução de Plano de Investimentos para cumprimento das metas estipuladas no contrato, neste aditivo e no Plano Municipal de Saneamento Básico, para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cujo prazo não poderá exceder a 7 (sete) anos.

1.3. Previsão de garantia de execução do contrato de 5% (cinco por cento) dos valores estimados dos custos de investimentos para cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 1.1 e 1.2, nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, de instituições seguradoras ou financeiras de primeira linha, totalizando um valor segurado inicial de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), durante o período de 7 (sete) anos, contados do fim da intervenção e do início do ciclo de investimentos com a retomada da concessão pelos novos controladores.

1.4. Previsão de que o controle acionário da CAB AMBIENTAL e, conseqüentemente, da CAB CUIABÁ não poderá mais ser detido em tempo algum pela GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., por qualquer empresa de seu grupo econômico ou por outra empresa controlada pelos atuais acionistas majoritários desse mesmo grupo, como medida de *compliance*.

1.5. Anuência dos eventuais sucessores a todas as disposições deste Termo de Ajustamento de Conduta, que deverá fazer parte integrante do documento que efetivar a transferência do controle acionário, sob pena de sua invalidade.

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600



13.06.07

15057

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá  
29ª Promotoria de Justiça Cível

**2. A CAB CUIABÁ e a CAB AMBIENTAL**  
deverão cumprir as seguintes obrigações:

**2.1.** Apresentar cronograma físico-financeiro de execução do plano emergencial a que se refere o item 1.1 ao Ministério Público até 10 (dez) dias depois do fim da intervenção e início da gestão pelos novos controladores.

**2.2.** Apresentar relatórios mensais nos primeiros 18 meses, a contar do início da gestão da concessionária pelos novos controladores, sobre todas as ações levadas a cabo, para a execução dos serviços emergenciais.

**2.3.** Apresentar, após 18 meses da retomada, ou seja, findado o prazo para execução do plano emergencial, relatórios semestrais sobre as ações de cumprimento das metas estipuladas no contrato, neste aditivo e no Plano Municipal de Saneamento Básico, para as demais obras.

**2.4.** A CAB CUIABÁ e a CAB AMBIENTAL, por não possuírem capacidade financeira, concordam com a prorrogação da intervenção até o início da gestão da concessionária por novos controladores, que tenham capacidade financeira para executar os investimentos previstos nos itens 1.1 e 1.2 e também os demais investimentos previstos para o período de 7 (sete) anos.

**2.5.** Na hipótese de, nos prazos previstos no aditivo, não ocorrer a transferência do controle acionário, o que implicaria no descumprimento dos prazos e das ações previstas no item 1 deste aditivo pela ausência de capacidade financeira dos atuais sócios da CAB CUIABÁ, o Município deverá prever, e a CAB AMBIENTAL e a CAB CUIABÁ aquiescem expressamente neste Termo, com a declaração imediata de caducidade do contrato de concessão, devendo, neste caso, o Município de Cuiabá:

**2.5.1.** Após o decurso de 90 (noventa) dias da revisão do plano de saneamento, conforme previsto no item 3.1 deste Termo, iniciar o cumprimento das obrigações previstas no item 1 deste Termo de forma direta ou, se assim entender, publicar edital de licitação inserindo,

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600

15/062

15.058

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

no mínimo, o cumprimento, nos mesmos prazos, das obrigações contidas  
no Plano Emergencial.

**2.5.1.1.** Caso não ocorra a transferência do controle  
acionário e seja declarada a caducidade do contrato de concessão, o  
Ministério Público se reserva no direito de prosseguir com as  
investigações no inquérito civil objetivando a reparação dos danos  
ambientais perpetrados.

**2.6.** A CAB CUIABÁ e a CAB AMBIENTAL  
deverão comprovar, nos autos do inquérito civil, o cumprimento de todas  
as obrigações assumidas neste Termo, juntando os documentos hábeis  
nos prazos estipulados.

**3.** Deverá o compromissário **MUNICÍPIO DE  
CUIABÁ:**

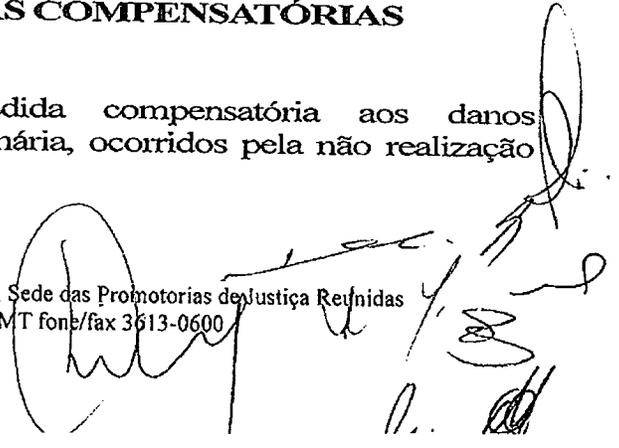
**3.1.** Concluir, em até 180 dias contados da assinatura  
deste Termo, a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**3.1.1.** Os estudos a serem realizados por ocasião da  
revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão incluir  
discussão acerca da substituição do sistema misto por sistema separador  
absoluto.

**3.2.** Deixar de proceder a novas canalizações em  
corpos d'água, com a ressalva que poderão ser efetuadas mediante  
estudos técnicos prévios que indiquem a necessidade, obras de  
engenharia de contenção de erosões, nas laterais dos corpos d'água, desde  
que seja permitida a permeabilidade e se preserve a integridade do fundo  
(leito) do canal.

**4. DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

**4.1.** Como medida compensatória aos danos  
ambientais causados pela concessionária, ocorridos pela não realização



15.059

15.059

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

dos investimentos previstos no contrato de concessão, a concessionária se obriga a:

**4.1.1.** Executar as obras previstas no Anexo I no valor estimado de R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), no prazos e condições ali estabelecidos;

**4.1.2.** Fornecer todas as informações técnicas disponíveis sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário eventualmente solicitadas ao projeto "Águas para o Futuro", desenvolvido e executado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

**4.1.3.** Elaborar, no prazo de 120 dias, contados da retomada da concessão pelos novos controladores na forma a ser prevista no ADITIVO, diagnóstico ambiental, até o valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) sobre todas as nascentes e cursos d'água urbanos de Cuiabá, contendo as degradações existentes (destruição ou danificação de APP, poluição por resíduos sólidos, efluentes de esgoto etc.) e principais ocupações irregulares, consignando as medidas necessárias para recuperação.

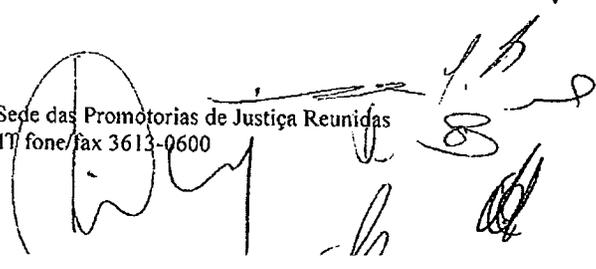
## 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** Quando não houver termo de início especificamente indicado, os prazos começam a contar a partir da assinatura deste TAC.

**5.2.** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em relação a fatos não compreendidos por este TAC.

**5.3.** Eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos, ou desobediência a formas e prazos, implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600



14/06/14

15.060

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá  
29ª Promotoria de Justiça Cível

5.4. Caso não sobrevenha o pagamento do valor da correspondente multa em nível extrajudicial, estarão sujeitos os responsáveis pelo inadimplemento às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985, e incisos IV e XII, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

5.5. A multa diária será independente para cada obrigação, e devida a partir da inadimplência.

5.6. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida, prevista neste TAC, será aferido com a falta de apresentação de documentos, no Ministério Público, que demonstrem o integral adimplemento, pelo compromissário ou por vistoria determinada por esta instituição.

5.7. Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º da lei n.º 7347/85.

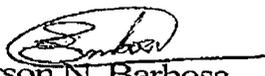
5.8. Elegem os compromissários e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer modo, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Cuiabá, neste Estado, para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundos do presente termo.

Estando assim, ajustadas suas condutas, após lido e achado conforme, assinam o *compromitente* e os *compromissários*.

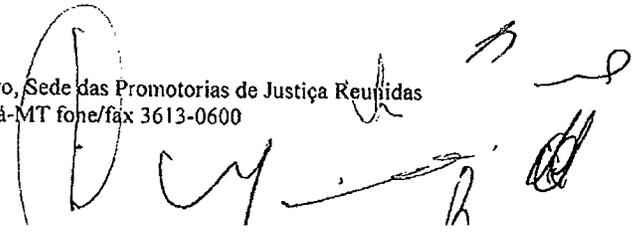
Cuiabá, 28 de novembro de 2016.

COMPROMITENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

  
Gerson N. Barbosa  
Promotor de Justiça

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600



13/06/05  
15.069

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá  
29ª Promotoria de Justiça Cível

Carlos Eduardo Silva  
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIOS

CAB CUIABÁ S/A

CAB AMBIENTAL S/A

MARKLEO NANKEL LEMNER  
RG: 10957139-9 DETRAN-RS  
CPF: 041.483.397-26

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Mauro Mendes Ferreira  
Prefeito de Cuiabá

Rogério Luiz Gallo  
Procurador-Geral do Município

INTERVENIENTES-ANUENTES

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC

PCT PARTICIPAÇÕES LTDA.

MP.066

15.062

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
 de Cuiabá  
 29ª Promotoria de Justiça Cível

ANEXO I: PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMA-  
 DA DOS INVESTIMENTOS – CUIABÁ- MT

1. PLANO EMERGENCIAL - EXECUÇÃO.....3

1.1 ÁGUA.....3

1.1.1 Sistema Ribeirão do Lipa.....3

1.1.1.1 Metas.....3

1.1.1.2 Prazo.....3

1.1.1.3 Valor Referência.....3

1.1.1.4 Condicionantes.....3

1.1.2 Sistema Pq. Cuiabá.....4

1.1.2.1 Metas.....4

1.1.2.2 Prazo.....4

1.1.2.3 Valor Referência.....4

1.1.2.4 Condicionantes.....4

1.1.3 Sistema COOPHEMA.....4

1.1.3.1 Metas.....4

1.1.3.2 Prazo.....5

1.1.3.3 Valor Referência.....5

1.1.3.4 Condicionantes.....5

1.2 ESGOTO.....5

1.2.1 Sistema Dom Aquino.....5

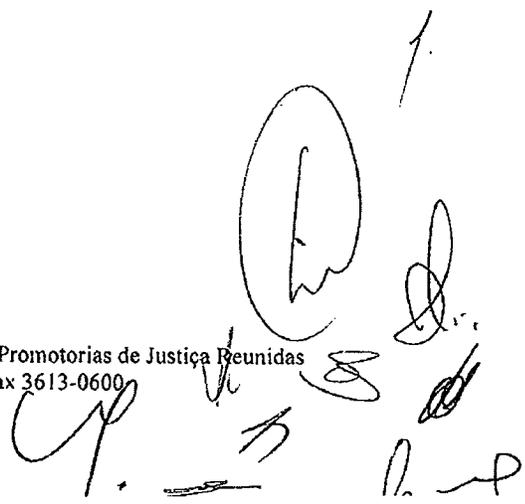
Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
 CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600

15.063

15.063

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá  
29ª Promotoria de Justiça Cível

1.2.1.1	Metas.....	5
1.2.1.2	Prazo.....	6
1.2.1.3	Valor Referência.....	6
1.2.1.4	Condicionantes.....	6
1.2.2	Sistema Tijucal.....	6
1.2.2.1	Metas.....	6
1.2.2.2	Prazo.....	7
1.2.2.3	Valor Referência.....	7
1.2.2.4	Condicionantes.....	7
2.	PLANO EMERGENCIAL – PREMISSAS GERAIS.....	8
2.1	INVESTIMENTOS PRÉVIOS À DATA DA RETOMADA.....	8
2.1.1	Sistema Ribeirão do Lipa.....	8
2.1.2	Sistema Dom Aquino.....	8
2.1.3	Sistema Tijucal.....	8
2.2	OUTORGAS E LICENÇAS.....	8
2.3	LIBERAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE.....	9
2.4	VALORES DE REFERÊNCIA.....	9



15.064

15.064

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

**1. PLANO EMERGENCIAL - EXECUÇÃO**

**1.1 ÁGUA**

**1.1.1 Sistema Ribeirão do Lipa**

**1.1.1.1 Metas**

Construção e início de operação do seguinte escopo:

- a) Captação – Conjunto Moto-Bomba (Bomba Principal + Reserva) para aumento de capacidade;
- b) Ampliação ETA Ribeirão do Lipa para 400l/s;
- c) Reservatório da ETA Ribeirão do Lipa com capacidade para 2.000m3 com Conjunto Moto-Bomba;
- d) Reservatório Bom Clima com capacidade para 1.900m3 com Conjuntos Moto-Bomba (x3) para atendimento à rede dos bairros Florais, Paiaguás e INPE;
- e) Adutora Reservatório Bom Clima para Rede Bairro Florais;
- f) Adutora Reservatório Bom Clima para Rede Bairro Paiaguás;
- g) Adutora Reservatório Bom Clima para Rede Bairro INPE;
- h) Reservatório INPE com capacidade para 4.000m3 Conjunto Moto-Bomba para atendimento à rede do bairro Novo Paraíso;
- i) Adutora Reservatório INPE para bairro Novo Paraíso;
- j) Setorização Sistemas.

**1.1.1.2 Prazo**

Item	Serviço	Prazo
a)	Captação – Conjunto Moto-Bomba	12 meses
b)	Ampliação ETA Ribeirão do Lipa para 400l/s;	12 meses
c)	Reservatório da ETA Ribeirão do Lipa	12 meses
d)	Reservatório Bom Clima com capacidade para 1.900m3	12 meses
e)	Adutora Reservatório Bom Clima para Rede Bairro Florais	12 meses
f)	Adutora Reservatório Bom Clima para Rede Bairro Paiaguás	12 meses
g)	Adutora Reservatório Bom Clima para Rede Bairro INPE	12 meses
h)	Reservatório INPE	12 meses
i)	Adutora Reservatório INPE para bairro Novo Paraíso	12 meses
j)	Setorização Sistemas	16 meses

**1.1.1.3 Valor Referência**

R\$ 26,8 Milhões

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'D. A. S.' and other initials like 'S. D.' and 'L. S.'.

15.065

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

**1.1.1.4 Condicionantes**

Ver Premissas Gerais

**1.1.2 Sistema Pq. Cuiabá**

**1.1.2.1 Metas**

Construção e início de operação do seguinte escopo:

- a) Adequação Captação;
- b) Adutora Captação para ETA;
- c) Ampliação ETA Pq. Cuiabá para 550l/s;
- d) Reservatório da ETA Pq. Cuiabá com capacidade para 2.000m3 com Conjunto Moto-Bomba (Bomba Principal + Reserva);
- e) Adutora ETA para Reservatório Santa Terezinha;
- f) Reservatório Santa Terezinha com capacidade para 4.000m3 com Conjuntos Moto-Bomba (x2) para atendimento às redes do bairro Tijucal e Distrito Industrial;
- g) Adutora do Reservatório Santa Terezinha para o bairro Tijucal;
- h) Adutora do Reservatório Santa Terezinha para o Distrito Industrial;
- i) Setorização Sistemas.

**1.1.2.2 Prazo**

Item	Serviço	Prazo
a)	Adequação Captação	18 meses
b)	Adutora Captação para ETA	18 meses
c)	Ampliação ETA Pq. Cuiabá para 550l/s	18 meses
d)	Reservatório da ETA Pq. Cuiabá	18 meses
e)	Adutora ETA para Reservatório Santa Terezinha	18 meses
f)	Reservatório Santa Terezinha	18 meses
g)	Adutora do Reservatório Santa Terezinha para o bairro Tijucal	18 meses
h)	Adutora do Reservatório Santa Terezinha para o Distrito Ind.	18 meses
i)	Setorização Sistemas	18 meses

**1.1.2.3 Valor Referência**

RS 47,0 Milhões

**1.1.2.4 Condicionantes**

Ver Premissas Gerais.

**1.1.3 Sistema COOPHEMA**

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600

15.066

15.066

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
 de Cuiabá  
 29ª Promotoria de Justiça Cível

**1.1.3.1 Metas**

Construção e início de operação do seguinte escopo:

- a) Adequação Captação;
- b) Adutora Captação para ETA COOPHEMA;
- c) Ampliação ETA COOPHEMA para 200l/s;
- d) Adaptação Reservatório existente ETA COOPHEMA;
- e) Reservatório ETA COOPHEMA com capacidade para 4.000m<sup>3</sup> com Conjuntos Moto-Bomba (x2) para atendimento às redes dos bairros Praieirinho e COOPHEMA;
- f) Adutora Reservatório ETA COOPHEMA para bairro Praieirinho;
- g) Adutora Reservatório ETA COOPHEMA para bairro COOPHEMA;
- h) Adutora bairro Praieirinho para bairro São Mateus;
- i) Adutora bairro Praieirinho para bairro Boa Esperança;
- j) Setorização Sistemas.

**1.1.3.2 Prazo**

Item	Serviço	Prazo
a)	Adequação Captação	18 meses
b)	Adutora Captação para ETA COOPHEMA	18 meses
c)	Ampliação ETA COOPHEMA	18 meses
d)	Adaptação Reservatório existente ETA COOPHEMA	18 meses
e)	Reservatório ETA COOPHEMA	18 meses
f)	Adutora Reservatório ETA COOPHEMA para bairro Praieirinho	18 meses
g)	Adutora Reservatório ETA COOPHEMA para bairro COOPHEMA	18 meses
h)	Adutora bairro Praieirinho para bairro São Mateus	18 meses
i)	Adutora bairro Praieirinho para bairro Boa Esperança	18 meses
j)	Setorização Sistemas	18 meses

**1.1.3.3 Valor Referência**

RS 17,2 Milhões

**1.1.3.4 Condicionantes**

Ver Premissas Gerais.

**1.2 ESGOTO**

**1.2.1 Sistema Dom Aquino**

**1.2.1.1 Metas**

Construção e início de operação do seguinte escopo:

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
 CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600

T. S. L. S.

15.067

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

- a) ETE Dom Aquino – 1ª Fase – melhorias e ampliação para 350l/s;
- b) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Sta. Isabel;
- c) Emissário de Recalque – Sta. Isabel para COOPHAMIL;
- d) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de COOPHAMIL;
- e) Coletor Tronco – COOPHAMIL para Prainha;
- f) Interceptações no Córrego Mané Pinto;
- g) Caixa de Coleta Córrego Mané Pinto;
- h) Execução de PVs ao longo do Córrego Mané Pinto;
- i) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) da Prainha;
- j) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Renascer;
- k) Emissário de Recalque – Renascer para Coletor Tronco do Barbado;
- l) Execução de Rede no Bosque Saúde;
- m) Execução de Rede no bairro Carumbé.

1.2.1.2 Prazo

Item	Serviço	Prazo
a)	ETE Dom Aquino – 1ª Fase	18 meses
b)	Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Sta. Isabel	18 meses
c)	Emissário de Recalque – Sta. Isabel para COOPHAMIL	18 meses
d)	Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de COOPHAMIL	18 meses
e)	Coletor Tronco – COOPHAMIL para Prainha	18 meses
f)	Interceptações no Córrego Mané Pinto	18 meses
g)	Caixa de Coleta Córrego Mané Pinto	18 meses
h)	Execução de PVs ao longo do Córrego Mané Pinto	18 meses
i)	Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) da Prainha	18 meses
j)	Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Renascer (nova)	18 meses
k)	Emissário de Recalque – Renascer para CT do Barbado	18 meses
l)	Execução de Rede no Bosque Saúde	18 meses
m)	Execução de Rede no bairro Carumbé	18 meses

1.2.1.3 Valor Referência

RS 48,7 Milhões

1.2.1.4 Condicionantes

Ver Premissas Gerais.

1.2.2 Sistema Tijucal

1.2.2.1 Metas

Construção e início de operação do seguinte escopo:

- a) ETE Tijucal – Adequação e ampliação para 165l/s;

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600



15.068

15.068

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

- b) Execução de Rede no bairro Altos do Coxipó;
- c) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Altos do Coxipó;
- d) Emissário de Recalque – E.E.E Altos do Coxipó para E.E.E Jd. dos Ipês;
- e) Execução de Rede no bairro Jd. Dos Ipês;
- f) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Jardim dos Ipês;
- g) Emissário de Recalque – E.E.E Jd. dos Ipês para ETE Tijucal;
- h) Execução de Rede no bairro Osmar Cabral (incluindo Brasil 21);
- i) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Osmar Cabral;
- j) Emissário de Recalque – E.E.E Osmar Cabral para ETE Tijucal;
- k) Execução de Rede nos bairros Jd. Fortaleza e Vila Nova;
- l) Coletor Tronco – bairro Jd. Fortaleza para E.E.E Jd. Fortaleza;
- m) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Jd. Fortaleza;
- n) Emissário de Recalque - E.E.E Jd. Fortaleza para ETE Tijucal;
- o) Execução de Rede – bairro Jd. Sta. Laura;
- p) Coletor Tronco – bairro Jd. Sta. Laura para E.E.E Jd. Fortaleza;
- q) Execução de Rede – bairro Jd. Liberdade;
- r) Coletor Tronco – bairro Jd. Liberdade para E.E.E Jd. Fortaleza.

1.2.2.2 Prazo

Item	Serviço	Prazo
a)	ETE Tijucal – Adequação e ampliação	18 meses
b)	Execução de Rede no bairro Altos do Coxipó	18 meses
c)	Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Altos do Coxipó	18 meses
d)	Emissário de Recalque – E.E.E Altos do Coxipó para E.E.E Jd. dos Ipês	18 meses
e)	Execução de Rede no bairro Jd. Dos Ipês	18 meses
f)	Emissário de Recalque – E.E.E Jd. dos Ipês para ETE Tijucal	18 meses
g)	Emissário de Recalque – E.E.E Jd. dos Ipês para ETE Tijucal	18 meses
h)	Execução de Rede no bairro Osmar Cabral (incluindo Brasil 21)	18 meses
i)	Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Osmar Cabral	18 meses
j)	Emissário de Recalque – E.E.E Osmar Cabral para ETE Tijucal	18 meses
k)	Execução de Rede nos bairros Jd. Fortaleza e Vila Nova	18 meses
l)	Coletor Tronco – bairro Jd. Fortaleza para E.E.E Jd. Fortaleza	18 meses
m)	Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Jd. Fortaleza	18 meses
n)	Emissário de Recalque - E.E.E Jd. Fortaleza para ETE Tijucal	18 meses
o)	Execução de Rede – bairro Jd. Sta. Laura;	18 meses
p)	Coletor Tronco – bairro Jd. Sta. Laura para E.E.E Jd. Fortaleza	18 meses
q)	Execução de Rede – bairro Jd. Liberdade	18 meses
r)	Coletor Tronco – bairro Jd. Liberdade para E.E.E Jd. Fortaleza	18 meses

1.2.2.3 Valor Referência

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'M. D. S.' and other initials like 'S. D.' and 'P.'.

15/10/44

15.069

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá  
29ª Promotoria de Justiça Cível

RS 62,9 Milhões

*1.2.2.4 Condicionantes*

Ver Premissas Gerais.

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600

15.070

15.070

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
 de Cuiabá  
 29ª Promotoria de Justiça Cível

**2. PLANO EMERGENCIAL – PREMISSAS GERAIS**

2.1 INVESTIMENTOS PRÉVIOS À DATA DA RETOMADA

**2.1.1 Sistema Ribeirão do Lipa**

<b>Item</b>	<b>Situação na data-base da assinatura do ADITIVO</b>
Ampliação da ETA	Obra civil e eletromecânica já contratada, com previsão de início ainda em 2016; pendente o suprimento de válvulas e material filtrante
Conjunto moto-bomba da ETA	Projeto concluído, em fase de instalação
Adutora da ETA para RAP Altos do Ribeirão	Obra em fase de conclusão, prevista para término antes da RETOMADA
RAP Altos do Ribeirão	Obra em fase de conclusão, prevista para término antes da RETOMADA
Adutora do RAP Altos do Ribeirão para o RAP Bom Clima	Obra em fase de conclusão, prevista para término antes da RETOMADA
RAP Bom Clima	Obra civil e montagem já contratadas
Definição e autorização sobre terreno para RAP na região do INPE	A ser concluído antes da RETOMADA

**2.1.2 Sistema Dom Aquino**

<b>Item</b>	<b>Situação na data-base da assinatura do ADITIVO</b>
Adequação e ampliação ETE	Projeto executivo concluído
Caixa coletora Mané Pinto	Projeto executivo concluído
Estação elevatória Prainha	Projeto executivo concluído
Rede coletoras dos bairros Bosque da Saúde e Carumbé	Projeto executivo concluído

**2.1.3 Sistema Tijucal**

<b>Item</b>	<b>Situação na data-base da assinatura do ADITIVO</b>
Adequação da ETE	Projeto executivo para adequação do recebimento de caminhões limpa-fossa concluído
Ampliação ETE	Projeto básico de ampliação da capacidade de tratamento da ETE Tijucal concluído

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
 CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600

/

15/07/19

15.071

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

2.2 OUTORGAS E LICENCAS

As Outorgas da ANA - Agência Nacional de Águas para acréscimos na captação de água e lançamento de esgoto sanitário no Rio Cuiabá, deverão estar disponibilizadas até as seguintes datas: (i) Sistema de Água Ribeirão do Lipa: 31/12/2016; (ii) Sistema de Água Parque Cuiabá: 31/3/2017; Sistema de Água Coophema: 31/3/2017; Sistema de Esgoto Dom Aquino: 31/3/2017 e; Sistema de Esgoto Tijucal: 31/3/2017.

As Licenças de Instalação (LI's) a serem emitidas pela SEMA - Secretaria do Meio Ambiente - para a implantação dos sistemas de água e esgoto, deverão estar emitidas até as seguintes datas: (i) Sistema Ribeirão do Lipa: 31/12/2016; (ii) Sistema Parque Cuiabá: 31/3/2017; Sistema Coophema: 31/3/2017; Sistema de Esgoto Dom Aquino: 30/5/2017 e; Sistema de Esgoto Tijucal: 30/5/2017.

Aprovação, por parte dos órgãos ambientais (ANA e SEMA), para execução dos sistemas de tratamento de lodo das estações de tratamento de água (condicionantes anteriores) após a conclusão implantação das obras do Plano Emergencial.

2.3 LIBERAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

As aprovações e liberações sob a responsabilidade do Poder Concedente tais como, porém não se limitando a estas, liberações de áreas, desapropriações, interdições temporárias do sistema viário e suas respectivas operações de desvio de trânsito necessárias, deverão ser resolvidas de forma a concorrer para a pontual execução das obras pela Concessionária.

2.4 VALORES DE REFERÊNCIA

Os Valores de Referência apresentados, para implantação dos sistemas de água e esgoto, foram estimados parametricamente com base nos seguintes fatores: (i) grau de maturidade dos projetos disponibilizados; (ii) parte dos quantitativos de materiais e serviços estimados sobre os projetos disponibilizados e parte majoritária dos quantitativos estimados sobre rotas básicas e dimensionamentos preliminares; (iii) custos unitários médios (materiais e serviços) praticados no mercado local em meados de 2016 e; (iv) execução de obras no período diurno.

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas  
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600



15.026  
15.072

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

Sumário  
R 16/8/17.  
Guilherme

**PROCESSO Nº. 0093715-69.2015.8.19.0001**  
**RECUPERANDAS: GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial por esse r. Juízo nos autos em epígrafe do processo de Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (doravante denominadas em conjunto como “**RECUPERANDAS**”), vem, respeitosamente, por força de sua competência prevista no art. 22, inciso II, alínea “a” da Lei 11.101/2005, expor e requerer o que se segue.

As Recuperandas, às fls. 14.374/14.381 de 30/01/2017, apresentaram manifestação sobre o atual estágio de gestão do ativo CAB Ambiental. Nessa manifestação, informaram que adotaram, após estudo em conjunto com os poderes concedentes, credores, acionistas e o maior número possível de agentes que integram a operação envolvendo a CAB, as seguintes medidas a fim de evitar a depreciação do ativo: (i) conversão dos créditos das instituições financeiras credoras da CAB Ambiental em participação acionária (*equity*); e (ii) a cessão das ações da CAB Ambiental detidas pela GALPAR a um fundo de investimento em participações (FIP), denominado Iguas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

*[Handwritten signature]*  
RMP  
Página 1/4



Nessa linha, afirmam as Recuperandas que tais medidas viabilizariam um cenário de recuperação de operação e caixa por meio do qual poderia a CAB Cuiabá S.A. – uma das subsidiárias da CAB Ambiental – zelar pelo implemento das condições pactuados no instrumento de aditamento ao contrato de concessão celebrado com a Prefeitura de Cuiabá, o que resultaria no encerramento do processo interventivo – e, desta forma, afastar-se-ia o risco da decretação da caducidade do contrato de concessão.

Entretanto, esta Administradora Judicial teve conhecimento, a partir de notícias divulgadas em sítios eletrônicos<sup>1</sup>, de que o Prefeito de Cuiabá/MT, Emanuel Pinheiro, continua a ameaçar decretar a caducidade do contrato de concessão de saneamento celebrado com a CAB Cuiabá S.A., uma vez que a RK Partners Assessoria Financeira, não teria mais lhe procurado para discutir a proposta de investimento da ordem de R\$ 1 bilhão a ser gasto nos próximos 07 (sete) anos. Para melhor entendimento, reproduz-se abaixo um trecho da notícia com o ultimato formulado pelo Prefeito:

***“O prefeito Emanuel Pinheiro (PMDB) ameaçou determinar a caducidade do contrato de saneamento básico, caso a RK Partners, nova empresa que vai comandar a Cab Cuiabá, não apresente um cronograma para investimento de R\$ 1 bilhão em Cuiabá, em sete anos.***

***De acordo com Pinheiro, os acionistas da nova empresa se reuniram com ele em janeiro e tinham outra reunião marcada para março, mas os empresários não compareceram à reunião. Caso a empresa não se manifeste até o dia 30 de maio, Pinheiro disse que irá retomar os serviços de saneamento para a prefeitura e realizar nova licitação.***

***‘Se não for apresentado o programa de desembolso de R\$ 1,2 bilhão em sete anos, no dia 31 eu já retomo o sistema para a prefeitura e vou preparar o processo licitatório para convocar uma nova concessão’, afirmou Pinheiro.”***

A decretação de caducidade do contrato de concessão da CAB Cuiabá importará em esvaziamento do valor do ativo CAB Ambiental, o que resultará, como se sabe, em grande prejuízo aos credores sujeitos a essa recuperação judicial. A apurada subsistência do risco de tal depreciação confronta as informações fornecidas pelas Recuperandas às fls. 14.374/14.381.

<sup>1</sup> <http://www.hipernoticias.com.br/politica/prefeito-define-que-rk-partners-assume-a-cab-cuiaba-com-investimentos-de-r-204-mi-em-18-meses/67293> (última visualização em 08/05/2017)

<http://circuitomt.com.br/editorias/politica/107012-emanuel-ameaaa-romper-contrato-da-cab-e-fazer-nova-licitacao-.html#> (última visualização em 08/05/2017)

<http://www.folhamax.com.br/politica/donos-da-substituta-da-cab-desaparecem-cuiaba-prepara-nova-licitacao-bilionaria/121729> (última visualização em 08/05/2017)



**Diante desse quadro, e ratificando a manifestação do Administrador Judicial às fls. 14.120/14.126 sobre cujos questionamentos as Recuperandas até o momento não se pronunciaram de maneira clara e objetiva, esta Administradora Judicial protocolou petição requerendo a intimação, com urgência, das Recuperandas, para que se manifestassem:**

- a) sobre o estágio atual da gestão do ativo CAB Cuiabá, especialmente quanto à possibilidade de decretação de caducidade da concessão;
- b) sobre a nova estrutura societária da CAB Ambiental e suas controladas após a operação narrada às fls. 14.374/14.381, informando o percentual de participação da GALPAR no FIP; e os demais cotistas do FIP e suas participações, se houver; o percentual de participação indireta da GALPAR na CAB Ambiental e suas controladas após a operação de equity;
- c) sobre o parâmetro de conversibilidade dos créditos dos credores circunscritos pela operação de equity em participação acionária na CAB Ambiental, indicando, se houver, laudo técnico de avaliação do preço das ações subscritas pelos credores, considerando o disposto no art. 170, §1º da Lei 6.404/1976;
- d) sobre a existência de novo acordo de acionistas da CAB Ambiental e/ou a alteração do Acordo de Acionistas existente e seus termos;
- e) sobre o impacto esperado no valor das ações da CAB Ambiental;
- f) sobre as consequências para o cumprimento da cláusula 3.5.I do PRJ, venda da UPI CAB Ambiental, após tal reestruturação.

Nessa linha, as Recuperandas, na presente data, entraram em contato com esta Administradora Judicial para prestarem, de maneira informal, os esclarecimentos acima requeridos e, aproveitando a oportunidade, informaram a esta Administradora Judicial que a operação de reestruturação societária acima mencionada está praticamente concluída. Alegaram as Recuperandas que ainda restam detalhes operacionais e negociais a serem acertados, os quais demandarão certo período de tempo para sua concretização.

  
Pág. 3/4



No entanto, relataram as Recuperandas que as Prefeituras de Paranaguá/PR e Cuiabá/MT, poderes concedentes de concessões operadas por sociedades controladas pela CAB Ambiental, ainda não emitiram sua anuência sobre a operação de reestruturação em referência. Acrescentaram que tais prefeituras não irão conceder prazo adicional para o término das tratativas e, ainda segundo as Recuperandas, ambas as prefeituras informaram que o prazo máximo para a finalização da operação de maneira a se obter a sua anuência e evitar o decreto de caducidade das respectivas concessões encerrar-se-ia em 17 de maio de 2017, isto é, amanhã.

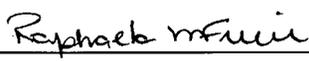
Esta Administradora Judicial, no âmbito do seu dever de fiscalização que, em última análise, culmina no pagamento dos credores sujeitos ao presente processo de recuperação judicial, entende que o decreto de caducidade das concessões por parte dos Poderes Executivos em referência, sem o devido processo legal, ainda que administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, produzirá efeitos diretos, imediatos e negativos sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial.

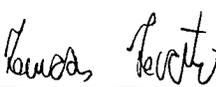
Diante do exposto, em razão da iminência de decretação de caducidade das concessões operadas pelas sociedades controladas pelas Recuperandas, o que impactará diretamente no valor de venda do ativo na forma do plano de recuperação judicial e, em última análise, diminuirá a recuperação do crédito dos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, esta Administradora Judicial não se opõe ao pedido das Recuperandas de expedição de ofícios às prefeituras em referência para que suspendam ou se abstenham de iniciar qualquer processo administrativo ou judicial que tenha como objetivo a decretação de caducidade das concessões em referência.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2017.

  
R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO  
OAB/RJ 71.018

  
RAPHAELA MARTINELLE FREIRE  
OAB/RJ 145.864

  
LUCAS LATINI  
OAB/RJ 172.760

15.076

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DOS AUTOS

AO M. P. Euwadia de  
OLIVEIRA

EM, 16 / 5 / 17

\_\_\_\_\_  
ESCRIVÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ**

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TI em 16/5/17  Ciência 5º/12

Remessa ao Promotor de Justiça em 16/5/17

Devolvido à Secretaria das PIMAF em \_\_\_\_\_

Remetido ao TI em \_\_\_\_\_

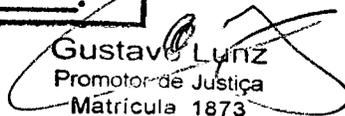
P 0093715 - 69/2015

MM. Dr(a). Juiz(a), 1

Segue promoção em \_\_\_\_\_

lauda(s) impressa(s)

Em, 16 / 5 / 2017

  
 Gustavo Lunz  
 Promotor de Justiça  
 Matrícula 1873

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ**

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TI em \_\_\_\_\_  Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em \_\_\_\_\_

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 16/5/17

Remetido ao TI em 16/5/17 

15.049

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural  
de Cuiabá  
29ª Promotoria de Justiça Cível

2.2 OUTORGAS E LICENÇAS

As Outorgas da ANA - Agência Nacional de Águas para acréscimos na captação de água e lançamento de esgoto sanitário no Rio Cuiabá, deverão estar disponibilizadas até as seguintes datas: (i) Sistema de Água Ribeirão do Lipa: 31/12/2016; (ii) Sistema de Água Parque Cuiabá: 31/3/2017; Sistema de Água Coophema: 31/3/2017; Sistema de Esgoto Dom Aquino: 31/3/2017 e; Sistema de Esgoto Tijucal: 31/3/2017.

As Licenças de Instalação (LI's) a serem emitidas pela SEMA - Secretaria do Meio Ambiente - para a implantação dos sistemas de água e esgoto, deverão estar emitidas até as seguintes datas: (i) Sistema Ribeirão do Lipa: 31/12/2016; (ii) Sistema Parque Cuiabá: 31/3/2017; Sistema Coophema: 31/3/2017; Sistema de Esgoto Dom Aquino: 30/5/2017 e; Sistema de Esgoto Tijucal: 30/5/2017.

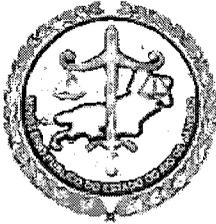
Aprovação, por parte dos órgãos ambientais (ANA e SEMA), para execução dos sistemas de tratamento de lodo das estações de tratamento de água (condicionantes anteriores) após a conclusão implantação das obras do Plano Emergencial.

2.3 LIBERAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

As aprovações e liberações sob a responsabilidade do Poder Concedente tais como, porém não se limitando a estas, liberações de áreas, desapropriações, interdições temporárias do sistema viário e suas respectivas operações de desvio de trânsito necessárias, deverão ser resolvidas de forma a concorrer para a pontual execução das obras pela Concessionária.

2.4 VALORES DE REFERÊNCIA

Os Valores de Referência apresentados, para implantação dos sistemas de água e esgoto, foram estimados parametricamente com base nos seguintes fatores: (i) grau de maturidade dos projetos disponibilizados; (ii) parte dos quantitativos de materiais e serviços estimados sobre os projetos disponibilizados e parte majoritária dos quantitativos estimados sobre rotas básicas e dimensionamentos preliminares; (iii) custos unitários médios (materiais e serviços) praticados no mercado local em meados de 2016 e; (iv) execução de obras no período diurno.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.080  
15.077

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

MM. Dr. Juiz:

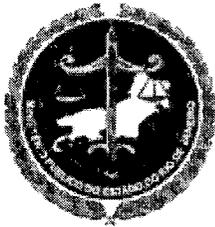
Os autos da recuperação judicial foram remetidos ao MP no interesse de que seja apreciado pleito das recuperandas no sentido de que se determinar ao prefeito de Cuiabá/MT que se abstenha de cassar a concessão de serviço público de água e esgoto ao passo que defira a prorrogação de regime de intervenção da municipalidade em tais atividades.

A sociedade empresária detentora dessas operações é a CAB/Cuiabá, por sua vez controlada pela CAB/Ambiental, cujo capital é controlado por uma das sociedades empresárias em recuperação perante esse juízo da 7ª Vara Empresarial. Narra o último petítório a CAB/Cuiabá com seus ativos materiais e intangíveis corresponderia a cerca de 45% do valor da UPI a ser alienada no interesse do cumprimento do plano de recuperação judicial já homologado.

A cassação da concessão, por sua vez, obstará a renegociação de débitos da controladora da empresa concessionária e mesmo a possibilidade de que investidores se aproximassem desta última com plano hígido de aportes financeiros. Em poucas palavras, restaria depreciado importantíssimo ativo da recuperação judicial.

**Bem analisando os autos, parece ao MP que o pleito formulado encontra óbice intransponível por esse juízo da recuperação que, como sabido, não é universal como o da falência regida pelo revogado DL 7661/1945. É**

1



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

completamente estranha ao objeto deste feito a revisão judicial de decisões administrativas possivelmente emanadas do chefe do Poder Executivo do longínquo Município de Cuiabá/MT.

Em verdade, tem-se que a possível decisão gravosa não afeta bens ou direitos das próprias recuperandas, mas de sociedades empresárias com personalidade jurídica, sede e patrimônio distintos. A repercussão negativa sobre os rumos deste processo é indireta, percalço comum e possível nas atividades empresariais que a LFRE/2005 visa proteger, mas que devem ser exercidas de modo próprio e autônomo.

**As recuperandas possuem ação própria para discutir e eventualmente reverter os efeitos do ato administrativo gravoso, mas, repita-se não é o pedido incidente nos autos da recuperação mas writ conhecível por juízo de vara especializada em Fazenda Pública daquele estado de Mato Grosso. Ainda que no mérito tudo indique que aquele ato deva ser evitado pela Municipalidade (certamente responsável pelo prejuízos que inadvertidamente cause às recuperandas com precipitada cassação da concessão), nada pode ser provido neste feito.**

Pelo exposto, opina o MP no sentido do indeferimento do pedido formulado no item "i" de fls. 15.036, nada opondo à designação de audiência especial objeto do item "ii" do mesmo petítório (fls. 15.036/15.037).

Decidida a questão, requer o MP nova vista para manifestar-se acerca dos diversos incidentes havidos desde sua última promoção.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2017.

  
Gustavo Lunz  
Promotor de Justiça

15.078

15081

Fls.

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75  
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79  
Administrador Judicial: R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 17/05/2017

### Despacho

Postulam as recuperandas às fls. 15030/15037 a prolação de decisão deste Juízo, que impeça o Prefeito de Cuiabá/MT de cassar a concessão de serviço público de água e esgoto, cuja detentora, naquele município, é a CAB/Cuiabá, controlada pela CAB/Ambiental, cujo capital é controlado por uma das sociedades empresárias em processo recuperacional perante este Juízo.

Em sua explanação, as recuperandas informam que foi instaurado pela Prefeitura de Cuiabá, um processo administrativo de intervenção por meio do Decreto Municipal nº 6009/2016, para apuração do cumprimento de metas assumidas no contrato de concessão firmado com o Município de Cuiabá-MT.

Prosseguem as recuperandas destacando, em linhas gerais, que a CAB passou a enfrentar problemas no tocante à obtenção de novas linhas de financiamento, o que a fez dar início a uma operação de reestruturação, e, no acordo de investimento que lastreia essa reestruturação, foram estabelecidas condições suspensivas, referendadas em termo de compromisso de ajustamento de conduta (TAC) firmado entre a CAB/Cuiabá, Ministério Público e a Prefeitura de Cuiabá, para cumprimento até 17/05/2017, com possibilidade de prorrogação por mais 90 (noventa) dias.

As recuperandas, no entanto, não cumpriram todas as condições, e o receio é de que não haja a prorrogação prevista no acordo de investimento, e assim, o Prefeito de Cuiabá dê por encerrado o regime de intervenção e casse a concessão do serviço público de água e esgoto da CAB/Cuiabá.

Instado a se manifestar sobre o pedido das recuperandas, o Administrador Judicial foi favorável ao deferimento do pleito (fls. 15026/15029).

O Ministério Público, no entanto, opinou pelo indeferimento do pedido, ao argumento de que a medida postulada deveria ser veiculada pela via própria junto ao Juízo fazendário competente daquele Estado.

Pois bem. Assiste razão ao órgão ministerial na douda promoção de fls. 15080.

Com efeito, assim como asseverou o parquet, em que pese se reconheça que, por via indireta, a cassação da concessão possa vir a gerar reflexos negativos no processo de recuperação judicial,



15.079  
15072

o certo é que eventual decisão neste sentido, da Prefeitura de Cuiabá, não afetaria bens ou direitos das próprias recuperandas, mas de sociedades empresárias com personalidades jurídica, sede e patrimônio distintos.

Além do mais, o exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato de cassação da concessão, eventualmente emanado do Chefe do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT, importaria, por via oblíqua e em cognição sumária, na incursão do mérito do respectivo ato administrativo, e assim em indevida intromissão na competência do Juízo Fazendário daquele Estado.

Lembre-se que, pelas peculiaridades do caso, que envolve inclusive um termo de ajustamento de conduta firmado com o órgão ministerial daquele Estado, há a possibilidade direta de reflexos para população daquele município, o que reforça a necessidade de que a medida postulada pelas recuperandas passe pelo crivo do Judiciário daquela localidade.

De outro ponto, a realização de procedimento de mediação envolvendo os Municípios de Paranaguá - também interessado na concessão prestada pela CAB/Cuiabá - e a própria Prefeitura de Cuiabá, afigura-se viável, não só pela sua natureza consensual, mas também e principalmente, por estar afinado com os novos mecanismos processuais de solução de conflitos, inaugurados com a edição do atual Código de Processo Civil.

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelas recuperandas no item "i" de fls. 15036.

Defiro, outrossim, a instauração de procedimento de mediação, determinando que os autos retornem conclusos para fixação de diretrizes para aperfeiçoamento do ato.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 17/05/2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: **452K.IASQ.XWNM.JVHN**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





**R<sup>2</sup>A**

**SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15.080

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL- RJ.

PROCESSO Nº. : 0093715-69.2015.8.19.0001

RECUPERANDAS: GALVÃO ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## 1º RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

BASE: EXERCÍCIO DE MARÇO/2017

Rec. 22/05/2017  
01123655



**R2A**

**SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15.087

**R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, devidamente nomeada nos Autos da Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.** na função de Administrador Judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, inciso II, letra "c" da Lei 11.101/2005, apresentar o **PRIMEIRO RELATÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**, tendo como base de referência as atividades e demonstrações financeiras das Recuperandas relativas ao exercício de 2017, até o mês de março.

Dessa forma, este relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades das recuperandas do mês de dezembro até o mês de março de 2017 e do cumprimento das obrigações assumidas no plano de Recuperação.

1- **EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS:**

De forma preambular e objetiva, o Administrador Judicial informa a V.Exa. que somente no dia 08/05/2017 foi concluída a disponibilização, pelas Recuperandas, das demonstrações financeiras dos meses de dezembro de 2016, janeiro, fevereiro e março de 2017, possibilitando, então, a emissão do presente Relatório.

Partindo-se dos dados apresentados nos Balanços Patrimoniais das empresas do grupo "Galvão" dos exercícios encerrados em dezembro de 2016 a março de 2017, cujas principais informações se encontram expostas nos **Quadro nº 1 e 2**, em anexo, foram extraídos os elementos que possibilitaram a elaboração dos demonstrativos de apuração da evolução da situação econômica e financeira das empresas, mediante o cálculo dos Índices de Liquidez demonstrados nos **Quadros nºs 1.1 e 2.1**, em anexo.

Cabe relatar que os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento das empresas frente a suas obrigações. Analisaremos individualmente os índices de liquidez das empresas Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial (GESA) e Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial (GALPAR).



São quatro (04) os índices de liquidez mais relevantes, a saber:

- Índice de Liquidez Corrente
- Índice de Liquidez Seca
- Índice de Liquidez Imediata
- Índice de Liquidez Geral

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

Tal índice é calculado a partir da razão entre os direitos de curto prazo da empresa, tais como caixa, bancos, estoques e clientes versus as obrigações de curto prazo, tais como empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores, etc.

A Liquidez Corrente consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto as Recuperandas tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes.

A partir do resultado obtido podem ser feitas as seguintes análises:

- Se o resultado for maior do que um (1) demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações;
- Se o resultado for igual a um (1) demonstra que os valores dos direitos e obrigações de curto prazo são equivalentes;
- Se o resultado for menor que um (1) demonstra que não haveria disponibilidades suficientes para quitar as obrigações de curto prazo, caso fosse preciso.

Pelos dados ora apresentados, tem-se os seguintes cenários:



**Índice de Liquidez Corrente da GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (GESA)**

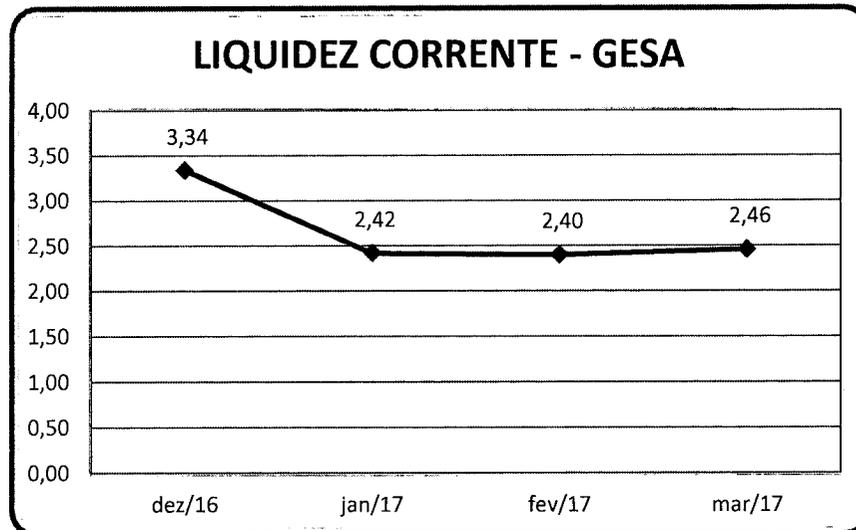


Gráfico I

No gráfico acima, pode-se notar uma situação confortável de curto prazo da empresa “GESA” durante o período de 31.12.2016 até 31.03.2017.

Este índice indica que as disponibilidades de curto prazo da “GESA”, em março de 2017, garantiam 246% das suas obrigações correntes, ou seja, identifica a existência de uma situação favorável mantendo disponibilidades financeiras suficientes para garantir o valor de aproximadamente duas vezes e meia do total das obrigações correntes.

**Índice de Liquidez Corrente da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (GALPAR)**

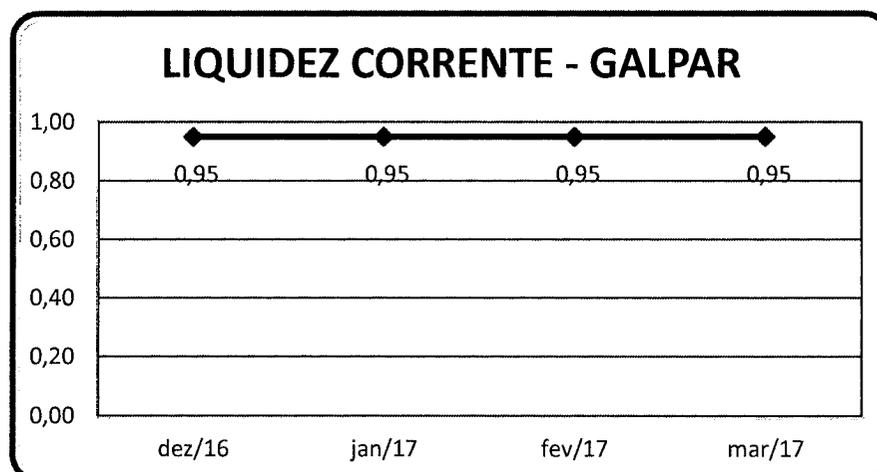


Gráfico II



No gráfico II acima, pode-se notar uma situação desfavorável de curto prazo da "GALPAR", durante o período de 31.12.2016 até 31.03.2017, haja vista que este índice indica que as disponibilidades de curto prazo da empresa, no período, garantiam somente 95% das suas obrigações correntes.

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA:

Este índice exclui do cálculo apurado na liquidez corrente os valores dos estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos.

O resultado de tal índice será, invariavelmente, menor do que o de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

Segundo os dados ora apresentados, tem-se os seguintes cenários:

### Índice de Liquidez Seca da GALVÃO ENGENHARIA S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (GESA)

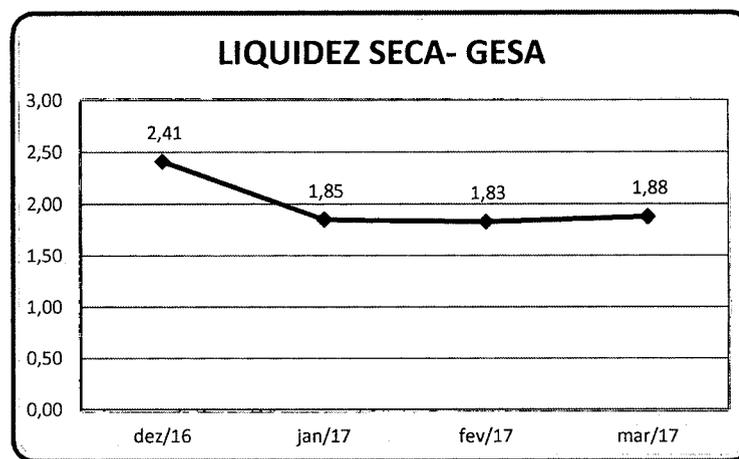


Gráfico III

A ilustração, acima, demonstra uma queda do índice durante o período analisado, haja vista que este índice indica que as disponibilidades de curto prazo da empresa "GESA", em dezembro de 2016 garantiam 241% das suas obrigações de curto prazo, ao passo que, em março de 2017, conseguiam cumprir 188% daquelas obrigações de curto prazo.

**R<sup>2</sup>A****SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15.085

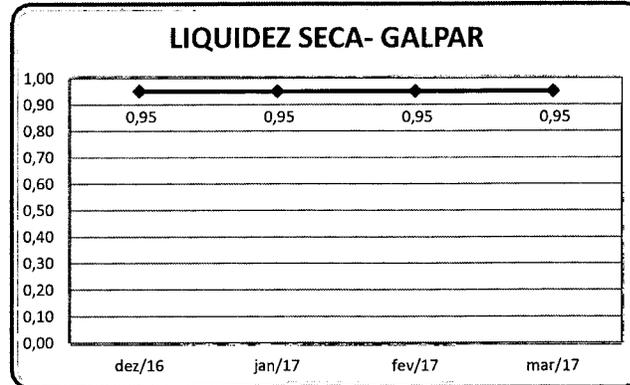
**Índice de Liquidez Seca da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (GALPAR)**

Gráfico IV

A ilustração, acima, demonstra uma estabilidade do índice durante todo o período analisado, haja vista que este índice indica que as disponibilidades de curto prazo da empresa “GALPAR”, no período de dezembro de 2016 a março de 2017 garantiam 95% das suas obrigações de curto prazo.

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA:**

Este índice se apresenta conservador, posto que considera apenas os saldos de caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

Além da conta “estoques”, tal índice exclui as contas de valores a receber, se tornando, portanto, um índice de grande importância para análise da real situação de liquidez de curto-prazo da empresa.

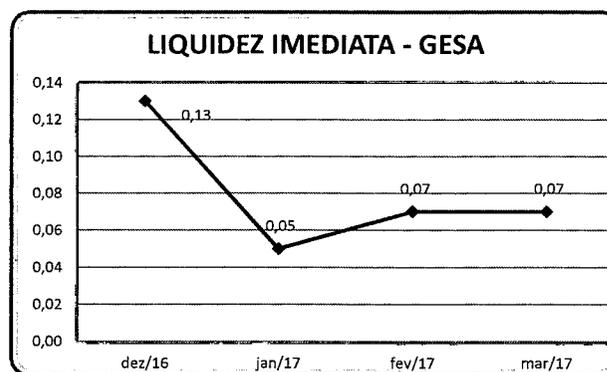
**Índice de Liquidez Imediata da GALVÃO ENGENHARIA S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (GESA)**

Gráfico V

**R<sup>2</sup>A**

15.086

**SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

A análise ora apresentada, referente ao diagnóstico que se infere do gráfico V, acima, demonstra a real situação financeira da empresa "GESA", eis que ao extrair os valores de difícil ou duvidosa liquidez, constata-se que elas vem convivendo com uma grave e crônica crise de liquidez, durante o período ora analisado, a margem das empresas cumprirem com as suas obrigações de curto prazo.

Este índice demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações havia somente R\$ 0,13 de capital imediato em dezembro de 2016, e, em seguida, se verifica uma queda no período atingindo o nível, em março de 2017, de R\$ 0,07 para cada R\$ 1,00 devido.

### Índice de Liquidez Imediata da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (GALPAR)

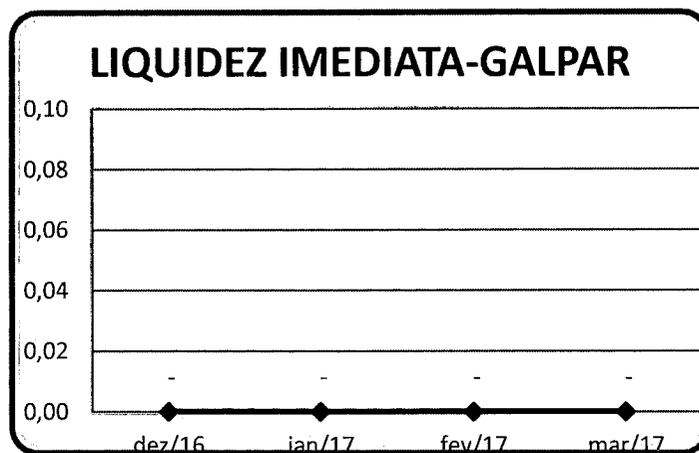


Gráfico VI

A análise apresentada, referente ao diagnóstico que se infere do gráfico VI, acima, demonstra a real situação financeira da empresa "GALPAR", eis que ao extrair os valores de difícil ou duvidosa liquidez, constata-se que elas vem convivendo com uma grave e crônica crise de liquidez, durante o período ora analisado.

Este índice demonstra a inexistência de capital imediato para seu cumprimento durante todo o período analisado.

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

Este índice considera a situação da empresa num cenário geral de curto e longo prazo, incluindo no cálculo todos os seus direitos e obrigações (curto e longo prazo).

**R<sup>2</sup>A****SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15.087

Cabe relatar que, a partir de 31/12/2008, em função da nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela MP 449/2008, a fórmula da liquidez geral é obtida pela soma do ativo circulante e realizável em longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e passivo não circulante:

### Índice de Liquidez Geral da GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (GESA)

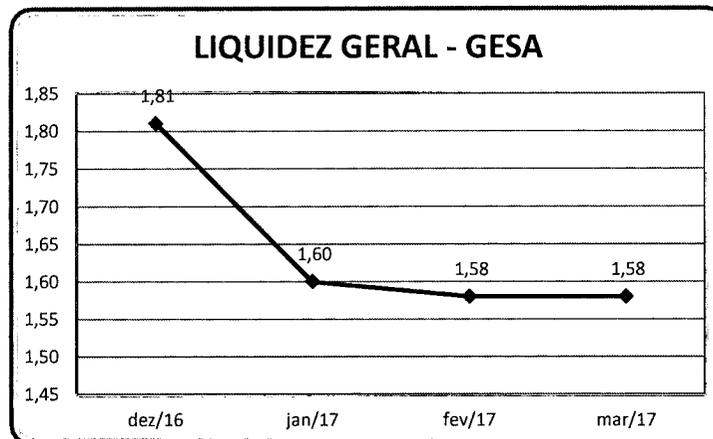


Gráfico VII

Observa-se no gráfico VII, acima, estabilidade do índice durante todo o período analisado, estando a "GESA" em uma situação favorável, haja vista a demonstração de capacidade da empresa em pagar seus compromissos de curto e longo prazos.

Este índice demonstra que, para cada R\$ 1,00 de obrigações, havia R\$ 1,81 de capital imediato em dezembro de 2016 e, em março de 2017, havia para cada R\$ 1,00 de obrigações R\$ 1,58 de capital imediato.

### Índice de Liquidez Geral da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (GALPAR)

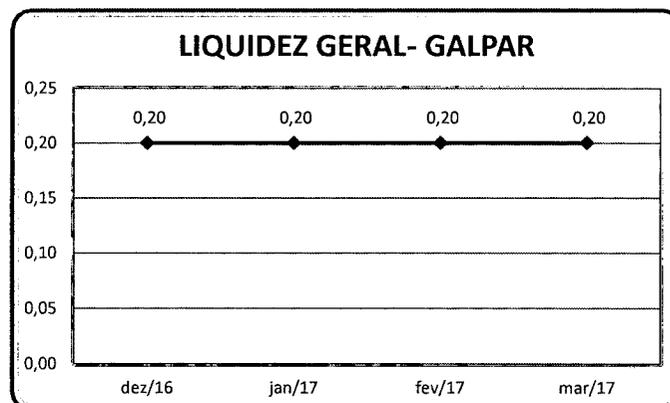


Gráfico VIII

**R2A**

15.088

**SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

Observa-se no gráfico VIII, acima, estabilidade do índice durante todo o período analisado, estando porém a "GALPAR", ao contrário da "GESA", em uma situação desfavorável e preocupante, haja vista a demonstração de incapacidade da empresa em pagar seus compromissos de curto e longo prazos.

Este índice demonstra uma estagnação preocupante, haja vista que para cada R\$ 1,00 de obrigações havia somente R\$ 0,20 de capital imediato durante todo o período analisado.

## 2- ANÁLISE DOS ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO

Esses índices revelam o grau de endividamento da empresa. A análise desses indicadores por diversos exercícios mostra a política de alavancagem financeira praticada pela empresa. Isto é, se a empresa vem financiando o seu Ativo com Recursos Próprios (Patrimônio Líquido) ou de Terceiros (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) e em que proporção.

O objetivo é avaliar o risco da empresa no sentido de que, quanto maior o índice, maior o risco de colapso financeiro da empresa.

Analisaremos respectivamente os índices de endividamento das empresas Galvão Engenharia S.A. – em recuperação judicial (GESA) e Galvão Participações S.A. – em recuperação judicial (GALPAR).

$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL} = (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}) \div \text{ATIVO TOTAL} \times 100$$

Este índice mede a proporção dos ativos totais da empresa financiados por terceiros.

Do ponto de vista estritamente financeiro, quanto maior a relação Capitais de Terceiros x Patrimônio Líquido, menor a liberdade de decisões financeiras da empresa ou maior a dependência a esses terceiros.

Portanto, sempre que se aborda o índice de Participação de Capitais de Terceiros, se está fazendo análise exclusivamente do ponto de vista financeiro, ou seja, do risco de insolvência e não em relação ao lucro ou prejuízo.

### Índice de endividamento geral da Galvão Engenharia S.A. – em recuperação judicial (GESA)

ENDIVIDAMENTO GERAL	31/12/2016	31/01/2017	28/02/2017	31/03/2017
P. CIRCULANTE+ P NÃO CIRCULANTE x 100=	296.681,00	399.381,00	402.282,00	402.524,00
TOTAL DO ATIVO	876.272,00	978.701,00	977.576,00	972.880,00
	33,86	40,81	41,15	41,37

**R<sup>2</sup>A**

15.089

**SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

O quadro, acima, demonstra que, no período de dezembro de 2016 a março de 2017, o índice de endividamento geral da GESA, embora se mantendo em patamares razoáveis, experimentou uma sensível piora, eis que, em dezembro de 2016, se encontrava num patamar da ordem de 33,86% e subiu para 41,37% em março de 2017.

### Índice de endividamento geral da Galvão Participações S.A. – em recuperação judicial (GALPAR)

ENDIVIDAMENTO GERAL	31/12/2016		31/01/2017		28/02/2017		31/03/2017	
P. CIRCULANTE+ P NÃO CIRCULANTE	776.526,00	79,18	777.555,00	79,97	778.450,00	80,02	779.126,00	81,78
TOTAL DO ATIVO	980.708,00		972.289,00		972.858,00		952.711,00	

O quadro, acima, demonstra uma situação muito preocupante, haja vista que, no período de dezembro de 2016 a março de 2017, os índices de endividamento geral da GALPAR, em níveis muito elevados, pioraram ainda mais, eis que, em dezembro de 2016, já se encontrava num patamar da ordem de 79,18% e subiu ainda mais, para 81,78%, em março de 2017.

### COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO = PASSIVO CIRCULANTE ÷ (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL LONGO PRAZO) x 100

Este índice tem o objetivo de demonstrar a política adotada para captação de recursos de terceiros. Pode-se identificar através desse índice se a empresa concentra seu endividamento a curto ou longo prazo.

### Índice de composição do endividamento da Galvão Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial (GESA)

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	31/12/2016		31/01/2017		28/02/2017		31/03/2017	
P. CIRCULANTE	160.827,00	54,21	264.199,00	66,15	263.815,00	65,58	257.958,00	64,09
P. CIRCULANTE + P NÃO CIRCULANTE	296.681,00		399.381,00		402.282,00		402.524,00	

O quadro, acima, demonstra que, no período de dezembro de 2016 a março de 2017, a composição do endividamento da GESA, experimentou uma sensível piora, eis que, em dezembro de 2016, se encontrava num patamar da ordem de 54,21% e subiu para 64,09% em março de 2017.

### Índice de composição do endividamento da Galvão Participações S.A. – em recuperação judicial (GALPAR)

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	31/12/2016		31/01/2017		28/02/2017		31/03/2017	
P. CIRCULANTE	103.723,00	13,36	103.817,00	13,35	103.857,00	13,34	103.604,00	13,30
P. CIRCULANTE + P NÃO CIRCULANTE	776.526,00		777.555,00		778.450,00		779.126,00	

**R<sup>2</sup>A****SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15.090

O quadro, acima, demonstra que, no período de dezembro de 2016 a março de 2017, a composição do endividamento da GALPAR se manteve estável, eis que, em dezembro de 2016, se encontrava num patamar da ordem de 13,36% e se manteve em 13,30% em março de 2017.

### 3- ATIVO PERMANENTE

Segue abaixo, as variações correspondentes as depreciações no ativo Permanente ( Ativo Imobilizado), ocorridas nos meses de Janeiro, fevereiro e março de 2017.

#### Ativo Imobilizado

2017

Código Conta	Descrição Conta	Janeiro	Fevereiro	Março
12202010001	TERRENOS	841	841	841
12202050002	EQTO AUX.DE CAMPO	1.811	1.811	1.811
12202050004	EQTO DE OFICINA	865	865	865
12202050010	IMOBILIZADO CONSORCIO	194.796	191.552	189.996
12202050094	(-) DEPRECIÇÃO EQTO AUX.DE CAMPO	-881	-895	-910
12202050096	(-) DEPRECIÇÃO EQTO DE OFICINA	-531	-535	-540
12202050999	DEPRECIACOES CONSORICOS	-133.560	-131.824	-132.287
12202060001	VEICULOS	14.493	14.493	14.493
12202060098	(-) DEPRECIÇÃO VEICULOS	-14.492	-14.492	-14.492
12202060099	DEPREC. VEICULOS - CPCS	6.952	6.851	6.741
12202070001	MOVEIS E UTENSILIOS	1.527	1.527	1.527
12202070099	(-) DEPRECIÇÃO MOVEIS E UTENSILIOS	-1.161	-1.167	-1.174
12202080001	COMPUTADORES E PERIFERICOS	7.480	7.480	7.480
12202080099	(-) DEPRECIÇÃO COMPUTADORES E PERIFERIC	-7.338	-7.355	-7.373
12202090001	EQUIPAMENTOS DE INSTALACAO	878	878	878
12202090099	(-) DEPRECIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INSTALAC	-577	-582	-588
<b>Total Geral</b>		<b>71.103</b>	<b>69.447</b>	<b>67.266</b>

### 4 - BACKLOG - STATUS DAS OBRAS

Segue, abaixo o Backlog<sup>1</sup> dos próximos 5 (cinco) anos.

<sup>1</sup> Segundo as definições nas pesquisas da internet, **Backlog** refere-se a um log (resumo histórico) de acumulação de trabalho num determinado período de tempo. Backlog é uma espécie de “estoque de folhas de requisições/encomendas de clientes” relativas a produtos ainda não produzidos. Grosso modo, Backlog é uma “pilha de pedidos” em espera. Backlog também pode ser uma medida de tempo (dias, horas etc.) que representa o período em que uma determinada força de trabalho (equipe) pode finalizar uma determinada carteira acumulada de serviços. Esta medida de tempo sinaliza a necessidade de se aumentar ou diminuir o tamanho desta equipe.



R2A

15.091

SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Backlog - Galvão Engenharia							fevereiro-17
							em R\$ mil
Obra	Contratante	2017	2018	2019	2020	2021...	TOTAL
ML2 - CONSORCIO METRO LINHA VERDE	Metrô S.A	-	22.821	57.693	90.647	341.465	512.626
GUARAPIRANGA II	Prefeitura SP/SEHAB	8.492	257.755	260.019	-	-	526.266
AV. ROBERTO FREIRE	Governo de PE	48.437	138.372	28.289	-	-	215.097
BARRAGEM MURIAE	Deop - MG	-	41.175	127.970	61.156	-	230.302
BELO MONTE UHE - CONSORCIO	Norte Energia	90.449	39.414	11.826	-	-	141.688
ROMA - CONSORCIO	Prefeitura SP/SIURB	14.289	154.578	-	-	-	168.867
PORTO DO RECIFE	Porto do Recife S.A	-	48.540	81.245	-	-	129.785
CONSORCIO BARRAGEM FRONTEIRAS	DNO CS	-	28.806	56.113	14.399	-	99.318
SENA MADUREIRA CQG/GESA- CONSORCIO	Prefeitura SP/SIURB	-	4.355	31.536	61.415	-	97.306
CAMARÕES	Prefeitura BH	39.797	11.384	-	-	-	51.182
DER - CONSERVA PEDRO DE TOLEDO 17.989-9	DER - SP	12.434	6.217	-	-	-	18.651
FIOL	VALEC	50.927	63.164	88.600	-	-	202.692
<b>PUBLICO</b>		<b>264.825</b>	<b>816.581</b>	<b>743.290</b>	<b>227.618</b>	<b>341.465</b>	<b>2.393.779</b>
<b>PRIVADO</b>		<b>271.000</b>	<b>473.000</b>	<b>427.000</b>	<b>389.000</b>	<b>273.000</b>	<b>1.833.000</b>
<b>TOTAL</b>		<b>535.825</b>	<b>1.289.581</b>	<b>1.170.290</b>	<b>616.618</b>	<b>614.465</b>	<b>4.226.779</b>

## 5 - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A GALPAR, no período de janeiro a março de 2017, teve uma redução no seu quadro de funcionários da ordem de 26,31%.

Em março de 2017, a GESA contava com 431 funcionários em seu quadro, sendo que neste mesmo mês no ano de 2015 tinha 864 funcionários, ou seja, promoveu um enxugamento da ordem de 50% no seu quadro de funcionários.

Por sua vez, em março de 2017, a GALPAR tinha em seu quadro de funcionários 5 funcionários, ao passo que no mesmo mês no ano de 2015 tinha em seu quadro 23 funcionários, ou seja, promoveu uma redução da ordem de 78% no seu quadro de funcionários.

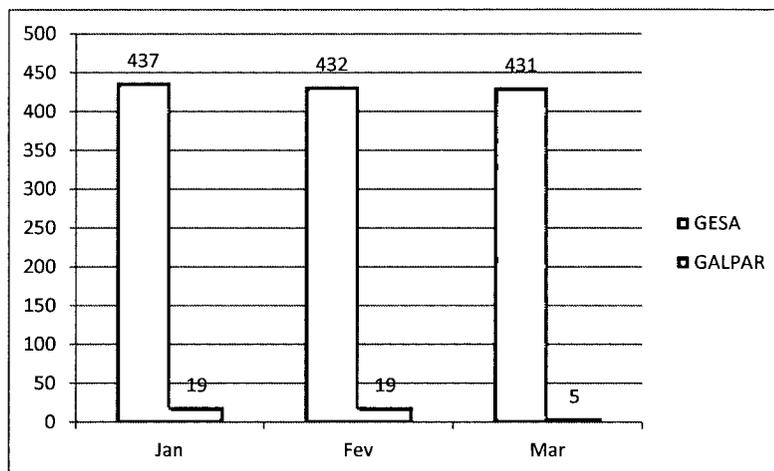


Gráfico V



6 - STATUS DAS AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAGEM CONTRA A PETROBRAS

UNIDADE DE FERTILIZANTES NITROGENADOS III

Distribuição: 17/01/2015

Processo nº: 0015876-65.2015.8.19.0001

Vara: 38ª Vara Cível da Capital (TJRJ)

Autores: Consórcio UFNIII; Galvão Engenharia S.A.; Sinopec

Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Valor da Causa (alçada): R\$ 2.000.000,00

Valorização Esperada da Ação (liquidação): R\$ 1.541.340.006,56

PEDIDOS:

- I. Invalidar a rescisão do Contrato
- II. Impossibilidade de execução das garantias
- III. Inexigibilidade das multas
- IV. Pagamento (i) dos valores já reconhecidos; (ii) dos custos adicionais (ressarcimento); (iii) indenização por danos materiais e imateriais; Inexigibilidade dos juros

Obs.: Apenso a este processo encontra-se uma cautelar e uma ação declaratória, ambas propostas pela Petrobrás em face do consórcio e consorciadas.

FASE PROCESSUAL

Fase Probatória (Perícia / Laudos Téc.): Aguardando designação de novos peritos pelo juiz, pois ambos os nomeados declinaram do encargo. O juiz determinou que as partes indicassem o perito tendo em vista que os peritos nomeados declinaram da incumbência.

TAIC

Distribuição: 02/06/2015

Processo nº: 0241764-52.2015.8.19.0001

Vara: 45ª Vara Cível da Capital (TJRJ)

Autor: Galvão Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial

Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Valor da Causa (alçada): R\$ 5.000.000,00

Valorização Esperada da Ação (liquidação): R\$ 189.766.103,94

**R2A****SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15.093

**PEDIDOS:**

- I. Pagar valores já reconhecidos,
- II. Ressarcir os custos adicionais incorridos em razão das alterações de escopo e do desequilíbrio imposto ao Contrato, além dos custos financeiros.

**FASE PROCESSUAL**

Fase Probatória (Perícia / Laudos Téc.): Autos em fase de perícia (será feita perícia de engenharia e contábil). As partes já formularam quesitos.

**RNEST - ARRUAMENTO**

Distribuição: 16/03/2016

Processo nº: 0009058-34.2016.8.17.2001

Vara: 1ª Vara Cível (TIPE)

Autor: Galvão Engenharia S/A

Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Valor da Causa (alçada): n/a

Valorização Esperada da Ação (liquidação): R\$ 27.944.790,78

**PEDIDOS:**

- I. Declarar a inexigibilidade das penalidades contratuais (multas, seguros, entre outros) estabelecidas em favor da PETROBRAS e em prejuízo da GALVÃO;
- II. Pagamento da quantia de R\$ 4.082.959,77 referentes às SAE's 001/2014 e 002/2014;
- III. Pagamento R\$ 1.475.371,17 referente à periculosidade; Em caráter sucessivo, pagamento do adicional de periculosidade que em, setembro/2014, atingia a quantia de R\$ 788.023,02;
- IV. Pagamento da quantia de R\$ 1.437.218,08 referente ao custo da desmobilização.
- V. Pagamento da quantia de R\$ 1.045.477,56 referente ao saldo das medições de novembro e dezembro de 2014;



**R<sup>2</sup>A**

**SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15.094

- VI. Pagamento dos valores referentes ao custo com administração central e mão-de-obra indireta, no valor total de R\$ 6.626.733,30;
- VII. indenização dos custos financeiros incorridos, em razão do seu inadimplemento contratual, cujo valor deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença.

**FASE PROCESSUAL**

Fase Inicial: Concedida medida liminar para impedir a Petrobrás de qualquer sanção em razão da resolução do contrato, bem como no dever de se abster de aplicar qualquer multa contratual prevista e de acionar o seguro da obra.

Autos em fase de contestação.

**RNEST – OFF SITE**

Distribuição: 21.05.2015

Processo nº: 45/2015/SEC3

Vara: Secretaria 03 – CAM/CCBC – São Paulo/SP

Autor: Galvão Engenharia S/A

Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Valor da Causa (alçada): R\$ 95.000.000,00 (mínimo)

Valorização Esperada da Ação (liquidação): R\$ 367.660.470,06

Árbitros: Carmona (Presidente); Anderson Schreiber (Galvão); Roberto La Laina (PB)

**PEDIDOS:**

- I. Pagamento imediato, através de sentença parcial, do valor de R\$ 55.765.780,58;
- II. Pagamento do valor de R\$ 192.720.422,32 que representa a soma dos valores cobrados nos Grupos II e III;
- III. Integral indenização dos danos suportados pela Galvão,
- IV. Pagamento da totalidade das despesas, custos e honorários relativos a arbitragem.

**CONTRA PLEITO:**

- I. Declaração de inadimplemento pela Galvão;
- II. Multas e perdas e danos - valor R\$ 40.000,00

**R<sup>2</sup>A****SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15.095

**FASE PROCESSUAL**

Fase instrutória: as partes já apresentaram alegações iniciais e defesas. Foi deferida a prova técnica de engenharia e contabilidade. As partes já formularam quesitos e estamos aguardando o início da perícia

**ETE ANGRA**

Distribuição: 11.11.2016

Processo nº: 0391368-53.2016.8.19.0001(TJ RJ)

Vara: 36ª Vara Cível

Autor: Galvão Engenharia S.A.

Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Valor da Causa (alçada): R\$ 2.000.000,00

Valorização Esperada da Ação (liquidação): R\$ R\$ 24.314.415,66

**PEDIDOS:**

- I. mobilização e desmobilização
- II. testes de desempenho e comissionamento,
- III. maior permanência da Administração Local;
- IV. Diferença entre a mão de obra e equipamentos previstos na proposta inicial e a utilizada;
- V. Elaboração de projetos não previstos; e
- VI. As built e data book não previstos na proposta inicial

**FASE PROCESSUAL**

Ação distribuída em novembro/2016. Aguardando a citação da Petrobrás.



---

---

**RLAM**

Distribuição: 19.12.2017  
Processo nº: 0586270-93.2016.8.05.0001  
Vara: 12ª Vara Cível e Comercial de Salvador  
Autor: Consórcio Alusa, Galvão e Tomé (Galvão com 33%)  
Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Valorização da Ação (liquidação): R\$ 2.000.000,00  
R\$ 217.915.534,89 – valor que as Recuperandas entendem devido

**PEDIDOS:**

- I. desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da extensão de prazo e das diversas alterações ao projeto inicial

**FASE PROCESSUAL**

Ação distribuída em 19.12.2017. Aguardando a citação da Petrobrás

**SEGREGAÇÃO**

Distribuição: 03.08.2016  
Processo nº: 0255641-25.2016.8.19.0001  
Vara: 25ª Vara Cível (TJRI)  
Autor: Galvão Engenharia S.A.  
Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Valorização Esperada da Ação (liquidação): R\$ 76.282.225,55

**PEDIDOS:**

- I. custos adicionais e não previstos pelo incremento e maior permanência de mão de obra e equipamentos nos replanejamentos
- II. revisões do cronograma original

**FASE PROCESSUAL:**

Ação distribuída em agosto/2016.



**R<sup>2</sup>A**

**SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15.097

---

---

**COMPERJ HDT**

Distribuição: 07.12.2016  
Processo nº: 0420253-77.2016.8.19.0001  
Vara: 47ª Vara Cível (TJRJ)  
Autor: Consórcio QGGIT (Galvão com 25,5%)  
Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Valorização da Ação (liquidação): R\$ 91.829.497,44

**PEDIDOS:**

Ressarcimento dos

- I. custos indiretos e de permanência de equipamentos em razão do encerramento antecipado do contrato;
- II. custos com a Adm. Central;
- III. custos com montagem, desmontagem e permanência de andaimes;
- IV. custos com aquisição de materiais de consumo;
- V. custos ref. à aquisição de dois galpões lonados;
- VI. custos ref. aos encargos sociais não compensados;
- VII. prejuízos incorridos pelo autor em razão dos impedimentos de acesso ao COMPERJ;
- VIII. prejuízos decorrentes da majoração de tributos e
- IX. prejuízos decorrente da ruptura abrupta de contratos com fornecedores/subcontratados, a ser apurado em liquidação ou na instrução do processo.

**FASE PROCESSUAL:**

Ação distribuída em 07.12.2016.  
Aguardando a citação da Petrobrás.

**COMPERJ URE**

Distribuição: N/D  
Processo nº: N/D  
Vara: N/D  
Autor: Consórcio QGGIT (Galvão com 25,5%)

**R2A****SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15.098

Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Valorização Esperada da Ação (liquidação): R\$ 21.930.000,00

**PEDIDOS:** Em elaboração.

**FASE PROCESSUAL:** Fase preliminar (pré-processual): Inicial pronta aguardando organização da documentação que a acompanhará para distribuição.

## 7 - ANÁLISE FINAL

As demonstrações contábeis e financeiras recebidas das Recuperandas, em anexo e que fazem parte integrante e complementar do presente Relatório, foram devidamente analisadas e ensejaram os comentários acima expostos.

Em complemento, tendo tomado ciência do processo administrativo levado a efeito pela ANTT visando à decretação da caducidade do contrato de concessão firmado pela GALPAR para exploração de um trecho da Rodovia BR-153 nos Estados de Goiás e Tocantins, esta Administradora Judicial relata aqui sua preocupação com relação ao ativo "CONCESSIONÁRIA GALVÃO BR-153", eis que:

- i. em que pesem os nossos esforços no sentido de preservar os direitos dos credores requerendo, em duas oportunidades, a suspensão temporária daquele processo administrativo no âmbito da ANTT, quais sejam, por ocasião da nossa ida à Brasília para, em reunião com o Diretor Geral da ANTT, expor a situação atual das negociações envolvendo a venda daquela Concessionária, ratificada através de Ofício desse MM Juízo formalizando a informação quanto a notícia daquelas negociações;
- ii. em que pese a GALPAR ter obtido efeito suspensivo na Justiça do Distrito Federal em relação à iminente reunião da Diretoria da ANTT que, a despeito da nossa exposição pessoal e do Ofício, acima referidos, se realizaria com a finalidade específica para decidir sobre a formalização da recomendação ao Ministério dos Transportes da decretação da caducidade daquela concessão;
- iii. e, em que pese esse MM Juízo já ter deferido, através da r. Decisão de 27/04/2017, a realização do processo concorrencial de venda daquele ativo através da modalidade prevista no inciso III do artigo 142 da Lei 11.101/2005, venda essa que, ao se efetivar, estará em conformidade com as disposições do Plano de Recuperação homologado e cujos recursos obtidos serão integralmente destinados aos credores;

**R2A****SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15.099

- iv. a situação operacional daquela empresa Concessionária se agravou em face dos recentes acontecimentos, trazidos ao conhecimento desse MM Juízo, referentes à busca e apreensão promovida pelo Banco Mercedes Benz de 72 veículos utilizados na frota de apoio da Concessionária;
- v. esta Administradora Judicial ressalta que os bens apreendidos são essenciais à operação da Concessionária e a sua apreensão coloca em risco a segurança dos usuários, bem como provoca uma inevitável depreciação do ativo e consequente interferência direta na Recuperação Judicial, eis que poderá prejudicar o pagamento dos credores. Entretanto, segundo informações obtidas junto às Recuperandas, essa frota foi imediatamente recomposta, mediante locação de veículos similares, de modo a não haver solução de continuidade dos serviços de apoio.

Destacamos também apreensão com relação à exigência de apresentação de fiança bancária para a continuação do contrato com a VALEC visando à construção, no Estado da Bahia, da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), tendo em vista que, na atualidade, essa exigência é uma condição quase que intransponível o que cria severa dúvida quanto ao cumprimento de mais este tópico do Plano de Recuperação homologado, haja vista que os créditos oriundos deste contrato estão destinados à quitação de parte da dívida concursal.

Além desses acontecimentos, temos também conhecimento de notícias divulgadas em sítios eletrônicos de órgãos da imprensa (cópias, em anexo), de que o Prefeito de Cuiabá/MT, Emanuel Pinheiro, continua ameaçando decretar a caducidade do contrato de concessão de saneamento celebrado com a CAB Cuiabá S.A., uma vez que a empresa RK Partners Assessoria Financeira, encarregada de estruturar a operação de recomposição societária da CAB Ambiental, não teria mais lhe procurado para discutir a proposta de investimento da ordem de R\$ 1,2 bilhão a ser desembolsado nos próximos 07 (sete) anos.

A CAB Ambiental está ultimando os detalhes da sua reestruturação societária, a qual, quando concluída, permitirá o ingresso de novos sócios e recursos para abarcar os investimentos previstos nas suas SPE's, porém, para concluí-la, necessita da aprovação formal dos entes concedentes, quais sejam, as 18 (dezoito) Prefeituras Municipais onde a CAB se faz presente, estando, no momento, faltando apenas a aprovação da Prefeitura de Paranaguá.

Nesta data, as Recuperandas, após reunião de esclarecimento com o Prefeito do Município de Cuiabá sobre a nova estruturação da CAB Ambiental, estão aguardando que haja a reconsideração da sua decisão de decretar a caducidade daquele contrato de concessão, notícia essa prometida para ser oficializada dentro de um prazo de cinco dias.



**R2A**

15.100

**SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

---

---

Entretanto, embora os fatos acima, pela sua importância, já foram trazidos ao conhecimento de V.Exa., eis que demandavam decisões urgentes, é importante consigná-los aqui, de modo a manter V.Exa. e todos os demais interessados a par dos fatos e acontecimentos atuais, ainda mais que demandam decisões por terceiros que podem importar no esvaziamento dos valores dos ativos, o que, se ocorrer, resultará em grave prejuízo aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Face o exposto, esta Administradora Judicial consigna, neste ato, que continuará mantendo V.Exa. ciente da evolução dos fatos e em condições de tomar as medidas que se fizerem necessárias no momento oportuno.

Nada mais tendo a informar, encerramos os nossos trabalhos, oferecendo o presente Relatório, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais, contendo 21 (vinte e uma) páginas, 02 (dois) quadros demonstrativos e documentação de suporte, em anexo.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2017.



R2A Serviços Empresariais Ltda.  
Administradora Judicial  
Rubem Pereira da Silva Junior

GALVÃO ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
QUADRO Nº 1

Rubrica	Exercício	31/12/2016 R\$1.000	31/01/2017 R\$1.000	28/02/2017 R\$1.000	31/03/2017 R\$1.000
<b>ATIVO</b>					
<b>Circulante</b>		<b>537.389,00</b>	<b>638.399,00</b>	<b>631.916,00</b>	<b>634.909,00</b>
Caixa e equivalentes caixa		20.718,00	13.371,00	17.198,00	17.763,00
Contas a receber e Outros recebíveis		288.240,00	398.170,00	390.276,00	390.228,00
Estoque		149.412,00	149.347,00	149.242,00	149.042,00
Impostos e contribuições a recuperar		62.270,00	61.020,00	58.345,00	61.274,00
Adiantamentos a fornecedores		15.247,00	15.097,00	15.548,00	15.392,00
Despesas antecipadas		1.502,00	1.394,00	1.307,00	1.210,00
<b>Não Circulante</b>		<b>338.883,00</b>	<b>340.302,00</b>	<b>345.660,00</b>	<b>337.971,00</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>					
Contas a receber e outros recebíveis LP		73.762,00	64.094,00	70.882,00	65.230,00
Despesas antecipadas LP			2.188,00	2.281,00	2.229,00
Crédito Tributário LP		50.216,00	62.088,00	62.273,00	62.372,00
<b>Investimentos</b>					
CAB Alto Tiete		5.157,00	5.158,00	5.158,00	5.348,00
Galvão Concessões Rodoviárias		1,00	1,00	1,00	1,00
Engibras Engenharia S.A.		134.726,00	134.725,00	134.725,00	134.725,00
<b>Imobilizado</b>					
Intangível		74.003,00	71.103,00	69.447,00	67.266,00
		1.018,00	945,00	893,00	800,00
<b>Total do Ativo</b>		<b>876.272,00</b>	<b>978.701,00</b>	<b>977.576,00</b>	<b>972.880,00</b>

15.101

*Rubem Pereira da Silva Junior*

GALVÃO ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 QUADRO Nº 1

Rubrica	31/12/2016 R\$1.000	31/01/2017 R\$1.000	28/02/2017 R\$1.000	31/03/2017 R\$1.000
Exercício				
Total do Ativo	876.272,00	978.701,00	977.576,00	972.880,00
PASSIVO				
Circulante	160.827,00	264.199,00	263.815,00	257.958,00
Fornecedores	31.704,00	26.935,00	27.529,00	24.025,00
Empréstimos e financiamentos	10.464,00	10.228,00	10.139,00	9.890,00
Provisões e encargos trabalhistas	25.118,00	24.172,00	22.784,00	21.767,00
Obrigações fiscais	49.226,00	47.847,00	47.832,00	46.300,00
Adiantamentos de clientes	44.315,00	155.017,00	155.531,00	155.976,00
Não Circulante	135.854,00	135.182,00	138.467,00	144.566,00
Empréstimos e financiamentos	18.337,00	38.785,00	38.290,00	39.183,00
Provisões para contingências	64.272,00	64.324,00	68.104,00	68.081,00
Provisão para perda de investimentos	32.073,00	32.073,00	32.073,00	37.302,00
Obrigações fiscais	21.172,00			
Patrimônio Líquido	579.591,00	579.320,00	575.294,00	570.357,00
Capital Social	860.144,00	860.144,00	860.144,00	860.144,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-299.208,00	-299.479,00	-303.505,00	-304.611,00
Ajuste de avaliação Patrimonial/ Reserva Legal	18.655,00	18.655,00	18.655,00	14.824,00
Total do Passivo	876.272,00	978.701,00	977.576,00	972.880,00
				15.102

**GALVÃO ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**QUADRO Nº 1**

Rubrica	Exercício	31/12/2016	31/01/2017	28/02/2017	31/03/2017
		R\$1.000	R\$1.000	R\$1.000	R\$1.000
Receita Operacional Líquida		289.583,00	12.580,00	28.264,00	0,00
(-) Custos com Vendas e Serviços + Depreciações e Amortizações C		-254.919,00	-11.356,00	-26.076,00	-26.076,00
Lucro Bruto		34.664,00	1.224,00	2.188,00	-26.076,00
(-) Despesas Operacionais		-69.315,00	-1.736,00	-7.328,00	-7.328,00
Lucro Líquido antes IRPJ e CSLL		-34.651,00	-512,00	-5.140,00	-33.404,00
(+) Resultado financeiro líquido		-40.559,00	235,00	838,00	838,00
<b>Lucro Real</b>		<b>-75.210,00</b>	<b>-277,00</b>	<b>-4.302,00</b>	<b>-32.566,00</b>

15.103

  
RZA Serviços Empresariais Ltda.  
Administradora Judicial  
Rubem Pereira da Silva Junior

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**QUADRO Nº 2**

Rubrica	31/12/2016 R\$1.000	31/01/2017 R\$1.000	28/02/2017 R\$1.000	31/03/2017 R\$1.000
<b>ATIVO</b>				
<b>Circulante</b>	98.649,00	98.688,00	98.676,00	98.614,00
Caixa e equivalentes caixa				
Contas a receber e Outros recebíveis	96.764,00	96.764,00	96.764,00	96.764,00
Estoques				
Impostos e contribuições a recuperar	1.718,00	1.702,00	1.695,00	1.685,00
Adiantamentos a fornecedores	167,00	222,00	217,00	165,00
Despesas antecipadas				
<b>Não Circulante</b>	882.059,00	873.601,00	874.182,00	854.097,00
<b>Realizável a Longo Prazo</b>				
Contas a receber e outros recebíveis LP	57.524,00	58.015,00	58.596,00	59.954,00
Partes Relacionadas LP				
<b>Investimentos</b>	824.527,00	815.578,00	815.578,00	794.135,00
<b>Imobilizado</b>	8,00	8,00	8,00	8,00
<b>Total do Ativo</b>	<b>980.708,00</b>	<b>972.289,00</b>	<b>972.858,00</b>	<b>952.711,00</b>

*[Assinatura]*  
R2A Serviços Empresariais Ltda.  
Administradora Judicial  
Rubem Pereira da Silva Junior

15.10.17

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**QUADRO Nº 2**

Rubrica	Exercício	31/12/2016 R\$1.000	31/01/2017 R\$1.000	28/02/2017 R\$1.000	31/03/2017 R\$1.000
<b>PASSIVO</b>					
<b>Circulante</b>		103.723,00	103.817,00	103.857,00	103.604,00
	Fornecedores e outras contas a pagar	103.509,00	435,00	430,00	368,00
	Partes Relacionadas CP		103.193,00	103.193,00	103.193,00
	Provisões e encargos Trabalhistas	187,00	172,00	188,00	
	Obrigações fiscais	27,00	17,00	46,00	43,00
	Adiantamento de Clientes				
<b>Não Circulante</b>		672.803,00	673.738,00	674.593,00	675.522,00
	Fornecedores e outras contas a pagar	672.803,00			
	Empréstimos e financiamentos		671.806,00	671.806,00	671.806,00
	Partes Relacionadas LP		1.932,00	2.787,00	3.716,00
<b>Patrimonio Líquido</b>		204.182,00	194.734,00	194.408,00	173.584,00
	Capital Social	312.492,00	312.492,00	312.492,00	312.492,00
	Reserva de Lucros	10.817,00			
	Ajuste de avaliação Patrimonial	-119.127,00			
	Prejuizos Acumulados		-117.758,00	-118.084,00	-138.908,00
<b>Total do Passivo</b>		980.708,00	972.289,00	972.858,00	952.711,00

15.105

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**QUADRO Nº 2**

Rubrica	31/12/2016 R\$1.000	31/01/2017 R\$1.000	28/02/2017 R\$1.000	31/03/2017 R\$1.000
<b>Exercício</b>				
-----				
<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO</b>				
(-) Custos com Vendas e Serviços + Depreciações e Amortizações C	-281,00	-48,00	-170,00	-262,00
Lucro Bruto	-281,00	-48,00	-170,00	-262,00
(-) Despesas Operacionais	304,00	-444,00	-648,00	122,00
Lucro Real		-492,00	-818,00	-21.649,00

15.106



RZA Serviços Empresariais Ltda.  
Administradora Judicial  
Rubem Pereira da Silva Junior

15.107

ECONÔMICO  
**Valor**

17/05/2017 às 05h00

## Acordo de dívidas da CAB pode ser anulado

Por Graziella Valenti | De São Paulo

A reestruturação financeira da CAB Ambiental, controlada pelo grupo Galvão e com dívida superior a R\$ 1,3 bilhão para R\$ 50 milhões em caixa, está em vias de ser cancelada. Os bancos credores, investidores e a RK Partners estão preparados para anunciar a frustração do acordo anunciado há seis meses.

A dívida da empresa seria cortada a R\$ 550 milhões - a alavancagem de 7,5 vezes Ebitda (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) cairia para 4 vezes.

A expectativa de cancelamento deve-se à crença de que o prefeito de Cuiabá, Emanuel Pinheiro (PMDB-MT), decretará a caducidade da concessão - principal operação da CAB Ambiental. Sem ela, o acordo dos credores não funciona, pois as premissas de resultado não se sustentam.

Da receita bruta de R\$ 440 milhões da CAB, de janeiro a setembro de 2016, quase R\$ 160 milhões vieram da capital do Mato Grosso.

A operação da CAB em Cuiabá estava sob intervenção do poder municipal quando, em 17 de novembro do ano passado, BNDES Participações, Banco Votorantim, Bradesco e RK Partners fizeram um acordo. Pelo combinado, a RK se torna controladora da CAB, pois seria gestora e cotista majoritária de um fundo de participações com 73% do capital da companhia de saneamento - os 27% restantes ficam com BNDESPar e Votorantim.

Na transação, juridicamente pronta mas ainda não implementada, a Galvão coloca as ações da CAB no fundo de participações. Ao fim, fica com 45% das cotas, após ser diluída por aporte de recursos novos da RK, com parceiros.

Fão logo o grupo fechou este plano, buscou a prefeitura de Cuiabá para suspender a intervenção por meio de um termo de ajustamento de conduta (TAC) com duração de seis meses - prazo que termina hoje. O objetivo era dar tempo ao reequilíbrio das contas.

Mas a situação em Cuiabá é de impasse. O prefeito tem dado todos os sinais de que não vai levantar em definitivo a intervenção.

Pinheiro alega à CAB, segundo fonte que acompanha as negociações, que sem a readequação das finanças da companhia não há garantias de que as obrigações serão cumpridas - incluindo um plano de investimento de R\$ 1,4 bilhão em sete anos.

A CAB opera 18 concessões e teve aprovação de 17 prefeituras para o acordo de reorganização de dívidas. A obtenção destas anuências municipais - em razão da troca indireta de controle que acordo de credores gera - foi condição solicitada pelo BNDES. Paranaguá não concedeu o aval. Pinheiro deu aprovação, mas sinaliza que não permitirá a operação.

Em março deste ano, dentro do processo de reestruturação, a CAB aprovou um plano de negócios para o triênio 2017-2021 e encaminhou e apresentou a Pinheiro. O planejamento foi feito pela empresa norte-americana CH2M, que opera mais de 50 redes de saneamento naquele país. A CH2M foi contratada, em dezembro pela RK Partners, para desenvolver o projeto e conduzir a operação.

Na segunda-feira, em entrevista à rádio CBN, Pinheiro afirmou que não

## Empresas

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Investidores se preparam para "circuit breaker" na Bovespa hoje  
07h49

Colgate pode estar à venda, despertando interesse de Unilever e P&G

Compartilhado 17/05/2017 às 12h46

Para lucros, governo acabou e Aécio deixará  
17/05/2017 às 05h00 | Acordo de dívidas da  
CAB pode ser anulado Por Graziella Valenti  
| De São Paulo 7/05/2017 às 05h00  
reestruturação financeira  
da CAB Ambiental, controlada pelo grupo  
Galvão e com dívida superior a R\$ 1,3  
bilhão para R\$ 50 milhões em caixa, está  
em vias de ser cancelada. Os bancos  
credores, investidores e a RK Partners  
estão preparados para ...

Ver todas as notícias



## Videos

entregará à gestão do saneamento de Cuiabá para "ser laboratório de empresa sem experiência". Ele alegou "não estar sentindo a segurança necessária" para permitir o negócio" e disse que estava "transmitindo seu recado".

A RK Partners conduziu a recuperação judicial do grupo Galvão, concluída em agosto de 2015. A CAB é o principal ativo do grupo para obtenção de liquidez. Na época, era avaliada em R\$ 850 milhões. Para uma emissão de debêntures dentro da atual reestruturação, foi avaliada em R\$ 230 milhões, após a deterioração de suas finanças.

 Compartilhar 0

Tweet

 Share

1

G+1 0

[Assine o Valor](#)



**Rubem Pereira Silva Junior**, você leu **1 de 5** notícias exclusivas disponíveis. Se quiser ter acesso a todas as notícias, conheça nossos planos e [assine o Valor](#)



Empresas são alertadas para riscos de novos ataques cibernéticos  
16/05/2017

15.108  

## Impacting the future

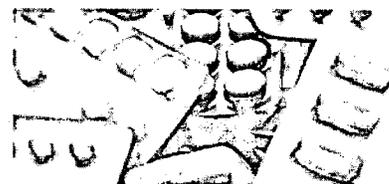


- » [Em meio às tecnologias, o que o brasileiro quer ter em seus carros?](#)
- » [A tecnologia como aliada na eficiência e redução de custos em saúde](#)
- » [Os novos desafios e as chaves para o sucesso dos CIOs em meio às transformações digitais](#)

Conteúdo patrocinado por

**Deloitte.**

## Análise Setorial



### Medicamentos Genéricos

Mais de 110 laboratórios atuam no segmento de genéricos. O relatório aborda os principais desafios dessa indústria, do ponto de vista de entidades representativas e de executivos dos grandes laboratórios

[Confira outros títulos disponíveis](#)

## ValorRI

Relação com os investidores

Veja os resultados publicados pelas principais empresas do país e as mais importantes operações de mercado de capitais.

 Siga o Twitter do Valor RI

 Siga o Facebook do Valor RI

 Receba alertas do Valor RI

## Captações externas **15.709**

Operações mais recentes

Tomador	Valor*	Meses	Retorno**
Petrobras	1.000	322	7%
Petrobras	2.000	116	6%
Petrobras	1.000	56	4,875%
BNDES	1.000	84	4,8%
Votorantim Metais	700	120	5,5%
Globo	200	120	5,125%

[Veja as tabelas completas no ValorData](#)

Fontes: Instituições financeiras e agências internacionais.  
Elaboração: Valor Data. \* Em milhões de dólares \*\* No lançamento do título

## ValorInveste

### Casa das Caldeiras

Por Redação

Palavra de ordem é 'conter perdas' e vale também para o Banco Central

### O Consultor Financeiro

Por Marcelo d'Agosto

Onde encontrar os melhores fundos de investimento?

### O Estrategista

Por André Rocha

A medida de avaliação que Warren Buffett aprova

## Newsletter

O melhor conteúdo em economia, negócios e finanças gratuitamente direto em seu e-mail.

Receba Gratuitamente

Globo Notícias

15.110

PODERES (<http://www.oIndependente.com.br/Noticias/Poderes/>) 10/05/2017 às 07:23

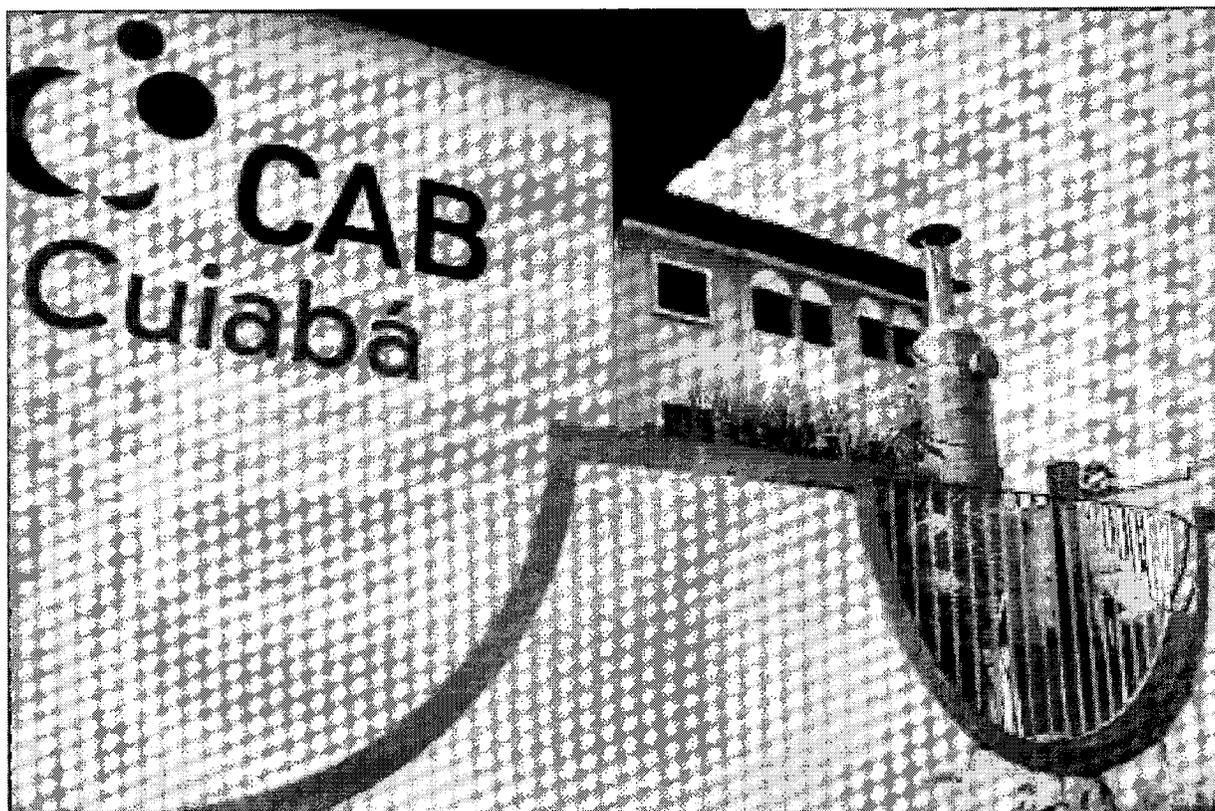
NOVELA MEXICANA

# Prefeito Emanuel Pinheiro decide o futuro da CAB Cuiabá nesta quarta-feira (10)

A concessionária está sob intervenção judicial desde o ano passado

Escrito por: STEPHANIE ROMERO

Foto Por: Reprodução



[http://phpThumb/phpThumb.php?src=fotos\\_bancoimagens/3880.jpg&w=965&far=T](http://phpThumb/phpThumb.php?src=fotos_bancoimagens/3880.jpg&w=965&far=T)

O gestor deve ser reunir a RKP, grupo que representa os acionistas que assumiram as operações de saneamento da Cab Ambiental.

O prefeito de Cuiabá, Emanuel Pinheiro (PMDB), decide nesta quarta-feira (10), o futuro do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto na capital. O gestor deve ser reunir com representantes da RK Partners Investimentos (RKP), grupo que representa os acionistas que assumiram as operações de saneamento da Cab Ambiental.

No encontro deve ser apresentado ao gestor municipal todo o detalhamento dos investimentos à

15.11.11

serem feitos na capital. A estimativa é de que a empresa investirá R\$ 1,4 bilhão no município. Desse montante, R\$ 200 milhões serão realizados imediatamente para recuperar e expandir os sistemas de abastecimento de água nos bairros Ribeirão do Lipa, Parque Cuiabá e CoopHEMA e sistemas de esgoto sanitário em Dom Aquino e Tijucal.

Em 2016, quando a CAB firmou um termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público e um Aditivo ao Contrato de Concessão com o Poder Público municipal, a Iguá S.A., nova gestora de saneamento básico que assumirá a empresa tem dedicado esforços na construção de um plano eficaz e concreto.

Para tanto, conta com o apoio do interventor e de uma das mais renomadas consultorias em saneamento básico do mundo, a CH2M, que, entre outros projetos, opera dezenas de plantas de saneamento nos EUA e desenvolveu o projeto de saneamento básico de Dubai, além de um time de mais de 50 profissionais dedicados a resolver os principais problemas da concessionária visando assumir a gestão operacional da empresa no final de maio.

A RKP é uma das sócias da nova concessionária de saneamento básico de Cuiabá, ao lado dos também bancos BNDESPar, Bradesco e Banco Votorantim, até então credores da CAB Ambiental, que, por sua vez, vislumbraram um projeto realista, deixando de serem apenas credores para se tornarem grandes apoiadores da nova empresa.

Os sócios controladores têm trabalhado em conjunto com o Poder Público municipal, com a Agência de Regulação de Serviços Públicos delegados do Mato Grosso – AGER, com o interventor da concessionária de saneamento básico, Marcelo Oliveira, e com o Ministério Público, em um plano emergencial para atacar os principais e mais agudos problemas relacionados a rede de água e esgoto da cidade.

Caso a proposta não agrade ao gestor municipal, ele pode decretar a caducidade do contrato com a CAB Cuiabá. Então a prefeitura reassume o sistema e deve realizar nova licitação nacional.

### **Intervenção**

O ex-prefeito de Cuiabá Mauro Mendes (PSB) decretou, em maio do ano passado, a intervenção do Município na concessionária de saneamento, a CAB Cuiabá, por até 180 dias.

O socialista explicou que a intervenção é devida ao relatório da comissão de auditoria especial, realizada pela Procuradoria Geral do Município, que apontou 11 inconformidades ou indícios de irregularidades cometidas pela concessionária.

### **Concessão**

Aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo em dezembro de 2011, a concessão dos serviços de água e esgoto começou a valer em abril de 2012.

A ordem de serviço foi assinada em 16 de abril, data em que a concessionária entregou a primeira parcela (R\$ 35 milhões) da outorga, cujo valor total é de R\$ 516 milhões.

A concessionária passou a operar os serviços no dia 18 de abril, sob a justificativa de que necessitava desses dois dias para a transição da gestão da então Sanecap para a CAB Cuiabá.

Além da universalização dos serviços de água em três anos, a concessionária recebeu prazo de

15.112

Q0

10 anos para universalizar os serviços de tratamento de esgoto.

**O INDEPENDENTE**

Neste período, a concessionária não conseguiu prestar todos os serviços estabelecidos nas cláusulas contratuais.

1 comentário

Classificar por **Mais antigos**



Adicionar um comentário...



**Carlos Alberto** · Cuiabá

Quem acredita nessa mentiraiada toda?!  
A mentira começa com o nome do site...  
Só pode ser do prefeito mentiroso, essa merda...

Curtir · Responder · 10 de maio de 2017 12:45

Facebook Comments Plugin

[Variedades \(Noticias/Variedades/\)](#)

[Brasil \(Noticias/Brasil/\)](#)

[Polícia \(Noticias/Polícia/\)](#)

[Poderes \(Noticias/Poderes/\)](#)

[Cidades \(Noticias/Cidades/\)](#)

[Esportes \(Noticias/Esportes/\)](#)

[Economia \(Noticias/Economia/\)](#)

[Graficos \(Noticias/Graficos/\)](#)

[Geral \(Noticias/Geral/\)](#)

[Últimas Noticias \(Noticias/Ultimas-Noticias/\)](#)

## Localização

📍 Av. CPA, 157 - Sala 305 - Bairro do Baú - Cuiabá/MT

📍 CEP: 78008-000

📞 Fone: (65) 3025. 2621

✉️ [contato@oIndependente.com.br](mailto:contato@oIndependente.com.br)

15.113



---

Quinta, 20 de abril de 2017, 18h20

"SUMIRAM"

Emanuel diz que pode romper contrato com a CAB Cuiabá

## DA REDAÇÃO

O prefeito Emanuel Pinheiro (PMDB) declarou nesta quinta-feira (20) que pode decretar a caducidade do contrato com a CAB Cuiabá, responsável pelo sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Capital.

Segundo ele, o consórcio Águas de Cuiabá, que assumiu a empresa no fim do ano passado, ainda não se apresentou e o prazo, que vai até 30 de maio, já está acabando.

"Eles sumiram, não apareceram", disse.

Emanuel disse que o novo grupo deve cumprir o plano municipal de saneamento básico, que prevê investimento inicial de R\$ 204 milhões, nos próximos 18 meses, para poder começar a operar. Caso isso não seja cumprido, ele afirmou que irá romper o contrato, reassumir o sistema e realizar nova licitação nacional.

Por enquanto, segue a intervenção decretada ainda pelo ex-prefeito Mauro Mendes (PSB).

Fonte: **RepórterMT**

Visite o website: <http://www.reportermt.com.br/>

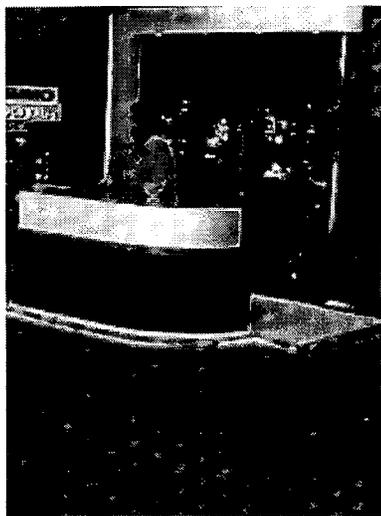
Quinta-Feira, 20 de Abril de 2017, 10h55

## PROBLEMA SEM FIM

Donos da substituta da CAB desaparecem; Cuiabá prepara nova licitação bilionária  
Emanuel avisa que decretará em maio caducidade do contrato feito por Chico Galindo

VINÍCIUS LEMOS

Da Redação



O prefeito de Cuiabá, Emanuel Pinheiro (PMDB), relatou que representantes da empresa Águas de Cuiabá, que seria a responsável por substituir a CAB na administração dos serviços de água e esgoto na Capital, “sumiram do mapa”. Ele disse que, caso o grupo não apresente plano municipal de saneamento básico até o mês de maio, declarará a caducidade do acordo que havia sido firmado entre a prefeitura e a empresa no ano passado durante a gestão do ex-prefeito Mauro Mendes (PSB).

O grupo Águas de Cuiabá foi escolhido para administrar o saneamento básico da Capital em novembro passado. Ele foi selecionado para substituir a CAB, que atuava na Capital desde 2011 e estava sob intervenção desde maio passado, após um relatório da Procuradoria-Geral do Município e da Prefeitura de Cuiabá apontarem que a empresa descumpriu metas de melhoria no serviço de água de esgoto e se revelou inviável no ponto de vista econômico-financeiro, sendo considerada uma má gestora dos serviços.

A intervenção na CAB Cuiabá deve ser encerrada no fim de maio, período no qual estava previsto o início dos trabalhos da Água de Cuiabá. No entanto, o prefeito Emanuel Pinheiro relatou que representantes da empresa não se comunicaram mais com a prefeitura, para apresentar os projetos para o saneamento da Capital. “Eles estiveram comigo em janeiro e disseram que a população de Cuiabá sofreu demais com o saneamento básico. Perdemos muito com a Operação Pacenas em 2009 e com a CAB em 2015. Mas ainda estou esperando uma resposta dos representantes da Águas de Cuiabá”, disse, na terça-feira (18), em entrevista ao programa Resumo do Dia, da TV Brasil Oeste.

15.115

Emanuel contou que desde a reunião que teve com representantes da possível nova gestora do saneamento da Capital, os representantes do grupo não procuraram mais a prefeitura. “Eles sumiram. Nunca mais apareceram. A intervenção vence no dia 30 de maio. Já avisei ao Marcelo de Oliveira, interventor, e para os sócios minoritários, Mário Cândia e Edgar, que estão aqui em Cuiabá. Não vou brincar com a saúde pública da Capital, se não apresentarem a proposta. Saneamento básico também é saúde pública. Não vou esperar até o dia 30 de maio, não”, comentou.

Caso a empresa não apresente o projeto para a prefeitura até meados do próximo mês, o peemedebista informou que adotará as medidas necessárias. A expectativa era de que eles apresentassem um plano de investimento de R\$ 1,2 bilhão para os próximos sete anos, a partir deste ano, para o saneamento básico da Capital. “Se não apresentarem até 15 de maio essa proposta, para que possamos mostrar à população o plano de investimento para os próximos anos, eu decreto a caducidade do contrato e vou chamar uma nova licitação. Assumo o sistema e vou chamar uma nova licitação, uma empresa de porte, com expertise e know how em saneamento básico, que tenha tido experiência em capitais ou cidades de grande porte no Brasil afora ou até no exterior. Mas não vou brincar com o saneamento básico, com a saúde pública da população cuiabana”, destacou.

O prefeito da Capital detalhou sobre o que havia sido acertado com a empresa, após ser escolhida para gerir os serviços de água e esgoto da Capital. “Determinamos um plano municipal para universalizar o saneamento básico em Cuiabá, pagando essa dívida com o povo cuiabano. Para isso, é necessário se investir R\$ 1,2 bilhão em sete anos. É esse o compromisso dessa nova empresa, formada nessa engenharia jurídica e administrativa feita no fim da gestão do ex-prefeito Mauro Mendes”, afirmou.

A expectativa de Emanuel é que os investimentos da empresa na Capital tenham início quando for fechado o contrato entre as partes, caso o acordo seja efetivado. “Eles alegam que vão investir. E esse investimento começa tão logo assinarem o contrato, com os R\$ 204 milhões, divididos em oito vezes”, explicou.

Fonte: **FOLHAMAX**

Visite o website: <http://www.folhamax.com.br/>

# Galvão Engenharia S.A – em Recuperação Judicial e empresas consolidadas

## Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2016 e 2015

### Em milhares de reais

Ativo	Nota Explicativa	Consolidado		Controladora		Nota Explicativa	Consolidado		Controladora	
		2016	2015	2016	2015		2016	2015		
<b>Circulante</b>										
Caixa e equivalentes de caixa	4	21.653	45.505	20.718	34.297		33.452	168.129	31.704	166.934
Contas a receber e outros recebíveis	5	394.585	438.411	288.240	436.556	8	27.331	28.218	10.464	14.400
Estoques		149.345	203.040	149.412	202.990		25.118	50.235	25.118	49.181
Impostos e contribuições a recuperar		65.299	67.737	62.270	64.759		49.309	62.266	49.226	61.780
Adiantamentos a fornecedores		50.512	23.250	15.247	23.156		48.664	39.989	44.315	29.509
Despesas antecipadas		1.709	1.155	1.502	797					
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>683.303</b>	<b>799.098</b>	<b>537.389</b>	<b>762.555</b>		<b>183.874</b>	<b>348.837</b>	<b>160.827</b>	<b>321.804</b>
<b>Não circulante</b>										
Contas a receber e outros recebíveis	5	57.083	68.423	73.762	93.864		125.730	106.120	18.337	28.869
Imposto de renda e contribuição social diferidos	10	44.360	49.045	50.216	61.610		21.172	4.298	21.172	4.298
Permanente						11	64.271	35.832	64.272	35.797
Investimentos	6 a	5.158	9.535	139.884	10.277	6 b	6.839	10.741	32.073	10.741
Imobilizado	7	165.682	227.931	74.003	121.427					
Intangível		25.891	1.767	1.018	1.747					
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>298.174</b>	<b>356.701</b>	<b>338.883</b>	<b>288.925</b>		<b>218.012</b>	<b>156.993</b>	<b>135.854</b>	<b>79.707</b>
<b>Total do ativo</b>		<b>981.477</b>	<b>1.155.799</b>	<b>876.272</b>	<b>1.051.480</b>		<b>981.477</b>	<b>1.155.799</b>	<b>876.272</b>	<b>1.051.480</b>
<b>Passivo e patrimônio líquido</b>										
<b>Circulante</b>										
Fornecedores e outras contas a pagar										
Emprestimos e financiamentos										
Provisões e encargos trabalhistas										
Obrigações fiscais										
Adiantamento de clientes										
<b>Total do passivo circulante</b>										
<b>Não circulante</b>										
Fornecedores e outras contas a pagar										
Emprestimos e financiamentos										
Obrigações fiscais										
Provisão para contingências										
Provisão para perdas em investimentos										
<b>Total do passivo não circulante</b>										
<b>Patrimônio Líquido</b>										
Capital social										
Prejuízos acumulados										
Ajuste de avaliação patrimonial										
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>										
<b>Total do passivo</b>										
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>										

15.116

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

15.117

**Galvão Engenharia S.A – em Recuperação Judicial e empresas consolidadas**  
**Demonstrações dos resultados em 31 de dezembro de 2016 e 2015**  
**Em milhares de reais**

	Nota Explicativa	Consolidado		Controladora	
		2016	2015	2016	2015
<b>Receita operacional líquida</b>		298.890	885.275	289.583	874.856
<b>Custo dos serviços prestados</b>		(275.472)	(966.450)	(254.919)	(952.425)
<b>Lucro/Prejuízo bruto</b>		23.418	(81.175)	34.664	(77.569)
<b>Despesas operacionais</b>					
Administrativas e gerais		(101.964)	(187.779)	(86.052)	(155.050)
Outras receitas (despesas) líquidas		14.672	22.957	16.737	23.681
		(87.292)	(164.822)	(69.315)	(131.369)
<b>Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas</b>		(63.874)	(245.997)	(34.651)	(208.938)
Receitas financeiras		12.381	22.286	12.468	17.588
Despesas financeiras		(17.698)	(100.808)	(9.518)	(96.183)
<b>Resultado financeiro líquido</b>		(5.317)	(78.522)	2.950	(78.595)
<b>Participação nos lucros das empresas investidas por equivalência patrimonial</b>		(471)	517	(31.281)	(36.469)
<b>Resultado antes dos impostos</b>		(69.662)	(324.002)	(62.982)	(324.002)
Imposto de renda e contribuição social corrente		(123)		(123)	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	10	(5.424)	41.368	(12.104)	41.368
<b>Resultado do exercício</b>		<b>(75.209)</b>	<b>(282.634)</b>	<b>(75.209)</b>	<b>(282.634)</b>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

15.118

## Galvão Engenharia S.A – em Recuperação Judicial e empresas consolidadas

Demonstrações dos resultados abrangentes em 31 de dezembro de 2016 e 2015

Em milhares de reais

	Consolidado		Controladora	
	2016	2015	2016	2015
Resultado do exercício antes da participação dos acionistas não controladores	(75.209)	(282.634)	(54.756)	(282.634)
Variação cambial de conversão de operações no exterior	4.831	(16.927)	4.831	(16.927)
<b>Resultado abrangente total</b>	<b>(70.378)</b>	<b>(299.561)</b>	<b>(49.925)</b>	<b>(299.561)</b>
Resultado abrangente atribuível aos Acionistas controladores	(70.378)	(299.561)	(49.925)	(299.561)
<b>Resultado abrangente total</b>	<b>(70.378)</b>	<b>(299.561)</b>	<b>(49.925)</b>	<b>(299.561)</b>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

## Galvão Engenharia S.A. - em recuperação judicial

### Balancos patrimoniais comparativos exercícios findos 31.03.2017 - NÃO AUDITADO (Em milhares de Reais)



	Janeiro 2017		Fevereiro 2017		Março 2017	
	Acumulado	A.H %	Acumulado	A.H %	Acumulado	A.H %
<b>Ativo</b>						
<b>Circulante</b>						
Caixa e equivalentes de caixa	13.371	29%	17.198	3%	17.763	
Contas a Receber e Outros Recebíveis	398.170	-2%	390.276	0%	390.228	
Estoques	149.347	0%	149.242	0%	149.042	
Impostos e contribuições a recuperar	61.020	-4%	58.345	5%	61.274	
Adiantamentos a fornecedores	15.097	3%	15.548	-1%	15.392	
Despesas antecipadas	1.394	-6%	1.307	-7%	1.210	
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>638.400</b>	<b>-1%</b>	<b>631.916</b>	<b>0%</b>	<b>634.910</b>	
<b>Não circulante</b>						
<b>Realizável a longo prazo</b>						
Contas a receber e outros recebíveis LP	64.094	11%	70.882	-8%	65.230	
Despesas antecipadas LP	2.188	4%	2.281	-2%	2.229	
Crédito Tributário LP	62.088	0%	62.273	0%	62.372	
<b>Total do realizável a longo prazo</b>	<b>128.369</b>	<b>6%</b>	<b>135.436</b>	<b>-4%</b>	<b>129.831</b>	
<b>Investimentos</b>	<b>139.884</b>	<b>0%</b>	<b>139.884</b>	<b>0%</b>	<b>140.074</b>	
CAB Alto Tiete	5.158	0%	5.158	4%	5.348	
Galvão Concessões Rodoviárias	1	0%	1	0%	1	
Engibras Engenharia S.A	134.725	0%	134.725	0%	134.725	
<b>Imobilizado Intangível</b>	<b>71.103</b>	<b>-2%</b>	<b>69.447</b>	<b>-3%</b>	<b>67.266</b>	
	945	-5%	893	-10%	800	
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>340.301</b>	<b>2%</b>	<b>345.660</b>	<b>-2%</b>	<b>337.971</b>	
<b>Total do ativo</b>	<b>978.701</b>	<b>0%</b>	<b>977.576</b>	<b>0%</b>	<b>972.880</b>	
<b>Passivo</b>						
<b>Circulante</b>						
Fornecedores	26.935	2%	27.529	-13%	24.025	
Empréstimos e financiamentos	10.229	-1%	10.140	-2%	9.890	
Provisões e encargos trabalhistas	24.172	-6%	22.785	-4%	21.767	
Obrigações fiscais	47.847	-52%	47.832	-54%	46.300	
Adiantamentos de clientes	155.018	-69%	155.531	-70%	155.976	
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>264.201</b>	<b>0%</b>	<b>263.817</b>	<b>-2%</b>	<b>257.958</b>	
<b>Não circulante</b>						
<b>Exigível a longo prazo</b>						
Empréstimos e financiamentos LP	38.785	-1%	38.290	2%	39.183	
Provisões para contingências	64.324	6%	68.104	0%	68.081	
Provisão para perda de investimentos	32.073	0%	32.073	16%	37.302	
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>135.181</b>	<b>2%</b>	<b>138.466</b>	<b>4%</b>	<b>144.566</b>	
<b>Patrimônio líquido</b>						
Capital social	860.144	0%	860.144	0%	860.144	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(299.479)	1%	(303.505)	0%	(304.611)	
Ajuste de avaliação patrimonial / Reserva Legal	18.655	0%	18.655	-21%	14.824	
<b>Patrimônio líquido atribuível aos controladores</b>	<b>579.319</b>	<b>-1%</b>	<b>575.294</b>	<b>-1%</b>	<b>570.357</b>	
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>579.319</b>	<b>-1%</b>	<b>575.294</b>	<b>-1%</b>	<b>570.357</b>	
<b>Total do passivo</b>	<b>399.382</b>	<b>1%</b>	<b>402.282</b>	<b>0%</b>	<b>402.524</b>	
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>978.701</b>	<b>0%</b>	<b>977.576</b>	<b>0%</b>	<b>972.880</b>	

15.119

# Galvão Engenharia S.A. - em recuperação judicial



## Demonstrações de resultados - NÃO AUDITADO

Exercícios findos em 31 de Março de 2017

(Em milhares de Reais)

	Janeiro 2.017	A.H %	Fevereiro 2.017	A.H %	Março 2.017
	Acumulado		Acumulado		Acumulado
<b>Receita operacional líquida</b>	12.580	125%	28.264	38%	38.865
<b>Custo das vendas e serviços</b>	(10.223)	134%	(23.899)	37%	(32.707)
Depreciações e Amortizações C	(1.133)	92%	(2.177)	62%	(3.517)
<b>Lucro bruto</b>	1.224	79%	2.188	21%	2.641
<b>Despesas operacionais</b>	(328)	155%	(836)	132%	(1.943)
Despesas de Pessoal	(2.314)	209%	(7.139)	-5%	(6.803)
Despesas administrativas e gerais	(123)	81%	(222)	65%	(366)
Depreciações e Amortizações	(2.765)	197%	(8.197)	11%	(9.113)
Total	1.029	-16%	869	72%	1.490
Outras receitas (despesas) líquidas	(511)	905%	(5.140)	-3%	(4.981)
<b>Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos</b>	384	190%	1.115	16%	1.292
Receitas financeiras	(149)	86%	(276)	84%	(509)
Despesas financeiras	235	256%	838	-7%	783
<b>Resultado financeiro líquido</b>	-	0%	-	0%	(1.210)
Resultado de equivalência patrimonial	(276)	1459%	(4.302)	26%	(5.408)
<b>Resultado antes dos impostos</b>	-	0%	-	0%	-
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	0%	-	0%	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos R	(276)	1459%	(4.302)	26%	(5.408)
<b>Resultado do exercício</b>	(276)	1459%	(4.302)	26%	(5.408)
<b>Resultado atribuível aos:</b>					
Acionistas controladores	(276)	1459%	(4.302)	26%	(5.408)
Acionistas não controladores	(276)	1459%	(4.302)	26%	(5.408)

15.120

## Galvão Participações S.A. - em recuperação judicial

### Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2016

(Em milhares de Reais)

	<u>Controladora</u> <u>2016</u>	<u>Controladora</u> <u>2016</u>
<b>Ativo</b>		
<b>Circulante</b>		
Caixa e equivalentes de caixa	-	
Contas a receber e outros recebíveis	96.764	103.509
Estoques	-	-
Impostos e contribuições a recuperar	1.718	-
Adiantamentos a fornecedores	167	187
Despesas antecipadas	-	27
<b>Total do ativo circulante</b>	<u>98.649</u>	<u>103.723</u>
<b>Não circulante</b>		
Contas a receber e outros recebíveis	57.524	
Adiantamentos a fornecedores	-	672.803
Impostos e contribuições a recuperar	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-
Investimentos	824.527	-
Imobilizado	8	-
Intangível	-	-
<b>Total do ativo não circulante</b>	<u>882.059</u>	<u>672.803</u>
<b>Passivo</b>		
<b>Circulante</b>		
Fornecedores e outras contas a pagar		
Empréstimos e financiamentos		
Debêntures		
Instrumento financeiro derivativo		
Provisões e encargos trabalhistas		
Obrigações fiscais		
Adiantamento de cliente		
<b>Total do passivo circulante</b>		<u>103.723</u>
<b>Não circulante</b>		
Fornecedores e outras contas a pagar		
Empréstimos e financiamentos		
Debêntures		
Instrumento financeiro derivativo		
Obrigações fiscais		
Imposto de renda e contribuição social diferidos		
Provisão para contingências		
Provisão para perdas em investimentos		
Adiantamento de cliente		
Instrumento financeiro com acionista não controlador		
<b>Total do passivo não circulante</b>		<u>672.803</u>
<b>Patrimônio líquido</b>		
Capital social		312.492
Reservas de lucros		10.817
Ajuste de avaliação patrimonial		(119.127)
<b>Patrimônio líquido atribuível aos controladores</b>		<u>204.182</u>
<b>Participação de não controladores</b>		
<b>Total do patrimônio líquido</b>		<u>204.182</u>
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>		<u>980.708</u>

15.121

## Galvão Participações S.A. - em recuperação judicial

Demonstração do resultados em 31 de dezembro de 2016  
(Em milhares de Reais)

	<u>Controladora</u> <u>2016</u>
<b>Receita operacional líquida</b>	-
<b>Custo dos serviços prestados</b>	<u>(281)</u>
<b>Lucro (prejuízo) bruto</b>	<u>(281)</u>
<b>Despesas operacionais</b>	
Comerciais	-
Administrativas e gerais	306
Outras receitas (despesas) líquidas	<u>(2)</u>
	<u>304</u>
<b>Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos</b>	<u>23</u>
Receitas financeiras	75
Despesas financeiras	<u>(111)</u>
<b>Despesas financeiras líquidas</b>	<u>(36)</u>
<b>Participação nos lucros das empresas investidas por equivalência patrimonial</b>	<u>(136.674)</u>
<b>Resultado antes dos impostos</b>	<u>(136.687)</u>
Imposto de renda e contribuição social corrente	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-
<b>Resultado do exercício</b>	<u>(136.687)</u>
<b>Resultado atribuível aos:</b>	
Acionistas controladores	<u>(136.687)</u>
Acionistas não controladores	-
<b>Resultado do exercício</b>	<u>(136.687)</u>

15.122

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Galvão Participações S.A. - em recuperação judicial

### Balancos patrimoniais

Exercício findo em 31 de Março de 2017 - NÃO AUDITADO

(Em milhares de Reais)



Ativo	Janeiro 2017		Fevereiro 2017		Março 2017	
	Acumulado	A.H %	Acumulado	A.H %	Acumulado	A.H %
<b>Circulante</b>						
Caixa e equivalentes de caixa		0%		0%		0%
Contas a receber e outros recebíveis	96.764	0%	96.764	0%	96.764	0%
Impostos e contribuições a recuperar	1.702	0%	1.695	-1%	1.685	-100%
Adiantamentos a fornecedores	222	-2%	217	-24%	165	-7%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>98.688</b>	<b>0%</b>	<b>98.676</b>	<b>0%</b>	<b>98.614</b>	<b>0%</b>
<b>Não circulante</b>						
Realizável a longo prazo						
Partes relacionadas LP	58.015	1%	58.596	2%	59.954	33%
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>58.015</b>	<b>1%</b>	<b>58.596</b>	<b>2%</b>	<b>59.954</b>	<b>33%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>156.703</b>	<b>0%</b>	<b>157.272</b>	<b>0%</b>	<b>158.568</b>	<b>0%</b>
<b>Passivo</b>						
<b>Circulante</b>						
Fornecedores	435	-1%	430	-14%	430	-14%
Partes relacionadas CP	103.193	0%	103.193	0%	103.193	0%
Provisões e encargos trabalhistas	172	9%	188	-100%	188	-100%
Obrigações fiscais	17	168%	46	-7%	46	-7%
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>103.817</b>	<b>0%</b>	<b>103.857</b>	<b>0%</b>	<b>103.604</b>	<b>0%</b>
<b>Não circulante</b>						
Empréstimos e financiamentos LP	671.806	0%	671.806	0%	671.806	0%
Partes relacionadas LP	1.932	44%	2.787	33%	2.787	33%
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>673.738</b>	<b>0%</b>	<b>674.593</b>	<b>0%</b>	<b>674.593</b>	<b>0%</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>1.372.555</b>	<b>0%</b>	<b>1.373.450</b>	<b>0%</b>	<b>1.373.450</b>	<b>0%</b>
<b>Patrimônio líquido</b>						
Capital social	312.492	0%	312.492	0%	312.492	0%
Prejuízos acumulados	(117.758)	0%	(118.084)	18%	(118.084)	18%
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>194.734</b>	<b>0%</b>	<b>194.409</b>	<b>-11%</b>	<b>194.409</b>	<b>-11%</b>
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>1.567.289</b>	<b>0%</b>	<b>1.567.859</b>	<b>-2%</b>	<b>1.567.859</b>	<b>-2%</b>

15.123

**Galvão Participações S.A. - em recuperação judicial**

GRUPO **Galvão** 15.124

**Demonstração de resultado**

Exercício findo em 31 de Março de 2017 - NÃO AUDITADO

(Em milhares de Reais)

	<u>janeiro</u> <u>2017</u>	<u>A.H</u> <u>%</u>	<u>Fevereiro</u> <u>2017</u>	<u>A.H</u> <u>%</u>	<u>Março</u> <u>2017</u>
	<u>Acumulado</u>		<u>Acumulado</u>		<u>Acumulado</u>
Custo das vendas e serviços	(48)	257%	(170)	54%	(262)
Depreciações e Amortizações C	(0)	0%	-	0%	-
<b>Lucro bruto</b>	<b>(48)</b>	<b>3</b>	<b>(170)</b>	<b>1</b>	<b>(262)</b>
<b>Despesas operacionais</b>					
Despesas com Pessoal	(119)	68%	(201)	14%	(229)
Despesas administrativas e gerais	(324)	38%	(447)	179%	351
Depreciações e Amortizações D	-		-		-
<b>Total</b>	<b>(444)</b>	<b>46%</b>	<b>(648)</b>	<b>119%</b>	<b>122</b>
Outras receitas (despesas) líquidas	-		-		-
<b>Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas</b>	<b>(492)</b>	<b>66%</b>	<b>(818)</b>	<b>83%</b>	<b>(140)</b>
Receitas financeiras	-	0%	-	0%	(2)
Despesas financeiras	-	0%	-	0%	(8)
<b>Resultado financeiro líquido</b>	<b>-</b>		<b>-</b>		<b>(10)</b>
Resultado Equivalencia Patrimonial	-	10%	-	0%	(21.499)
<b>Resultado Antes dos Impostos</b>	<b>(492)</b>	<b>66%</b>	<b>(818)</b>	<b>2548%</b>	<b>(21.649)</b>
Imposto de Renda e Contribuição Social	-		-		-
<b>Resultado do exercício</b>	<b>(492)</b>	<b>66%</b>	<b>(818)</b>	<b>2548%</b>	<b>(21.649)</b>

15.125

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805156 - e.mail: vt56.rj@trt1.jus.br

87/7349

PROCESSO: 0101352-19.2016.5.01.0056  
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)  
AUTOR: MARCIO DA SILVA FIGUEREDO  
RÉU: CONSÓRCIO UFN III e Outros (3)

24/05/2017

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

#### DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro  
PALACIO DA JUSTICA

Av. Erasmo Braga, 115 sala 106 C, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

O/A MM. Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE 7 Vara Empresarial do RJ**, para prestar informações acerca do andamento da penhora requerida por meio do ofício de id f09650f e mandado de id 7ce89aa.

Atenção: Acompanham o presente mandado, cópia do ofício de id f09650f e do mandado de id 7ce89aa.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,24 de Maio de 2017

PEDRO DE BARROS ROCHA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

**[PEDRO DE BARROS ROCHA]**



17052409172545100000054182447

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

15.126

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805156 - e.mail: vt56.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101352-19.2016.5.01.0056  
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)  
AUTOR: MARCIO DA SILVA FIGUEREDO  
RÉU: CONSÓRCIO UFN III e Outros (3)

## MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS (EM CPE)- PJe-JT

### DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

7 VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PALACIO DA JUSTICA,

Av. Erasmo Braga, 115 - sala 106 - C, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

O/A MM. Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, proceda a entrega da certidão de habilitação de créditos de id f44641c - 01/09/2016, a fim de que seja procedida a penhora, depois de concedida vênia pelo Exmo Juiz da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, no rosto dos autos do processo 0093715-69.2015.8.19.0001, em tanto quanto baste ao pagamento da importância abaixo.

Crédito do exequente: R\$ 21.994,78

IRPF: R\$4.407,08

INSS: R\$11.236,74

Custas: R\$785,90

Honorários Periciais: R\$1.176,65

**Total: R\$ 39.601,17 (atualizado em 31 /08 /2016)**

OBS: Acompanham o presente mandado o ofício de id f09650f - 13/09/2016 (carta de vênua) e a certidão de habilitação de crédito de id f44641c - 01/09/2016.

O presente mandado foi expedido nos termos de Carta Precatória extraída do processo 0024378-37.2014.5.24.0066, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Ponta Porã e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Ofício	Ofício	16091208164953600000041281572
Despacho	Despacho	16090607343899200000041055520
Anexo 01	Documento Diverso	16090112453551900000040848920
CP	Documento Diverso	16090112445706100000040848888
Petição Inicial	Petição Inicial	16090112425186600000040848844

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO ,15 de Setembro de 2016

PEDRO DE BARROS ROCHA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[PEDRO DE BARROS ROCHA]



16091510122035900000041533126

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

15.127



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805156 - e.mail: vt56.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0101352-19.2016.5.01.0056**  
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)  
AUTOR: MARCIO DA SILVA FIGUEREDO  
RÉU: CONSÓRCIO UFN III e Outros (3)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805156 - e.mail: vt56.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0101352-19.2016.5.01.0056**  
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)  
AUTOR: MARCIO DA SILVA FIGUEREDO  
RÉU: CONSÓRCIO UFN III e Outros (3)

**CARTA DE VÊNIA**

A Exma. Juíza a 56ª VT/RJ, Dra. Rosane Ribeiro Catrib FAZ SABER ao Exmo. Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro que nesta Vara tramitam os autos do processo supracitado, no qual foi determinada a entrega a esse Juízo da certidão de habilitação de créditos de id f44641c - 01/09/2016 para satisfação dos credores por meio de penhora no rosto dos autos.

E, sendo assim, **peço vênia** a V. Exa., no sentido de que permita ao Oficial de Justiça, portador da presente, entregar a referida certidão e efetuar a penhora no rosto dos autos do processo que tramita nesse R. Juízo sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001, no valor de R\$ R\$ 39.601,17 ( trinta e nove mil, seiscentos e um Reais e dezessete centavos), atualizado até 31.08.2016.

E, assim procedendo, V. Exa. estará fazendo justiça às partes e, a mim, especial mercê, que o mesmo farei quando por V. Exa. for solicitado.

RIO DE JANEIRO , 12 de Setembro de 2016

Rosane Ribeiro Catrib

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[ROSANE RIBEIRO CATRIB]**



1609120816495360000041281572

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0093715-69.2015.8.19.0001

Fls:

15.128

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico e dou fé que deixo, por ora , de remeter a decisão de fls. 15.078/15.079 ao expediente da publicação, face a apresentação da minuta do edital que segue em anexo, de modo a ser apreciado pelo i. membro do MP e após, sejam determinadas as diretrizes pelo M.M. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 30/05/2017.

Monica Pinto Ferreira - Chefe de Serventia - Matr. 01/23655

15.129

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EDITAL DE OFERTA NOS TERMOS DO ARTIGO 142, III, DA LEI Nº 11.101/2005, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S/A E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A, AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N.º 0093715-69.2015.8.19.0001.

O EXMO. SR. DR. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATUANDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GESA”) E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GALPAR”, em conjunto com a GESA, “RECUPERANDAS”), FAZ SABER pelo presente Edital que as RECUPERANDAS, em cumprimento ao disposto na cláusula 3.5, item III, do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL aprovado em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES instalada em 1ª convocação em 19 de agosto de 2015 e finalizada, após suspensão dos trabalhos, em 28 de agosto de 2015, e homologado por decisão judicial proferida em 14 de setembro de 2015, requereram, às fls. 9.743/9.752 do processo de recuperação judicial das RECUPERANDAS, fosse dado início ao procedimento de alienação judicial de UPI (conforme definida abaixo), nos termos da petição apresentada em 15.02.2017, juntada às fls. 12.602/12.605 dos autos. Com efeito, serve o presente Edital para promover a oferta pública de alienação judicial da UPI CONCESSIONÁRIA (conforme definida abaixo), e, assim, cientificar todos os interessados de que poderão apresentar propostas fechadas, eventualmente seguidas de lances orais, para aquisição da UPI CONCESSIONÁRIA, observados os seguintes critérios e condições:

(1) **OBJETO:** O objeto da oferta pública de alienação judicial é a Unidade Produtiva Isolada (“UPI”), representada pela participação acionária que a GALPAR detém na CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.541.127/0001-25, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, sala 03, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.547-005 (“CONCESSIONÁRIA”), respeitadas as disposições previstas no Anexo III deste Edital (“UPI CONCESSIONÁRIA”).

(2) **CONDIÇÕES ESSENCIAIS:**

(2.1) **FORMA DE ALIENAÇÃO:** A UPI CONCESSIONÁRIA será alienada na forma de Pregão, nos termos do art. 142, III, da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (“Lei nº 11.101/2005”), dividido em até 4 (quatro) fases: (a) habilitação; (b) apresentação das propostas fechadas; (c) avaliação das propostas fechadas e classificação; e, eventualmente, (d) leilão por lances orais.

(2.2) **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** A habilitação para entrega de propostas será obrigatoriamente precedida da apresentação das condições mínimas constantes do Anexo I ao presente Edital.

(2.3) **LANCE MÍNIMO**: Não serão aceitos lances em valor inferior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) pelo PREÇO DE AQUISIÇÃO (conforme definido no Anexo III) e de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o PREÇO DE OPÇÃO (conforme definido no Anexo III) ("**VALOR MÍNIMO DE LANCE**"). Para todos os fins e efeitos, é vedada a utilização de créditos detidos em favor de qualquer das RECUPERANDAS como parte do lance ou pagamento da UPI CONCESSIONÁRIA, pelo vencedor do certame.

(2.4) **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**: Todas as ofertas serão consideradas em caráter definitivo e vinculante e serão apresentadas em Língua Portuguesa e moeda corrente nacional (Reais), na data-base de realização do Pregão, para pagamento à vista, na forma do Anexo III deste Edital. As ofertas deverão basear-se exclusivamente no modelo-padrão constante do Anexo II deste Edital de Oferta, sendo obrigatório o preenchimento completo de todos os campos do referido "**Modelo de Apresentação de Oferta**". Eventuais ofertas apresentadas em padrões distintos aos do Modelo de Apresentação de Oferta serão automaticamente desconsideradas e desclassificadas. As ofertas compreenderão o valor integral atribuído à UPI CONCESSIONÁRIA, respeitado o VALOR MÍNIMO DE LANCE e a questão atinente ao exercício do opção de compra.

(2.5) **ANEXOS DO EDITAL**: O presente Edital conta com os seguintes Anexos: (i) **Anexo I** – Condições de Participação; (ii) **Anexo II** – Modelo de Apresentação de Oferta; e (iii) **Anexo III** – Modelo do Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA, celebrado entre a GALPAR e a CHPO Consultoria e Participações Ltda.; e (iv) **Anexo IV** – Edital de Concessão nº 1/2014.

(2.6) **FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**: O pagamento deverá ser realizado à vista, em moeda corrente nacional (Reais), na DATA DO FECHAMENTO 1 (conforme definida no Anexo III) e/ou, se cabível, em até 5 (cinco) dias, contados da data da aprovação pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

(2.7) **CRITÉRIOS DE ESCOLHA**: (2.7.1) **NA FASE DE PROPOSTAS FECHADAS**: As propostas nesta fase serão classificadas de acordo com o maior valor ofertado, observado que, em qualquer hipótese, o preço terá que ser igual ou superior ao VALOR MÍNIMO DE LANCE. (2.7.2) **NO LEILÃO POR LANCES ORAIS**: após avaliação das propostas fechadas, classificar-se-ão as 3 (três) maiores propostas ofertadas, sendo certo que o valor da maior oferta será considerado, na fase de Lances Oraís, como sendo o "**NOVO VALOR MÍNIMO DE LANCE**". Nesta fase os Proponentes poderão ofertar lances orais e sucessivos de incrementos ao NOVO VALOR MÍNIMO DE LANCE, em múltiplos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(3) **FASES DO PREGÃO**: O Pregão para alienação da UPI CONCESSIONÁRIA comportará as seguintes fases:

**(3.1) PRIMEIRA FASE - HABILITAÇÃO:**

(3.1.1) O Proponente deverá apresentar um pedido de habilitação ("Pedido de Habilitação") no escritório da Administradora Judicial, R2A Serviços Empresariais Ltda., localizado na Rua São José nº 46, sala 805/806, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-020, até as [...] horas do dia [...] de [...] de [...].

(3.1.2) O Pedido de Habilitação deverá ser acompanhado de documentos societários e comprovação de poderes do(s) representante(s) legal(is), sendo a) contrato social consolidado e alterações posteriores à consolidação e instrumento de nomeação de administradores no caso de sociedade limitada; b) estatuto social consolidado e alterações posteriores à consolidação, instrumento de nomeação dos administradores, no caso de sociedade anônima; c) para Fundos de Investimento em Participação – FIP, o ato de constituição do FIP e o inteiro teor de seu regulamento, acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em cartório de títulos e documentos, as atas das assembleias gerais de cotistas que elegeram o administrador e o gestor do FIP; bem como d) procuração com poderes suficientes no caso de representação por procurador. É permitida a apresentação de oferta em conjunto por múltiplos proponentes, caso em que deverão apresentar no momento da habilitação o Contrato de Constituição do Consórcio ou termo de compromisso de apresentação de proposta em conjunto, os quais indicarão o percentual de participação de cada proponente na oferta, bem como confirmação de assunção de responsabilidade solidária entre os mesmos por todas as obrigações assumidas. O Contrato de Constituição do Consórcio, ou o termo de compromisso de apresentação de proposta em conjunto, conforme o caso, e as procurações deverão conter as firmas dos signatários reconhecidas em cartório. A habilitação de cada proponente, ou de cada grupo de proponentes que apresentarem proposta em conjunto, deverá ser acompanhada de nomeação de advogado, por meio de procuração *ad judicium* original ou cópia autenticada.

(3.1.3) Satisfeitas as condições previstas nos itens (2), (3.1.1), (3.1.2) acima e (3.2) abaixo, o Proponente estará apto a participar da segunda fase do Pregão, conforme item 3.2 abaixo, que consistirá na apresentação de propostas fechadas.

(3.1.4) Ausente a comprovação dos requisitos previstos nos itens (2), (3.1.1), (3.1.2) acima e (3.2), considerar-se-á inepta a respectiva habilitação, impossibilitando a participação do Proponente no certame.

**(3.2) SEGUNDA FASE – PROPOSTAS FECHADAS:**

(3.2.1) As propostas deverão ser entregues pessoalmente pelo Proponente habilitado ou por procurador com poderes especiais, munido de documentos de identificação, conforme acima estabelecido, acompanhado de advogado nomeado, no gabinete do

15-132

Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no período das [...] horas até as [...] horas do dia [...] de [...] de [...], oportunidade em que serão abertas e ratificadas em audiência judicial pública.

(3.2.2) As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, ser apresentadas, por escrito, nos termos do modelo-padrão anexo ao presente edital (Anexo II), em Língua Portuguesa, em duas vias, ambas instruídas com a qualificação completa do Proponente e de seu representante naquele ato.

(3.2.3) As duas vias da proposta deverão conter, sob pena de não serem consideradas válidas, as seguintes declarações quanto à UPI CONCESSIONÁRIA: (3.2.3.1) que o Proponente teve acesso ou oportunidade de acesso aos documentos que envolvem a CONCESSIONÁRIA e a sua operação, estabelecimentos e locais de operação da UPI CONCESSIONÁRIA, assumindo, caso se consagre vencedor, todas as obrigações e direitos relacionados à UPI CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no Anexo III; (3.2.3.2) que revisou com assessoria de advogados o Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA, na forma do Anexo III, tendo conhecimento de todos os efeitos jurídicos de seus termos e condições, exposição a contingências e riscos do negócio, reconhecendo que a sua proposta implica em um compromisso vinculante de assinar o Contrato de Compra e Venda de UPI CONCESSIONÁRIA caso seja vencedor; (3.2.3.3) que o Proponente tem pleno conhecimento a respeito do processo de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS; (3.2.3.4) que o signatário da proposta é representante legal ou procurador legalmente habilitado, conforme instrumentos apresentados na fase de habilitação; (3.2.3.5) que a proposta apresentada tem caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade em relação ao Proponente;

(3.2.4) As propostas, sem exceção, deverão, sob pena de não serem consideradas válidas: (3.2.4.1) explicitar o preço oferecido, que não poderá ser inferior ao VALOR MÍNIMO DE LANCE e a concordância com o prazo de pagamento que trata o item (2.6) acima; (3.2.4.2) explicitar o caráter irrevogável e irretratável delas em face do Proponente; e (3.2.4.3) caso o vencedor e as RECUPERANDAS não tenham assinado o Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA, estabelecer o direito de as RECUPERANDAS, em caso de inadimplemento da obrigação do Proponente, exigirem o recebimento do preço, acrescido da multa e perdas e danos, perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com perda dos valores pagos, sem prejuízo da cobrança de multa e de eventuais perdas e danos.

(3.2.5) A venda judicial será livre de sucessão do arrematante, nos termos do art. 60, parágrafo único e art. 141, III, ambos da Lei nº 11.101/2005 e procedida em conformidade com as disposições do art. 142, III da Lei nº 11.101/2005.

**(3.3) TERCEIRA FASE – AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:** Imediatamente após a recepção dos envelopes com as propostas fechadas de todos os Proponentes habilitados, o Juízo da 7ª

15.133  
5

Vara Empresarial da Capital do estado do Rio de Janeiro verificará a regularidade das propostas apresentadas, desconsiderado e desclassificando aqueles que não estejam de acordo com os padrões previstos no presente edital. Caso reste apenas uma proposta válida, esta será a vencedora do certame, sem a necessidade de realização da Quarta Fase – Lances Oraís. Caso, após desconsideradas e desclassificadas as propostas apresentadas fora dos padrões ora previstos, verifique-se a existência de mais de uma proposta válida, o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro informará quais são os Proponentes que participarão da Quarta Fase – Lances Oraís, ficando classificadas as 3 (três) melhores propostas, considerando-se, para tanto, os maiores preços ofertados.

**(3.4) QUARTA FASE – LANCES ORAIS:**

(3.4.1) Após avaliação das propostas fechadas e Classificação dos Proponentes, será informado quais são os Proponentes que participarão da fase de Lances Oraís e, a partir dessa comunicação, será concedido, na forma do artigo 142, §5º, II da Lei nº 11.101/2005, um prazo de 30 (trinta) minutos para que os Proponentes classificados se preparem para esta fase do Pregão.

(3.4.2) O valor da maior oferta classificada na fase anterior definirá o “NOVO VALOR MÍNIMO DE LANCE” para a fase de Lances Oraís.

(3.4.3) Nesta fase, os Proponentes poderão ofertar lances oraís e sucessivos de incrementos ao NOVO VALOR MÍNIMO DE LANCE, em múltiplos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). (3.4.4) Ao final da fase de lances oraís, o ofertante que tiver apresentado o maior valor será declarado vencedor do Leilão. Após 5 (cinco) minutos de espera do último lance, será encerrado o processo e declarado o vencedor.

(4) **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Após a declaração do vencedor final, o resultado será levado à apreciação do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para homologação.

(4.2) Em até 5 (cinco) dias da homologação do Pregão, as RECUPERANDAS e o vencedor assinarão o Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA e Outras Avenças ("Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA"), nos termos da minuta constante do Anexo III, ficando ressalvadas apenas, a critério das RECUPERANDAS, a faculdade de ajustes pontuais na redação da referida minuta, de maneira a sanar eventuais dúvidas, lacunas, ambiguidades ou equívocos, bem como aperfeiçoar o sentido e a segurança do instrumento contratual definitivo.

(4.3) Na hipótese de o vencedor final deixar de honrar o compromisso a que se vinculou em face do Pregão, o segundo colocado deverá ser chamado para manifestar se tem interesse em prosseguir com a formalização, nos termos de sua última oferta, e assim sucessivamente.

15.134  
}

(4.4) Não havendo interesse de qualquer dos Proponentes em assumir o compromisso não honrado pelo vencedor final, sagrar-se-á vencedora a proposta constante do Anexo III deste Edital – o mesmo se aplica para os casos em que não houver licitante.

(4.5) O pagamento da proposta que se consumir homologada judicialmente será realizado nos termos do Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA; e

Para que produza os efeitos de direito é expedido o presente edital de Pregão, que será publicado como de costume na forma da Lei. Eu, [...], Responsável pelo Expediente, Matr. [...], o subscrevo. O Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito.

**ANEXOS:** (5.1) (i) **Anexo I** – Condições de Participação; (ii) **Anexo II** – Modelo de Apresentação de Oferta; (iii) **Anexo III** – Modelo do Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA que será celebrado entre as RECUPERANDAS e o vencedor do certame; e (iv) **Anexo IV** - Edital de Concessão nº 1/2014.

15.135  
—

## Anexo I – Condições de Participação

1. Poderão participar do Pregão, isoladamente ou em Consórcio, de acordo com os termos deste Edital:
  - I. pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras;
  - II. entidades de previdência complementar; e
  - III. fundos de investimento.
  
2. Não poderão participar do Pregão, isoladamente ou em Consórcio, de acordo com os termos deste Edital:
  - I. pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - II. pessoa jurídica impedida ou suspensão de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública;
  - III. pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/98;
  - IV. pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou emprego na ANTT ou no Ministério dos Transportes, ou ocupante(s) de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital; e
  - V. pessoa jurídica, ou seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, Controlador, responsável técnico ou subcontratado, que tenha participado da elaboração dos estudos de engenharia e tráfego que serviram de base para o leilão da concessão objeto do Anexo IV.
  
3. Para viabilizar o exercício da Opção de Compra pelo proponente vencedor, este deverá atender à todas as condições do Edital da Concessão. Dessa forma, para sagrar-se vencedor do presente certame o proponente deverá atender a todos os requisitos do Edital da Concessão, com exceção do patrimônio líquido mínimo exigido no item 17 da tabela V do Anexo 5 do referido Edital da Concessão, o qual será exigido apenas no momento em que o vencedor for exercer a Opção de Compra.

15.136  
✓

Anexo II – Modelo de Apresentação de Oferta

[Ao Exmo. Sr.  
Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA  
JUIZ DE DIREITO ORA ATUANDO NA 7ª VARA EMPRESARIAL  
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

C/c  
I. Administradora Judicial  
[●]

REF.: EDITAL DE OFERTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UPI CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 142, III, DA LEI Nº 11.101/2005, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DE GALVÃO ENGENHARIA S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTOS Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

Exmo. Srs.,  
Atendendo à convocação de [●] de [●] de [●], a [Qualificação da empresa ou consórcio Proponente] (“Proponente”), vem, por meio da presente carta e em atendimento às disposições do edital de oferta pública de alienação judicial da UPI CONCESSIONÁRIA (Edital n.º[●]) (“Edital”), apresentar proposta vinculante para pagamento à vista do preço proposto para aquisição da UPI CAB, nos termos abaixo:

1. Valor pela UPI CONCESSIONÁRIA

Valor Total da Oferta:	R\$[●] (valor numérico) valor por extenso
(i) Preço de Aquisição	R\$[●] (valor numérico) valor por extenso
(ii) Preço de Opção	R\$[●] (valor numérico) valor por extenso

2. Declarações da Proponente. Declaramos expressamente que:

- a. A presente Proposta é irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito;
- b. A presente Proposta é válida por [●] [dias/meses] contados da data para recebimento dos envelopes, prevista no item [●] do Edital;
- c. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da alienação prevista no Edital;
- d. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com a forma e o prazo de pagamento que trata o item [●] do Edital;
- e. Confirmamos que temos pleno conhecimento do ativo e das condições para transferência da UPI CONCESSIONÁRIA;
- f. Cumprimos integralmente com todas as obrigações e requisitos contidos no Edital;
- g. Tivemos acesso ou oportunidade de acesso aos documentos disponibilizados e aos estabelecimentos e locais de operação da UPI CONCESSIONÁRIA;
- h. Revisamos com assessoria de advogados o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DA UPI CONCESSIONÁRIA, tendo conhecimento de todos os efeitos jurídicos de seus termos e condições, da exposição a contingências e dos riscos do negócio, reconhecendo que a presente proposta implica em um compromisso vinculante de assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UPI CONCESSIONÁRIA caso sejamos vencedores do Pregão;
- i. O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DA UPI CONCESSIONÁRIA, em sua forma final, conterá anexos os quais serão elaborados a partir dos documentos disponibilizados em data room, e nos quais conterão, dentre outras coisas, descrições dos passivos, dos ativos e das contingências envolvendo a UPI CONCESSIONÁRIA;
- j. Temos pleno conhecimento a respeito do processo de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS; e
- k. Os signatários da presente Proposta são representantes legais ou procuradores legalmente habilitados da Ofertante, conforme instrumentos apresentados na fase de habilitação para o Pregão.

Atenciosamente,  
São Paulo, [●] de [●] de 2015.

[●]  
na qualidade de Proponente

[Assinatura dos Representantes Legais do proponente com Firmas Reconhecidas]	[Assinatura dos Representantes Legais do proponente com Firmas Reconhecidas]
--	--

Nome: [●]	Nome: [●]
RG: [●]	RG: [●]
CPF: [●]	CPF: [●]

Testemunhas:

Nome: [●]	Nome: [●]
Cargo: [●]	Cargo: [●]

15.138

15.139

Processo : 0093715-69.2015.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

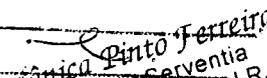
### Atos Ordinatórios

Abro, nesta oportunidade, vista ao MP.

Rio de Janeiro, 30/05/2017.

  
Monica Pinto Ferreira - Chefe de Serventia - Matr. 01/23655

VISTA  
Em, 30 de maio de 2017  
Faço vista destes autos a MP

  
Monica Pinto Ferreira  
Escrivão - Chefe de Serventia  
7ª Vara Empresarial RJ  
Mat. 01/23655

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria de Administração e Justiça de Massas Falidas

Recebido em 01/06/17  Ciência 5. ✓

Remessa ao Ministério da Justiça em 01/06/17

Devolvido à Secretaria das PIRAF em 1/6/17

Remetido ao TI em 1/6/17

*M. A. Alves*

① Sejam produzidos e  
1 laude impressa.

*1/6/17*



Marcos Lima Alves  
Promotor de Justiça  
Mat. 1948

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

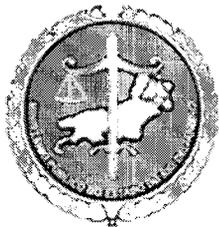
Secretaria de Administração e Justiça de Massas Falidas

Recebido em 02/06/17  Ciência...

Remessa ao Ministério da Justiça em 1/6/17

Devolvido à Secretaria das PIRAF em 02/06/17

Remetido ao TI em 02/06/17 *JO*



15.140

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001

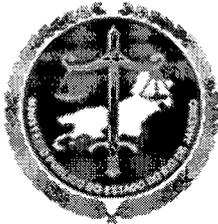
Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 15.077/15.077v- 75º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

75º VOLUME

1. Fls.15.078/15.079– Ciente da decisão que, dentre outras providências, indeferiu o pedido formulado pelas recuperandas item I de fls. 15.032 de cassar a concessão de serviço público de água e esgoto, cuja detentora é a CAB/Cuiabá, em consonância com o posicionamento do MP firmado na promoção ministerial anterior de fls. 15.077/15.078, bem como determinou a instauração de procedimento de mediação com fundamento no art. 3º, §3º do Novo CPC, objeto do item II da mesma manifestação das recuperandas às fls. 15.032.
2. Fls.15.080/15.124 – Ciente do teor do Relatório mensal das atividades da recuperanda de março/2017.
3. Fls.15.125 – Mandado de Notificação direcionado à 7ª Vara Empresarial para prestar informações acerca do andamento da penhora requerida, mandado de penhora no rosto dos autos.
4. Fls.15.127 – Carta de vênias para que para fins de que seja efetuada a penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 39.601,17 (trinta e nove mil, seiscentos e um reais e dezessete centavos).
5. Fls.15.128 - Ato ordinatório certificando que a decisão supra de fls. 15.078/15.079 não foi remetida, por ora, ao expediente de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

publicação, tendo em vista a apresentação da minuta do edital anexada aos autos.

6. Fls. 15.129/15.138 – Ciente da Minuta do Edital de Oferta nos termos do art. 142, III da LFRE/2005, tendo como objeto a oferta pública de alienação judicial referente à Unidade Produtiva Isolada (“UPI”) representada pela participação acionária que a GALPAR detém na Concessionária de Rodovias Galvão BR 153 SPE S.A.
7. Fls. 15.139- O MP está ciente do teor da minuta do edital, não se opondo a publicação deste, tendo em vista decisão de fls. 14.731 que deferiu o pedido de realização de processo concorrencial para aquisição do ativo BR 153, não se aplicando o direito de preferência nos termos do art, 142, III da LRFE/2005, de acordo com a manifestação ministerial de fls.14.619/14.620v, bem como do AJ de fls. 14.6614/14.618. Por fim, pugna por nova vista.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2017.

Marcos Lima Alves  
Promotor de Justiça

PROC. 0093715-69/2015.

~~Restitua a dor se que desentranhei  
fs. 15.141 | 15.147, formando  
o incidente conforme determinada  
no despacho de fs. 15.148.~~

~~Escrito~~

~~Mônica Pinto Ferreira  
Chefe de Serventia  
7ª Vara Empresarial RJ  
Mat. 01/23655~~

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75  
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79  
Administrador Judicial: R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

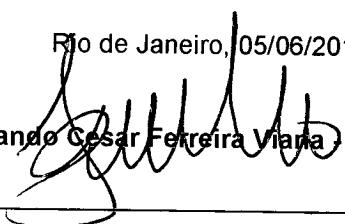
Em 05/06/2017

### Despacho

Diante das preposições enfocadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, que trazem dúvidas a respeito quanto à observação de formalidade e legalidade da venda do ativo BR 153/GO/TO, determino:

- 1- A suspensão do leilão determinado até ulterior deliberação.
- 2- Desentranhe-se às fls. 15.141/15.147, para formação de incidente processual de verificação das questões enfocadas pela Agência Reguladora - ANTT- que correrá de forma sigilosa, em segredo de justiça e com o processamento sendo realizado de forma exclusiva pela secretária deste gabinete.
- 3- Determino desde já que as intimação à referida Agência Reguladora sejam feitas pessoalmente através do seu Procurador lotado nesta Capital, no endereço da Procuradoria informado no rodapé do seu requerimento.
- 4- Intime-se a ANTT para trazer aos autos do incidente formado os documentos que achar necessários, no prazo de 10 dias. Findo o referido prazo, abra-se vista de imediato ao MP no feito principal e no incidente formado.

Rio de Janeiro, 05/06/2017.

  
Fernando Cesar Ferreira Viana Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0093715-69.2015.8.19.0001**

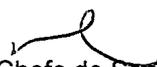
Fls: 15.149

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### **Atos Ordinatórios**

Certifico e dou fé que foram cumpridas as determinações de fls. 15.148, sendo gerado o incidente processual nº 0137932-32.2017.8.19.0001 com tramitação sob SEGREDO DE JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 06/06/2017.

  
Monica Pinto Ferreira - Chefe de Serventia - Matr. 01/23655

**Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75  
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79  
Administrador Judicial: R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 14/06/2017

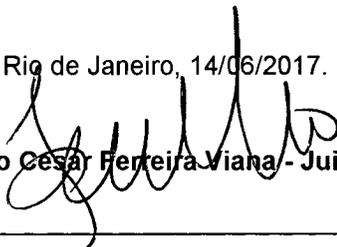
### Despacho

Ao ser proferida a decisão de fls. 15078/15079 não foi apreciado um outro pedido formulado pela recuperanda às fls. 14812/14820, sobre o qual não houve manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público.

Assim, dê-se vista ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Após, conclusos para decisão.

Rio de Janeiro, 14/06/2017.

  
**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **48QZ.NXB6.Z93T.Y1FZ**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

# Galdino · Coelho · Mendes

15.132

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de O. Castro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino  
Marta Alves  
Cláudia Maziteli Trindade  
Pedro C. da Veiga Murgel  
Gabriel Rocha Barreto

Diogo Rezende de Almeida  
Renata Jordão Natacci  
José Eduardo G. Barros  
Danilo Palinkas  
Felipe Brandão  
Adrianna Chambô Eiger  
Lia Stephanie S. Pompili  
Mauro Teixeira de Faria  
André Furquim Werneck  
Wallace Corbo  
Isadora A. R. de Almeida  
Gustavo Klein Soares  
Julianne Zanconato  
Rodrigo Saraiva P. Garcia

Vanessa F. F. Rodrigues  
Renato Alves  
Gabriela Matta Ristow  
Diogo Vinicius Moriki Silva  
Carlos Brantes  
Milene Pimentel Moreno  
Ivana Harter  
Maria Carolina Bichara  
Aline da Silva Gomes  
Fernanda Rocha David  
Amanda Torres Hollerbach  
Maria Flávia J. F. Macarini  
Camilla Carvalho de Oliveira  
Isabela Rampini Esteves

Bruno Duarte Santos  
Luiza Nasser S. Rodrigues  
Tomás de S. G. Martins  
Costa  
Júlia Leal Danziger  
Jéssica Simões de Toledo  
João Paulo Accioly Novello  
Flávio de Mello A. Ferreira  
Maria Luiza de Souza  
Jacques Felipe A. Rubens  
Camila Silva de Almeida  
Maria Eduarda Gamborgi

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa., requerer a juntada do incluso substabelecimento anexo.

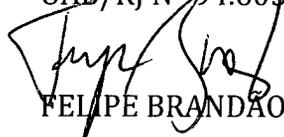
Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2017.



FLAVIO GALDINO  
OAB/RJ Nº 94.605



FELIPE BRANDÃO  
OAB/RJ Nº 163.343

DANILO PALINKAS  
OAB/SP Nº 302.986

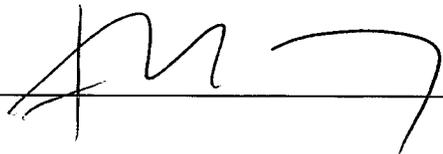
GABRIELA RISTOW  
OAB/RJ Nº 202.414

15.132

**SUBSTABELECIMENTO**

**FLAVIO GALDINO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, substabelece, em parte e com reserva de iguais, os poderes da cláusula *ad judicia* que lhe foram conferidos por GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., à advogada **MARCELLA LAGUNA MARTINIANO FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 204.083, integrante da sociedade Galdino Coelho Mendes Advogados, com endereço na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.040-002, para, em conjunto ou separadamente, representarem o outorgante nos autos da recuperação judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2017.



**FLAVIO GALDINO**

OFÍCIO Nº 538995 GS

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 2017

PROCESSO Nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

MANDADO DE PAGAMENTO Nº: 146/284/2015

REFERÊNCIA: Devolução de Mandado de Pagamento

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito,

Estamos devolvendo o mandado de pagamento em epígrafe pelo motivo abaixo indicado:

**Mandado vencido, conforme Aviso CGJ 697, de 15/06/2012.**

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e de consideração.  
Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.  
Agência Setor Público – RJ

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
7ª VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL- RJ

415/Pa.13  
22/05/2017

FFCAP EMP07 201703189200 17/05/17 13:38:29125204 151330

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**146/204/2015/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 708 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo: **0093715-69.2015.8.19.0001**

Nº da Conta: 16107880053398172 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79

Importância: setenta por cento do depósito inicial abaixo especificado.  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ 15.454.727,90 Data: 22/07/2015  
Levramento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.5070

Para ser pago a: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 - CPF: 01.340.937/0001-79

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr (a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.  
Eu, \_\_\_\_\_ Pery João Bessa Neves - Chefe de Serventia - Matr. 01/22962 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Pery João Bessa Neves - Chefe de Serventia - Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015.

*[Handwritten Signature]*  
Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

*[Handwritten Signature]*  
Firma do Magistrado Confere  
Ricardo Capeto Nunes  
Mat.: 8.596.546-4

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não  
Nome do Titular: \_\_\_\_\_  
Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_

*[Handwritten]*  
R. do Capeto Nunes  
8.596.546-4

Mandado / Ofício Fl. 607  
Depósito fl. nº 5057  
Despacho fl. nº 5060 e 5071  
CONFERE COM OS AUTOS

BANCO DO BRASIL S/A  
AG. 2234-9 S.PÚBLICO R.JANEIRO (R.J.)  
**10 AGO 2015**  
RICARDO CAPETO NUNES  
8.596.546-4

M = <sup>340</sup>6707

Test: 5070  
5071

D = 5077

15.155

**TESHEINER CAVASSANI**  
**E GIACOMAZI**  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 7ª (SÉTIMA) VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL  
S/A., por seu advogado e bastante procurador, nos autos da RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL em epígrafe (processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001), em trâmite  
perante essa Vara e seu r. cartório, requerida por GALVÃO ENGENHARIA S/A. E  
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A., vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, apresentar sua

**MANIFESTAÇÃO**

impugnando a petição de fls. 14.812/14.820

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de maio de 2017.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI  
OAB/SP 71318

23/05/2017  
ALS/P213  
ELS

**I – DOS FATOS RELEVANTES PARA A PRESENTE MANIFESTAÇÃO**

As empresas Galvão Engenharia S/A. e Galvão Participações S/A., ambas do Grupo Galvão, requereram em juízo a sua recuperação judicial, em 25.03.2015. A recuperação judicial foi deferida através da decisão datada de 27.03.2015.

No primeiro edital de credores do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, constou o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. como credor detentor de crédito quirografário – classe III - no valor de **R\$ 3.296,74 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).**

Foi ainda apresentado o Plano de Recuperação Judicial em 03.06.2015.

Esclareça-se que o Peticionário apresentou concomitantemente com esta objeção, a sua habilitação retardatária de crédito, na qual salientou que:

**- a Recuperanda Galvão Engenharia S/A. é interveniente Garantidora de setenta e três contatos firmados com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A., os quais visaram a obtenção de crédito para a aquisição de bens automotores pelas empresas Consórcio Construtor Belo Monte e Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S/A.;**

**- na qualidade de Interveniente Garantidora, a Recuperanda Galvão Engenharia S/A. é a responsável por toda e qualquer obrigação** firmada pelas empresas Consórcio

**TESHEINER CAVASSANI**  
**E GIACOMAZI**  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Construtor Belo Monte e Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S/A. - que firmaram os contratos com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A.- tendo se **obrigado em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas por força dos aludidos pactos;**

- a obrigação assumida pela empresa Galvão Engenharia Ltda. na qualidade de Interviente Garantidora é, pois, autônoma àquela contraída pelas empresas que firmaram os contratos com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A., motivo pelo qual **nada obsta a persecução do crédito do último em face da primeira na qualidade de coobrigada solidária, tampouco o deferimento da Recuperação Judicial desta;**

- o valor total de risco por aval dos referidos contratos totalizava a monta de R\$ 52.761.269,32 (cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), **sendo que as operações em referência totalizavam o valor de R\$ 58.589.089,58 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).**

Em razão do exposto, o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. requereu a habilitação de seu crédito no valor total das operações garantidas pela empresa Galvão Engenharia S/A., equivalente a **R\$ 58.589.089,58 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).**

As Recuperandas peticionaram às fls.

14.812/14.820, alegando que:

TESHEINER CAVASSANI  
E GIACOMAZI  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

- a Concessionária BR-153 foi surpreendida pela busca e apreensão de aproximadamente 72 (setenta e dois) veículos e respectivos acessórios, dentre os quais ambulâncias, UTIs móveis, caminhões, guinchos e caminhão-pipa utilizados na manutenção, socorro de vítimas de acidentes, captura e apreensão de animais, dentre outros, todos estes utilizados para garantir a segurança dos que trafegam pela rodovia;
- as medidas constritivas advém de ações de Busca e Apreensão movidas pelo Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. (Juízos de Parangatu – GO e 40ª Vara Cível do Foro Central – Comarca da Capital/SP), as quais têm como base contratos avalizados pela Recuperanda Galvão Engenharia S/A.;
- tais bens são chamados de bens da concessão, como consta do contrato de concessão firmado com a União Federal, não podendo ser alienados ou transferidos sem a imediata substituição por outros idênticos;
- o fluxo de caixa da Concessionária não suporta a reposição de tais bens;
- a manutenção das apreensões não só *“fere o cumprimento das metas contratuais, majorando os riscos de declaração de caducidade e conseqüente desvalorização (até mesmo total) do ativo cujo resultado será vertido a esta recuperação na forma do PRI, como gera um risco iminente àqueles que transitam diariamente pela rodovia, ante a função que tais equipamentos desempenham, notadamente de segurança e prestação de socorros;”*
- considerando a essencialidade dos bens à operação da Concessionária BR-153; o risco à segurança dos que transitam na Rodovia, além do risco de depreciação do valor do ativo, as Recuperandas pedem a revogação das liminares ou subsidiariamente, a suspensão dos atos constritivos ou de alienação, a fim de que os

**TESHEINER CAVASSANI**  
**E GIACOMAZI**  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

bens objeto das demandas sejam imediatamente devolvidos à primeira, ao menos até a concretização da operação de compra e venda das ações daquela companhia.

Entretanto, a pretensão das Recuperandas em relação à revogação das liminares de Busca e Apreensão ou subsidiariamente, a suspensão dos atos constitutivos ou de alienação, a fim de que os bens objeto das demandas sejam imediatamente devolvidos à Concessionária BR-153, é inteiramente descabida, devendo ser rejeitada, como veremos a seguir.

**II – DO DESCABIMENTO DA PRETENSÃO DAS RECUPERANDAS**

**1 - OS CONTRATOS GARANTIDOS PELA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS FORAM FIRMADOS COM A CONCESSIONÁRIA BR-153 QUE NÃO REQUEREU A SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CUJOS CRÉDITOS ESTÃO EXCLUÍDOS DE TAL REGIME**

As Recuperandas formularam pedido de revogação das liminares de Busca e Apreensão ou subsidiariamente, a suspensão dos atos constitutivos ou de alienação, a fim de que os bens objeto das demandas sejam imediatamente devolvidos à Concessionária BR-153, pelas razões já indicadas no item I da presente.

Entretanto, a pretensão das Recuperandas deverá ser repelida de pronto.

Reiterando-se o exposto nas manifestações anteriores apresentadas pelo Peticionário, destaquemos que:

- a Recuperanda Galvão Engenharia S/A. é interveniente Garantidora de setenta e três contatos firmados com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A., os quais visaram a obtenção de crédito para a aquisição de bens automotores pelas empresas Consórcio Construtor Belo Monte e Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S/A.;

- a obrigação assumida pela empresa Galvão Engenharia Ltda. na qualidade de Interveniente Garantidora é, pois, autônoma àquela contraída pelas empresas que firmaram os contratos com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A., dentre as quais a empresa Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S/A.

Cumprе destacar em especial, que a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S/A. celebrou com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. **36 (trinta e seis) CONTRATOS**, sendo 35 (trinta e cinco) **CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES FINAME - PSI** de n.ºs **9190252870, 9190252861, 9190252853, 9190252926, 9190252918, 9190252900, 9190252896, 9190252888, 9190252756, 9190252802, 9190252799, 9190252781, 9190252772, 9190252764, 9190252845, 9190252837, 9190252829, 9190252811, 9190252951, 9190252942, 9190252934, 9190252969, 9190262565, 9190253019, 9190253001, 9190252993, 9190252985, 9190253027, 9190252977, 9190253086, 9190253183, 9190253035, 9190253060, 9190253051, 9190253043**, e 1(um) **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO BNDES/FINAME** de n.º **9190253914**.

Referidos pactos visaram a obtenção de crédito para a aquisição dos bens objeto de cada contrato, os quais são gravados com alienação fiduciária que garante a operação e se resolve em favor do Peticionário em caso de inadimplemento contratual.

A Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S/A. deixou de pagar injustificadamente as prestações contratadas, incorrendo em mora desde então, o que motivou o ajuizamento, por parte do Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A., de uma ação de Busca e Apreensão (processo número 1021259-35.2017.8.26.0100, que tramita na 40ª Vara Cível do Foro Central - Comarca da Capital – SP).

Naquele feito foi concedida a liminar, sendo que a Ré foi citada e os bens objeto da ação foram apreendidos. A Requerida lá formulou os requerimentos de que:

- seja impedida a realização de leilão ou qualquer outra forma de alienação de bens, ante a expectativa de solução da demanda, retornando, assim, os bens ao patrimônio da Requerida, sob pena de irreversibilidade da gravosa situação;
- a suspensão da ação pelo prazo de seis meses, nos termos do artigo 313, inciso II e seu parágrafo 4º, Código de Processo Civil, na preservação da execução menos gravosa e da continuidade da prestação do serviço público;
- seja comunicado o juízo de Porangatu/GO, em caráter de urgência, sobre o andamento deste feito, para que não existam decisões contraditórias e inexecuíveis, à luz do artigo 6º do Código de Processo Civil de 2015.

O Juiz da ação de Busca e Apreensão **indeferiu o pedido da Ré**, *in verbis*:

“Vistos. 1) Fls. 1121/1124: indefiro o pedido de suspensão, porquanto os veículos já estão na posse do Banco e o requerido não apresentou nenhuma proposta de acordo para a manutenção dos bens.

2) Fls. 1121/1124:manifeste-se o requeute em 10 dias. 3) Cobre-se o retorno da carta precatória cumprida. Intime-se.”

Portanto, desde logo destaca-se que a pretensão à suspensão da constrição / alienação e de devolução dos bens à Concessionária BR-153 é de todo descabida, posto que inicialmente, temos que **aquela não requereu a sua recuperação judicial, sendo que somente os avalistas dos contratos firmados com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. é que a requereram.**

Ademais, os contratos firmados entre a Concessionária BR-153 e o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. são **garantidos pela alienação fiduciária de bens que está expressamente excluída do regime da recuperação judicial pelo artigo 49 § 3º da Lei 11.101/2005,** que assim reza:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de **credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de **arrendador mercantil,** de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial** e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais,

observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial...” – (grifamos e destacamos).

Destarte, os créditos garantidos pela alienação fiduciária de bens móveis **não se sujeitam ao regime da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005.**

Por esse motivo, jamais poderá ser acolhida a pretensão das Recuperandas, eis que além de a Concessionária BR-153 não ter requerido a sua recuperação judicial, que não lhe atinge, os contratos firmados entre aquela e o Peticionário **não se sujeitam àquele regime.**

Pretendem ainda as Recuperandas, de forma descabida, **invalidar, nestes autos, decisão transitada em julgado, da qual não mais cabe recurso,** qual seja: a liminar de Busca e Apreensão proferida pelo Juízo da 40ª Vara Cível do Foro Central – Comarca da Capital – SP, a qual inclusive fora cumprida mediante a apreensão dos bens.

Jamais poderiam as Recuperandas, **em total subversão da ordem processual,** formular tal pleito, certamente por não terem tido êxito em invalidar a liminar deferida em favor do Peticionário, no bojo da ação de Busca e Apreensão.

Por todo o exposto é que o pedido constante da petição de fls. 14.812/14.820, **desmerece guarida no que tange à pretensão de**

suspensão da constrição / alienação de bens e a sua devolução à devedora fiduciária que está inadimplente.

**2 - A ALEGAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DO PETICIONÁRIO NÃO PODERÁ SER ACATADA PARA OS FINS PRETENDIDOS PELAS RECUPERANDAS**

As Recuperandas mencionam ainda que:

- a manutenção das apreensões não só “*fere o cumprimento das metas contratuais, majorando os riscos de declaração de caducidade e conseqüente desvalorização (até mesmo total) do ativo cujo resultado será vertido a esta recuperação na forma do PRI, como gera um risco iminente àqueles que transitam diariamente pela rodovia, ante a função que tais equipamentos desempenham, notadamente de segurança e prestação de socorros;*”

- considerando a essencialidade dos bens à operação da Concessionária BR-153; o risco à segurança dos que transitam na Rodovia, além do risco de depreciação do valor do ativo, as Recuperandas pedem a revogação das liminares ou subsidiariamente, a suspensão dos atos constitutivos ou de alienação, a fim de que os bens objeto das demandas sejam imediatamente devolvidos à primeira, ao menos até a concretização da operação de compra e venda das ações daquela companhia.

No entanto, descabidas tais justificativas, as quais **não poderão ser aceitas em detrimento e sob a violação dos direitos de propriedade e de crédito, garantidos constitucionalmente.**

TESHEINER CAVASSANI  
E GIACOMAZI  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

15.165

O interesse público não poderá se sobrepor sob tais condições, nunca se olvidando que a Concessionária BR-153 sequer comprovou que os bens retomados consistam em parte significativa de sua frota, a impedir a realização de seu objeto social.

A este respeito, destaquemos o seguinte aresto, que versa sobre situação análoga à dos autos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ÔNIBUS. DECRETO-LEI Nº 911/69. INADIMPLÊNCIA. AUSÊNCIA DE PURGAÇÃO DA MORA. ALEGAÇÃO DE SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. CONCESSIONÁRIA. TRANSPORTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO SERVIÇO PÚBLICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM. DESPROVIMENTO. A existência de contrato de concessão de serviço público não pode, por si só, constituir óbice à materialização da garantia do contrato firmado entre as partes. Para afastar a eficácia da garantia do pacto firmado entre as partes, em razão do princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a comprovação de que a retirada dos veículos da demanda, iria culminar em prejuízo do transporte público, o que não aconteceu no caso. Caracterizada a mora do devedor, por meio de carta registrada, enviada por intermédio de cartório de títulos e documentos ou pelo protesto do título, possui o credor fiduciário o direito de reaver o bem que se encontra na posse daquele.” - (grifos e destaques nossos) – (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00100748220138152001, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 19-11-2015).

A suposta existência de interesse público, deve competir ao Poder Público, sob pena de se instalar um “pague-se quando der, ou não pague pois quem seria responsável e quando.”

Compete ao Executivo resolver a questão do transporte, cabendo ao Judiciário cumprir as Leis. Jamais poderá o Autor ser submetido a discussão de tal caráter, que diz respeito a suposto interesse público.

O interesse público não poderá se sobrepor nestas condições, em manifesta subversão da ordem processual e dos ditames da Lei de Recuperação Judicial.

De mais a mais, repita-se que **a Concessionária BR-153 não está em recuperação judicial, e ainda que estivesse, os créditos do Peticionário estão expressamente excluídos daquele regime.**

#### **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante todo o exposto, o Peticionário pede se digne Vossa Excelência **indeferir os pedidos de revogação das liminares de Busca e Apreensão ou subsidiariamente, a suspensão dos atos constritivos ou de**

alienação, a fim de que os bens objeto das demandas sejam imediatamente devolvidos à Concessionária BR-153, pois:

- a Recuperanda Galvão Engenharia S/A. é interveniente Garantidora de setenta e três contatos firmados com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A., os quais visaram a obtenção de crédito para a aquisição de bens automotores pelas empresas Consórcio Construtor Belo Monte e Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S/A.;

- a obrigação assumida pela empresa Galvão Engenharia Ltda. na qualidade de Interveniente Garantidora é, pois, autônoma àquela contraída pelas empresas que firmaram os contratos com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A., dentre as quais a empresa Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S/A.;

- a Concessionária BR-153 não requereu a sua recuperação judicial, sendo que somente os avalistas dos contratos firmados com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. é que a requereram;

- os contratos firmados entre a Concessionária BR-153 e o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. são garantidos pela alienação fiduciária de bens que está expressamente excluída do regime da recuperação judicial pelo artigo 49 § 3º da Lei 11.101/2005;

- o interesse público não poderá se sobrepor nestas condições, em manifesta subversão da ordem processual e dos ditames da Lei de Recuperação Judicial.

TESHEINER CAVASSANI  
E GIACOMAZI  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

15.168

Requer que das intimações deste feito constem além deste subscritor, o advogado Alessandro Moreira do Sacramento, inscrito na OAB/SP 166.822, **sob pena de nulidade.**

Informa o endereço eletrônico para o recebimento de intimações, na forma do artigo 287 do CPC/ 2015: [juridico@tcg.adv.br](mailto:juridico@tcg.adv.br)

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de maio de 2017.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI  
OAB/SP 71.318

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 00937156920158190001

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/73, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/70, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973/2013, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, vem, tempestivamente, nos autos da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, na qual são Recuperandas GALVÃO ENGENHARIA S/A (GESA) e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A (GALPAR), por seus advogados signatários (instrumento de mandato em anexo), com fulcro no art. 1.022, I do Novo Código de Processo Civil, opor, tempestivamente, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da decisão de fls. 14.731, publicada no Diário Oficial em 03.05.2017, consoante as razões a seguir aduzidas.

As recuperandas apresentaram, por meio da manifestação de fls. 14.390 e seguintes proposta para alienação da participação acionária que a GALPAR detem na Concessionária de rodovias Galvão BR-153 SPE S/A. (BR-153)

Informaram ainda que a compradora interessada é a empresa CHPO Consultoria e participações Ltda (CHPO), a qual foi constituída recentemente em

11.01.2017, ou seja, menos de 1 mês antes da assinatura do contrato de fls. 14.395/14.413, motivo pelo qual foi possível apurar, até o momento, sua capacidade financeira a ponto de suportar a envergadura dos investimentos que a concessão demandarão.

Por outro lado o Administrador Judicial em análise a suposta "proposta firme" apresentada nos autos pela recuperandas, ponderou que a mera homologação da proposta apresentada sem que seja instalado um processo concorrencial, seja por qualquer das modalidades previstas no art. 142 da Lei n. 11.101/2005, coloca em dúvidas se, efetivamente, o ativo será alienado pelo melhor preço e condições para os interessados no processo.

A preocupação do i. Administrador Judicial, faz sentido, na medida em que não há certeza de que as recuperandas tenham realmente envidado seus melhores esforços para fomentar um ambiente competitivo e encontrar um comprador com a melhor proposta de aquisição, o que, no sentir das recuperandas seria sua única obrigação na forma do PRJ.

Acrescentou ainda o Administrador que a realização de um processo concorrencial por uma das modalidades do art. 142 da Lei n. 1101/2005 eliminaria quaisquer dúvidas sobre a possibilidade de sucessão do arrematante, assim como seria fator que poderia propiciar a elevação do preço do ativo.

Assim, o Administrador judicial pugnou pela realização de um processo concorrencial para aquisição do Ativo BR-153 por meio de uma das modalidades de alienação elencadas no art. 142 da Lei 11.101/2005, entendendo, por fim, que deveria ser concedido direito à compradora de igualar a proposta/lance eventualmente apresentado, tendo esta preferência na aquisição.

Por outro lado, constou do parecer do órgão ministerial de fls. 14.619/14.620v, em seu item 23 que o Ministério Público endossa em parte a

BJ P

manifestação do Administrador Judicial, pugnando pela realização de processo concorrencial, nos termos do art. 142 da Lei n. 11.101/2005, sem direito de preferência á proponente, uma vez que não há previsão legal para tanto.

Neste cenário foi proferida a decisão judicial ora embargada, a qual assim dispôs:

*"De tudo que dos autos consta, verifica-se a necessidade primeira do exame do pedido de processo concorrencial para aquisição do ativo BR 153, como colocou o AJ em seu petítório de fls. 14.614/14618. Entende que deve ser concedido o direito à Compradora de igualar a proposta/lance eventualmente apresentada, tendo esta preferência na aquisição, O MP endossou a manifestação do AJ, mas discordou do direito de preferência da Compradora, por falta de previsão legal. DEFIRO o pedido de realização de processo concorrencial para aquisição do ativo BR-153, mas não se justifica o direito de preferência a ser dado a Compradora. O processo concorrencial para aquisição do ativo BR 153, deve ser feito na modalidade do inciso III do art. 142 da Lei nº 11.101/2005, de forma que os interessados poderão concorrer livremente, sem direito de preferência para qualquer das partes, sendo vencedor aquele que melhor ofertar. Quer me parecer que se trata de modalidade legal e que melhor atende aos interesses das partes. Ganha aquele que melhor ofertar. Venham os editais."*

Consoante se depreende da decisão em epígrafe, ora embargada, este d. Juízo agiu acertadamente ao decidir que a alienação do Ativo BR-153 deverá ocorrer na forma do art. 142, III da Lei 11.101/2005, de forma que os interessados poderão concorrer livremente e sem direito de preferência para qualquer das partes, sendo vencedor aquele que melhor ofertar, todavia incorreu em sensível omissão que no sentir da credora CAIXA, poderá incorrer em arriscada alienação do ativo a preço vil.

Com feito, a decisão ora embargada não trouxe em seu bojo a estipulação de um preço mínimo para que o ativo BR-153 seja alienado, o que poderia ensejar que a venda ocorra a qualquer preço, inclusive por um valor inferior à "proposta firma" já apresentada na petição de fls. 14.614/14.618, o que certamente frustraria a nobre intenção de realização do processo concorrencial.

*Q*

Acrescente-se ainda que o PRJ homologado traz na cláusula 8.1 a previsão de que as recuperandas poderiam ter o reembolso do "Valor do Desencaixe Inicial" e "Valor dos Gastos Iniciais", até o montante de R\$45 milhões, sendo certo que, neste cenário, é possível que um valor muito inferior à "proposta firme", que já consta dos autos servirá apenas para o próprio reembolso das devedoras, na medida em que não haverá recursos suficientes a serem vertidos para amortização de debêntures emitidas na forma do plano.

E não poderia ser diferente, porquanto não consta dos autos da presente Recuperação a informação e comprovação de qual o montante já utilizado referente ao "Valor do Desencaixe Inicial" e "Valor dos Gastos Iniciais".

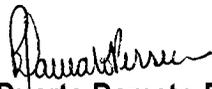
#### DO PEDIDO

Ante as razões acima expostas, a CAIXA vem requerer a V. Exa. sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração para o fim de ser sanada a omissão apontada quanto à questão do valor mínimo a ser utilizado na alienação do Ativo BR-153, sendo certo que, a título de sugestão, poderá tal valor ser fixado com base na proposta já apresentada nos autos às fls. 14.390 e seguintes, levando-se em consideração os valores que as recuperandas apresentaram na proposta como expectativa de serem vertidos à recuperação judicial e credores, ou seja, R\$200 milhões de reais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2017.

  
**Patricia Duarte Damato Perseu**  
OAB/ RJ 108.990

  
**Armando Borges de Almeida Junior**  
OAB/RJ 104.371

# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408301  
Livro: 3231-P  
Folha: 100

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA  
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
SUBSTITUTO

SRTV SUL Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: 61 3225-2766 - FAX: 61 3225-7222 3225-4715 - E-mail: oficio2@tbl.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

15.173

## PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (14/11/2016), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no D.O.U, páginas 1 à 8, em 06 de junho de 2008, registrado na JCDF sob o nº 20080459013, em 13/06/2008, e alterações subsequentes, todas devidamente registradas na JCDF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui no âmbito do Jurídico Regional do RIO DE JANEIRO/RJ: seus bastantes procuradores: ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES, OAB/RJ 99.101, CPF 071.684.437-04; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, OAB/RJ 133.855, CPF 029.241.594-07; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, OAB/RJ 100.501, CPF 038.079.457-84; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, OAB/RJ 84.374, CPF 269.957.947-53; ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS, OAB/RJ 116.677, CPF 026.543.047-01; ANDRE LUIZ VIVIANI DE ABREU, OAB/RJ 116.896, CPF 039.807.036-90; ANDRE PIRES GODINHO, OAB/RJ 100.272, CPF 047.481.887-07; ANDREIA DA SILVA PICHONE, OAB/RJ 142.929, CPF 088.929.397-00; ANTHONY ABREU POLASEK, OAB/RJ 110.282, CPF 073.781.747-00; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, OAB/RJ 117.260, CPF 024.838.117-28; ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS, OAB/RJ 4.777, CPF 189.479.567-91; ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, OAB/RJ 000821, CPF 029.360.032-53; BRUNO VAZ DE CARVALHO, OAB/RJ 97.626, CPF 638.897.491-00; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, OAB/RJ 135.011, CPF 076.670.107-73; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, OAB/RJ 110.265, CPF 076.929.627-07; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, OAB/RJ 108.296, CPF 075.750.627-50; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 113.167, CPF 077.606.177-12; CINTIA DE FREITAS GOUVEA, OAB/RJ 51.050, CPF 634.036.417-91; CLAUDIO ROCHA DE MORAES, OAB/PE 21.690, OAB/RJ 147.742, CPF 889.985.254-53; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, OAB/RJ 138.859, CPF 627.144.307-91; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, OAB/RJ 138.017, CPF 091.605.887-56; CRISTIANO SEABRA DAN, OAB/RJ 131.175, CPF 089.208.827-38; DANIEL BURKLE WARD, OAB/RJ 135.235, CPF 095.129.097-58; DANIEL VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 126.753, CPF 090.059.137-46; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, OAB/RJ 129.689, CPF 087.853.407-58; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, OAB/RJ 116.610, CPF 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, OAB/RJ 123.989, CPF 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, OAB/RJ 156.516, CPF 298.461.290-68; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, OAB/RJ 138.928, CPF 052.821.867-05; ELTON NOBRE DE OLIVEIRA, OAB/RJ 68.058, CPF 633.809.947-15; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 115.055, CPF 076.335.067-25; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, OAB/RJ 118.270, CPF 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, OAB/RJ 178.822, CPF 953.688.501-82; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, OAB/RJ 106.445, CPF 080.500.647-86; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, OAB/RJ 184.752, CPF 078.311.727-26; GRAZIELLA CORCIONE, OAB/RJ 111.921, CPF 076.849.697-73; IANE RIOS ESQUERDO, OAB/RJ 125.092, CPF 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, OAB/RJ 62.089, CPF 675.496.917-20; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, OAB/RJ 107.534, CPF 348.689.507-97; KATIA CAMPANELLI DA NOBREGA, OAB/RJ 168.639, CPF 705.397.747-15; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, OAB/RJ 181.320, CPF 280.789.868-82; LEILA MATHEUS REGA, OAB/RJ 123.747, CPF 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 172.656, CPF 103.901.957-90; LEONARDO DOS SANTOS, OAB/RJ 158.449, CPF 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, OAB/RJ 108.037, CPF 020.771.227-14; LEONARDO MARTUSCELLI KURY,

089730  
AA1907BB

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, Lgo de São Francisco 42 - Ljs B C  
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Cláudio Roberto Dib Ferreira

**AUTÊNTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado; Ed: 10000003 C46. Con. por:  
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017. Serv. de : 5,42  
Táxi : 2,21  
Total : 7,63

Luiz Carlos Monteiro - Substituto  
EON1-97524-UIZ Consulte em <https://www3.13rj.jus.br/sitepublico>

CARTORIO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Luiz Carlos Monteiro  
Sua Matr. 9415910







Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME595704451BR 58502
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 21/06/2017 21:08 15.176



**TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

*Do. 21/06/2017*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-5958/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 21/06/17  
**ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.**  
**PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 23/06/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.**  
**COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DA (A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 152722/RJ, 2017/0136087-9, NÚMERO NA ORIGEM: 0093715692015190001 / 93715692015190001 / 00245558020145240072 / 245558020145240072, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTES GALVAO ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E GALVAO PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS - MS, INTERESSADO AUREO MARCIO SEVERINO CARDOSO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:**  
**"TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, EM QUE SÃO SUSCITANTES GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ E O JUÍZO DA 2/A VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS. INFORMA A SUSCITANTE QUE PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO PRIMEIRO SUSCITADO EM 27.3/2015. ADUZ QUE:"8. DE OUTRO LADO, TEM-SE O JUÍZO DO TRABALHO, PERANTE O QUAL TRAMITA A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR AUREO CARDOSO ('RECLAMANTE'), QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELA RECUPERANDA DE HABILITAÇÃO DO SALDO CREDITÍCIO TRABALHISTA NOS AUTOS DA>**

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 0095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indi <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO VENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, ALA 706 CENTRO 0020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME595704451BR 58502  DHP 21/06/2017 21:08

Telegrama

Anotações complementares

TENTATIVAS DE ENTREGA		DATA	LOCAL
1			
2			
3			
COD. RUBRICA			



Telegrama

Telegrama

210x

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora _____ h _____	ME595704451BR 58502 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHF 21/06/2017 21:08 15.177



## TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DETERMINOU, POR OUTRO LADO, A EXTENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA À CAB AMBIENTAL E SUAS SUBSIDIÁRIAS, EMPRESAS CONTROLADAS PELA GALPAR E CUJA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA FOI VERTIDA À UPI COLOCADA À VENDA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL(...)30. AO QUE PARECE, O JUÍZO DO TRABALHO ENTENDE ESTAR 'GARANTINDO' O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ATINENTES A UM DETERMINADO CREDOR TRABALHISTA, MAS, NA VERDADE, ESTÁ SUBVERTENDO A ORDEM PROCEDIMENTAL DE UM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PREJUDICANDO AS RECUPERANDAS E TODOS OS DEMAIS CREDORES SUBMETIDOS ÀQUELE PROCEDIMENTO" (FLS. 3/8 E-STJ).DEFENDE QUE SOMENTE O JUÍZO RECUPERACIONAL DETÉM COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS DE CONSTRIÇÃO CONTRA SEU PATRIMÔNIO, JUSTIFICANDO A CONCESSÃO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS DETERMINADOS PELO JUÍZO TRABALHISTA E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DO CONFLITO SUSCITADO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUIZ DA RECUPERAÇÃO PARA DECIDIR SOBRE O DESTINO DOS BENS.É O RELATÓRIO. DECIDO.A LIMINAR DEVE SER CONCEDIDA PARCIALMENTE.DE INÍCIO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO OU LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES E BENS BLOQUEADOS OU PENHORADOS. NÃO É O CASO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, MAS, SIM, DE REMESSA DOS BENS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE ESTE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESSA É A LINHA ADOTADA POR MIM NOS EDCL NO CC N/O 115.524 (DJE 30.9.2011) E TAMBÉM PELO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO NOS EDCL NO CC N/OS 112.300 (DJE 17.5.2011), 109.805 (DJE 10.2.2011) E 112.301 (DJE 2.2.2011). NÃO HÁ FALAR EM LEVANTAMENTO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE TAIS BENS POR SE TRATAR AQUI DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. NO MAIS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ DECIDIU QUE, NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA>

REMITENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
LÂMINA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
0095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
SALA 706  
CENTRO  
0020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA  
ME595704451BR 58502  
  
DHF 21/06/2017 21:08

Telegrama



Telegrama

Telegrama

Anotações complementares

RUBRICA		COD		TENTATIVAS DE ENTREGA	

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME595704451BR 58502
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 21/06/2017 21:08 15.178



**TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO EXECUTÓRIO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO:"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. APÓS APROVADO E HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A AÇÕES EXPROPRIATÓRIAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA DEVEDORA. 2. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TAMBÉM JÁ DECIDIU QUE, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DE OUTROS JUÍZOS SE LIMITA À APURAÇÃO DE RESPECTIVOS CRÉDITOS, SENDO VEDADA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO."(AGRG NO CC N/0 132 .285/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/5/2014, DJE 19/5/2014)DIANTE DO EXPOSTO, EM VISTA DA DEMONSTRADA ESTABILIDADE JURISPRUDENCIAL, CONCEDO A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS DECORRENTE DA AÇÃO N /0 0024555-80.2014.5.24.0072, EM CURSO PERANTE O JUÍZO DA 2/A VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS. DESIGNO O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, EVENTUAIS MEDIDAS URGENTES ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO NO PRESENTE CONFLITO.OFICIEM-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO A LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 197 DO RISTJ). INFORMEM REFERIDOS JUÍZOS SE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS ACIMA INDICADOS ENCONTRAM-SE ARROLADOS NO>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 0095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, ALA 706 CENTRO 0020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME595704451BR 58502  DHP 21/06/2017 21:08

Telegrama

Anotações complementares


TENTATIVAS DE ENTREGA

CDD

RUERCA



Telegrama

Telegrama

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	ME595704451BR 58502 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 21/06/2017 21:08 15.179



## TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO. ADEMAIS, DETALHE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO O ESTÁGIO ATUAL DO PROCEDIMENTO E SE A DEVEDORA VEM CUMPRINDO O PLANO APRESENTADO. APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER (ARTIGO 198 DO RISTJ). PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.COMUNIQUEM-SE.”  
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

OES

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME595704451BR 58502  DHP 21/06/2017 21:08

PE 22/06 12:00





## Superior Tribunal de Justiça

liminar de suspensão dos atos executórios determinados pelo Juízo trabalhista e, ao final, a procedência do conflito suscitado, declarando-se competente o juiz da recuperação para decidir sobre o destino dos bens.

É o relatório.

### **DECIDO.**

A liminar deve ser concedida parcialmente.

De início, indefiro o pedido de devolução ou levantamento de eventuais valores e bens bloqueados ou penhorados. Não é o caso de levantamento da constrição realizada nos autos, mas, sim, de remessa dos bens ao juízo competente, qual seja, o da recuperação, para que este adote as providências cabíveis. Essa é a linha adotada por mim nos EDcl no CC nº 115.524 (DJe 30.9.2011) e também pelo Ministro Luis Felipe Salomão nos EDcl no CC nºs 112.300 (DJe 17.5.2011), 109.805 (DJe 10.2.2011) e 112.301 (DJe 2.2.2011). Não há falar em levantamento da penhora incidente sobre tais bens por se tratar aqui de conflito de competência.

No mais, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, no caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato executório que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.

Nesse sentido:

**"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA.**

1. *Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora.*

2. *O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.*

3. *Agravo regimental não provido."*

(AgRg no CC nº 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)

Diante do exposto, em vista da demonstrada estabilidade jurisprudencial, concedo a liminar para determinar a suspensão dos atos executórios decorrente da ação nº 0024555-80.2014.5.24.0072, em curso perante o JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO

*Superior Tribunal de Justiça*

DE TRÊS LAGOAS/MS.

Designo o JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes até ulterior deliberação no presente conflito.

Oficiem-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando a liminar e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 197 do RISTJ). Informem referidos Juízos se os créditos trabalhistas acima indicados encontram-se arrolados no plano de recuperação judicial aprovado. Ademais, detalhe o Juízo da recuperação o estágio atual do procedimento e se a devedora vem cumprindo o plano apresentado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer (artigo 198 do RISTJ).

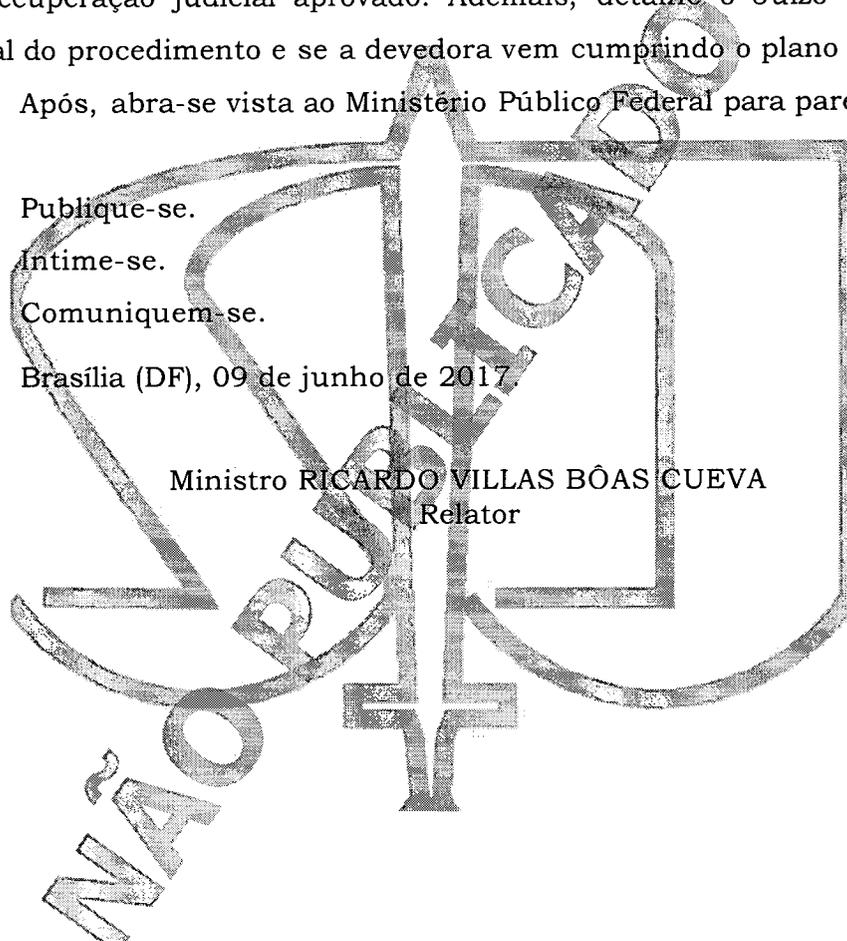
Publique-se.

Intime-se.

Comuniquem-se.

Brasília (DF), 09 de junho de 2017.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
Relator





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
7ª Vara Empresarial

Rio de Janeiro, 22/07/2017.

Conflito de competência n.º: 152.722 – RJ (2017/0136087-9)

Exmo. Ministro Relator,

Em resposta à decisão proferida no conflito de competência em epígrafe, em que figuram como suscitantes GALVÃO ENGENHARIA S.A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A – **ambas em processo de Recuperação Judicial** – tendo como suscitados **JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO- RJ e JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS - MS**, encaminho a Vossa Excelência as informações requisitadas.

Tramita neste juízo a Recuperação Judicial das sociedades empresariais em epígrafe, cujo processamento do pedido foi deferido em 27/03/2015, momento a partir do qual se estabeleceu um regime jurídico novo, que produziu efeitos em relação a todos os créditos existentes anteriores à decisão, ainda que não vencidos, salvo em relação àqueles excepcionados pela própria lei.

Isso porque, disciplina o artigo 49 da Lei 11.101/2005, que se sujeitam à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Desta forma, atento ao preceito legal contido no art. 6º e seu § 4º da Lei 11.101/2005, conjuntamente como o deferimento do pedido de recuperação, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções propostas em face das recuperandas pelo prazo de 180 dias, interregno que transcorreu.

Com efeito, nos termos do artigo 49 da LRF, a partir da homologação do plano de recuperação operou-se a novação em relação a todos os créditos anteriores ao pedido - que estejam listados no QGC - obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos a essa nova relação jurídica criada.

Neste sentido, entendo que os créditos líquidos e certos executados nos juízos trabalhistas, sujeitos ao plano, devem submeter-se ao juízo universal, nada mais restando aos respectivos juízos especializados, haja vista que a decisão que concede a recuperação judicial é título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, caput da Lei 5.869/73 (§1º do art. 59 da LFRE).

Destarte, ainda que não estejam mais suspensos os prazos por força do art. 6º da LFRE, a dívida foi novada por meio da decisão que concedeu a recuperação judicial das suscitantes, devendo assim, todos os credores sujeitos ao plano de recuperação judicial homologado, aguardarem o pagamento no valor e prazo conferidos no respectivo plano.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
7ª Vara Empresarial**

Ademais, informo que o credor AUREO MARCIO SEVERINO CARDOSO não se encontra na relação final de credores apresentada pelo Administrador Judicial, e que a fase atual da Recuperação Judicial é do cumprimento do plano dentro da supervisão legal prevista no art. 61 da LFRE.

Quanto ao cumprimento do Plano, há informações nos autos do Administrador Judicial de que houve atrasos no pagamento de alguns credores classe I, o que está sendo devidamente apurado por este Juízo

Essas, portanto, são as informações que por ora tenho a prestar, aproveitando o ensejo para prestar sinceras homenagens de estima e consideração, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

  
**FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA**  
Juiz de Direito

**AO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**



*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 22/06/2017 às 18:22

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 81920172063534

**Documento:** Conflito de Competência 152.722-RJ.20170136087-9.pdf

**Remetente:** CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL ( Thiago Sousa da Cruz )

**Destinatário:** Protocolo Judicial ( STJ )

**Data de Envio:** 22/06/2017 18:14:35

**Assunto:** Resposta ao e-mail e telegrama nº 15.176 sobre o Conflito de Competência nº 152.722-RJ(2017/0136087-9)



**Imprimir**

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DOS AUTOS

AO Q.D. ADMINISTRADOR J.

EM, 27/06/2019

  
ESCRIVÃO



**R2A**

**SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15.186

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

*Junto a*

*28/6/17*

*Fernando Viana*

Fernando Viana  
Juiz de Direito

**PROCESSO Nº. 0093715-69.2015.8.19.0001**  
**RECUPERANDAS: GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial por esse r. Juízo nos autos do processo de Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (doravante denominadas em conjunto como “**RECUPERANDAS**”), vem, respeitosamente, em atendimento ao r. despacho proferido por este d. juízo e publicado em 21/06/2017, expor e requerer o que segue.

*me* *FV*  
Pág. 1/4



---

### 1. DA BUSCA E APREENSÃO DOS VEÍCULOS DA CONCESSIONÁRIA BR-153

As Recuperandas, às fls. 14.812/14.820, requereram a revogação das decisões liminares ou, subsidiariamente, a suspensão imediata dos atos constritivos e/ou de alienação judicial proferidos pelo Juízo da Comarca de Porangatuba-GO, nos processos de n. 68523-46.2017.8.09.0130 e de n. 68783-26.2017.8.09.0130, e pelo Juízo da 40ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP no processo de n. 1021259-35.2017.8.26.0100. Entretanto, diante da desistência deste pedido informada por meio de petição protocolada nesta data (**Doc. 01**), 28/06/2017, fica prejudicada a manifestação desta Administradora Judicial sobre o tema.

### 2. DA RECUSA DA CARTA DE FIANÇA NO ÂMBITO DO CONTRATO VALEC / FIOL

Outro ponto mencionado na petição de fls. 14.812/14.820 é a recusa pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. ("Valec") da Carta de Fiança de n. 3624/2017 apresentada pelas Recuperandas com o objetivo de substituir a garantia do Contrato nº 054/2010/FIOL-Ferrovia.

Informam as Recuperandas que essa Carta de Fiança foi emitida pela Blue Life Intermediation ("Blue Life"), apresentando forma e conteúdo semelhantes das Cartas de Fiança nºs 2507/2016 (validade de 31/10/2015 à 31/12/2016) e 3404/2017 (validade de 31/12/2016 à 31/03/2017), as quais, entretanto, não foram objeto de contestação pela Valec.

Apontam, também, que 82% da obra já foi concluída, juntando aos autos documento por meio do qual a Valec atesta que a GESA "*sempre demonstrou pontualidade nos serviços assumidos*". Requerem, dessa forma, que este d. Juízo determine à Valec que se abstenha de recusar a aceitação da carta-fiança emitida pela Blue Life.

Através do ofício nº 1551/2017/SUCON anexado às fls. 14.901/14.902, a Valec justifica sua recusa alegando que a Carta de Fiança n. 3624/2017, expedida pela Blue Life não está contemplada nas hipóteses previstas no art. 56 da Lei n. 8.666/93 como modalidade de garantia. Reporta-se, ademais, em sua fundamentação, à definição de Fiança Bancária dada pelo Tribunal de Contas da União e pelo BACEN, que preveem como requisito de validade da referida modalidade de garantia a intermediação por Instituição Financeira, o que não é o caso da Blue Life.

  
Pág. 2/4

**R2A****SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15.188

Não obstante os argumentos expostos pela Valec, esta Administradora Judicial entende que o pedido das Recuperandas é razoável, haja vista que:

- (i) a Valec nunca havia questionado a capacidade de solvência da Blue Life, que vinha sendo aceita como fiadora (vide formalização das Cartas de Fiança de n. 2507/2016 e de n. 3404/2017) no período em que a GESA executou 82% das obras previstas no Contrato;
- (ii) a recusa da Carta de Fiança n. 3624/2017 quebra a legítima expectativa da GESA de continuar garantindo contrato e manter sua execução;
- (iii) é notória a restrição às linhas de crédito e seguro vivenciada pelas empresas em recuperação judicial;
- (iv) a proximidade do encerramento regular do contrato, tendo a GESA concluído 82% das obras programadas e demonstrado, desde o seu início, pontualidade na prestação dos serviços, conforme a própria Valec atesta (vide a carta acostada às fls. 14.904 e ora anexada);
- (v) o valor da carta fiança emitida pela Blue Life, R\$ 47.278.842,19, corresponde a 27,78% do valor do contrato ainda não performado, o que representa uma sobregarantia de quase 06 (seis) vezes se considerarmos o previsto no art. 56, §2º da Lei 8.666/93<sup>1</sup>;
- (vi) as definições de Carta de Fiança dadas pelo TCU e pelo BACEN já existiam<sup>2</sup> no momento em que a Valec aceitou como garantia da execução do contrato as Cartas de Fiança antecessoras;
- (vii) caso a recusa da Carta de Fiança n. 3624/2017 não seja reconsiderada pela Valec, ou, ainda, caso a GESA não logre êxito em apresentar nova modalidade de garantia, a possível consequência seria a rescisão unilateral de um contrato cujos recebíveis estão destinados, nos termos da cláusula 3.7.7 do PRJ homologado, ao pagamento de credores sujeitos à recuperação judicial;

<sup>1</sup> Art. 56 § 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

<sup>2</sup> Modalidade de garantia oferecida por licitantes ou contratados, com a interveniência de instituição bancária, (a carta foi expedida pela seguradora Blue Life) assegurar o fiel cumprimento de obrigações assumidas nos procedimentos licitatórios e nos contratos celebrados pela Administração Pública. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 890).



**R2A**

**SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15.189

Diante das ponderações acima, tendo em vista os impactos que, porventura, a recusa da Carta de Fiança pela Valec podem gerar a esta recuperação judicial, sem prejuízo do exame acerca da competência desse MM Juízo sobre o pedido das Recuperandas, esta Administradora Judicial não se opõe ao referido pedido de expedição de ofício à Valec para que se abstenha de recusar a aceitação da carta-fiança emitida pela Blue Life.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017.

R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR

\_\_\_\_\_  
ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO

OAB/RJ 71.018

RAPHAELA MARTINELLE FREIRE

OAB/RJ 145.864

\_\_\_\_\_  
FERNANDA BITTENCOURT LOUREIRO

OAB/RJ 171.541

# Galdino · Coelho · Mendes

15.190

Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Vanessa F. F. Rodrigues	Bruno Duarte Santos
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Renato Alves	Luiza Nasser S. Rodrigues
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Gabriela Matta Ristow	Tomás de S. G. Martins Costa
Rodrigo Candido de Oliveira	Daniilo Palinkas	Diogo Vinicius Moriki Silva	Júlia Leal Danziger
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Carlos Brantes	Jéssica Simões de Toledo
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Milene Pimentel Moreno	João Paulo Accioly Novello
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Ivana Harter	Flávio de Mello A. Ferreira
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Maria Carolina Bichara	Maria Luiza de Souza
Isabel Picot França	André Furquim Werneck	Aline da Silva Gomes	Jacques Felipe A. Rubens
Marcelo Atherino	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	Camila Silva de Almeida
Marta Alves	Isadora A. R. de Almeida	Amanda Torres Hollerbach	Maria Eduarda Gamborgi
Cláudia Maziteli Trindade	Gustavo Klein Soares	Maria Flávia J. F. Macarini	
Pedro C. da Veiga Murgel	Julianne Zanconato	Camilla Carvalho de Oliveira	
Gabriel Rocha Barreto	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Isabela Rampini Esteves	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÓPIA

FECAP EN07 201704382390 23/06/17 14:04:4222322 15569

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial ("GESA") e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial ("GALPAR", em conjunto com a GESA, "Recuperandas"), nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm a V.Exa., por seus advogados, expor e requerer o que segue.

Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco 138 / 11º andar  
20040 602 / Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
T +55 21 3195 0240

São Paulo  
Av. Brng. Faria Lima 3900 / 11º andar  
04538 132 / Itaim Bibi  
São Paulo / SP  
T +55 11 3041 1500

Brasília  
SAUS Sul / quadra 05  
bloco X / nº 17 / salas 501-507  
70070 050 / Brasília / DF  
T +55 61 3323 3865

PEDIDO FORMULADO E, POSTERIORMENTE, PREJUDICADO.  
RETIRADA PARA EVITAR CONSECUÇÃO DE MEDIDAS INÚTEIS.

1. Às fls. 14.812/14.820 dos autos, as Recuperandas requereram a suspensão de ordens de busca e apreensão proferidas em ações correlatas propostas pelo Banco Mercedes em face da BR-153<sup>1</sup>, visando a manter, na posse da concessionária, os veículos afetados à sua operação.
2. Referido pleito, a toda evidência, tinha por finalidade manter intatas as condições atuais da concessão e, conseqüentemente, o valor do ativo enquanto perdurasse o processo concorrencial envolvendo as ações detidas pela GALPAR na BR-153.
3. Contudo, recentes acontecimentos envolvendo a BR-153 frustraram essa tentativa de manutenção plena do ativo, com ênfase à manifestação apresentada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ora em trâmite em incidente próprio), por meio da qual referida agência impugnou a decisão de abertura do ato concorrencial para alienação das ações da BR-153, sustentando ser sua a competência exclusiva para a realização de procedimentos concorrcenciais – pedido que foi seguido de determinação de suspensão do leilão, cujo edital já havia sido apresentado pelas Recuperandas.
4. Mencionada manifestação *per si* tende a inviabilizar de modo peremptório a negociação do ativo, afugentando quaisquer potenciais investidores – a CHPO, cuja proposta firme de aquisição foi juntada aos autos, já informou às Recuperandas sua desistência da aquisição após tomar ciência dos atos supracitados.

<sup>1</sup> Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 S.A. ("BR-153")

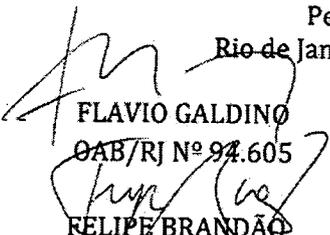
5. E não há como ser diferente. Não é palatável que um investidor, que já se aceitou assumir os riscos de adquirir um ativo em plena crise sistêmica da economia brasileira e com evidente escassez de linhas de créditos para fomento de projetos da envergadura do da BR-153, sustente sua posição em um cenário em que o próprio poder concedente que administra o trecho da concessão informa em Juízo que não reconhece a legalidade da aquisição no âmbito desta recuperação. Os investimentos vultosos necessários à concessão são incompatíveis com a insegurança jurídica trazida pela agência a esta recuperação judicial, em frontal violação da recomendação do Juízo e dos preceitos legais aplicáveis (pelo que será responsabilizada oportunamente).

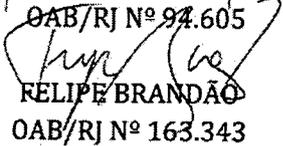
\*\*\*

6. Por tal razão e por considerar prejudicado o pedido formulado às fls. 14.812/14.820 dos autos, as Recuperandas, visando a prevenir a consecução de atos inúteis e em prol do melhor aproveitamento dos atos processuais, manifestam sua desistência quanto ao mencionado pleito<sup>2</sup>, destacando já ter dado ciência desse fato à I. Administrador Judicial no dia de ontem, a fim de desonerá-lo da apreciação do tema, já que a ela foi aberta vista para manifestação.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017

  
FLAVIO GALDINO  
OAB/RJ Nº 97.605

  
RELIPE BRANDÃO  
OAB/RJ Nº 163.343

DANILO PALINKAS  
OAB/SP Nº 302.986

GABRIELA RISTOW  
OAB/RJ Nº 202.414

MARCELLA LAGUNA  
OAB/RJ Nº 204.083

<sup>2</sup> Tão somente no que concerne à busca e apreensão de ativos. Frisa-se que o interesse quanto à apreciação do tema referente ao seguro prestado à Valec se mantem.

15.193  
—

Carta Nº EF 017/2017/LOTE 2F - FIOL

Jequié, 09 de Fevereiro de 2017.

À GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Att.: Engº Luis Renato Osório Campelo – Gerente de Contrato

Assunto: Seguro de Performance

Referência: Carta GALVÃO CE-E-GECON/VALEC-FIOL-1-0004/17

Prezado Senhor,

Em resposta a carta CE-E-GECON/VALEC-FIOL-1-0004/17, declaramos que a empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.936/0001-79, firmou junto à VALEC o contrato nº 054/2010, publicado no Diário Oficial da União em 22/09/2010, tendo como objeto a execução de obras para a implantação do trecho Lote 02F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, compreendido entre os municípios de Jequié, Manoel Vitorino, Aiquara e Itagi, pertencentes ao Estado da Bahia.

Declaramos ainda que, a empresa supracitada executou 82% (oitenta e dois por cento) do Contrato, demonstrando pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de sinistro ao contrato supracitado.

Atenciosamente,

**Flavio Marcel Santos Chagas**  
ENGENHEIRO FISCAL LOTE 02F FIOL  
GESTOR DE CONTRATO

PROTOCOLO
DATA: 09, 02, 17
ASSINATURA: <i>[assinatura]</i>
GALVÃO ENGENHARIA S/A
Luis Renato Osório Campelo
Gerente de Contrato
CREA: PR 53110
CARIMBO



**R<sup>2</sup>A**

**SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

15-194

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

**PROCESSO Nº. 0093715-69.2015.8.19.0001**

**RECUPERANDAS: GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial por esse r. Juízo nos autos do processo de Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (doravante denominadas em conjunto como “**RECUPERANDAS**”), vem, respeitosamente, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato, para que produza seus devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.

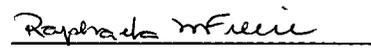


R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR

---

ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO  
OAB/RJ 71.018



---

RAPHAELA MARTINELLE FREIRE  
OAB/RJ 145.864

---

FERNANDA BITTENCOURT LOUREIRO  
OAB/RJ 171.541

**PROCURAÇÃO**

**R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 10.752.800/0001-12, com endereço na Rua São José nº. 46, sala 805/806, CEP. 20010-020, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rubem Pereira da Silva Junior**, CORECON/RJ nº. 7494, portador do CPF 192.976.297-68, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados, **Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ n. 71.018; **Leila Caldas Vieira da Cruz**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ n. 90.459; **Fabiana de Souza Gonçalves Topini**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 209.918; **Fernanda Bittencourt Loureiro**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ n. 171.541; e **Gabriel Carmel da Silva Brito**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 201.256, todos integrantes do escritório **Mac Dowell Leite de Castro Advogados** ("MAC DOWELL"), sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09605424-0001/54, com endereço à Rua Lauro Muller, 116, conjunto 606, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium* para o fim específico de representá-la nos autos da Recuperação Judicial de **Galvão Engenharia S.A.** e **Galvão Participações S.A.**, processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Estado do Rio de Janeiro, podendo, para tanto, substabelecer os poderes aqui outorgados, participar de audiências, assinar petições e recursos, nas instâncias ordinárias e superiores, e para representá-la em todos os autos em que a Outorgante deva se manifestar.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.

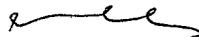
  
**R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**  
Rubem Pereira da Silva Junior

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DOS AUTOS

AO Gr. P. Ministério  
Público

EM 28 / 6 / 18



ESCRIVÃO

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75  
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79  
Administrador Judicial: R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 03/07/2017

### Despacho

Fls. 14.812/14.820: Noticiam as recuperandas o fato de que está sendo negada validade à Carta Fiança dada em garantia do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços n.º 054/10-processo n.º 145/10 firmado com a Companhia VALEC, com vista a realização de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste.

Afirmam que diferentemente de outras vezes, a VALEC resolveu rejeitar a Carta Fiança apresentada, sob alegação de que esta não estaria devidamente constituída, pois seria passada por sociedade não caracterizada como Instituição Financeira, visto que assim determina a Lei 9.666/93 e a resolução n.º 2325/1995 do BACEN.

Deste modo, requerem seja determinado que a VALEC se abstenha de negar aceitação da carta fiança emitida pela Blue Life Bank Intermediation Business, como forma de assegurar a execução dos serviços presados pela GESA no âmbito do Contrato n.º 054/2010.

Pois bem.

Os documentos de fls. 14.897 e 14.898 demonstram que durante o período de 31/10/2015 a 30/03/2017 a garantia da execução do contrato firmado pelas devedoras com a VALEC, foi dada e aceita por meio de Carta de Fiança passada pela BLUE LIFE.

Contudo, ao apresentar a renovação da Carta foram as devedoras surpreendidas pela negativa da contratante em aceitar a referida garantia, sob alegação que somente instituições financeiras estão aptas a fornecerem tal garantia, isto segundo entendimento do TCU e da própria Lei de Licitações.

O Novo Código Civil apresenta como princípios norteadores a operabilidade, a sociabilidade e a boa-fé. Este último princípio vem sendo concretizado nas jurisprudências devido a sua magnitude e extensão, não sendo mais visto como um simples princípio norteador.

Com o princípio da boa-fé vigente em nosso Novo Código Civil, objetivamente, cada pessoa deve ajustar sua conduta ao arquétipo de conduta social vigente.

A partir da vigência do princípio da boa-fé, as partes não mais poderiam estabelecer e tornar

15197

obrigatório o cumprimento de todos os dispositivos contratuais.

Sob o aspecto psicológico, boa-fé é o estado de espírito de quem acredita estar agindo de acordo com as normas de boa conduta. Sob o ponto de vista ético, boa-fé significa lealdade, franqueza e honestidade.

Paulo Brasil Dill Soares (2001, p. 219-220), esclarece o significado da boa-fé objetiva, ao conceituar:

"Boa-Fé Objetiva é um 'standard' um parâmetro genérico de conduta. Boa-fé objetiva significa, portanto, uma atuação 'refletida', pensando no outro, no parceiro atual, respeitando seus interesses legítimos, suas expectativas razoáveis, seus direitos, agindo com lealdade, sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão ou desvantagem excessiva, gerando para atingir o bom fim das obrigações: o cumprimento do objetivo contratual e a realização de interesses das partes."

À luz da doutrina, há marcante diferença entre boa-fé subjetiva e objetiva: em sua concepção subjetiva, corresponde ao estado psicológico do agente; enquanto que a boa-fé objetiva se apresenta como uma regra de conduta, "um comportamento em determinada relação jurídica de cooperação" (PEREIRA, 2003, p.20).

A subjetividade é o estado psicológico do indivíduo, a intenção. Na boa-fé subjetiva, portanto, o indivíduo se contrapõe psicologicamente à má-fé, convencendo-se a não estar agindo de forma a prejudicar outrem na relação jurídica.

O princípio da boa-fé objetiva impõe uma regra de conduta, tratando-se de um verdadeiro controle das cláusulas e práticas abusivas em nossa sociedade. A boa-fé assume feição de uma regra ética de conduta e tem algumas funções que podem ser enumeradas, como:

- a) Fonte de novos deveres de conduta anexos à relação contratual como, por exemplo, o dever de informação, o dever de oportunidade de conhecimento do conteúdo do contrato, o dever de cooperação, o dever de sigilo, o dever de cuidado, o dever de prestar contas e o dever de proteção;
- b) limitadora dos direitos subjetivos advindos da autonomia da vontade. É importante salientar que esta vontade não é secundária, mas deve ser acompanhada de lealdade para não ocorrer um vício consensual. (artigo 187 do CC);
- c) norma de interpretação (observar a real intenção do contraente) e integração do contrato -. (artigo 113 e 422 do CC).

Em outras situações, no entanto, os deveres primários já foram adimplidos e o contrato extinto, porém, remanescem os deveres laterais. Estes deveres laterais são chamados de pré-contratuais (culpa in contrahendo) ou pós-contratuais (culpa post pactum finitum). Estes consistem nos deveres de proteção, informação (esclarecimento) e lealdade (Donnini, 2007, p. 45-46).

Pelo dever de segurança cabem as contratantes garantir a integridade de bens e dos direitos do outro, em todas as circunstâncias próprias do vínculo que possam oferecer algum perigo, sendo este o modelo de contrato contemporâneo.

Conforme Ricardo Lorenzetti (1998, p. 551) o contrato deixou de ser visualizado como um representativo de interesses antagônicos, divisando-se um affectio contractus, tornando os contraentes como se fossem parceiros.



15/198

Maria Helena Diniz (2005, p. 322-323), confirmando a existência da responsabilidade pós-contratual, preleciona no seu Código Civil Anotado que a boa-fé objetiva prevista no art. 422 é alusiva a padrão comportamental pautado na lealdade e probidade (integridade de caráter) impedindo o exercício abusivo de direito por parte dos contratantes, no cumprimento não só da obrigação principal, mas também das acessórias, inclusive do dever de informar, de colaborar e atuação diligente. Ressalta ainda a mestra que a violação desses deveres anexos constitui espécie de inadimplemento sem culpa.

A priori, a boa-fé obrigacional se apresentou no direito brasileiro como modelo dogmático (puramente teórico) para concretizar-se como modelo jurídico através da atividade materializadora da jurisprudência.

Atualmente, é possível enumerar os efeitos da boa-fé nos contratos dentre eles a Supressio ou Verwirkun, Surrectio, Duty to Mitigate the Loss, Venire Contra Factum Propriume e a Tu Quoque.

Em suma, esses institutos aqui citados têm a finalidade de limitar o exercício de direitos advindos da autonomia da vontade. A boa-fé exige que as partes ajam com moderação, coerentes com a esfera de autonomia do contraente. As situações aqui por vezes descritas caracterizam os abusos de direito que receberam uma sistematização pela doutrina e pela jurisprudência. Há, além destes expostos, mais institutos desenvolvidos para manter a boa-fé a partir do artigo 187 do Código Civil.

Prestados esses esclarecimentos, não age dentro da boa-fé a VALEC, na qualidade de contratante, ao negar validade a renovação da Carta de Fiança dada, após aceita-la desta forma por cerca de dois anos seguidos.

Tal atitude configura uma verdadeira posição de Venire Contra Factum Propriume, pois primeiro permitiu ao contratado dar em garantia fiança bancária por instituição que não considera como financeira, e depois passa a não mais aceita-la, o que a boa doutrina não tem mais tolerado.

Veja que tal atitude contraria até mesmo a própria lógica, pois se a garantia antes prestada serviu para cobrir a obra inicialmente, porque agora que a mesma já se encontra com 82% do contrato realizado não teria mais força para adimpli-lo, caso necessário?

Isso posto, concedo medida liminar inaudita alter pars, com vista a determinar que a VALEC aceite a Fiança Bancária passada pela Blue Life Bank Intermediation Business, como forma de assegurar a execução dos serviços presados pela GESA no âmbito do Contrato n.º 054/2010. Oficie-se.

No mais, remetam-se os autos ao MP, como antes determinado.

Rio de Janeiro, 03/07/2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

15199

Código de Autenticação: **4J9F.9TDA.GZN4.NYXZ**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



15200

**ARRUDA · DIAS · LEMOS**  
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro do Estado de Rio de Janeiro

Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001

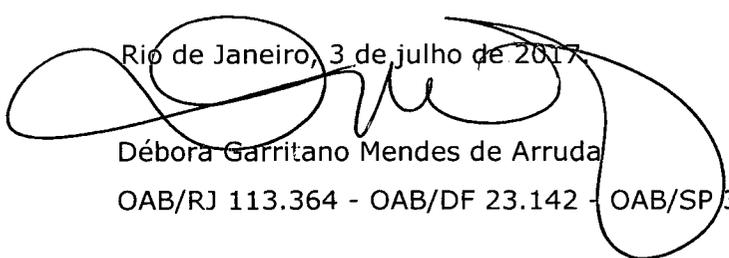
AMS/P213

**SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.**, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A**, vem, a V. Exa., por sua advogada infra-assinada, requerer:

- a) juntada aos autos das anexas procuração dos novos patronos subscritores e notificação de revogação de poderes do patrono anterior, requerendo a consequente exclusão de seu nome do feito;
- b) vista dos autos pelo prazo de 5 dias, nos termos do art. 107, II do CPC;
- c) sejam todas as intimações e publicações realizadas em nome da patrona Débora Garritano Mendes de Arruda, inscrita na OAB/RJ 113.364, com endereço eletrônico [intimacoes@adladvogados.com.br](mailto:intimacoes@adladvogados.com.br), sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2017.



Débora Garritano Mendes de Arruda  
OAB/RJ 113.364 - OAB/DF 23.142 - OAB/SP 367.89

FECHAP ENP07 201704519471 03/07/17 17:40:33123708 155050

15201

# ARRUDA · DIAS · LEMOS

ADVOGADOS

## Procuração

Outorgante: **Saint Gobain Canalização Ltda.**, empresa metalúrgica, neste ato por seus representantes legais, com inscrição estadual n. 80.516.320 e no CNPJ/MF 28.672.087/0001-62, com escritório central na Praia de Botafogo n. 447, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, e sede na Rua Dr. Sérgio Braga n. 452, Barra Mansa/RJ, email: juliana.penelli@saint-gobain.com.

Outorgados: **DÉBORA GARRITANO MENDES DE ARRUDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 113.364, **FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 100.101, **CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob n. 122.249, **JOÃO CARLOS GOMES BARBALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 155.713 e **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA BRAGA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 166.845, integrantes da sociedade de advogados **Arruda Dias Lemos Advogados Associados**, inscrita na OAB/RJ sob o n. 008.752/2008 e no CNPJ/MF sob o n. 009.486.299/0001-00, com sede na Rua Paulino Fernandes, 7, Botafogo, CEP 22270-050, e o seguinte endereço eletrônico [intimacoes@adladvogados.com.br](mailto:intimacoes@adladvogados.com.br).

Poderes: os da cláusula *ad judicium*, e os especiais para o foro em geral, e os especiais para, em conjunto ou separadamente, conciliar, acordar, desistir, transigir, anuir, reconvir, podendo substabelecer com ou sem reservas de iguais; especialmente para patrocinar o processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017.

  
Saint Gobain Canalização Ltda.

Rua Paulino Fernandes n.º 7 Botafogo Rio de Janeiro RJ Brasil CEP 22.270-050

Tel. 55 21 25050150 [www.adladvogados.com.br](http://www.adladvogados.com.br)



Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017.

Ao Ilmo. Dr. Antônio Alberto Reis da Silva Azevedo

**Ref.: Notificação de Revogação de poderes de mandato**

Prezado Doutor,

Vimos, por meio deste ato, notificar sobre a REVOGAÇÃO DOS PODERES que lhe foram outorgados nos autos dos processos que patrocina em favor da SAINT GOBAIN, abaixo relacionados, detalhados na anexa planilha:

0005237-77.2009.8.19.0007	0551261-82.2012.8.06.0001
0144174-03.2000.8.19.0001	0318333-98.2012.8.13.0702
0007994-39.2012.8.19.0007	1729404-12.2012.8.13.0024
0007993-54.2012.8.19.0007	2107721-77.2014.8.13.0024
0000663-82.2011.4.02.5104	0017330-74.2013.8.14.0006
0012428-36.2005.8.19.0001	0006457-55.2014.8.19.0001
0040183-26.2006.8.15.2001	0017506-53.2013.8.14.0006
0033918-36.2007.8.05.0001	0003859-65.2014.8.18.0031
	Embargos nº 0000892-13.2015.8.18.0031
0167622-24.2015.8.13.0105	0015096-87.2014.8.15.2001
0010438-16.2010.8.19.0007	002729262.2014.8.18.0140
0002002-07.2013.8.19.0058	0168225.76.2015.8.09.0051
0093715-69.2015.8.19.0001	168100-11.2015.8.09.0051
0135626-92.2013.8.06.0001	0018834-82.2015.8.19.0208
0218854-75.2015.8.13.0105	0220850-11.2015.8.13.0105
0184270-03.2012.8.06.0001	
Embargos nº 0145314-78.2013.8.06.0001	0002091-96.2009.4.01.3811
0001966-89.2012.8.11.0003	0011675-59.2012.8.13.0338
0023710-94.2010.8.11.0041	0003959-36.2012.8.19.0007
0023011-68.2011.8.18.0140	0003859-65.2014.8.18.0031

Assim, nos termos do art. 111 do CPC, a notificante providenciará a constituição de novos advogados que assumirão os patrocínios das causas, imediatamente.

Permanecemos à disposição para o esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ**

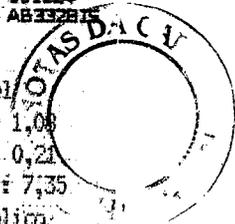
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

091124

AB333815

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Enol.: 5,52 Lei.: 1,08  
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2017. Fnds.: 0,54 Fun.: 0,21  
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA Autorizado-5378163/001-0 Total: 7,35  
ECCR58349 TmJ Consulte em <https://www3.tjrj.ius.br/sitepublico>



15203

**ANTONIO ALBERTO AZEVEDO**

Av. Nilo Peçanha, 50 – grupo 3209  
Cep. 20.020 – 100 – Centro-RJ  
Telefone (21) 2262-1615  
Telefax (21) 2262-4626  
e-mail: azevedo@costafaver.com.br

**Rio de Janeiro, 3 de julho de 2017**

**Á**

**Saint- Gobain Canalização Ltda.**

Acusamos nesta data o recebimento de uma Notificação de Revogação de Poderes onde V. Sas. notificam o cancelamento de poderes a nos outorgados nos processos enumerados na respectiva planilha.

Estamos ciente da presente, esclarecendo, contudo, que os respectivos honorários advocatícios provenientes desses processos e daqueles mencionados no distrato firmado pelas partes, em 16 de fevereiro de 2017, serão devidos em razão dos termos firmados por ocasião da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços advocatícios firmados entre V. Sas e Soares Azevedo Advogados Associados.

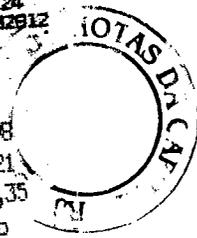
Atenciosamente

*Antonio Alberto Azevedo*  
Soares Azevedo Advogados Associados

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ** 091124  
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 AB332912

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Enol.: 5,52 Lei.: 1,08  
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2017. Fnds.: 0,54 Fun.: 0,21  
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA Autorizado-5378163/001-0 Total: 7,35  
ECCR58346 RPJ Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>



15204

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

**Nº do Ofício : 875/2017/OF**

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001**  
Distribuição: 25/03/2015  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
**Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75**  
**Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79**  
**Administrador Judicial: R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para dar ciência e para o devido cumprimento da decisão judicial que determinou que a VALEC aceite a Fiança Bancária passada pela Blue Life Intermediation Business, como forma de assegurar a execução dos serviços prestados pela GESA no âmbito do Contrato nº 054/2010, tudo de acordo com as cópias que seguem.

Atenciosamente,

**Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

*Recebi o original em 05/07/17*  
*Marcella Laguna*  
*QAB/RJ 204.083*

**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A**

**Avenida Otávio Mangabeira, Qd H, Lt 2, KM 3, Distrito Industrial- Bairro Mandacaru, Jequié- BA- CEP: 45208-000**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4K87.JJ2L.A1LJ.Y33P**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

60  
MPFERREIRA



**MO CESAR FERREIRA VIANA 000017528** Assinado em 05/07/2017 18:04:05 Local: TJ-RJ

# Galdino · Coelho · Mendes

15205

A15/P213

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de O. Castro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino  
Marta Alves  
Cláudia Maziteli Trindade  
Pedro C. da Veiga Murgel  
Gabriel Rocha Barreto

Diogo Rezende de Almeida  
Renata Jordão Natacci  
José Eduardo G. Barros  
Danilo Palinkas  
Felipe Brandão  
Adrianna Chambô Eiger  
Lia Stephanie S. Pompili  
Mauro Teixeira de Faria  
André Furquim Werneck  
Wallace Corbo  
Isadora A. R. de Almeida  
Gustavo Klein Soares  
Julianne Zanconato  
Rodrigo Saraiva P. Garcia

Vanessa F. F. Rodrigues  
Renato Alves  
Gabriela Matta Ristow  
Diogo Vinicius Moriki Silva  
Carlos Brantes  
Milene Pimentel Moreno  
Ivana Harter  
Maria Carolina Bichara  
Aline da Silva Gomes  
Fernanda Rocha David  
Amanda Torres Hollerbach  
Maria Flávia J. F. Macarini  
Camilla Carvalho de Oliveira  
Isabela Rampini Esteves

Bruno Duarte Santos  
Luiza Nasser S. Rodrigues  
Tomás de S. G. Martins Costa  
Júlia Leal Danziger  
Jéssica Simões de Toledo  
João Paulo Accioly Novello  
Flávio de Mello A. Ferreira  
Maria Luiza de Souza  
Jacques Felipe A. Rubens  
Camila Silva de Almeida  
Maria Eduarda Gamborgi

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial ("GESA") e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial ("GALPAR", em conjunto com a GESA, "Recuperandas"), nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm a V.Exa., por seus advogados, expor e requerer o que segue.

**Rio de Janeiro**  
Av. Rio Branco 138 / 11º andar  
20040 002 / Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
T +55 21 3195 0240

**São Paulo**  
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar  
04538 132 / Itaim Bibi  
São Paulo / SP  
T +55 11 3041 1500

**Brasília**  
SAUS Sul / quadra 05  
bloco K / nº 17 / salas 501-507  
70070 050 / Brasília / DF  
T +55 61 3323 3865

FRUCAP ENP07 201704382390 28/06/17 14:04:42126222 13569

X

PEDIDO FORMULADO E, POSTERIORMENTE, PREJUDICADO.  
RETIRADA PARA EVITAR CONSECUÇÃO DE MEDIDAS INÚTEIS.

1. Às fls. 14.812/14.820 dos autos, as Recuperandas requereram a suspensão de ordens de busca e apreensão proferidas em ações correlatas propostas pelo Banco Mercedes em face da BR-153<sup>1</sup>, visando a manter, na posse da concessionária, os veículos afetados à sua operação.
2. Referido pleito, a toda evidência, tinha por finalidade manter intatas as condições atuais da concessão e, conseqüentemente, o valor do ativo enquanto perdurasse o processo concorrencial envolvendo as ações detidas pela GALPAR na BR-153.
3. Contudo, recentes acontecimentos envolvendo a BR-153 frustraram essa tentativa de manutenção plena do ativo, com ênfase à manifestação apresentada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ora em trâmite em incidente próprio), por meio da qual referida agência impugnou a decisão de abertura do ato concorrencial para alienação das ações da BR-153, sustentando ser sua a competência exclusiva para a realização de procedimentos concorrenciais – pedido que foi seguido de determinação de suspensão do leilão, cujo edital já havia sido apresentado pelas Recuperandas.
4. Mencionada manifestação *per si* tende a inviabilizar de modo peremptório a negociação do ativo, afugentando quaisquer potenciais investidores – a CHPO, cuja proposta firme de aquisição foi juntada aos autos, já informou às Recuperandas sua desistência da aquisição após tomar ciência dos atos supracitados.

---

<sup>1</sup> Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 S.A. (“BR-153”)

5. E não há como ser diferente. Não é palatável que um investidor, que já se aceitou assumir os riscos de adquirir um ativo em plena crise sistêmica da economia brasileira e com evidente escassez de linhas de créditos para fomento de projetos da envergadura do da BR-153, sustente sua posição em um cenário em que o próprio poder concedente que administra o trecho da concessão informa em Juízo que não reconhece a legalidade da aquisição no âmbito desta recuperação. Os investimentos vultosos necessários à concessão são incompatíveis com a insegurança jurídica trazida pela agência a esta recuperação judicial, em frontal violação da recomendação do Juízo e dos preceitos legais aplicáveis (pelo que será responsabilizada oportunamente).

\* \* \*

6. Por tal razão e por considerar prejudicado o pedido formulado às fls. 14.812/14.820 dos autos, as Recuperandas, visando a prevenir a consecução de atos inúteis e em prol do melhor aproveitamento dos atos processuais, manifestam sua desistência quanto ao mencionado pleito<sup>2</sup>, destacando já ter dado ciência desse fato à I. Administrador Judicial no dia de ontem, a fim de desonerá-lo da apreciação do tema, já que a ela foi aberta vista para manifestação.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017

FLAVIO GALDINO  
OAB/RJ N° 94.605

FELIPE BRANDÃO  
OAB/RJ N° 163.343

DANILO PALINKAS  
OAB/SP N° 302.986

GABRIELA RISTOW  
OAB/RJ N° 202.414

MARCELLA LAGUNA  
OAB/RJ N° 204.083

<sup>2</sup> Tão somente no que concerne à busca e apreensão de ativos. Frisa-se que o interesse quanto à apreciação do tema referente ao seguro prestado à Valec se mantem.

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DOS AUTOS

AO Ministério Público  
Mamas Salidas

---

EM, 06/07/2017

---

[Assinatura]  
 ESCRIVÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ  
 Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas  
 Recebido em TI em 10/7/17  Ciência  
 Remetido à Secretaria das PPIAF em 10/7/17  
 Remetido ao TI em [Assinatura]

P. 0093715-  
 69/2015

Segue manifestação  
 em 2 laudas impressas

[Assinatura], 40/jul/2017.  
[Assinatura]  
 Gustavo Kunz  
 Promotor de Justiça  
 Matrícula 1873

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ  
 Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas  
 Recebido em TI em [Assinatura]  Ciência  
 Remessa ao Promotor de Justiça em [Assinatura]  
 Devolvido à Secretaria das PPIAF em 11/7/17  
 Remetido ao TI em 11/7/17 [Assinatura]

15208



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

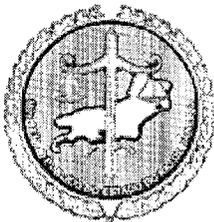
MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 15.140/15.140v- 75º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

75º VOLUME

1. Fls.15.148– Ciente da decisão que, dentre outras providências, determinou a suspensão do leilão, desentranhamento das fls. 15.141/15.147 para instauração de incidente processual de verificação das questões suscitadas pela ANTT com tramitação sob sigilo de justiça. O MP requer a abertura de vista naqueles autos.
2. Fls.15.141/15.147 – Desentranhamento para instauração de incidente mencionado supra.
3. Fls.15.148 – Ato ordinatório certificando que foi dado cumprimento à decisão de fls. 15.141.
4. Fls. 15.150 – Decisão determinando abertura de vista ao Aj e MP de para apreciação do pedido das recuperandas fls. 14.812/14.820 para expedição de ofício à Valec para que se abstenha de negar a aceitação da carta fiança emitida pela Blue Life Bank Intermediation Business. Nada a prover tendo em vista decisão de fls. 15.196/15.199.
5. Fls. 15.151/15.152 – Regularização de representação processual das recuperandas.
6. Fls. 15.153/ 15.154 – Devolução do mandado de pagamento por estar vencido.

1



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

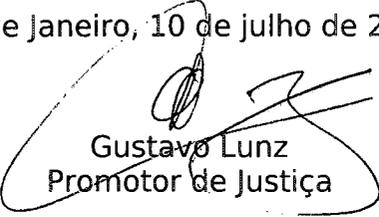
7. Fls. 15.155/15.168 – Manifestação do Banco Mercedes Benz do Brasil S/A impugnando a petição das recuperandas de fls. 14.812/14.820, requerendo o indeferimento dos pedidos de revogação das liminares de busca e apreensão e, subsidiariamente, a suspensão dos atos constritivos ou de alienação a fim de que os bens objeto das demandas sejam devolvidos à Concessionária BR-153.
8. Fls. 15.169/15.175 – Embargos de declaração opostos pela CEF com objetivo de ser sanada a omissão apontada quanto à questão do valor mínimo a ser utilizado na alienação do ativo BR-153 podendo ter como base a proposta de fls. 14.390 e seguintes. O MP opina no sentido do conhecimento e provimento dos embargos para que seja fixado o valor mínimo para aquisição do ativo no mesmo preço constante da proposta já apresentada nos autos.
9. Fls. 15.176/15.179 – Comunicação acerca do conflito de competência nº 152.722/RJ STJ
10. Fls. 15.179/15.185 – Ciente da decisão do conflito de competência nº 152.722/RJ STJ, concedendo a liminar para suspensão dos atos executórios decorrente de ação em trâmite na Justiça do Trabalho, bem como indeferiu o pleito de devolução ou levantamento de eventuais valores e bens bloqueados ou penhorados, determinando de remessa dos bens ao juízo competente da recuperação judicial da 7ª Vara Empresarial para que adote as providências cabíveis.
11. Fls. 15.186/15.193 – Manifestação do Aj não se opondo ao pleito das recuperandas de expedição de ofício à Valec para que se abstenha de recusar a aceitação da carta fiança, tendo em vista que eventual recusa à carta fiança pela Valec poderia gerar impactos na recuperação judicial. Nada a prover tendo em vista decisão de fls. 15.196/15.199.
12. Fls. 15.194/ 15.195 – Regularização da representação processual do Aj.
13. Fls. 15.196/15.199 – Ciente da decisão que concedeu a liminar inaudita altera pars determinando que a Valec aceite a fiança bancária passada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- pela Blue Life Bank Intermediation Business como forma de assegurar a execução dos serviços pela GESA no âmbito do contrato nº 054/2010.
14. Fls. 15.200/15.203 – Regularização da representação processual da Saint Gobain Canalização Ltda.
15. Fls. 15.204 – Ofício expedido em cumprimento decisão judicial supra.
16. Finalmente, no intuito de verificar o efetivo cumprimento do plano por parte das recuperandas, requer o MP seja o AJ intimado a informar se já houve o pagamento de todos os credores integrantes das Classe I e IV do QGC.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017.

  
Gustavo Lunz  
Promotor de Justiça

**JUIZO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL/RJ**

**TERMO de ENCERRAMENTO**

CERTIFICO QUE nesta data lavrei o competente  
Termo de Encerramento deste 15º Volume, com 200  
folhas.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2014.